LEI MUNICIPAL N° 1324/2016
DE: 30 de dezembro de 2016.

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES, ESTADO DE ALAGOAS, O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, fulcradas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de União dos Palmares, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância de União dos Palmares – PMPIUP, como instrumento da Política Municipal de Defesa e Proteção de Crianças de 0 a 6 anos de idade, no âmbito do Município de União dos Palmares-AL.

Art. 2° - O Plano Municipal pela Primeira Infância de União dos Palmares – PMPIUP tem como objetivo, respeitando as competências da União e do estado, defender, proteger e garantir os direitos das crianças de 0 até 6 anos de idade, para reduzir as desigualdades sociais e melhorar a qualidade de vida destas crianças.

Art. 3° - Para atingir os objetivos estabelecidos, o Plano Municipal pela Primeira Infância de União dos Palmares – PMPIUP, foi estruturado considerando 11(onze) Eixos, em consonância com o art. 5° da Lei Federal n° 13.257/2016 de 08 de março de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância, referendado pelo Plano Nacional pela Primeira Infância, elaborado em 2010 pela Rede Nacional Primeira Infância – RNPI. Eixos: 1) Criança com saúde; 2) Educação Infantil; 3) Família e a comunidade da criança; 4) Assistência social a criança e suas famílias; 5) Convivência familiar e comunitária em situações especiais; 6) Do direito de brincar ao brincar de todas as crianças; 7) A criança e o espaço – a cidade e o meio ambiente; 8) Atendendo á diversidade: crianças negras, quilombolas e indígenas; 9) Enfrentamento as violências contra as crianças; 10) Assegurando o documento de cidadania a todas as crianças; 11) Evitando acidentes na primeira infância.

Art. 4° - As ações constantes do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI, ficam incorporadas ao Plano Plurianual, como ações transversais aos objetivos, metas e programas do PPA.

Art. 5° - Fica criado o Comitê Estratégico da Primeira Infância Palmarina, conforme as ações meio constantes no Plano Municipal pela Primeira Infância de União dos Palmares, o qual será nomeado mediante Decreto, expedido pelo Poder Executivo, com o objetivo de assegurar a implementação das Ações Finalísticas do referido plano e sua composição será por representantes do governo e da sociedade civil, obedecendo o critério de intersetorialidade.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de União dos Palmares, Estado de Alagoas, aos 30(trinta) dias do mês de dezembro do ano de 2016.

Eduardo Carrilho Pedroza
Prefeito

LEI MUNICIPAL N° 1324/2016
DE: 30 de dezembro de 2016.

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES, ESTADO DE ALAGOAS, O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, fulcradas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de União dos Palmares, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância de União dos Palmares – PMPIUP, como instrumento da Política Municipal de Defesa e Proteção de Crianças de 0 a 6 anos de idade, no âmbito do Município de União dos Palmares-AL.

Art. 2° - O Plano Municipal pela Primeira Infância de União dos Palmares – PMPIUP tem como objetivo, respeitando as competências da União e do estado, defender, proteger e garantir os direitos das crianças de 0 até 6 anos de idade, para reduzir as desigualdades sociais e melhorar a qualidade de vida destas crianças.

Art. 3° - Para atingir os objetivos estabelecidos, o Plano Municipal pela Primeira Infância de União dos Palmares – PMPIUP, foi estruturado considerando 11(onze) Eixos, em consonância com o art. 5° da Lei Federal n° 13.257/2016 de 08 de março de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância, referendado pelo Plano Nacional pela Primeira Infância, elaborado em 2010 pela Rede Nacional Primeira Infância – RNPI. Eixos: 1) Criança com saúde; 2) Educação Infantil; 3) Família e a comunidade da criança; 4) Assistência social a criança e suas famílias; 5) Convivência familiar e comunitária em situações especiais; 6) Do direito de brincar ao brincar de todas as crianças; 7) A criança e o espaço – a cidade e o meio ambiente; 8) Atendendo á diversidade: crianças negras, quilombolas e indígenas; 9) Enfrentamento as violências contra as crianças; 10) Assegurando o documento de cidadania a todas as crianças; 11) Evitando acidentes na primeira infância.

Art. 4° - As ações constantes do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI, ficam incorporadas ao Plano Plurianual, como ações transversais aos objetivos, metas e programas do PPA.

Art. 5° - Fica criado o Comitê Estratégico da Primeira Infância Palmarina, conforme as ações meio constantes no Plano Municipal pela Primeira Infância de União dos Palmares, o qual será nomeado mediante Decreto, expedido pelo Poder Executivo, com o objetivo de assegurar a implementação das Ações Finalísticas do referido plano e sua composição será por representantes do governo e da sociedade civil, obedecendo o critério de intersetorialidade.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de União dos Palmares, Estado de Alagoas, aos 30(trinta) dias do mês de dezembro do ano de 2016.

Eduardo Carrilho Pedroza
Prefeito

PMPIUP

Unidos pela Primeira Infância Palmarina

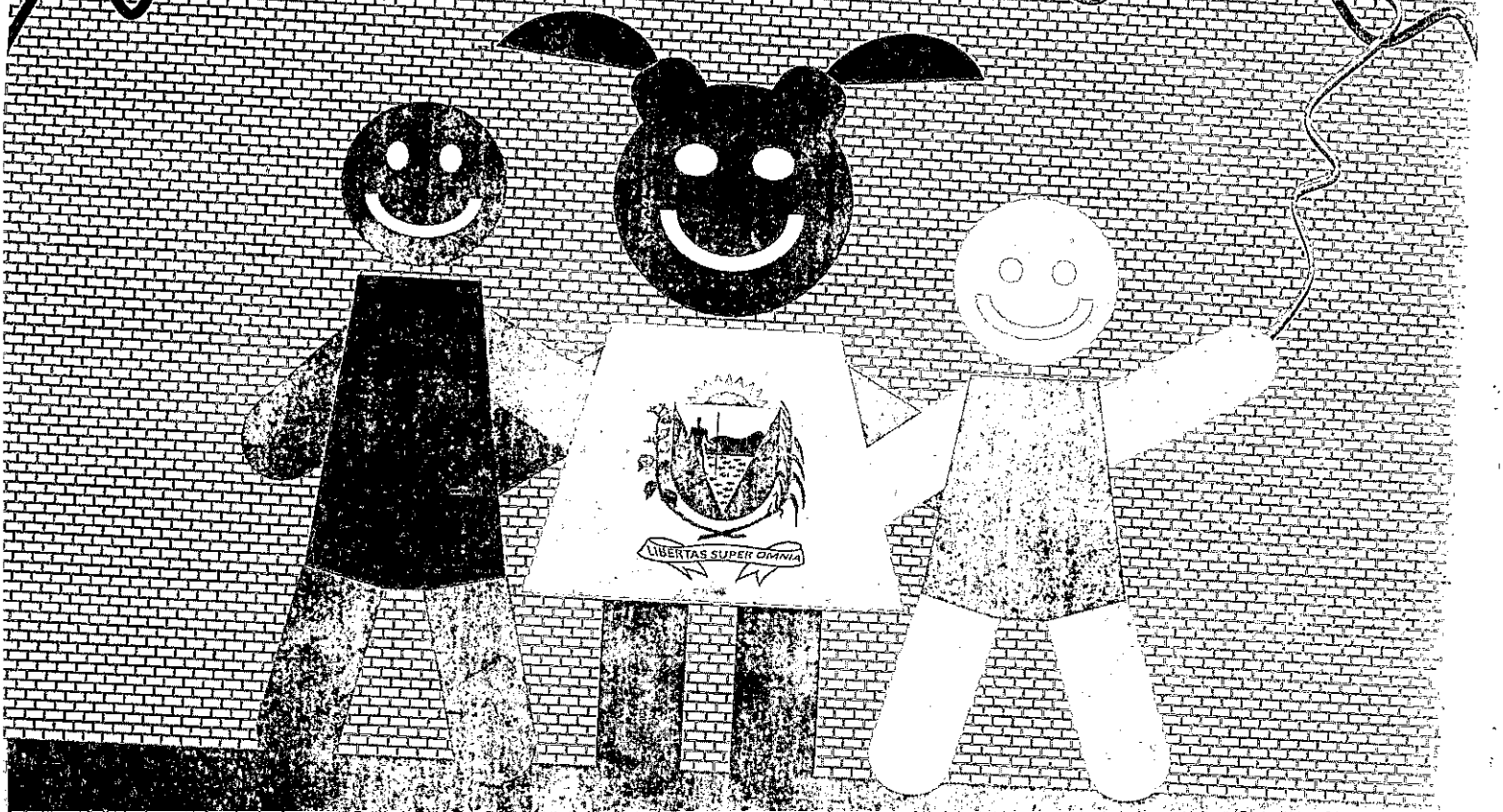

PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DE UNIÃO DOS PALMARES

União dos Palmares – AL

Dezembro de 2016

PMPIUP

PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DE UNIÃO DOS PALMARES

2016-2026

Este Plano Decenal, elaborado em caráter de participação social e política com representantes de organizações governamentais e não governamentais, sob a coordenação da Comissão Municipal de Elaboração, foi aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA/União dos Palmares) por meio da Resolução nº 11, de 21 de dezembro de 2016.

EDUARDO CARRILHO PEDROZA
Prefeito

DIEGO GUILHERME CALIXTO
Presidente do CMDCA/União dos Palmares

ANA CARDOSO FERREIRA DE MELO
EDJA PEREIRA DE CARVALHO
EDVALDO DA SILVA LIMA
ISABEL FERREIRA CAMPOS
MARIA APARECIDA LOPES DA SILVA
MARIA GORETTI LOPES GALVÃO
MARIA LUCIENE DA SILVA PEIXOTO
ROSE MARY PEREIRA DE MORAES VILA NOVA
Comissão de Elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de União dos Palmares (CEPMPIUP) - Instituída pelo Decreto Municipal nº 067/2015, de 28 de dezembro de 2015.

CRIANÇA É COISA SÉRIA

"A criança é o princípio sem fim. O fim da criança é o princípio do fim. Quando uma sociedade deixa matar as crianças é porque começou seu suicídio como sociedade. Quando não as ama é porque deixou de se reconhecer como humanidade. Afinal, a criança é o que fui em mim e em meus filhos enquanto eu e humanidade. Ela, como princípio, é a promessa de tudo. É minha obra livre de mim. Se não vejo na criança, uma criança, é porque alguém a violentou antes, e o que vejo é o que sobrou de tudo que lhe foi tirado. Mas essa que vejo na rua sem pai, sem mãe, sem casa, cama e comida, essa que vive a solidão das noites sem gente por perto, é um grito, é um espanto. Diante dela, o mundo deveria parar para começar um novo encontro, porque a criança é o princípio sem fim e seu fim é o fim de todos nós."

Herbert de Souza (Betinho) - Sociólogo
Rio de Janeiro: AMAIS Livraria e Editora, 1991.

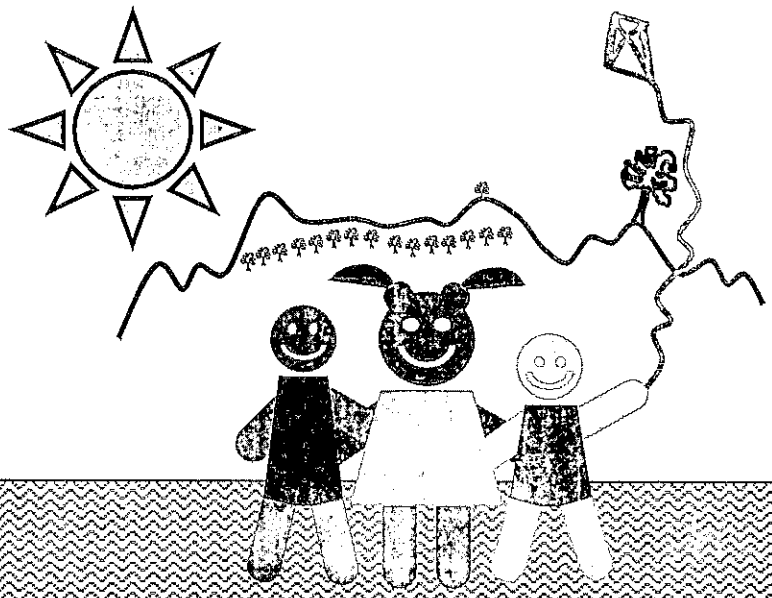

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO 4

INTRODUÇÃO 7

1. POR QUE UM PMPI PARA O MUNÍCIPIO? 13

1.1 A importância da primeira infância 14
1.2 A primeira infância e a intersetorialidade 15
1.3 Contextualizando políticas públicas para a primeira infância 17
1.4 Construindo o PMPI em União 18

2. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES 22

3. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO 29

4. EIXOS ESTRATÉGICOS DE IMPLEMENTAÇÃO 34

4.1 Criança com saúde 35
4.2 Educação infantil 47
4.3 Família e a comunidade da criança 65
4.4 Assistência social a crianças e suas famílias 72
4.5 Convivência familiar e comunitária em situações especiais 76
4.6 Do direito de brincar ao brincar de todas as crianças 81
4.7 A criança e o espaço – a cidade e o meio ambiente 91
4.8 Atendendo à diversidade: crianças negras, quilombolas e indígenas 97
4.9 Enfrentando as violências contra as crianças 103
4.10 Assegurando o documento de cidadania a todas as crianças 108
4.11 Evitando acidentes na primeira infância 115

5. AÇÕES MEIO 129

RERÊNCIAS 133

OS AUTORES 135

ANEXO 138

APRESENTAÇÃO

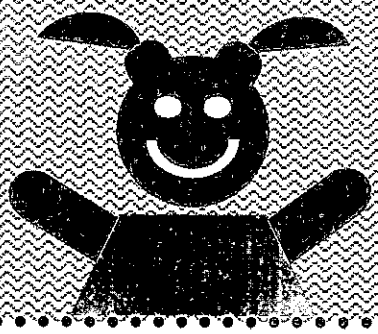

Unidos somos mais fortes. Essa frase se reflete em inúmeras conquistas que marcam até hoje a história da humanidade. Uma dessas conquistas pode ser exemplificada pelo maior símbolo de resistência contra o escravismo no Brasil - o grandioso Quilombo dos Palmares, que liderado pelo famoso guerreiro Zumbi dos Palmares, conquistou o sonho de um povo – o Direito à Liberdade.

É neste município, conhecido historicamente por Terra de Zumbi dos Palmares, ou ainda, Terra da Liberdade, e de encantadora e intensa expressão de força e coletividade, que nos orgulhamos em apresentar para a municipalidade e sociedade um projeto de transformação das vidas de meninos e meninas da primeira infância – o Plano Municipal pela Primeira Infância de União dos Palmares (PMPIUP), uma proposta que se traduz como uma resposta de âmbito local a um projeto maior, do tamanho do Brasil, o Plano Nacional pela Primeira Infância (PNPI)[1], elaborado pela Rede Nacional Primeira Infância - RNPI[2].

O PMPIUP é um documento de caráter político e técnico direcionado a políticas e serviços públicos da primeira infância (zero a seis anos de idade), que objetiva consolidar nos próximos dez anos (2016-2026) ações do Poder Executivo Municipal e da sociedade na defesa, promoção e realização dos direitos da criança desse grupo etário. Ele se configura como uma parte fundamental do desdobramento do PNPI na esfera administrativa municipal, contextualizando questões nacionais e estabelecendo diretrizes, objetivos e metas coerentes às competências e realidades de âmbito local.

Este Plano Decenal foi elaborado em processo de participação social e política com a representação do governo e da sociedade e protagonismo da primeira infância e diferentes conselhos municipais. A sua elaboração, legitimada pelo processo democrático e articulado das diversas áreas sociais, sob a luz da diretriz mãe - o PNPI e, em consonância com a Constituição Federal de 1988[3], o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)[4] e o Marco Legal da Primeira Infância, deve ser interpretada como um dos primeiros e importantes passos para assegurar o atendimento para o desenvolvimento pleno e articulado dos bebês e crianças pequenas no município, inclusive gestantes e suas famílias.

[1] Disponível em: http://primeirainfancia.org.br/wp-content/uploads/2015/01/PNPI-Completo.pdf. Acesso em julho de 2016.
[2] Site da RNPI: http://primeirainfancia.org.br. Acesso em julho de 2016.
[3] Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em julho de 2016.
[4] Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm. Acesso em julho de 2016.

O caminho ainda é extenso. O segundo passo é a concretização dos objetivos e metas aqui estabelecidos, assumindo o compromisso e trabalho em rede com demais municípios brasileiros, Estados e Distrito Federal, para o alcance de uma realidade de vida e desenvolvimento mais ético, saudável, inclusivo e sustentável para todas as nossas crianças.

Neste mês e ano – dezembro de 2016, que simbolizam o marco cronológico sobre a primeira metade da história de vigência do PNPI, esta Carta de Compromissos do Município com a Primeira Infância, aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), é entregue ao Poder Executivo Municipal com o desejo de que este a abrace como o cerne de suas prioridades político-administrativas, encaminhando-a para a Câmara Municipal e que, em Casa Legislativa, passe novamente por um processo democrático de debate e aperfeiçoamento e, posteriormente, seja aprovada e convertida em lei, assumindo a condição de política pública municipal para a primeira infância.

Esperamos que, em 2022, Ano do Bicentenário da Independência do Brasil, Ano do Marco Final do PNPI e Ano de Introdução à Segunda Metade da Vigência do PMPIUP, o município de União dos Palmares possa celebrar junto aos demais entes federados, digno e honrosamente, sua contribuição na construção e execução de políticas públicas voltadas ao atendimento dos direitos da primeira infância, com prioridade absoluta para a inserção da criança pequena como cidadã e sujeito de direitos numa sociedade mais justa e equilibrada.

Unidos, vamos mudar a história da Primeira Infância Palmarina.

INTRODUÇÃO

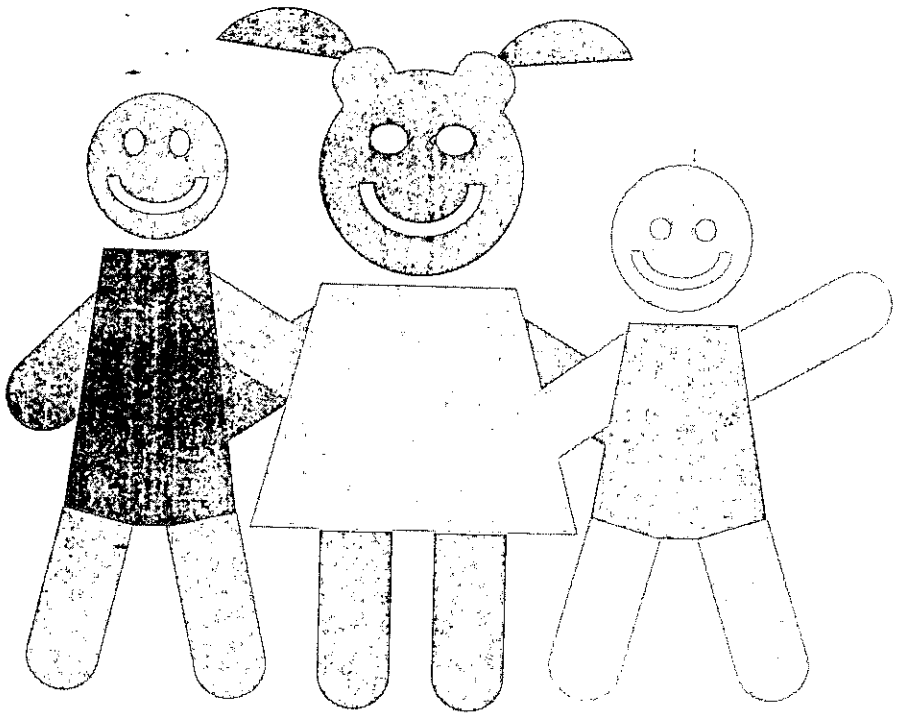

É frequente ouvirmos que as crianças são o futuro da sociedade. E isso é verdade. Contudo, o governo e a sociedade têm direcionado culturalmente seus olhares para a preparação das crianças para o futuro sem dá atenção para algo mais importante – suas vivências no presente.

A criança, independente do seu período de infância, deve ser compreendida como cidadã do hoje – um sujeito de direitos no presente, que precisa viver agora e de forma mais ética e feliz a sua infância. A criança assume o valor do hoje, enquanto crianças e, o valor do amanhã, enquanto adulto latente.

Nesse contexto, extraímos a dualidade existente na infância – presente e futuro. Isso exige uma dupla atenção. Simultaneamente, devemos cuidar de nossas crianças agora pelo valor da vida presente e manter o olhar na perspectiva do seu desenvolvimento à totalidade de seu projeto de existência na sociedade.

Investir na criança do presente, em particular as crianças da primeira infância, fase da vida humana que vai da gestação até os seis anos de idade, é fincar esteios de um futuro mais sólido e feliz para todos. Isso reflete na priorização da infância como um plano estratégico para obtenção de ganhos sociais, cultuais e econômicos superiores aos produzidos por quaisquer outros investimentos.

Compreender a criança como um ser humano em desenvolvimento requer a liberdade da plenitude ao momento da infância, uma vez que essa fase possui uma subjetividade intransferível para outras idades e, ao mesmo tempo, é construtora da adolescência, da juventude e da vida adulta.

Estudos científicos promovidos pelas Neurociências têm comprovado que os seis primeiros anos da infância de uma pessoa são decisivos para as fases posteriores, ou seja, as intervenções que ocorrerem nesse período são determinantes do crescimento e desenvolvimento do ser humano.

As crianças pequenas ou bebês, como são chamados os indivíduos da população da primeira infância, deve ser entendidos como pequenos cidadãos, sujeitos de direitos. Como toda ambivalência, se de um lado existem direitos, do outro lado existem deveres. Cabe a nós, adultos, lutarmos pelos direitos de nossas crianças.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, alterado pela Emenda Constitucional nº 65, de 13 de julho de 2010[5], atribui à família, à sociedade e ao Estado a responsabilidade perante os direitos da criança:

> É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Assim, nenhum adulto está isento de sua responsabilidade, nem liberado do compromisso de garantir às crianças, em caráter de absoluta prioridade, os seus direitos essenciais. Direitos esses também referendados pelo artigo 4º, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990:

> Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

No Brasil, o século XXI foi marcado por duas grandes conquistas do âmbito dos direitos relativos à primeira infância, que foram construídas nos ventres de amplos processos democráticos e, somadas se configuram numa importante dupla de fortalecimento das legislações supracitadas para o atendimento a esses direitos das crianças pequenas – o Plano Nacional pela Primeira Infância (PNPI) e o Marco Legal da Primeira Infância - Lei Federal nº 13.257/2016, de 8 de março de 2016.

Elaborado pela Rede Nacional Primeira Infância (RNPI), o PNPI foi aprovado, em dezembro de 2010, pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA)[6], assumindo a caracterização de diretriz, ou seja, o parâmetro para uma política integrada e articulada para a primeira infância.

Outro resultado de esforço coletivo pelos direitos da infância no Brasil foi a sanção da Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância - período que vai desde a gestação até os seis primeiros anos de vida do ser humano.

[5] Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc65.htm#art2. Acesso em julho de 2016.
[6] Mais informações sobre o CONANDA em: http://www.sdh.gov.br/sobre/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda. Acesso em julho de 2016.

O Brasil tem se destacado com significativos avanços e conquistas no atendimento aos direitos das crianças e adolescentes, em particular das crianças da primeira infância, inclusive as gestantes e as famílias que lidam diretamente com essa fase da vida humana.

A legislação denominada de Marco Legal da Primeira Infância, representa um marco histórico com repercussão nacional e internacional no que tange aos direitos das crianças pequenas, ecoando aos quatro cantos do país princípios e diretrizes para a criação e execução de políticas públicas para os seis primeiros anos da infância brasileira.

O Marco Legal da Primeira Infância estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas para a primeira infância em atenção à relevância e dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil.

O mesmo considera como primeira infância, em seu artigo 2º, "o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança", ou seja, contempla as crianças de 0 a 5 anos e 11 meses de idade.

A aprovação da Lei nº 13.257/2016, decretada pelo Congresso Nacional e sancionada pela ex-presidente Dilma Rousseff, o Brasil conquistou um importante instrumento legislativo para assegurar os direitos da infância, especialmente no que se refere à promoção do desenvolvimento integral das crianças pequenas.

Com a publicação da legislação recém-sancionada o Brasil ganhou destaque internacional, tornando-se o primeiro país da América Latina a reconhecer e valorizar a importância da primeira fase da vida.

Esse Marco Legal reflete no Brasil como um importante aliado no fortalecimento e cumprimento de seus compromissos firmados em importantes pactos internacionais pelos direitos da infância, a exemplo do acordo *Um Mundo para as Crianças*[7], formalizado em 2002, na 27ª Sessão Especial da Assembleia das Nações Unidas, que objetiva trabalhar para a construção de um país mais justo para as crianças.

[7] Disponível em https://www.unicef.org/brazil/pt/um_mundo.pdf. Acesso em agosto de 2016.

Este Plano Decenal (2016-2026) foi elaborado num processo de participação social e política, em consonância com as orientações articuladas e definidas em publicações produzidas por organizações que já têm uma longa caminhada na defesa e promoção dos direitos da infância no Brasil:

- Rede Nacional Primeira Infância;
- Fundação Maria Cecília Souto Vidigal (FMCSV);
- Instituto da Infância (INFAN);
- Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF).

A principal referência para construção do Plano Municipal pela Primeira Infância para o Município de União dos Palmares foi o PNPI, em que foram adotadas 10 (dez) de suas 13 (treze) ações finalísticas para a efetividade dos direitos das crianças, conforme a realidade dos indicadores sociais e situação da primeira infância no âmbito local, em consonância com a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA):

1. Criança com Saúde;
2. Educação Infantil;
3. A Família e a Comunidade da Criança;
4. Assistência Social à Criança e suas Famílias;
5. Atenção à Criança em Situação de Vulnerabilidade: Acolhimento Institucional, Família Acolhedora e Adoção;
6. Do Direito de Brincar ao Brincar de Todas as Crianças;
7. A Criança e o Espaço: A Cidade e o Meio Ambiente;
8. Atendendo a Diversidade: Crianças Negras, Ciganas, Quilombolas e Indígenas;
9. Enfrentando as Violências contra as Crianças;
10. Assegurando o Documento de Cidadania a Todas as Crianças;
11. Evitando Acidentes na Primeira Infância.

As ações finalísticas foram incorporadas ao Plano Municipal pela Primeira Infância de União dos Palmares como Eixos Estratégicos de Implementação (EEI), ou seja, constituem o corpo deste projeto, estruturando cada um deles em: Marco Legal, Análise da Realidade e Ações Finalísticas.

Essas ações se configuram como áreas relevantes para as políticas públicas à primeira infância, regulamentadas pela Lei 13.257, de 2016, em seu artigo 5º:

> Constituem áreas prioritárias para as políticas públicas para a primeira infância a saúde, a alimentação e a nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, bem como a proteção contra toda forma de violência e de pressão consumista, a prevenção de acidentes e a adoção de medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica.

Com a elaboração do PMPIUP, o município assumiu um compromisso com o presente e futuro colocando a criança da primeira infância como prioridade absoluta nas políticas públicas municipais, simultaneamente, germinando sementes para a uma sociedade mais justa, digna e saudável.

Este Plano deve ser visto como a "menina dos olhos" dos gestores públicos para a construção de uma sociedade integral e integrada, pois o município que cuida da primeira infância é aquele que cuida de todas as fases da vida humana.

Para que se promovam mudanças concretas e significativas na vida das crianças pequenas, é importante que o município coloque a primeira infância como o "carro chefe" das políticas públicas municipais, ou seja, a primeira infância deve ser prioridade absoluta no âmbito municipal, constituindo-se numa política completa e articulada de atendimento aos direitos das crianças pequenas, gestantes e suas famílias.

As ações definidas no PMPIUP devem ser concretizadas até 2026, mas em consonância com o Marco Final do PNPI, é em 2022, que o município deve celebrar grandes conquistas pela defesa e promoção dos direitos das crianças da Primeira Infância Palmarina.

Como diz a expressão popular, essas ações devem "sair do papel". Para tanto, é necessário que se considere a importância e o papel deste Plano em assegurar o atendimento aos direitos das crianças da primeira infância, estabelecendo um mecanismo de gestão para a garantia de sua implementação no município, em sua plenitude.

1. Por que um PMPI para o município?

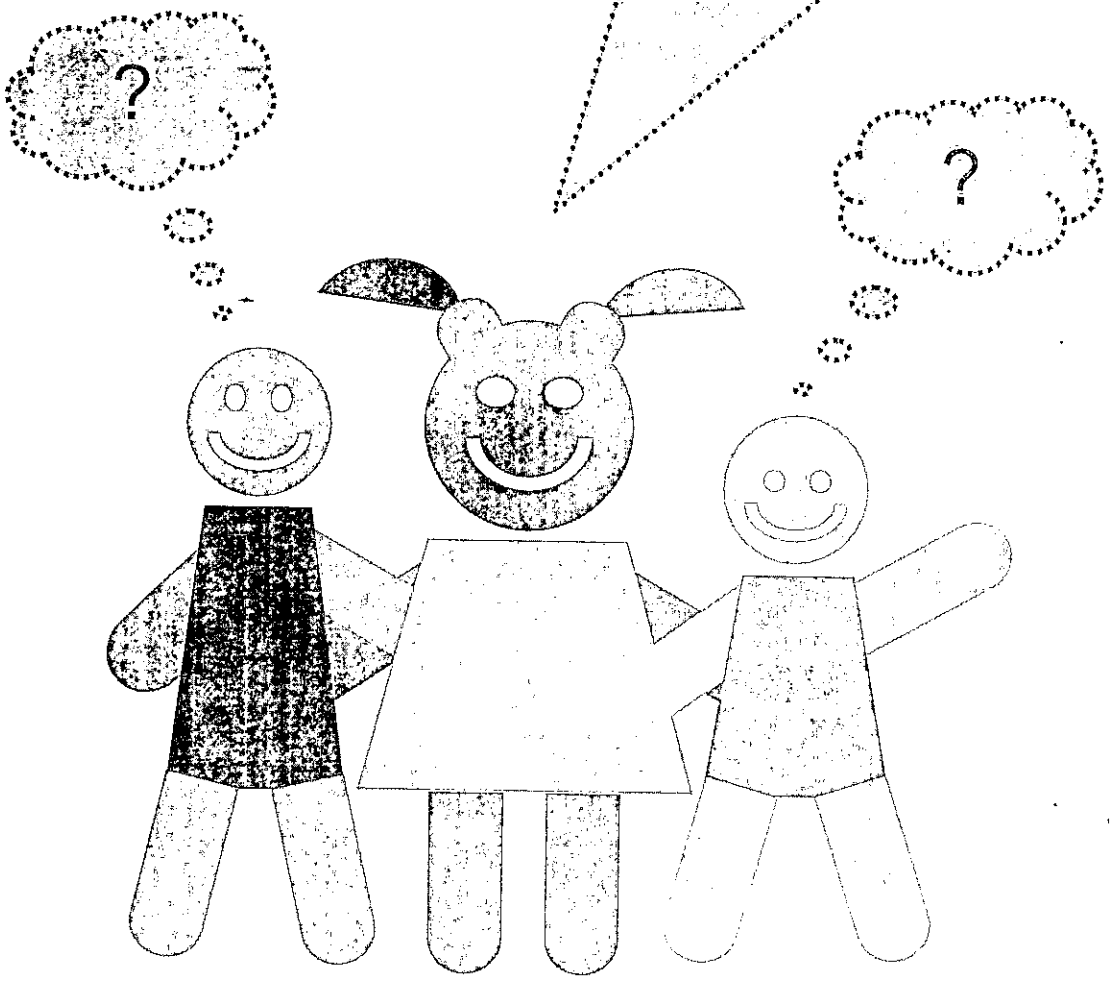

1.1 A importância da primeira infância

Atualmente, as crianças são um dos assuntos mais importantes do mundo. A Organização das Nações Unidas (ONU) e alguns de seus Organismos como a Organização Mundial da Saúde (OMS) e o Fundo das Nações Unidades para a Infância (UNICEF) têm convocado os países a construírem "Um Mundo para as Crianças".

O UNICEF por meio da iniciativa Selo UNICEF Município Aprovado[8] tem contribuindo significativamente com muitos municípios brasileiros, em particular no âmbito da Amazônia Legal e do Semiárido Brasileiro, para a implementação de políticas públicas à redução das desigualdades na vida de meninos e meninas e garantia dos seus direitos, previstos na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

O Município de União dos Palmares, desde a 2ª edição (2008)[9], tem participando desse projeto de estímulo municipal a alcançar melhoria da qualidade de vida de suas crianças e adolescentes, no âmbito do Semiárido. Em todas as edições o município honrou seus compromissos com as crianças e adolescentes, conquistando a Certificação de Município Aprovado pelo Selo UNICEF/UNICEF, em sua primeira participação, bem como sua segunda adesão ao projeto – edição 2009-2012.

Infelizmente, nesta 4ª edição do Selo UNICEF (2013-2016), o município não obteve avanços significativos nas diversas áreas sociais, ou seja, não conquistou a situação positiva de seus indicadores sociais, demonstrando sua ineficiência em diminuir as desigualdades que afetam a vida de crianças e adolescentes, resultando assim na perda do Selo UNICEF Município Aprovado, com sérias consequências para os próximos anos na gestão municipal[10].

Felizmente, União dos Palmares ainda pode se orgulhar de sua participação nesta edição por ter plantado, em solo fértil, uma importante semente a germinar e frutificar em nosso município – o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI).

---

[8] Mais informações em: http://www.selounicef.org.br/_selounicef.php?op=1&k=1. Acesso em agosto de 2016.
[9] Municípios Alagoanos Ganhadores do Selo UNICEF Município Aprovado Edição 2008: http://www.selounicef.org.br/_selounicef.php?op=16&es=al#. Acesso em agosto de 2016.
[10] Municípios Alagoanos Ganhadores da Edição 2013-2016: http://www.selounicef.org.br/semiarido/#alagoas. Acesso em dezembro de 2016.

O Plano Municipal pela Primeira Infância de União dos Palmares (PMPIUP) traduz a relevância dos primeiros seis anos de vida de uma criança, em que abrange um leque de objetivos e metas relativos a uma expressão nacional pela transformação da vida das infâncias brasileiras, com prioridade absoluta para a sua primeira fase – 0 a 5 anos e 11 meses.

O PMPIUP é uma proposta de âmbito local, que se configura numa expressão nacional de mudar a realidade da situação da primeira infância no Brasil, estabelecida pelo Plano Nacional pela Primeira Infância, uma proposta que sugere ações amplas e articuladas para a defesa, promoção e concretização dos direitos das crianças pequenas no país.

Investir na primeira infância significa pensar a sociedade hoje e, simultaneamente, amanhã. A relação presente e futuro nos primeiros seis anos da vida humana é uma situação indissociável, pois implica no desenvolvimento humana, sobretudo, o desenvolvimento infantil.

A promoção das condições essenciais ao crescimento e desenvolvimento saudável no primeiro período da infância, fase estruturante das demais fases da vida humana, pode prevenir problemas de saúde, socialização familiar ou comunitária e aprendizagem, favorecendo uma cidadania integral e integrada à criança pequena.

O investimento na primeira infância refere-se à palavra humanidade. A união dos esforços entre a família, sociedade e governo para o atendimento e cuidado aos bebês, crianças pequenas, gestantes e suas famílias demonstra a interdependência essencialmente existente na vida em sociedade – "cuidar do próximo hoje para que o mesmo possa cuidar de mim amanhã".

1.2 A primeira infância e a intersetorialidade

É preciso uma aldeia inteira para educar uma criança. Esse provérbio africano representa uma complexidade que precisa ser acolhida pelo governo e sociedade como uma estratégia urgente e eficaz de transformação das realidades que afetam a vida de todas as infâncias no município.

A intersetorialidade ainda é um desafio para as diversas esferas governamentais e sociais, mas não é impossível de colocar em prática.

Ela exige coragem e ousadia de cada integrante de uma rede, governamental ou social, em dá as mãos para unidos abraçar um caminho de estratégias para alcançar a realização de um projeto comum.

Reconhecemos, com muita propriedade, que difícil reunir, articular e conjugar os distintos setores que se relacionam com a diversidade de políticas públicas na área da infância, devido à tradição de séculos de fragmentar a realidade.

Para garantir os direitos das crianças de até seis anos idade, gestores públicos, profissionais e demais atores sociais que atuam direta e indiretamente com a primeira infância devem somar esforços para mudar a real e atual situação da população dessa faixa-etária, fazendo a diferença na vida e na história dos bebês, das crianças e da sociedade como um todo.

Evidências científicas demonstram que os primeiros anos da vida são os mais decisivos para a formação do ser humano, a integridade do seu eu, da subjetividade e a construção das estruturas bases para o conhecimento e aprendizagem.

Os valores que vão acompanhar as decisões e comportamentos por toda a vida são englobados pela inteligência, afetividade e socialização na Primeira Infância.

Uma das características fortes do PNPI, e inovadora no âmbito das políticas públicas, e que se faz presente no PMPIUP, é a intersetorialidade como estratégia de atuação articulada no atendimento da criança pequena como pessoa, sujeito de direitos e cidadã.

Não é a toa que a Constituição Federal de 1988 atribui, em caráter de prioridade absoluta, a responsabilidade de assegurar os direitos das crianças à família, à sociedade e ao Estado.

É no município, trabalhando intersetorialmente, que a transformação da vida de crianças menores de seis anos alcançará concretude.

Tudo fica mais fácil quando dividimos problemas/desafios e, compartilhamos experiências e alternativas para a resolução dos mesmos.

1.3 Contextualizando políticas públicas para a primeira infância

O Brasil tem demonstrado nos últimos 20 anos, grandes avanços na atenção às suas crianças, em particular na criação e execução de diretrizes e políticas públicas para a primeira infância, estabelecendo um divisor de águas na legislação brasileira. A aprovação do Marco Legal da Primeira Infância, em março de 2016, resultando na publicação da Lei Federal nº 13.257, de 2016, é pertinente a celebração pela luta na defesa e promoção dos direitos infantojuvenis, determinando em seu artigo 3º que:

> A prioridade absoluta em assegurar os direitos da criança, do adolescente e do jovem, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e do art. 4º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, implica o dever do Estado de estabelecer políticas, planos, programas e serviços para a primeira infância que atendam às especificidades dessa faixa etária, visando a garantir seu desenvolvimento integral.

As políticas públicas para o atendimento dos direitos da criança na primeira infância devem ser elaboradas e executadas de modo a "articular as ações setoriais com vistas ao atendimento integral e integrado", como referenda o inciso VII, do artigo 4º da lei acima citada.

O PNPI legitima essa articulação, sendo compreendido como um Plano Integral, ou seja, que engloba todos os direitos da Primeira Infância, consolidando-se como um avanço no âmbito das políticas públicas.

Ainda em consonância com o Marco Legal da Primeira Infância, o Governo Federal instituiu, em outubro do corrente ano, o Programa Criança Feliz por meio do Decreto Presencial nº 8.869/2016, assinado pelo Presidente Michel Temer no dia 5 de outubro de 2016[11], "(...) de caráter intersetorial, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida (...)".

Esse programa, coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA), objetiva fortalecer as políticas públicas para a primeira infância a fim de promover o desenvolvimento infantil integral.

[11] Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8869.htm. Acesso em dezembro de 2016.

Alagoas foi o primeiro Estado Brasileiro a aderir ao referido Programa[12], alinhando o mesmo à ação intersetorial implantada pelo Governo do Estado no Município de Murici – o Projeto-Piloto Primeira Infância de Alagoas, uma iniciativa de trabalho em rede entre o Comitê Estratégico da Primeira Infância de Alagoas (CEPI-AL) e as Secretarias de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social (SEADES), Educação (SEDUC) e Saúde (SESAU)[13].

O projeto foi destaque no VI Simpósio Internacional de Desenvolvimento da Primeira Infância, realizado no dia 8 de novembro, em Recife - PE. Além de ser reconhecimento nacionalmente como excelência em projeto integrado para a primeira infância no Estado de Alagoas. Alagoas ainda não dispõe de uma rede ativamente articulada com os munícipios, o que dificulta o trabalho em rede.

No Município de União dos Palmares, o presente Plano se configura como o pontapé inicial para a implementação de ações articuladas para a primeira infância. Trata-se de uma rica contribuição para que todos e todas no município continuem a dedicar-se às crianças pequenas o melhor de seus esforços rumo à conquista de um novo horizonte para as crianças de até seis anos de idade.

1.4 Construindo o PMPI em União

"SONHAR é o verbo mais bonito que existe, mas REALIZAR é o verbo mais importante da vida."

Na frase supracitada[14], do autor Raphael Gouvea Monteiro, existem dois verbos no infinitivo (sonhar e realizar) que traduzem o universo da primeira infância, em que todos os sonhos podem se tornar realidades. Para as crianças, não há obstáculos para a realização de um sonho.

É na esfera municipal que as necessidades da população se expressam de forma mais concreta e, por isso, é no município que ocorre o exercício mais imediato da cidadania, a consolidação de uma sociedade de direitos e deveres.

[12] Disponível em: http://www.agenciaalagoas.al.gov.br/noticia/item/11864-alagoas-e-o-primeiro-estado-brasileiro-a-aderir-ao-crianca-feliz. Acesso em novembro de 2016.
[13] Disponível em: http://www.agenciaalagoas.al.gov.br/noticia/item/10945-projeto-piloto-de-alagoas-e-citado-como-exemplo-em-simposio-internacional. Acesso em novembro de 2016.
[14] Disponível em: https://pensador.uol.com.br/frase/MTE5OTE1Mw/. Acesso em setembro de 2016.

Foi pensando em realizar transformações positivas para o pleno desenvolvimento da Primeira Infância Palmarina, que o PMPIUP foi sonhado, sem fecharmos os olhos para a realidade da atual situação da vida e história dos bebês, crianças pequenas, gestantes e suas famílias.

Os Municípios, assim como os demais entes federados da organização político-administrativa da República Federativa do Brasil, são regidos por dois princípios fundamentais - cooperação técnica e autonomia.

O Município de União dos Palmares assumiu seu compromisso com os direitos da criança, aplicando-o aos referidos princípios republicanos.

Ao elaborar o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI), o município exerceu sua autonomia, simultaneamente, o mecanismo de cooperação, traduzindo o PNPI numa Carta Local de Compromissos com a Primeira Infância, acordando sua participação e abraçando sua parcela de responsabilidade na execução dos desdobramentos no Plano Nacional na esfera administrativa municipal.

A existência dos planos pela primeira infância foi apresentada ao município por meio do projeto do Fundo das Nações Unidades para a Infância (UNICEF) – Selo UNICEF Município Aprovado Edição 2013-2016 - Eu e Meu Município Crescendo Juntos, como uma das 28 Ações Estratégicas previstas no programa desta edição, em consonância com os objetivos estabelecidos pelo UNICEF para o Brasil, mais especificamente como uma das 19 Ações Estratégicas de Políticas Públicas – "A.1. Município implementando o Plano pela Primeira Infância há pelo menos 1 ano".

Sabendo desse relevante compromisso para tornar prioridade absoluta o atendimento aos direitos da primeira infância no município, o Chefe do Poder Executivo criou, por meio decreto municipal, a Comissão do Plano Municipal pela Primeira Infância de União dos Palmares (CPMPIUP), incumbida da elaboração desse importante instrumento capaz de garantir a prioridade para as crianças menores de seis anos nas políticas públicas municipais.

Foram escolhidas para fazer parte da Comissão, principalmente, pessoas atuantes na Comissão Intersetorial pelos Direitos da Infância e Adolescência (CIDIA), uma estratégica com a representatividade de diferentes setores do governo

e da sociedade para implementação das ações previstas na edição do Selo UNICEF. Como também, pessoas protagonistas de atividades relacionadas aos direitos das crianças. E ainda, pessoas participantes da Semana do Bebê de União dos Palmares (SBUP), instituída pela Lei Municipal nº 1.277/2014, de 02 de abril de 2014[15]. Ou seja, foram escolhidos atores sociais engajados na defesa e promoção dos direitos infantojuvenis no município.

Assim como a Semana do Bebê, Ação Estratégica de Participação Social incluída no programa do Selo UNICEF, Comissão oportunizou ao longo do processo de elaboração do PMPIUP espaços para a legitimação desse processo de participação social e política para a democratização de suas diretrizes, objetivos e metas.

- **1ª Audiência Pública – Construindo o PMPI em União:** incluída como uma das ações da programação da 2ª Semana do Bebê, a audiência foi realizada no dia 11 de maio de maio, na Câmara Municipal, objetivando apresentar os dados preliminares sobre a situação da primeira infância no município à sociedade e municipalidade, utilizados para a construção do item "Análise da realidade" presente em cada Ação Finalística do Plano.

- **2º Fórum Comunitário do Selo UNICEF Edição 2013-2106:** realizado no dia 19 de julho de 2016, no Auditório da Prefeitura, com a participação de uma Mediadora enviada pelo Selo UNICEF, objetivou avaliar os indicadores sociais do município, bem como avanços/retrocessos ao longo da edição do projeto (2013-2016). Esse momento foi fundamental no sentido de identificar os gargalhos das ações e serviços públicos relativos ao atendimento dos direitos da infância e adolescência no município.

- **Campanha "Criança é Prioridade"[16]:** iniciativa do Centro de Criação de Imagem Popular (CECIP)[17], Secretaria Executiva da Rede Nacional Primeira Infância (Triênio 2015-2017), que objetivou lançar uma campanha suprapartidária para a mobilização dos candidatos a prefeitos

[15] Página: https://www.facebook.com/bebeuniao. Acesso em novembro de 2016.
[16] Disponível em: http://primeirainfancia.org.br/campanha-eleicoes-2016/. Acesso em novembro de 2016.
[17] Disponível em: http://www.cecip.org.br/site/rede-nacional-primeira-infancia/. Acesso em novembro de 2016.

dos municípios brasileiros a assumirem o compromisso com os direitos da primeira infância, sendo um deles, e talvez o mais importante, a construção do Plano Municipal pela Primeira Infância. A Comissão em parceria com o Conselho de Direitos e o Conselho Tutelar do município mobilizou os três candidatos a prefeitos, durante as Eleições Municipais 2016, para a assinatura do Termo e Carta de Compromisso com a Primeira Infância, no encontro realizado dia 22 de setembro, na Sala de Reuniões do CMDCA[18].

- **2ª Audiência Pública – Construindo o PMPI em União:** realizada no dia 25 de novembro de 2016, na Câmara Municipal, objetivou apresentar os objetivos e metas traçados para o PMPI, em consonância com o diagnóstico da situação da primeira infância construído ao longo do processo de elaboração do Plano, nesse caso, referentes às duas etapas anteriores.

- **Consulta Pública – Assistência Social e Primeira Infância:** realizada no dia 28 de novembro de 2016, na Sala de Reuniões do CMDCA, para a socialização e consulta aos profissionais, técnicos e gestores que atuam coma a Assistência Social no município, aperfeiçoando metas e ações definidas para essa área social no PMPIUP.

- **Reuniões com o CMDCA/União dos Palmares:** foram realizados diversos encontros com o CMDCA, considerando este órgão como protagonista da elaboração deste Plano pelos direitos da primeira infância palmarina.

Vale destacar a importância da participação do Núcleo de Cidadania dos Adolescentes Palmarinos em Ação – NuCAPA[19] no processo de elaboração deste Plano, importante Ação Estratégia de Participação Social do Selo UNICEF edição 2013-2016, que objetiva atuar na defesa dos direitos infantojuvenis no município e referenda o protagonismo adolescente na luta da garantia de seus próprios direitos.

[18] Disponível em: https://www.facebook.com/primeirainfanciapalmarina/videos/1849395795295890/. Acesso em novembro de 2016.
[19] Página: https://www.facebook.com/nucapaselounicef. Acesso em novembro de 2016.

2. Princípios e Diretrizes

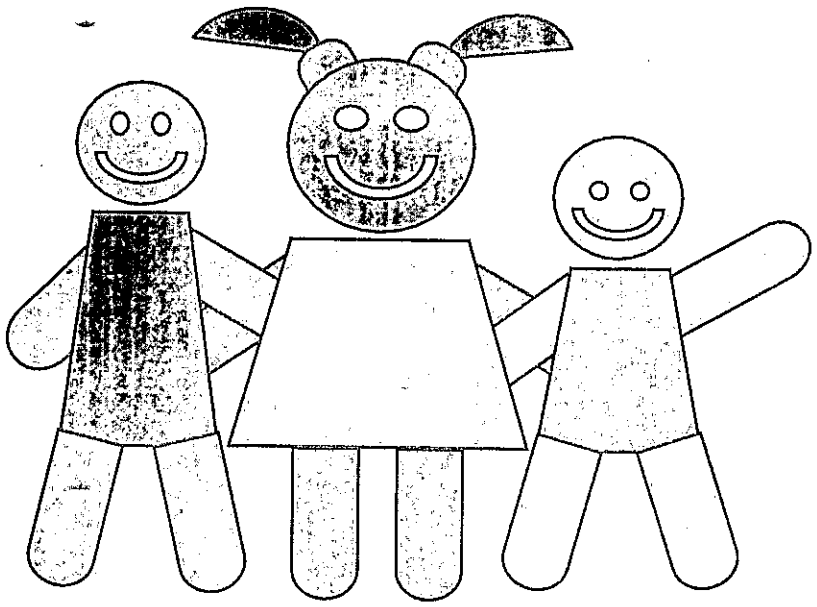

❖ Princípios

O Plano Municipal pela Primeira Infância tem como objetivo principal a garantia dos direitos das Crianças. Portanto, é preciso direcionar nosso olhar na pessoa das crianças, bem como em sua realidade social. Visto que, a criança tem um rosto, um nome, uma história, vínculos afetivos e sociais, destino este, a ser construído com liberdade e confiança.

As estatísticas e comparações das taxas e dos índices são construções que apenas ajudam no planejamento das intervenções mais urgentes, no entanto as intervenções são frias, distantes e insensíveis ao verdadeiro drama vivenciado pela criança, pela família, ou por um grupo social que vive o problema.

Ressaltamos que, as estatísticas de mortalidade infantil não se muda um número apenas, mas sim, salva a vida de crianças; e, quando amplia o atendimento em creches e pré-escolas de qualidade não se alcança apenas uma meta, mas incluem crianças na trajetória educacional, lhes assegurando uma base sólida e com êxito; quando se restabelecem os laços familiares ou os vínculos afetivos de uma criança com seus pais, responsáveis ou cuidadores se dá à criança novamente a oportunidade de constituir-se como sujeito, seguro e confiante.

Esse Plano determina uma atitude corresponsável e dá uma nova visão à ação política do governo em relação à infância, uma vez que, não se trabalha unicamente por números, mas sim, por pessoas. Os princípios a seguir orientarão o olhar, a atenção e as ações que visam à proteção e promoção dos direitos das crianças de até seis anos, indicados por este Plano.

CRIANÇA SUJEITO, INDIVÍDUO, ÚNICO, COM VALOR EM SI MESMO.

A criança tem um "rosto". Olhar para ele e enxergá-lo é compreender a verdadeira essência do ser humano que se forma desde sua gênese e se realiza ao longo da vida.

A DIVERSIDADE ÉTNICA, CULTURAL, DE GÊNERO, GEOGRÁFICA.

Esse princípio abre o olhar para as várias infâncias que existem em nosso País. E é às múltiplas formas de ser criança que as políticas devem ser sensíveis.

A INTEGRALIDADE DA CRIANÇA.

Impõe-se superar a visão fragmentada da criança. Uma visão holística, integrada, senão imediatamente do "todo", pelo menos progressivamente mais abrangente, vai ajudar a ver as inter-relações ou intersecções que foram artificialmente afastadas como campos específicos de atividades profissionais distintas.

A INCLUSÃO.

Uma sociedade inclusiva abraça todos e cada um dos indivíduos, nas suas expressões próprias, segundo as quais cada um é si próprio e diferente dos demais; abarca todos e cada um dos grupos étnico-raciais, sociais e culturais; manifesta zelo pela igualdade e pela especificidade de direitos na diversidade de gênero. Para que a sociedade brasileira seja uma sociedade inclusiva, todas as crianças devem dela participar, desde o começo da vida, como sujeitos de pleno direito.

A INTEGRAÇÃO DAS VISÕES CIENTÍFICA E HUMANISTA.

Os parâmetros das ciências e a visão humanista devem articular-se nas ações dirigidas à criança. Assim, pediatria, neurociências, pedagogia, psicologia, psicanálise, antropologia, ciência jurídica..., de um lado, e, de outro, sentido da vida, valores humanos, aspirações e desejo de realização, cuidado com a Terra... se complementam.

A ARTICULAÇÃO DAS AÇÕES.

A articulação deve ocorrer em três âmbitos: (a) nas ações dos entes federados (União, Estados, DF e Municípios), (b) nos setores da administração pública (educação, saúde, assistência, cultura, justiça etc.) e (c) na relação governo e sociedade. Esse princípio tem três consequências: (a) evita duplicidade, (b) racionaliza a utilização dos recursos públicos, evitando desperdícios e (c) aumenta a eficiência e a eficácia dos esforços governamentais.

A SINERGIA DAS AÇÕES.

Quando as ações dirigidas às crianças podem ser articuladas no espaço e no tempo, alcançam maior eficiência e eficácia: gasta-se menos e se alcançam resultados mais consistentes. Não se trata de transformar a creche num centro de saúde ou de atribuir a um ambulatório hospitalar as funções de um estabelecimento de educação infantil, mas de encontrar as complementaridades de serviços e as possibilidades de expansão das ações em cada um dos lugares em que as crianças são atendidas – em casa, na creche ou na pré-escola, no centro de saúde, no hospital, no consultório médico, nos espaços institucionalizados do brincar.

A PRIORIDADE ABSOLUTA DOS DIREITOS DA CRIANÇA.

O princípio estampado no art. 227 da Constituição Federal, regulamentado pelo art.4º do ECA, tem que ser levado às suas consequências. As ações e os recursos financeiros, nos três níveis da administração pública, devem ser decididos segundo a primazia absoluta dos direitos da criança e do adolescente.

A PRIORIDADE DA ATENÇÃO, DOS RECURSOS, DOS PROGRAMAS E DAS AÇÕES PARA AS CRIANÇAS SOCIALMENTE MAIS VULNERÁVEIS.

Os direitos afirmados na Convenção dos Direitos da Criança, na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente são de todas as crianças. No entanto, situações de vulnerabilidade individual e social, maior necessidade econômica de famílias, de Municípios, Estados ou Regiões requerem políticas de proteção especial e impõem urgência maior para a ação do Estado. Têm prioridade aqueles que, sem essa atenção pública, estão ou estariam privados de direitos fundamentais. Essa é uma condição para que a igualdade como princípio universal possa tornar-se igualdade real.

DEVER DA FAMÍLIA, DA SOCIEDADE E DO ESTADO.

A família é a instituição primordial de cuidado e educação da primeira infância. Mas a sociedade e o Estado também são responsáveis por suas crianças. Cabe ao Estado formular e implementar políticas econômicas e sociais que dêem às famílias condições de cumprir aquela função primária, bem como realizar ações voltadas especificamente às crianças, visando ao atendimento de seus direitos.

❖ Diretrizes políticas

1. *ATENÇÃO À PRIORIDADE ABSOLUTA DOS DIREITOS DA CRIANÇA NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA – LDO, NO PLANO PLURIANUAL – PPA E NO ORÇAMENTO.*

A determinação constitucional e a opção política de situar a criança (como também o adolescente) no topo das prioridades do Estado acarretam a obrigação de incluir e manter na LDO e no PPA as determinações para que os Orçamentos anuais assegurem os meios financeiros para que essa prioridade seja efetivada na prática. As crianças estão nos nossos corações, nas leis e no discurso..., mas se não estiverem no orçamento, suas vozes e as nossas ecoarão no vazio.

2. ARTICULAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DOS PLANOS NACIONAL, ESTADUAIS, DISTRITAL E MUNICIPAIS PELA PRIMEIRA INFÂNCIA: cada esfera elabora seu Plano, de tal maneira que todos estejam articulados e se complementem, respeitadas as competências respectivas.

3. MANUTENÇÃO DE UMA PERSPECTIVA DE LONGO PRAZO: É preciso persistir por vários anos nos objetivos e metas para garantir condições dignas de vida e promotoras do desenvolvimento pleno a todas as crianças brasileiras.

4. ELABORAÇÃO DO PLANO EM CONJUNTO COM O GOVERNO E SOCIEDADE, GERANDO CORRESPONSABILIDADE DO ESTADO, DA SOCIEDADE E DAS FAMÍLIAS. Assim como o PMPI resulta de um processo de cooperação da sociedade e governo, desde sua concepção até a redação final, inicialmente no seio da Rede Nacional Primeira Infância, em seguida em debate aberto a toda sociedade e, finalmente, na análise e aperfeiçoamentos no âmbito do Poder Executivo e Legislativo, também os planos estaduais, distrital e municipais deverão ser elaborados num processo participativo. Esse princípio é a aplicação do que determina o art. 227, § 7º, combinado com o art. 204, II da Constituição Federal.

5. PARTICIPAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO NO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PLANO. O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA CONTOU COM A PARTICIPAÇÃO DA COMISSÃO EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.
Frentes Parlamentares de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa do DF e das Câmaras de Vereadores podem ser o vínculo inicial, no Poder Legislativo local. Relativamente aos planos estaduais, distrital e municipais.

6. ATRIBUIÇÃO DE PRIORIDADE PARA REGIÕES, ÁREAS GEOGRÁFICAS OU LOCALIDADES COM MAIOR NECESSIDADE.

❖ Diretrizes técnicas

1. Integralidade do Plano, abrangendo todos os direitos da criança no contexto familiar, comunitário e institucional.

2. Multissetorialidade das ações, com o cuidado para que, na base de sua aplicação junto às crianças, sejam realizadas de forma integrada.

3. Valorização dos processos que geram atitudes de defesa, de proteção e de promoção da criança.

4. Valorização e qualificação dos profissionais que atuam diretamente com as crianças ou cuja atividade tem alguma relação com a qualidade de vida das crianças de até seis anos. Recomenda-se prestigiar seu papel estratégico, expressar reconhecimento pelas ações que comprovem eficiência e eficácia e divulgá-las.

5. Reconhecimento de que a forma como se olha, escuta e atende a criança expressa o valor que se dá a ela, o respeito que se tem por ela, a solidariedade e o compromisso que se assume com ela; reconhecimento, também, de que a criança capta a mensagem desses sentimentos e valores pela maneira com que é tratada pelos adultos.

6. Foco nos resultados: insistir e persistir no alcance dos objetivos e metas do PMPI e divulgar os avanços que vão sendo alcançados.

7. Escolha de alguns objetivos e metas para acompanhar e avaliar o Plano, com indicadores sensíveis e fáceis de verificar.

8. Transparência, disponibilidade e divulgação dos dados coletados no acompanhamento e avaliação do PMPI. Esses dados servirão de indicadores para controle social da execução do Plano.

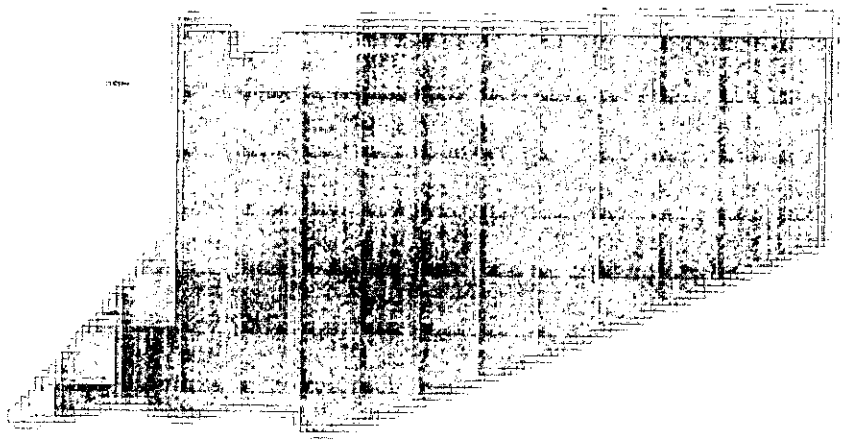

3. Caracterização do município

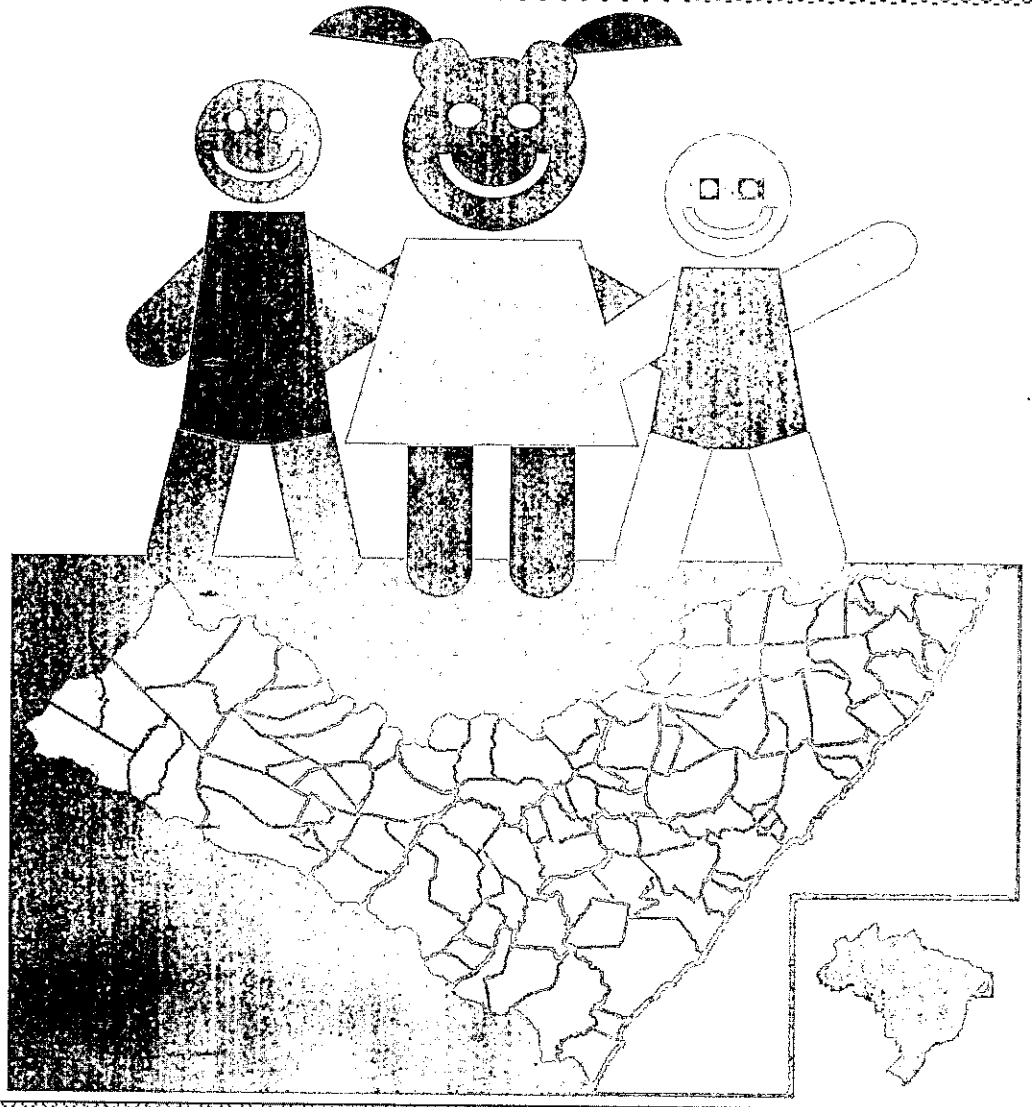

O Município de União dos Palmares, localizado na Região Nordeste, no Estado de Alagoas, mais especificamente na Mesorregião do Leste Alagoano e na Microrregião Geográfica Serrana dos Quilombos, apresentou em 2010 uma população de 62.358 habitantes e, 66.255 habitantes segundo as estimativas para este ano (IBGE)[20].

Segundo as estimativas 2012 expressas no gráfico abaixo, dos 62. 358 habitantes residentes no município, 24.843 eram crianças e adolescentes de 0 a 18 anos de idade, representando 2,1% da população estadual, 0,2% da população nordestina e, 0,04% da população nacional, correspondente a esse mesmo grupo etário.

Gráfico 1 – Número total de crianças e adolescentes no Brasil no Ano 2012

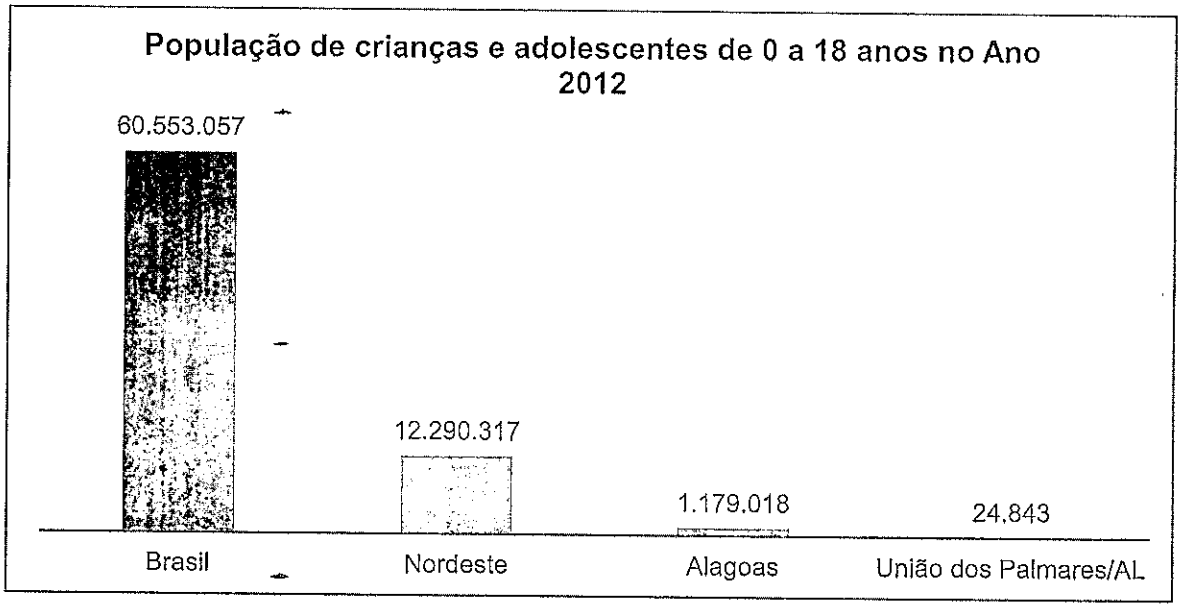

Fonte: IBGE – Censo Demográfico[21].

Ainda sobre as estimativas 2012, o próximo gráfico informa que da população de 24.843 habitantes, crianças e adolescentes de 0 a 18 anos: 18,4% são crianças de até 3 anos e 9,5% são crianças de 4 a 5 anos, isso significa que 27,9% da população residente em União dos Palmares para o referido ano correspondia a crianças da primeira infância – 0 a 5 anos e 11 meses de idade.

[20] Disponível em: http://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=270930&search=alagoas|uniao-dos-palmares. Acesso em outubro de 2016.
[21] Os dados presentes no gráfico (adaptado para melhor compreensão) são produto das estimativas populacionais enviadas para o TCU, estratificadas por idade e sexo pelo Datasus. Disponível em http://observatoriocrianca.org.br/cenario-infancia/temas/populacao/575-populacao-de-criancas-e-adolescentes?filters=1,158;10,158;11,158;1785,158. Acesso em outubro de 2016.

Gráfico 2 – Número total de crianças e adolescentes em União dos Palmares/AL no Ano 2012

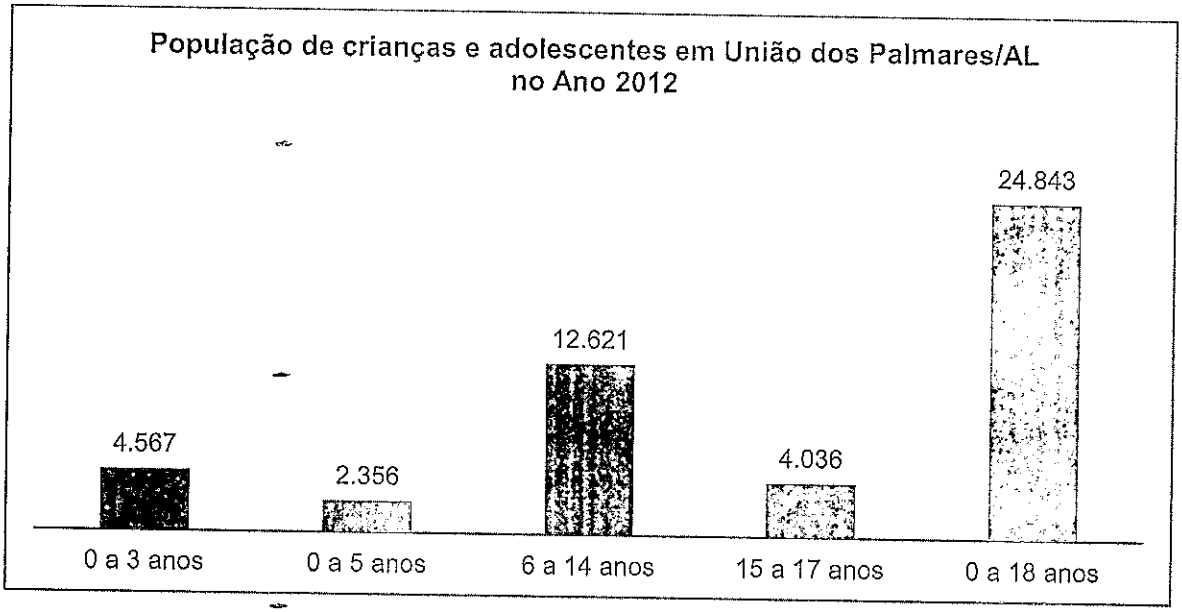

Fonte: IBGE – Censo Demográfico[22].

Historicamente, o município é símbolo da marcante luta contra o escravismo no Brasil, teve a origem de seu povoamento no período colonial, provavelmente em meados do século XVII, nas proximidades do Riacho Macacos, afluente do Rio Mundaú que foi o marco para a sua denominação inicial – Cerca Real dos Macacos.

Quando passou a condição de cidade, em 1889, começou a se chamar União, em virtude de servir de ponto de ligação entre os Estados de Pernambuco e Alagoas, na época, sobre o ambicioso ramal da via férrea.

Em 1944, porém, adotou o atual nome de União dos Palmares em homenagem ao famoso Quilombo dos Palmares, que foi o palco, na Serra da Barriga, da resistência contra o escravismo no Brasil, o que durou quase sete décadas. Marcando as Américas com o primeiro grito de liberdade, protagonizado pelo famoso líder negro Zumbi dos Palmares.

[22] Os dados presentes no gráfico (adaptado para melhor compreensão) são produto das estimativas populacionais enviadas para o TCU, estratificadas por idade e sexo pelo Datasus. Disponível em http://observatoriocrianca.org.br/cenario-infancia/temas/populacao/575-populacao-de-criancas-e-adolescentes?filters=1785,158;1785,163;1785,162;1785,161;1785,160. Acesso em outubro de 2016.

Culturalmente, assim como sua importante história para o Brasil, o Município de União dos Palmares se destaca em seu Folclore, Artesanato, Gastronomia, Patrimônio, Figuras Ilustres e Literatura.

No Folclore, destaca-se a influência do Quilombo dos Palmares na consolidação do folclore negro no território alagoano, revelando o coco-de-roda, a série dos folguedos temáticos do boi, os quilombos, a dança do buá, o bate coxa, e outras manifestações como a cavalhada, o guerreiro, o pastoril e as quadrilhas juninas.

Uma forte manifestação cultural é o artesanato local, que tem destaque na comunidade de remanescentes quilombolas - Povoado Muquém, pela produção de cerâmica por negros descendentes de escravos que atrai os visitantes pela marca inconfundível de sua arte.

Destaca-se na Gastronomia Palmarina a galinha ao molho pardo, feijão verde, buchada de bode, buchada de carneiro, farinha d'água, beiju e tapiocas.

O município possui ricos patrimônios natural e cultural: o Rio Mundaú, fonte de abastecimento de água para cidade de União dos Palmares; a Serra da Barriga[23], com 535 metros de altura e três quilômetros de extensão, tombada pelo patrimônio histórico da União; a Casa Museu Jorge de Lima e a Casa Museu Maria Mariá são fortes símbolos culturais do município, considerando as significativas contribuições dos filhos desta Terra; Fazenda Anhumas com sua casa-grande que revela a beleza e a grandiosidade dos antigos engenhos, o que registra a história da escravidão no território palmarino.

Entre as figuras ilustres do município destacam-se: Zumbi dos Palmares (hoje herói nacional); Ganga Zumba, Aqualtune e Acotirene (outros líderes do famoso Quilombo dos Palmares); Carlos Povina Cavalcante (jurista) e; Maria Mariá (educadora).

Na Literatura, o município tem uma expressiva representatividade no Estado de Alagoas e no Brasil por ser a terra natal do Príncipe dos Poetas Alagoanos – Jorge de Lima.

[23] Parque Memorial Quilombo dos Palmares: http://serradabarriga.palmares.gov.br/?page_id=96. Acesso em novembro de 2016.

Geograficamente, o município tem uma área territorial de 420,658 km² (IBGE, 2010), destacando-se como Município Polo da Microrregião Serrana dos Quilombos, onde se limita ao norte com São José da Laje e Ibateguara, ao sul com Branquinha, a leste com Joaquim Gomes e a oeste com Santana do Mundaú.

Em junho de 2010, dia 18, a região Noroeste da cidade de União dos Palmares foi drasticamente atingida por uma enchente que destruiu duas das primeiras e importantes ruas da cidade – Rua da Ponte e Rua do Jatobá. Afetando a organização do espaço urbano e a vida de dezenas de palmarinos residentes nas proximidades das margens do Rio Mundaú.

Atualmente, o município conta com dois grandes conjuntos residenciais na região Nordeste da cidade – Nova Esperança e Newton Pereira, frutos dessa tragédia ocorrida na Bacia Hidrográfica do Rio Mundaú, que atingiu municípios dos Estados de Alagoas e Pernambuco.

Figura 1 – Mapa Situacional de União dos Palmares - AL

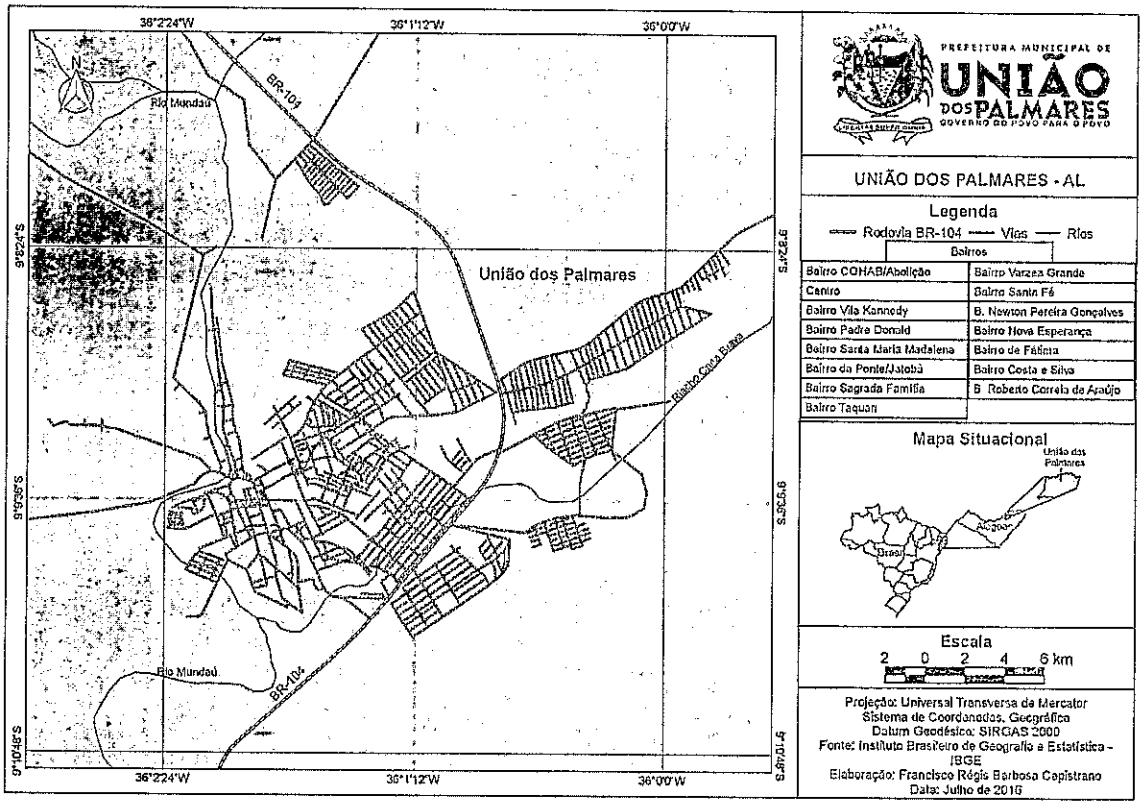

Fonte: Prefeitura.

4. EIXOS ESTRATÉGICOS DE IMPLEMENTAÇÃO

135

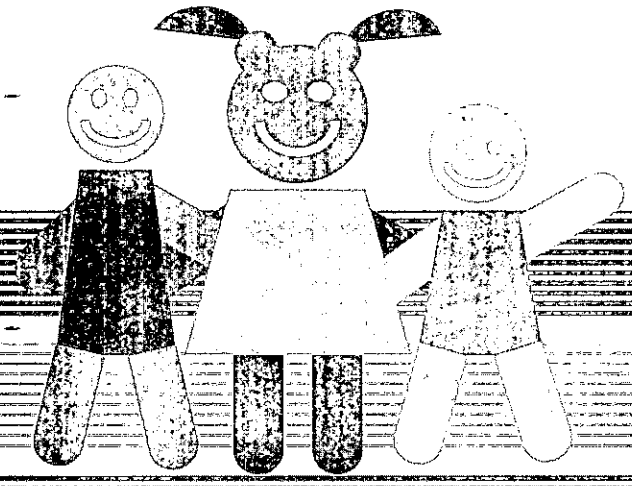

4.1 Criança com Saúde

❖ Marco Legal

A Saúde é direito de todos e um dever do Estado (CF). E, de acordo com os princípios que regem o Sistema Único de Saúde (SUS), a assistência deve ser universal, igualitária e equitativa. Ou seja, além de oferecer o atendimento indiscriminado, a pessoa deve ser tratada na sua individualidade.

A convenção sobre os direitos da criança reconhece a criança o direito de gozar do melhor estado de saúde possível e a beneficiar de serviços médicos e de reeducação. E, de acordo com a OMS a saúde é entendida como um estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não consiste apenas na ausência de doença ou de enfermidade da criança.

Conforme a Convenção supracitada compete aos estados dar especial atenção aos cuidados de saúde primários e as medidas de prevenção, à educação em termos de saúde pública e à diminuição da mortalidade infantil (1989). Conforme a Constituição da República Federativa do Brasil – CF (1988) "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito [...] à saúde [...]" (Art. 227). E, nos incisos do artigo citado acima estabelecem que:

- Promoção de programas de assistência integral à saúde da criança [...], admitida a participação de entidades não governamentais e obedecendo aos seguintes preceitos: aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil; criação de programas de prevenção e atendimento especializado para pessoas com deficiência física, sensorial ou mental; eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação (§1º).
- Garantia de acesso adequado às pessoas com deficiências (logradouros, edifícios, veículos...) (§2º).
- Punição severa ao abuso, à violência e à exploração sexual da criança e do adolescente (§4º).

A Legislação Brasileira, através da Lei Federal nº 8.069/1990 – o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – reforça o compromisso pela promoção do bem-estar desses pequenos cidadãos. Responsabilidade esta que não é apenas da família, mas do Estado e da sociedade como um todo. E, partindo do Art. 227 da CF, estabelece a "Doutrina de Proteção Integral", assegurando direitos a todas as crianças e adolescentes, dentre eles o direito à saúde (Art. 4º).

Suscintamente, ressaltamos o "direito à vida e a saúde" como um dos direitos fundamentais estabelecidos pelo ECA, com os seguintes pressupostos:

- Proteção à vida e à saúde mediante efetivação de políticas públicas (Art. 7º).
- Poder Público deve garantir apoio alimentar à gestante e à nutriz (Art. 8º, §3º).
- Cabe ao poder público proporcionar assistência psicológica à gestante e à mãe, no período pré e pós-natal, inclusive como forma de prevenir ou minorar as consequências do estado puerperal (Art. 8º, §4º).
- É assegurado o atendimento integral à saúde por meio do Sistema Único de Saúde – SUS, com atendimento especializado às crianças com deficiências e fornecimento de medicamentos, próteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação e reabilitação (Art. 11, §§1º e 2º).
- Nos casos de internação: as instituições de saúde devem garantir condições para a permanência de um dos pais ou responsável (Art. 12).
- Casos de suspeita ou confirmação de maus tratos serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar (Art.13).

No intuito de regulamentar os artigos 196 a 200 da CF, foi decretada a Lei Federal nº 8.080/1990, que "regula, em todo o território nacional, as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado".

De acordo com a legislação supracitada, "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício" (Art. 2º).

A referida Lei define que, "os níveis de saúde expressam a organização social e econômica do País, tendo a saúde como determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o

trabalho, a renda, a educação, a atividade física, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais. Noutros termos, esta Lei propõe garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social (Art. 3º).

Reportando-nos à Lei Orgânica de União dos Palmares – LOM (1990), verificamos que, esta Lei também garante o direito á saúde da criança, precisamente em seus artigos 76, 77, 93 e 94.

As legislações citadas deixam claro que os direitos básicos à saúde da criança estão relacionados a garantir plenas condições de nutrição, de desenvolvimento e de proteção. Com tal finalidade, o PNPI afirma que, as diretrizes das políticas públicas precisam estar apoiadas em ações transversais em integradas, operacionalizadas em todos os níveis de atenção, desde a saúde básica, o atendimento pré-natal, o parto e o puerpério, até o acompanhamento do desenvolvimento da criança, bem como os serviços especializados.

Para alcançar este objetivo, é fundamental que as políticas públicas sejam formuladas de maneira a contemplar a necessidade de capacitação e valorização do conjunto de profissionais que atuam com a primeira infância, de maneira que as estratégias promovam a humanização, o acesso aos serviços e qualificação da atenção à saúde da mulher e da criança, propiciando a integração dos serviços com o empoderamento das famílias e os diversos atores sociais da comunidade como agentes promotores de saúde.

Conforme o PNPI – Plano Nacional pela Primeira Infância, a criança, ao nascer, é absolutamente dependente do ambiente humano que a ampare e atenda às suas necessidades físicas e emocionais. Quando esse ambiente é desfavorável, seu desenvolvimento está em risco, torna-a vulnerável a problemas sociais, emocionais e cognitivos.

❖ Análise da Realidade

Segundo o Relatório 2015 Níveis e Tendências em Mortalidade Infantil (ONU), dezesseis mil crianças com menos de cinco anos de cidade morrem todos os dias. Apesar do índice de mortalidade infantil apresentar quedas contínuas desde 1990, o mundo ainda não está fazendo o suficiente para prevenir novas mortes e até

mesmo alcançar a meta estipulada pelo quarto Objetivo de Desenvolvimento do Milênio (ODM), que prevê a redução de dois terços desta taxa entre 2000 e 2015.

Conforme o referido documento, apesar do número de mortes de crianças com menos de cinco anos ter caído de 12,7 milhões por ano em 1990 para 5,9 milhões em 2015, desde 1990 até 2015 o mundo perdeu 236 milhões de vidas nesta faixa etária, mais do que toda a população brasileira. É enfatizado que, o Brasil foi um dos países que conseguiu alcançar o quarto ODM, apresentando uma queda de 73% de mortes. A redução também foi alcançada na esfera regional, porém o relatório aponta que em 32 municípios o índice de mortes infantis supera 80 para cada 1.000 crianças nascidas (ONU).

A Redução da Mortalidade Infantil e Materna é o principal objetivo das equipes de saúde e considerado mundialmente um indicador de qualidade de vida e desenvolvimento de qualquer sociedade.

Diante do exposto, foram adotadas no município de União dos Palmares, ações estratégicas no intuito de diminuir a mortalidade infantil e materna, tais como: Realização da Semana do Bebê; Incentivar o aleitamento materno durante o Pré-natal; Garantir o acesso ao Pré-natal de qualidade a todas as gestantes; investigação dos óbitos em mulheres em idade fértil (10 a 49 anos); Investigar os óbitos infantis; Aumentar a Cobertura Vacinal Pentavalente; Garantir a realização do teste HIV até o segundo trimestre; Reduzir a gestação em mulheres com idade de 10 a 19 anos; Aumentar o percentual de parto normal e Ampliar a cobertura das Equipes de Saúde da Família.

As Semanas do Bebê foram realizadas nos de 2015 e 2016. Durante esse período, a Secretaria Municipal de Saúde deu ênfase a todas as ações voltadas diretamente a primeira infância palmarina.

O incentivo ao aleitamento materno durante o Pré-natal é um fator considerado de grande relevância para a sobrevivência das crianças menores de 1 ano. Houve um aumento no percentual de aleitamento materno exclusivo nas crianças menores de quatro meses: O município ampliou o percentual de crianças amamentadas em 2013 - 62,45%, 2014 - 64,88% e 2015 - 66,81%. Além disso, houve uma redução dos casos de diarreia em crianças menores de dois anos: média mensal de crianças com diarreia em 2014 – 59 casos/mês e 2015- 48 casos/mês. Também foram reduzidos os casos de infecção respiratória em crianças menores de

dois anos. Média mensal de crianças com IRA: 2013-84 e 2014-78; quanto ao ano de 2015, a Secretaria Municipal de Saúde não disponibilizou dados.

Estudos científicos mostram que o aleitamento materno diminui em 13% as mortes de crianças abaixo de cinco anos por diarreia, pneumonia, sepses e doenças alérgicas. Amamentar o bebê diminui o risco de doenças crônicas, tais como: hipertensão, diabetes e obesidade, e o risco de câncer de mama na mãe que amamenta.

O Município de União dos Palmares vem aumentando o número de consultas de pré-natal por gestante, bem como, iniciando-o mais precocemente, conforme dados a seguir:

- Aumento do indicador de gestantes com 7 ou mais consultas de pré-natal na gestação: 2014 – 624(53,8%) e 2015 – 614(54,8%);
- Aumento do número de consultas pré-natal por gestante/mês: 2014 – 93,72% por mês e 2015 – 94,63% por mês;
- Aumento do número de gestantes que iniciou o pré-natal no primeiro trimestre: 2014 – 82,56% e 2015 – 87,21%.

Também são garantidas as consultas de puericultura, inclusive os recém nascidos na maternidade do Hospital São Vicente de Paula tem a primeira consulta com o pediatra já agendada no momento da alta hospitalar.

Segundo dados oficiais do SIM do Ministério da Saúde, a Taxa de Mortalidade Infantil (TMI) do município de União dos Palmares, vem diminuindo nesses últimos anos. Em 2013 morreram 20 crianças com menos de 1 ano, em 2014 – 15 e em 2015 – 13.

Conforme a Secretaria de Saúde, algumas ações foram realizadas com êxito para diminuir a mortalidade infantil, tais como:

1) O Hospital São Vicente de Paulo, unidade hospitalar filantrópica, conveniada com o SUS no município, possui a maternidade Santa Catarina a qual implantou em 2014 o Parto Humanizado, com a adoção das boas práticas obstétricas (contato pele a pele, amamentação na primeira hora, clampeamento tardio do cordão umbilical), além da presença do acompanhante em todo intraparto, contudo, cabe ressaltar que, a ambiência da maternidade ainda não se encontra adequada para um Parto Humanizado;

2) Criou o Comitê Municipal de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal em 2013;

3) O Hospital São Vicente inaugurou o aparelho de cardiotocografia – CTG, em 2015, aparelho este que avalia o bem estar fetal, e costuma ser realizado mais para o final da gestação. Além de verificar se o bebê está bem, a cardiotoco também serve para detectar a presença ou não de trabalho de parto.

De acordo com a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, o grande desafio para as equipes de saúde do município é o número exorbitante de crianças e adolescentes grávidas na faixa etária de 10 a 19 anos, como mostra os dados a seguir: 2013 – 274 casos; 2014 – 269 casos e em 2015 – 298.

Conforme os dados, percebemos que esse indicador vem aumentando significativamente, impulsionando as equipes de saúde elaborarem políticas públicas direcionadas a esse público alvo.

É importante salientar que todos os óbitos de mulheres em idade fértil (10 a 49) anos, foram investigados, conforme os seguintes dados: 2013 – 21/21; 2014 – 17/17; 2015 – 14/14. Quanto aos óbitos infantis 60% (sessenta por cento) foram investigados: 2013 – 18/20; 2014 – 12/15 e 2015 – 08/13.

No município, conforme dados da SMS, houve um aumento considerável na cobertura vacinal da vacina pentavalente, em 2013 - 70,79%; 2014 - 83,33% e 2015 – 95,08%. Vacinando quase todas as crianças palmarinas. E, quanto as gestantes, foram garantidas a realização do teste rápido HIV e o VDRL/sífilis tanto nas Unidades Básicas de Saúde - UBS, como na maternidade Santa Catarina. O SISPRENATAL não está sendo alimentado no município, desta forma, não é possível identificar em que período da gestação foi realizado os testes.

Nessa cidade, a Rede de Saúde municipal possui 6 (seis) Unidades de Saúde da Família – U.S.F localizadas na zona rural e, 8 (oito) U.S.F, na zona urbana. O município possui também 2 (dois) Centro de Saúde, sendo um de Assistência Integral á Saúde da Mulher e da Criança; 1 (um) Núcleo de vigilância á saúde; 1 (um) Laboratório Municipal de Análises Clínicas, localizados na zona urbana.

O município de União dos Palmares, também oferta os seguintes Serviços de Saúde:

- Centro de Testagem e Aconselhamento – CTA;
- Centro de Reabilitação Física Dr. Álvaro Machado;
- Centro de Especialidades Odontológicas – CEO;
- Núcleo de Apoio á saúde da família – NASF.

Quanto á assistência ambulatorial conveniada ao SUS existem duas clínicas: UNICLIN e Clínica de Reabilitação Roberto Augusto – GRACA.

O serviço hospitalar existente no município é de caráter filantrópico e, encontra-se cadastrado no Sistema Único de Saúde – SUS. O Hospital São Vicente de Paula dispõe de um Pronto Atendimento de 24 horas, ambulatório eletivo com as especialidades de cardiologia, cirurgia geral e ortopedia, exames de radiodiagnostico, ultrassonografia e eletrocardiograma. Para internações, disponibiliza de 66 leitos nas 04 clínicas básicas, sendo que, 15 de clínicas médicas, 17 de pediatria, 11 de cirurgia e 23 de obstetrícia. Cabe ressaltar que, o serviço hospitalar atende a população palmarina, bem como a população dos municípios circunvizinhos, de acordo com a Programação Pactuada e Integrada (Plano Municipal de Saúde – PMS 2014/2017).

❖ Ações Finalísticas

1. Fortalecer a capacidade técnica, o tratamento e a qualidade da atenção dos serviços de saúde e de educação dirigidos às gestantes.

2. Ampliar a realização de sete ou mais consultas, incluindo a realização do teste de HIV e demais exames laboratoriais.

3. Garantir a proteção contra o tétano neonatal através da imunização das gestantes no pré-natal.

4. Preparar a gestante para o parto e a maternidade, enfatizando o apoio psicológico.

5. Criar estratégias e ações interdisciplinares no pré-natal com o objetivo de melhor configurar o universo psicossocial da mãe e sua rede de sustentação com especial atenção à gestante com sintomas de depressão, à mãe adolescente e à gestante vítima de violência.

6. Garantir assistência adequada nas maternidades à hora do parto, evitando contratempos que fazem com que a gestante percorra uma via crucis à procura de vaga.

7. Garantir, quando necessário, a realização do teste rápido para HIV no dia do parto.

8. Apoiar a articulação da equipe de referência com o serviço de saúde onde ocorrerá o parto, envolvendo as equipes (UBS, Centro de Saúde e Ambulatórios) no pré-natal e cuidado no puerpério, e na realização de alta conjunta.

9. Garantir, antes da alta, o agendamento da consulta de puericultura e de puerpério ou o deslocamento de profissional, em especial da atenção básica, até à residência da puérpera e do recém nascido, visando reduzir os riscos de mortalidade neonatal.

10. Assegurar o direito à presença do acompanhante durante o trabalho de parto, no parto e pós-parto, conforme a Lei nº. 11.108/2005 e ao Alojamento Conjunto, inclusive na rede privada.

11. Apoiar o parto natural com segurança e reduzir as taxas de cesáreas desnecessárias.

12. Assegurar a presença de um pediatra treinado em reanimação neonatal em todos os partos institucionais.

13. Executar programas de preparação dos pais visando à paternidade responsável.

14. Criar um Banco de Leite Humano em União dos Palmares.

15. Apoiar a alimentação complementar ao leite materno após o 6º mês de vida, incentivando a família a seguir os 10 passos para a alimentação saudável do Ministério da Saúde e, visando a redução da desnutrição crônica e da desnutrição aguda em áreas de maior vulnerabilidade.

16. Realizar campanhas de informação, educação e comunicação para uma alimentação adequada em quantidade e qualidade, promovendo práticas alimentares e estilos de vida saudáveis.

17. Estimular as ações intersetoriais com vistas ao acesso universal aos alimentos.

18. Assegurar o fornecimento de dados ao Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional - Sisvan.

19. Intensificar o cuidado com o recém-nascido e a puérpera na primeira semana após o parto, aumentando a cobertura desse atendimento e reforçando a vinculação da mulher e do recém-nascido à unidade básica de saúde, incluindo:
    a) Avaliação da mulher e do recém-nascido, com atenção especial ao estado psicológico da puérpera e ao desenvolvimento do vínculo entre a mãe e o bebê;
    b) Vacinação da puérpera e do recém-nascido.

20. Implantar, em no mínimo 6 meses, o Teste de Triagem Neonatal: teste do pezinho, teste da orelhinha, teste do olhinho e teste do coraçãozinho.

21. Qualificar as equipes de atenção básica para a realização de visitas domiciliares desde a primeira semana de vida do bebê, visando à estimulação para o desenvolvimento ótimo da criança, à atenção e ao apoio a crianças com necessidades específicas.

22. Capacitar as equipes para a atenção às famílias de crianças com déficit nutricional ou sobrepeso, e para a identificação de sinais de maus tratos e negligência.

23. Assegurar o funcionamento do Comitê Municipal de Vigilância do Óbito Materno, Infantil e Fetal, visando a redução da mortalidade materna, infantil e fetal, dando assistência na implantação de políticas de atenção à saúde da mulher e da criança.

24. Assegurar o acompanhamento do crescimento e do desenvolvimento integral da saúde de todas as crianças, por meio da Caderneta de Saúde da Criança, que deverá estar disponível, por cessão do Ministério da Saúde ou produção própria, em todas as Unidades Básicas de Saúde, Centros de Saúde, Maternidades, Hospitais e consultórios médicos. Enquanto não houver cadernetas em todas estas unidades de saúde, priorizar a distribuição nas unidades onde há vacinação.

25. Sensibilizar a família e os cuidadores de crianças da rede social extrafamiliar e rede educacional, favorecendo a construção de vínculos afetivos com a mãe, ou sua figura substituta, o pai, a família e a rede social.

26. Inserir a atenção e os cuidados com o desenvolvimento psíquico nos programas de assistência materno-infantil de saúde pública.

27. Qualificar equipes interdisciplinares de cuidados à criança nas unidades de saúde materno-infantis e de atendimento exclusivo à criança, em especial integrar profissionais de saúde mental nas equipes dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (Nasf).

28. Capacitar os profissionais das unidades de saúde para a detecção e o manejo dos transtornos mentais infantis.

29. Promover cursos de qualificação aos profissionais de saúde na Atenção às Doenças Prevalentes na Infância (AIDPI).

30. Assegurar a capacitação dos profissionais de saúde e mobilizar gestores, visando reduzir a Transmissão Vertical do HIV/Aids.

31. Prestar apoio psicossocial às crianças soropositivas e a seus cuidadores.

32. Reduzir a prevalência da sífilis congênita, apoiando e esclarecendo os casais sobre a detecção e tratamento da gestante e seu companheiro.

33. Fortalecer as ações de saúde bucal para o público da primeira infância.

34. Fomentar as medidas necessárias para a detecção precoce de doenças crônicas graves como o diabetes tipo 1 em toda a população infantil, e desenvolver programa de atendimento médico específico.

35. Fortalecer os programas públicos de atendimento médico específico para gestantes, bebês e crianças com diabetes.

36. Buscar parceria para a realização de estudos e pesquisas com o objetivo de prevenir, detectar e tratar o mais precocemente possível as dificuldades de desenvolvimento psicomotor e de cognição.

37. Ampliar as ações intersetoriais de saúde integral e educação especializada dirigidos às crianças com deficiência ou com transtornos globais do desenvolvimento, dos quais participem a família e a comunidade.

38. Fomentar ações de promoção de saúde articuladas com a área da educação (Programa Saúde na Escola) nas creches e pré-escolas.

39. Estabelecer parcerias com serviços da sociedade civil, como ONGs e Oscips, para a implementação de ações específicas em situações onde os serviços públicos ainda não dispõem dos meios necessários, empoderando a população como promotora de saúde na comunidade.

40. Implantar o CAPSi para exercer o papel estratégico de articulação com outros serviços de saúde e com os equipamentos de assistência social, educação e justiça, entre outros.

41. Criar espaço de espera prioritário ao público infantil, para o atendimento ambulatorial na unidade hospitalar.

42. Fortalecer o fluxo de comunicação intersetorial nos casos de violência contra crianças.

4.2 Educação Infantil

❖ Marco Legal

O Plano Nacional pela Primeira Infância destaca a educação como a mais poderosa ferramenta de formação humana e fator decisivo no desenvolvimento social e econômico do país.

A educação está prevista na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, como dever da família, da sociedade e do Estado em assegurar à criança e ao adolescente o direito à educação, entre outros. Esse direito é expresso ainda no artigo 205:

> A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

A educação é um direito de todos e dever do Estado e da Família, que segundo o artigo 21 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), na condição de educação escolar compõe-se de dois níveis – Educação Básica e Educação Superior.

Este Plano tem com foco a primeira etapa da Educação Básica, que contempla a população infantil com idade inferior a 6 anos, determinada pela LDB, em seu artigo 29, regulamentado pela Lei nº 12. 796, de 2013:

> A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

O artigo 30 da LDB, estabelece que a Educação Infantil será oferecida em:

"I – creches, ou entidade equivalentes, para crianças de até três anos de idade;

II – pré-escolas para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade".

Este atendimento às crianças de zero a cinco anos de idade, em creches e pré-escolas, é referendado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/1990, artigo 54, inciso IV, como um dever a ser assegurado pelo o Estado.

❖ Análise da Realidade

No país, a Constituição Federal de 1998 e a LDB 9.394/96 atribuem primordialmente aos municípios, a responsabilidade pela oferta da Educação Infantil, em creche para crianças de até três anos de idade e na pré-escola para crianças de quatro e cinco anos. Isso se reflete em União dos Palmares e demais municípios brasileiros como um desafio que vai além dos números de estabelecimentos e vagas/matrículas relativos à primeira etapa da educação básica, pois implica em diversos fatores relacionados ao pleno desenvolvimento da primeira infância: a) apoio nutricional; b) aspectos de higiene; c) função educativa; d) convivência família-escola; e) valorização do lúdico e; f) preparação para o ingresso no ensino obrigatório.

Gráfico 3 – Número total de crianças de 0 a 3 anos no Brasil em 2012

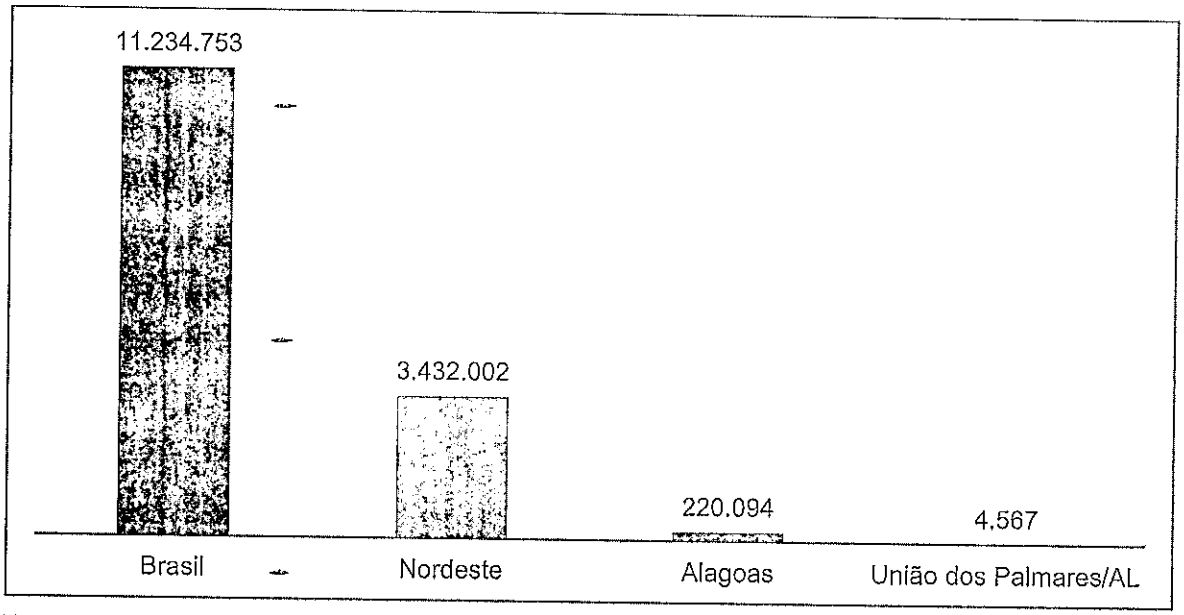

Fonte: Observatório da Criança e Adolescente. IBGE – Censo Demográfico[24].

Segundo as estimativas de 2012, 220.094 crianças de 0 a 3 anos residiam no Estado de Alagoas. Destas, 4.567 eram crianças palmarinas, ou seja, moravam no Município de União dos Palmares. Equivalendo percentualmente em: 24,59% no país, 7,5% na região Nordeste e 0,48% em relação ao Estado de Alagoas. Já a população de 4 a 5 anos residente no município de União dos Palmares, em 2012,

[24] Os dados presentes no gráfico (adaptado para melhor compreensão) são produto das estimativas populacionais enviadas para o TCU, estratificadas por idade e sexo pelo Datasus. Disponível em http://observatoriocrianca.org.br/cenario-infancia/temas/populacao/575-populacao-de-criancas-e-adolescentes?filters=1,160;10,160;11,160;1785,160. Acesso em outubro de 2016.

correspondeu a 2.356 crianças, que em termos percentuais equivale a 0,47% da população estadual para esse segundo grupo etário.

Somadas, as estimativas populacionais dos referidos agrupamentos etários totalizaram 6.923 crianças de 0 a 5 anos residentes em União dos Palmares, correspondendo a 0,31% da população alagoana relativa a essa mesma faixa etária.

Gráfico 4 – Número total de crianças de 4 a 5 anos no Brasil em 2012

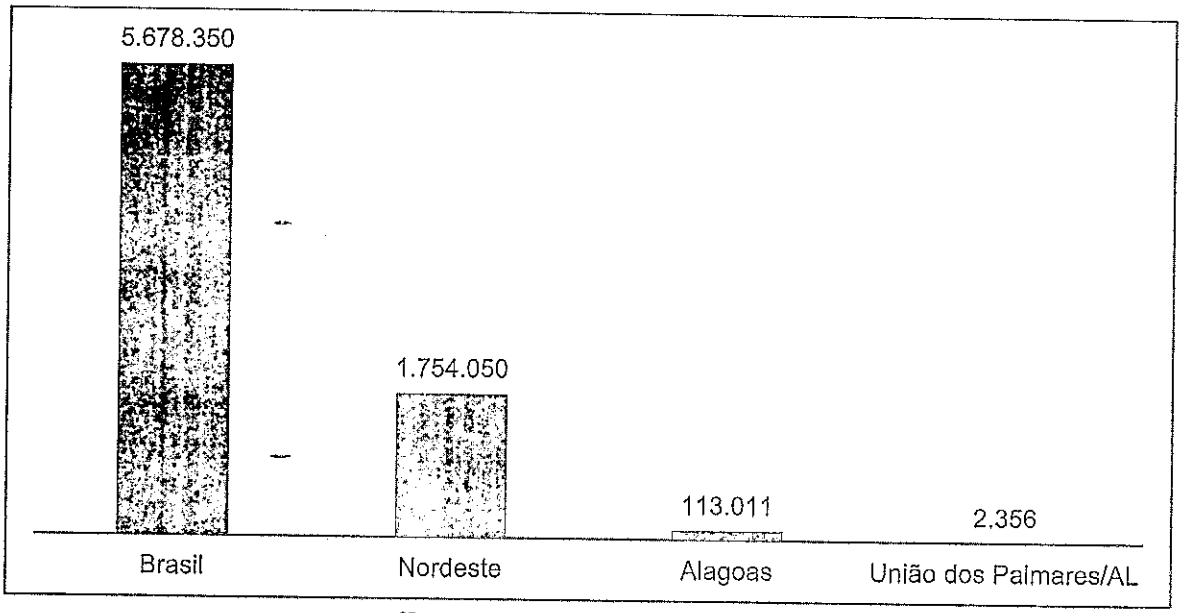

Fonte: IBGE – Censo Demográfico[25].

Se analisarmos essa discrepância verificamos que o número de crianças na faixa etária de 0 a 5 anos em União dos Palmares não chega a 1% em relação à população desse mesmo grupo etário no Estado alagoano. Indicando assim que há uma deficiência de gestão pública em direcionar políticas voltadas à população infantil Palmarina, em particular, à primeira infância.

Atualmente, o Sistema Municipal de Ensino dispõe de uma rede de escolas estruturada em 25 unidades, distribuídas por todo município com oferta gratuita das duas primeiras etapas da educação básica e suas modalidades, sendo 13 escolas urbanas e 12 escolas do campo. A implantação e manutenção dessas unidades escolares são de incumbência da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, órgão executivo da Prefeitura de União dos Palmares criado pela Lei nº 795/93, de

[25] Os dados presentes no gráfico (adaptado para melhor compreensão) são produto das estimativas populacionais enviadas para o TCU, estratificadas por idade e sexo pelo Datasus. Disponível em http://observatoriocrianca.org.br/cenario-infancia/temas/populacao/575-populacao-de-criancas-e-adolescentes?filters=1,161;10,161;11,161;1785,161. Acesso em outubro de 2016.

12 de fevereiro de 1993, que fixa a estrutura administrativa da Prefeitura de União dos Palmares e dá outras providências.

Quadro 1 – Unidades escolares em funcionamento na rede municipal de ensino em União dos Palmares - Ano 2016

Estabelecimentos de ensino da rede pública municipal de União dos Palmares em 2016						
Nº	Escolas Municipais	Área Urbana	Área Rural	Educação Infantil	Ensino Fundamental	EJA
01	Escola Municipal Antônio Gomes de Barros		X		X	X
02	Escola Municipal Domingos da Silva Pino	X		X		
03	Escola Municipal Edvar de Souza Santos	X		X	X	
04	Escola Municipal Elizabete Santos		X	X	X	
05	Escola Municipal Fernando Juazeiro	X			X	
06	Escola Municipal Filomena Medeiros	X			X	
07	Escola Municipal Herculano Albuquerque		X	X	X	X
08	Escola Municipal Jairo Correia Viana	X			X	X
09	Escola Municipal João Costa de Oliveira	X			X	X
10	Escola Municipal Joaquim Gomes de Araújo		X	X	X	X
11	Escola Municipal José Clarindo Paes		X	X	X	
12	Escola Municipal José de Medeiros Sarmento		X	X	X	
13	Escola Municipal Laura Pereira da Silva	X			X	
14	Escola Municipal Luiza de França	X		X		
15	Escola Municipal Manoel Rosa da Paz		X	X	X	
16	Escola Municipal Maria Augusta Duarte Sarmento	X		X	X	
17	Escola Municipal Maria Leal Feitosa	X		X		
18	Escola Municipal Maria Mariá de Castro Sarmento		X	X	X	
19	Escola Municipal Mário Gomes de Barros	X			X	
20	Escola Municipal Padre Donald Robert Macgglivray		X	X	X	X
21	Escola Municipal Papa Paulo VI		X	X		
22	Escola Municipal Pedro Cândido da Silva		X	X	X	X
23	Escola Municipal Pedro Pereira da Silva		X	X	X	X
24	Escola Municipal Salomé da Rocha Barros	X		X	X	X
25	Escola Municipal Zumbi dos Palmares	X		X		

Fonte: Secretaria Municipal de Educação.

Segundo as informações disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação, conforme o quadro acima, das 25 unidades escolares em atividade no Ano Letivo 2016, 18 escolas ofertam a educação infantil na Rede Municipal de Ensino, sendo 7 unidades na área urbana e 11 unidades na área rural. Ou seja, as demais escolas (7) ofertam exclusivamente o Ensino Fundamental.

Vale destacar, que dessas 18 unidades escolares, com salas de creches e pré-escola, somente 5 unidades ofertam exclusivamente educação infantil, sendo 4 urbanas e 1 rural. Os outros 13 estabelecimentos de ensino, além de ofertar a primeira etapa da educação básica, também ofertam o ensino fundamental, organizando os turnos em que funcionam para melhor atender à população de crianças e adolescentes em suas comunidades, no campo e na cidade, respeitando seus respectivos níveis de escolarização.

Segundo os Indicadores de Educação sobre a situação da primeira infância de União dos Palmares, apresentados na 1ª Audiência Pública – "Construindo o PMPI em União", realizada em 11 de maio de 2016, na Câmara Municipal, não há creches públicas em União dos Palmares[26]. No município, há estabelecimentos de ensino fundamental com salas de educação infantil, adaptadas pelo Sistema Municipal de Ensino para o melhor atendimento à primeira infância em creches e pré-escolas.

Tabela 1 – Número de Estabelecimentos de Educação Infantil (Creche) Públicos Municipais em União dos Palmares/AL

Estabelecimentos de Educação Infantil (Creche) Municipais em União dos Palmares/AL			
Ano	Urbano	Rural	Total
2014	8	9	17
2015	8	12	20

Fonte: MEC/Inep/Deed[27].

Nessa tabela, vemos que o número de estabelecimentos de educação infantil (creche) que era 17, em 2014, aumentou para 20, em 2015, resultando no crescimento de 15% do número total de escolas com creches. No que concerne na área urbana, o número de estabelecimentos permaneceu o mesmo, entretanto, na área rural cresceu de 9, em 2014, para 12, em 2015.

Com relação a 2014, ano de implantação e implementação de salas de creches na Rede Municipal de Ensino[28], o número de estabelecimentos de educação infantil para essa modalidade foi de 17 unidades, sendo 8 unidades urbanas e 9

[26] Informação disponibilizada pela SEMED, que também foi apresentada na Assembleia do 2º Fórum Comunitário do Selo UNICEF 2013-2016, realizado no dia 19 de julho de 2016, no Auditório da Prefeitura. Esse número de creches é o mesmo apresentado na "Tabela 2 – Números de escolas da Educação Infantil" do PME de União dos Palmares, com referência ao Ano 2014.
[27] Disponível em: http://observatoriocrianca.org.br/cenario-infancia/temas/educacao-infantil/544-estabelecimentos-de-educacao-infantil-creche?filters=1785,85;1785,91;1785,89;1785,95. Acesso em outubro de 2016.
[28] Fonte: Idem.

unidades do campo, sendo inferior ao número total de estabelecimentos de ensino com salas de pré-escolas, que foi de 20 unidades, 8 urbanas e 12 do campo.

Infelizmente, o número atual de estabelecimentos de educação com salas de creche é de 18 unidades[29]. Isso significa que de 2015 para 2016, a Rede Municipal de Ensino teve um decréscimo de 2 estabelecimentos de educação infantil (creche), na cidade e no campo, ou seja, de 20 estabelecimentos, em 2015, para 18, em 2016. A redução no número de estabelecimentos de educação infantil (creche) é igual para a pré-escola, uma vez que todos os estabelecimentos de educação infantil, no referido biênio, ofertavam ambas as modalidades da primeira etapa da educação básica.

Tabela 2 – Número de Estabelecimentos de Educação Infantil (Pré-escola) Municipais e Privadas em União dos Palmares/AL

Estabelecimentos de Educação Infantil (Pré-escola) Municipais e Privadas em União dos Palmares/AL				
Tipo	Ano	Urbano	Rural	Total
Privado	2014	3	0	3
	2015	4	0	4
Público	2014	8	12	20
	2015	8	12	20

Fonte: MEC/Inep/Deed[30].

Nos anos 2014 e 2015, a Rede Municipal de Ensino manteve o mesmo número de estabelecimentos de educação infantil (pré-escola), com 8 unidades na área urbana e 12 na área rural.

Conforme dados ofertados pelo Órgão Administrativo do Sistema Municipal de Ensino – Secretaria Municipal de Educação, em 2016, após uma reorganização da Rede de Escolas, houve uma redução no número de estabelecimentos que atendem a Educação Infantil: de 8, em 2015, para 7, em 2016 (zona urbana) e; de 12, em 2015, para 11, em 2016 (zona rural)[31].

O número de estabelecimentos de educação infantil (pré-escola) privados relativos à área urbana, em 2015, era de 4 estabelecimentos, superando o ano anterior (2014) que apresentava 3 unidades.

[29] Fonte: SEMED, 2016.
[30] Disponível em: http://observatoriocrianca.org.br/cenario-infancia/temas/educacao-infantil/662-estabelecimentos-de-educacao-infantil-pre-escola?filters=1785,839;1785,846;1785,843;1785,847. Acesso em outubro de 2016.
[31] Fonte: Idem.

A LDB de 1996 estabeleceu em seu art. 30, inciso I, que "a educação infantil será oferecida em creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade".

Em União dos Palmares, o atendimento ao público específico dessa modalidade é parcial, em que as Escolas da Rede Municipal de Ensino atende a crianças de 2 anos e meio a 3 anos de idade devido à ausência de estabelecimentos apropriados para o atendimento dessa faixa etária.

O atendimento as crianças de 0 a 2 anos e meio, que requer um aparato maior para atendimento deixa de ter seus direitos garantidos.

Esse contexto reflete na qualidade da educação infantil, sendo fundamental a construção de creches e pré-escolas, além da aquisição de equipamentos para melhoria da estrutura física das unidades relativas a esse nível educacional, com a parceria entre a Secretaria Municipal de Educação e o Ministério da Educação por meio do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância), instituído pela Resolução nº 6, de 24 de abril de 2007[32].

Com essa assistência financeira, o município deve garantir o acesso de crianças a creches e pré-escolas na rede pública, com unidades de ensino dotadas de ambientes essenciais para a aprendizagem como: salas de aula, sala multiuso, sanitários infantis, fraldários, recreio coberto, parquinho, refeitório, entre outros ambientes, que permitem a realização de atividades pedagógicas, recreativas, esportivas e de alimentação, além das administrativas e de serviço.

O Proinfância é uma ação voltada para a infraestrutura educacional, além de transferir recursos financeiros, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) aos municípios, para a construção de creches e pré-escolas ou aquisição de equipamentos e mobiliários, presta assistência técnica quanto à definição dos projetos arquitetônicos para a construção de estabelecimentos de educação infantil que contemplam às reais necessidades no município, considerado a demanda a ser

[32] Disponível em: https://www.fnde.gov.br/fndelegis/action/UrlPublicasAction.php?acao=abrirAtoPublico&sgl_tipo=RES&num_ato=00000006&seq_ato=000&vlr_ano=2007&sgl_orgao=CD/FNDE/MEC. Acesso em outubro de 2016.

atendida e a área de construção – urbana ou rural, além do período de atendimento: em dois turnos (matutino e vespertino) ou período integral[33].

As análises sobre o número de matrículas relativas à Educação Infantil foram baseadas nas estimativas populacionais para 2012, em que o Município de União dos Palmares apresentou 6.923 crianças de 0 a 5 anos, sendo 4.567 crianças de 0 a 3 anos e, 2.356 crianças de 4 a 5 anos. Esses números também se aplicam aos anos posteriores para análise do diagnóstico da situação da primeira infância no município.

Tabela 3 – Número de Crianças Matriculadas em Estabelecimentos Públicos da Educação Infantil (Creche) em União dos Palmares/AL

Matrículas em creche pública - União dos Palmares/AL	
Ano	Crianças Matriculadas
2014	690
2015	853

Fonte: MEC/Inep/Deed[34].

Em 2015, o número de crianças matriculadas nas escolas de educação infantil (creche) aumentou para 853 crianças em relação ao ano anterior, que era de 690 crianças. Nesse caso, podemos associar o crescimento do número de matrículas ao número de estabelecimentos de ensino com salas de creches na Rede Municipal de Ensino, que era de 17, em 2014, e passou para 20, em 2015. A reorganização da rede de escolas quanto à oferta dos níveis e modalidades de ensino, resultou num pequeno aumento da quantidade de crianças matriculadas com faixa etária entre 2 anos e meio a 3 anos, em salas de creches. Contudo, em 2016, houve um decréscimo do número de matrículas na primeira modalidade da educação infantil, correspondendo a 818 crianças, da referida faixa etária, matriculadas na rede pública municipal: 499 crianças na área urbana e; 319 crianças na área rural[35].

A média de matrículas, em creche, referente ao triênio 2014-2016[36] correspondeu a 787 crianças com acesso à educação infantil na Rede Pública Municipal. Essa média, quando comparada à estimativa populacional de 4.567

[33] Disponível em: http://www.fnde.gov.br/programas/proinfancia/proinfancia-projetos-arquitetonicos-para-construcao. Acesso em outubro de 2016.
[34] Disponível em: http://observatoriocrianca.org.br/cenario-infancia/temas/educacao-infantil/540-matriculas-em-creche?filters=1785,74. Acesso em outubro de 2016.
[35] Fonte: semed, 2016.
[36] Média de matrículas em creche, triênio 2014-2016: 690 + 853 + 818 = 2.361/3 = 787 crianças matriculadas.

crianças de 0 a 3 anos residentes em União dos Palmares e convertida em percentuais, demonstra uma grave fragilidade quanto à cobertura em creche no município, equivalendo a 17,3% de crianças com idade entre 2 anos e meio a 3 anos, em creche, durante o referido período, ou seja, sem contemplar as crianças com idade inferior a essa faixa etária. Dessa forma, a média do número de crianças sem acesso à educação infantil, em creche, na rede pública municipal é de 3.780[37]. Isso equivale percentualmente a 82,7% da população infantil, com idade de 0 a 3 anos, sem acesso à primeira etapa da educação básica.

Tabela 4 – Taxa de cobertura em creche no município de União dos Palmares

Taxa de Cobertura em Creche - União dos Palmares/AL		
Ano	Taxa	Valor absoluto
2014	15,1%	688
2015	18,7%	853

Fonte: MEC/Inep/Deed e IBGE[38].

Analisando a tabela acima, verificamos que ocorreu um crescimento da taxa de cobertura em creche no município, de 15,1%, em 2014, para 18,7%, em 2015. Atualmente houve a redução dessa taxa, em que o número de crianças matriculadas na rede pública municipal é de 818[39], correspondendo a 18% da população de 0 a 3 anos com acesso à creche em União dos Palmares.

O cenário sobre a pré-escola no município, diferentemente da creche, apresentou instituições privadas com a oferta de educação infantil para crianças de 4 a 5 anos de idade. Foi verificado que, nos anos de 2014 e 2015 não havia estabelecimento de educação infantil (privado) para o atendimento em creche, sendo impossível a realização de matrículas nessa modalidade. Entretanto, em 2014, já existiam 3 estabelecimentos para a pré-escola, totalizando 201 crianças matriculadas. E no ano seguinte, infelizmente, a ampliação no número de estabelecimentos para 4 unidades não foi suficiente para evitar a redução do número de matrículas relativo à população infantil de 4 a 5 anos nos estabelecimentos privados de educação infantil.

[37] Média de crianças sem acesso à creche, triênio 2014-2016: 3.877 + 3.714 + 3.749 = 11.340/3 = 3.780 crianças descobertas.
[38] Disponível em: http://observatoriocrianca.org.br/cenario-infancia/temas/educacao-infantil/541-taxa-de-cobertura-em-creche?filters=1785,77. Acesso em outubro de 2016.
[39] Fonte: SEMED, 2016.

Tabela 5 – Número de Crianças Matriculadas em Estabelecimentos Públicos e Privados da Educação Infantil (Pré-escola) em União dos Palmares/AL

Matrículas em pré-escola - União dos Palmares/AL			
Ano	Privadas	Públicas	Total
2014	201	1.852	2.053
2015	163	1.744	1.907

Fonte: MEC/Inep/Deed[40].

Ainda com relação ao biênio 2014-2015, a realidade dos estabelecimentos de educação infantil da rede municipal de ensino foi igual à realidade das instituições privadas, havendo redução no número de matrículas mesmo com a permanência do número de escolas (20): de 1.852 crianças matriculadas na pré-escola, em 2014, para 1.744, em 2015.

Somadas, as matrículas na pré-escola (públicas e privadas) totalizaram, em 2015, 1.907 crianças de 4 a 5 anos com acesso à educação infantil, equivalendo a 81,9% dessa população residente no município. Isso representa quase que o percentual de crianças de 0 a 3 anos sem acesso à creche.

Tabela 6 – Taxa de cobertura em pré-escola no município de União dos Palmares

Taxa de Cobertura em Pré-escola - União dos Palmares/AL		
Ano	Taxa	Valor absoluto
2014	87,2%	2.031
2015	81,9%	1.907

Fonte: MEC/Inep/Deed e IBGE.

A matrícula de crianças na pré-escola a partir dos 4 anos de idade é obrigatória. A atual redação da LDB, regulamentada pela Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013, estabeleceu como dever dos pais ou responsáveis a efetuação da matrícula de seus filhos ou dependentes na educação básica obrigatória, iniciando na pré-escola, ou seja, na educação infantil, que ainda sobre a regulamentação dessa lei, deve ser ofertada gratuitamente às crianças de até 5 anos de idade.

[40] Disponível em: http://observatoriocrianca.org.br/cenario-infancia/temas/educacao-infantil/542-matriculas-em-pre-escola?filters=1785,79;1785,80;1785,78. Acesso em outubro de 2016.

A universalização da educação infantil na pré-escola para crianças de 4 a 5 anos de idade, até 2016, é uma das metas estabelecida no Plano Municipal de Educação de União dos Palmares.

A universalização da pré-escola é proposta no texto do Plano Nacional de Educação (PNE), o que se configura para os municípios brasileiros como um grande desafio a ser superado em longo prazo.

Em 2016, ano da obrigatoriedade do ensino para crianças e adolescentes entre 4 e 17 anos de idade, o município de União dos Palmares apresentou 1.737 crianças de 4 a 5 anos e 11 meses matriculadas na educação infantil[41], sendo 1.092 crianças distribuídas nos 7 estabelecimentos da área urbana e, 645 crianças com acesso à pré-escola nas11 unidades escolares do campo.

Se analisarmos as matrículas na pré-escola referentes à rede pública municipal, no período de 2014 a 2016, veremos que só houve a redução do número de crianças de 4 a 5 anos residentes no município com acesso à educação.

Isso implica diretamente no número de vagas que a rede física escolar de oferecer à referida população infantil em termos de infraestrutura, consequentemente, a qualidade no atendimento.

A preocupação com infraestrutura e proposta pedagógica adequada à educação infantil é uma realidade na vida dos profissionais da educação que lidam com a primeira infância.

Outra situação relacionada ao atendimento na educação infantil é o direito à formação inicial e continuada para os profissionais que atuam com as crianças de 0 a 5 anos e 11 meses de idade nos estabelecimentos com salas de creche e pré-escola, situados na cidade e no campo.

Atualmente, a rede municipal de ensino tem 298 professores atuando na educação infantil[42], com 175 docentes na área urbana e, 123 docentes na área rural.

[41] Fonte: SEMED, 2016.
[42] Fonte: Idem.

Tabela 7 – Professores da Educação Infantil (Creches) com ensino superior completo

Docentes com ensino superior completo - creche		
Localidade	2014	2015
Brasil	61,7%	61,9%
Alagoas	34%	35,2%
União dos Palmares/AL	6,5%	15,9%

Fonte: MEC/Inep/Deed[43].

Com relação à formação continuada dos professores que atuam nas salas de educação infantil dos estabelecimentos da rede municipal de ensino, em 2015, observa-se que o percentual do número de professores em creche com ensino superior completo é equivalente ao número de professores em pré-escola com o mesmo grau de escolaridade. Isso demonstra que 84,1% dos professores atuantes na educação infantil não possuem graduação ou estão cursando o ensino superior.

Tabela 8 – Professores da Educação Infantil (pré-escola) com ensino superior completo

Docentes com ensino superior completo – pré-escola		
Localidade	2014	2015
Brasil	64,9%	65,8%
Alagoas	38,3%	39,9%
União dos Palmares/AL	11,3%	15,9%

Fonte: MEC/Inep/Deed.

De 2014 a 2015, o município de União dos Palmares apresentou um crescimento de 9,4% em relação ao número de docentes com ensino superior completo, atuantes nas salas de creche na rede pública municipal. Essa elevação foi mais acentuada em comparação ao número de professores com ensino superior completo nas salas de pré-escola, que foi de apenas 4,6%, nesse mesmo período. Ainda no referido biênio, as taxas evidenciaram consideráveis crescimentos no número de docentes com ensino superior completo, em ambas as modalidades da educação infantil: 1,2% (creche) e 1,3% (pré-escola), em Alagoas e; 0,2% para creche e 0,6% para pré-escola, no Brasil.

[43] Disponível em: http://observatoriocrianca.org.br/cenario-infancia/temas/educacao-infantil/545-docentes-com-ensino-superior-completo-creche?filters=1,96;11,96;1785,96. Acesso em outubro de 2016.

Tabela 9 – Média de alunos por turma nos Estabelecimentos de Educação Infantil (Creche)

Média de alunos por turma (creche)		
Localidade	2014	2015
Brasil	14,8	14,6
Alagoas	18,4	17,8
União dos Palmarês/AL	18,4	20

Fonte: MEC/Inep/Deed[44].

A média de alunos por turmas corresponde à divisão do número de matrículas pelo número de turmas em determinada etapa da educação básica. No que se refere à média de alunos por turma (creche), União dos Palmares obteve em 2015 um crescimento de 1,6%.

Isso se reflete no número de estabelecimentos com salas de creche, que aumentou, de 17, em 2014, para 20, em 2015 e, não foi suficiente para atender à demanda da população de 0 a 3 anos, mais especificamente de 2 anos e meio a 3 anos de idade – faixa etária atendida pela rede pública municipal.

Ainda segundo a Resolução Nº 001/2008 do Conselho Municipal de Educação de União dos Palmares - COMED-UP, que estabelece normas para credenciamento das instituições de Educação Básica, em seu artigo 14º, inciso I, alínea "a":

> Creches – organização das turmas por faixas etárias com no máximo 08 (oito) crianças por professor/a e mais 2 (dois) auxiliares para crianças de 0 (zero) a 12 (doze) meses de idade; no máximo 12 (doze) crianças por professor/a e mais 01 (um) auxiliar para crianças de 2 (dois) a 3 (três) anos e 11 meses de idade.

Entende-se que em 2015, a Rede de Escolas do Sistema Municipal de Ensino aumentou a oferta de vagas em Educação Infantil, acrescentando mais três estabelecimentos com salas de creche, precisamente na área rural.

No entanto, não houve redução na média de alunos por turmas, pois a demanda para a referida modalidade foi e continua sendo maior do que o número de turmas de educação infantil, tanto em creche quanto em pré-escola[45].

[44] Disponível em: http://observatoriocrianca.org.br/cenario-infancia/temas/educacao-infantil/654-media-de-alunos-por-turma-creche?filters=1,827;11,827;1785,827. Acesso em outubro de 2016.
[45] Fonte: SEMED, 2016.

É possível verificar que, de 2014 a 2015, diferentemente das médias municipais, houve um decréscimo de 0,6% e 0,2% nas médias de alunos por turmas no Estado de Alagoas e no Brasil, respectivamente. Esse contexto reflete na necessidade de construção de estabelecimentos para o atendimento a educação infantil no município, com vistas a universalizar o acesso da população de 0 até 6 anos de idade à educação, que ainda se encontram marginalizadas a esse direito.

Nesse sentido, o espaço físico escolar apropriado para o atendimento às crianças da Educação Infantil trará possibilidades para o cumprimento do que preconiza a Lei 12.796, de 4 de abril de 2013, no que se refere ao atendimento mínimo de 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral, bem como considerando a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas determinada pela referida lei.

Tabela 10 – Tempo médio e permanência das crianças na pré-escola

Média de horas-aula (Pré-escola)		
Localidade	2014	2015
Brasil	4,9	4,9
Alagoas	4,3	4,3
União dos Palmares/AL	4,2	4,2

Fonte: MEC/Inep/Deed[46].

A média de horas-aula expressa o tempo médio de permanência dos alunos na escola. Vale salientar que a fonte das informações expressas na tabela acima considera apenas as turmas de escolarização na modalidade regular, sendo importantes para descrever a realidade sobre o tempo médio e permanência das crianças na pré-escola.

É possível verificar que no biênio 2014-2015, as médias nacional, estadual e municipal permaneceram inalteradas. Observamos ainda que os dados municipais apresentam a diferença de apenas 0,1 em relação aos dados estaduais e o mesmo ocorre quando comparamos à média estadual, de 4,3, com a média nacional, de 4,9, resultando em uma diferença de apenas 0,6.

[46] Disponível em: http://observatoriocrianca.org.br/cenario-infancia/temas/educacao-infantil/656-media-de-horas-aula-pre-escola?filters=1,828;11,828;1785,828. Acesso em outubro de 2016.

Assim, verificamos uma falta de investimento generalizado na Educação Infantil, de modo à comprometer o acesso e permanência de crianças de 0 a 5 anos e 11 meses no ambiente escolar.

Embora, atualmente, existam várias possibilidades de se reverter essa situação de ampliação da estrutura física bem como da criação de espaços físicos para o atendimento da Educação Infantil através dos programas federais ofertados pelo Governo Federal, os quais podem ser aderidos por todos os municípios da Federação e desse modo, universalizar o atendimento às crianças da primeira infância.

A exemplo disso, podemos citar convênios para construção de creches em todas as regiões do Brasil, que são acordados junto às prefeituras, dentro do regime de colaboração entre a União e os entes federados por meio do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil – Proinfância, como fora citado anteriormente.

Ainda nos reportando ao atendimento mínimo exigido para a Educação Infantil, destacamos a existência em nosso município, da Escola Municipal Manoel Rosa da Paz, localizada na Usina Laginha, zona rural de União dos Palmares, que atualmente oferta o ensino em tempo integral.

A mesma atende a comunidade nas etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, de 1º ao 9º ano, porém a falta de estrutura física não oferta possibilidades da jornada integral às crianças da Educação Infantil, o que comprova consideravelmente a necessidade de aparelhamento para o atendimento a essa etapa da Educação Básica, seja no turno parcial ou integral.

❖ Ações finalísticas

1. Ampliar a oferta de educação infantil de forma a atender, até 2017, no mínimo 40% da população de 0 até 3 anos de idade e 100% da população de 4 e 5 anos e, até 2022, alcançar a meta de 70% das crianças do primeiro grupo, mantendo a universalização do atendimento obrigatório na faixa de 4 e 5 anos.

2. Assegurar que todos os estabelecimentos de educação infantil estejam conforme os padrões de infraestrutura e funcionamento estabelecidos pelos órgãos competentes, mormente os relativos às características etárias das crianças, às crianças com deficiências, ao clima e à cultura locais.

3. Fortalecer as ações do Programa Municipal de Educação Infantil (PROMEDIN/SEMED) para a melhoria do atendimento educacional às instituições que ofertam a educação infantil.

4. Assegurar que, a cada dois anos, todas as instituições de educação infantil tenham formulado ou reformulado seus projetos político-pedagógicos e os estejam aplicando.

5. Garantir a implementação de um cardápio voltado para as crianças da primeira infância, respeitando a especificidade nutricional e de saúde de cada uma, com o devido acompanhamento do profissional especializado.

6. Implantar, progressivamente, o atendimento em tempo integral para as crianças de 0 a 5 anos e 11 meses, dando prioridade, nessa progressão, às crianças em situação de vulnerabilidade.

7. Garantir a construção, de no mínimo, três creches no município até 2018, com recursos financeiros adquiridos por meio do Programa de Ações Articuladas (PAR), e mais sete creches durante a vigência deste plano (2016-2026), no padrão FNDE.

8. Adquirir durante a vigência do plano, recursos financeiros por meio do Programa de Ações Articuladas (PAR) para a construção de cinco centros de educação infantil no padrão FNDE, durante a vigência deste plano, respeitando as demandas/localidades.

9. Garantir, em regime de colaboração com a União e o Estado, a ampliação do transporte adequado para crianças da Educação Infantil das áreas urbana e rural considerando as crianças que necessitam de atendimento educacional e especializado.

10. Adquirir em regime de colaboração com a União e o Estado, e respeitadas às normas de acessibilidade aos programas federais, brinquedos para a educação infantil, complementar ao programa de materiais pedagógicos, adequados às faixas etárias e às necessidades do trabalho educacional.

11. Assegurar o atendimento educacional em creches e pré-escolas à população de 0 a 5 anos e 11 meses nas comunidades do campo e quilombolas, em suas respectivas localidades.

12. Garantir o atendimento educacional especializado às crianças com deficiência física, respeitando suas subjetividades por meio de profissionais habilitados, espaços e recursos apropriados, acompanhamento individualizado no seu desenvolvimento educacional, entre outros.

13. Garantir profissionais com formação em Magistério e, progressivamente, em Pedagogia através de regime de colaboração com o governo federal, bem como a valorização dos mesmos, para o atendimento educacional em creches e pré-escolas.

14. Executar programas de caráter complementar e intersetorial (educação, saúde e assistência social) para orientação e apoio às famílias, com foco no desenvolvimento integral das crianças de 0 a 5 anos e 11 meses de idade.

15. Implantar, até o final 2017, o sistema de busca ativa de crianças de 4 até 6 anos de idade, garantindo sua implementação para o cumprimento do direito ao acesso e permanência na escola.

16. Implantar, até 2018, a gestão democrática nos estabelecimentos de Educação Infantil.

17. Viabilizar ações de estímulo à "volta à escola" das mulheres que não tiveram chance de completar sua escolaridade na idade própria, considerando a escolaridade materna como a melhor estratégia para redução da morbimortalidade infantil e promoção da saúde.

18. Promover, permanentemente, espaços de reflexão com os profissionais da Educação Infantil, de modo a sensibilizá-los sobre a necessidade de aperfeiçoamento profissional nas áreas em que estão atuando nos espaços escolares, seja no ambiente escolar ou fora dele.

19. Ofertar formação continuada aos profissionais que atuam na educação infantil, garantindo a qualidade do atendimento à primeira infância.

20. Desenvolver na Educação Infantil, contínua e permanentemente, atividades pedagógicas promotoras da consciência e sensibilização ecológica, atribuindo à formação humana o cuidado socioambiental.

21. Promover de forma continua e permanente ações pedagógicas de educação para a cultura de paz na Educação Infantil.

4.3 Assistência Social a crianças e suas famílias

❖ Marco Legal

No Brasil entre os séculos XVII e XIX, a assistência à crianças e adolescentes abandonadas era competência das entidades da igreja e das irmandades de misericórdia, com caráter assistencialista ou benemerente de sentido caridoso. Em 1924, a liga das nações proclamou a primeira carta dos Direitos Universais da Criança, aperfeiçoada pela ONU. E, em 1959, solicitou aos estados a instituírem, a assistência e proteção à infância necessitada como política pública (SIMÕES, 2009).

Com o processo de abertura e de democratização, ocorridos em meados dos anos 70, iniciaram-se os movimentos de reforma institucional, direcionados a crítica ao conceito do menor e, em defesa da compreensão universal da criança e do adolescente, como sujeitos de direitos, o qual foi assegurado, decisivamente, na Constituição Federal de 1988.

É dever da família, da sociedade e do estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (CF, 1988, Art.227).

Desta forma, culminando na ampliação da concepção acerca da Assistência Social. Nos arts. 203 e 204 da Constituição de 1988, concebem a assistência social como política de seguridade social, isto é, de responsabilidade do Estado e direito do cidadão.

As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195 CF, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

> I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;
>
> II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

E, no Artigo 203 da Constituição Federal de 1988:

> A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:
>
> I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
>
> II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;
>
> III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;
>
> IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
>
> V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

No que se refere à primeira infância, a política de assistência social tem por finalidade a proteção à família, à maternidade e à infância; o amparo a crianças carentes; à promoção da integração das crianças com deficiência à vida comunitária, tal como previsto no art. 203 da supracitada legislação, dessa maneira conferindo a assistência social o status de política pública.

Decorrente de uma ampla discussão com a sociedade e com as organizações sociais existentes no país, em 1990 o Congresso Nacional aprovou a Lei nº 8.069, conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e regulamentada nos arts. 227 e 228 da constituição federal. A referente lei, assegura que, a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades,

a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (art. 3º).

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA estabelece normas gerais e especiais de proteção contra a ameaça ou violação dos direitos fundamentais da criança e do adolescente. A ameaça ou violação dos direitos pode derivar da ação ou omissão da sociedade e do estado; por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; ou em razão da própria conduta das crianças ou adolescentes (SIMÕES, 2009).

Esta política de proteção atendimento integral à criança e ao Adolescente, de acordo com Simões (2009) institui um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais (entidades de atendimento) da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

No intuito de validar, os artigos 203 e 204 da Constituição Federal, foi promulgada a Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (Loas), colocando a Assistência Social como direito do cidadão e dever do Estado, além de garantir a universalização dos direitos sociais, conforme pode ser visto a seguir:

> Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, e Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

A LOAS tem como objetivos (art. 2º):

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

e) a garantia de 1 (um) salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família;

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.

A legislação que trata primeiramente dos direitos das crianças no município de União dos Palmares é a Lei Orgânica Municipal a qual assegura em seu artigo 94, que o município promoverá programas de assistência a criança e ao idoso.

E, no Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Integrado, lei nº 1073/2006, deste município, trata sobre a realização de ações pertinentes a proteção da criança e do adolescente.

Art. 53 - São ações estratégicas relativas à proteção da criança e do adolescente:

I - implementar ações e campanhas de proteção e de valorização dos direitos da criança e do adolescente, com prioridade para temas relacionados à violência, abuso e assédio sexual, prostituição infanto-juvenil, erradicação do trabalho infantil, proteção ao adolescente trabalhador, combate à violência doméstica e uso indevido de drogas;

II - implantar programas de caráter socioeducativo em meio aberto, dirigidos ao adolescente que tenha cometido ato infracional;

III - implantar, gradativamente, unidades de atendimento que promovam ações de orientação e apoio sociofamiliar, a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal ou social;

IV - realizar, com crianças, adolescentes e jovens, ações de âmbitointersetorial com caráter socioeducativo e que favoreçam a expressão e o interesse pela arte, cultura, esporte e lazer.

❖ Análise da Realidade

Com a Política Nacional da Assistência Social – PNAS teve início o serviço de proteção social básica á infância. Essa política delibera a oferta, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, serviços direcionados para a família com crianças de até seis anos em situação de vulnerabilidade social, visando o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Segundo a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, a Assistência Social é direito do cidadão e dever do Estado. Esta política não contributiva é viabilizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública, bem como da sociedade com o objetivo de garantir o atendimento às necessidades básicas da população (Art. 1°).

A política da assistência social tem como objetivos "a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos". Mas objetiva, significativamente, a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice. Deste modo, as políticas públicas precisam ser deliberadas conforme as necessidades básicas da família, assim assegurando a sua sobrevivência e, fortalecendo a sua autonomia enquanto sujeitos de direitos (LOAS, Art. 2º).

A mesma é viabilizada por meio de mecanismos municipais, estatais e federais que garantem o mínimo necessário para que as famílias possam exercer sua cidadania, buscando por seus direitos.

O mecanismo que oferta os serviços de Proteção Social Básica a família são os CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, os quais encontram-se situados em áreas de vulnerabilidade social, abrangendo a um total de dez mil famílias e tem a finalidade de organizar, coordenar e executar os serviços de proteção social básica da política assistencial. Ressalva-se que os CRAS é um dos principais mecanismos que realiza trabalhos diretamente com as famílias. Os trabalhos são realizados em grupos socioeducativos de convivência e desenvolvimento familiar.

As ações norteadas para a primeira infância encontram-se inseridas nos serviços do PAIF - Programa de Atenção Integral a Família, o qual combina ações e serviços socioassistenciais de prestação continuada, para garantir a proteção social básica às famílias; o Programa Bolsa Família – PBC; as ações de cofinanciamento pelo Piso Básico de Transição – PBT e o Serviço socioeducativo[47].

No município de União dos Palmares existem três CRAS, situados em áreas onde encontram-se o maior índice de vulnerabilidade social, os mesmos localizam-se nos Conjuntos habitacionais Padre Donald e Sagrada Família e no Bairro Roberto Correia de Araújo.

Neste município, os núcleos de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) existentes não contemplam crianças de 0 a 6 anos. Conforme os dados disponibilizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, principal serviço ofertado pelos CRAS, no município existem 06 grupos de gestantes, totalizando num total de 198 gestantes acompanhadas pelo mesmo.

O Programa Bolsa Família - PBF beneficia famílias em situação de vulnerabilidade social. Nesta cidade são beneficiadas 3.016 famílias da zona rural e 6.388 da zona urbana. E, famílias com crianças de até seis anos de idade são 8.443 das zonas urbana e rural. O total de famílias inscritas no Cadúnico é de 10.353, referentes a crianças até seis anos de idade.

De acordo com censo realizado no ano de 2010 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE havia, no município, 5.677 crianças de 0 a 5 anos, sendo que 11% se encontram na zona rural deste município.

Em consonância com os dados apresentados, entendemos que a linha de cuidado com a família é discorrida através dos direcionamentos socioassistenciais seguros e garantidos ao usuário, no sentido de atender às suas demandas vitais. E, desse modo, esboçando o percurso que o usuário faz por dentro da rede socioassistencial, envolvendo segmentos não governamentais, os quais participam de alguma forma da rede, tal como as entidades comunitárias que ofertam o serviço de assistência social.

[47] Plano Nacional pela Primeira Infância – PNPI.

❖ Ações Finalísticas

1. Alcançar a cobertura dos serviços de enfrentamento de situações de negligência, violência doméstica e as demais situações de exploração de crianças, abrangendo, em 2019, a todas as crianças de até 6 anos.

2. Fomentar até 2018, o acompanhamento das ações de prevenção à fragilização dos vínculos afetivos com as famílias das crianças atendidas em abrigos, CRAS e CREAS.

3. Universalizar até 2022, o acompanhamento das famílias com crianças de até seis anos inseridas nos Benefício da Prestação Continuada - BPC, através de serviços socioeducativos, ações socioassistenciais e de convivência familiar e comunitária para as crianças.

4. Realizar, permanentemente, ações de proteção e promoção referentes aos direitos voltadas para crianças com deficiência de 0 a 6 anos.

5. Acompanhar, continuadamente, as famílias inseridas no Programa Bolsa-Família que não estão cumprindo as regras estabelecidas, priorizando as famílias com crianças de até seis anos.

6. Ampliar a cobertura das ações socioeducativas e de convivência à crianças em situação de trabalho infantil, alcançando a erradicação total dessa situação até 2019.

7. Garantir o atendimento para crianças de 3 a 6 anos e o restabelecimento do vínculo familiar e comunitário de 80% das crianças acompanhadas pelos núcleos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), até 2018.

8. Estruturar, até 2018, os núcleos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para atenderem crianças de 3 a 6 anos.

4.4 A família e a comunidade da criança

❖ Marco Legal

De acordo o PNPI, a família é entendida como o grupo primário que acolhe e acompanha a criança em seu lar. É no seio da família que a criança vivencia os valores morais e sociais, os quais servirão de base para o processo de socialização, assim influenciando na construção da identidade da criança, bem como na formação de sua personalidade.

Diante deste contexto, entende-se que a família é o lugar indispensável para a garantia da sobrevivência e da proteção integral dos filhos e demais membros, independentemente do arranjo familiar ou da forma como vêm se estruturando. É a família que propicia os aportes afetivos e, sobretudo materiais necessários ao desenvolvimento e bem-estar dos seus, componentes (KALOUSTIAN, 1988).

Segundo a Declaração Universal dos Direitos Humanos "a família é o núcleo natural e fundamental da sociedade e tem direito à proteção da sociedade e do Estado" (Art. XVI nº3) e que, portanto, compete a ela, juntamente com o Estado, as comunidades e a sociedade em geral, garantir à criança e ao adolescente o exercício de seus direitos fundamentais.

Em consonância com O Estatuto da criança e do adolescente – ECA:

> Art. 4º - É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.
> Art. 18 - É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Referente ao direito a convivência familiar e comunitária, o Art. 19 do ECA institui que "toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio

da sua família e excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes".

No entanto, quando a família ao invés de proteger a criança e o adolescente, viola seus direitos, uma das medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente para impedir a violência e a negligência contra eles é o abrigamento em instituição (art. 101).

Nos artigos 22 e 24 do Estatuto da Criança e do Adolescente, asseguram que a medida extrema de suspensão do poder familiar deve ser aplicada apenas nos casos em que, injustificadamente, os pais ou responsáveis deixarem de cumprir os deveres de sustentar e proteger seus filhos, em que as crianças e adolescentes forem submetidos a abusos ou maus tratos ou devido ao descumprimento de determinações judiciais a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes (§4º).

❖ Análise da realidade

Conforme a Política Nacional de Assistência Social - PNAS (Resolução nº 145/04), a família é uma instituição central, por se constituir em um complexo de relações privilegiadas e insubstituíveis de proteção e socialização primárias do cidadão, provedora de cuidados aos seus membros, mas igualmente ser cuidada e protegida pelo poder público.

A centralidade da família repousa no pressuposto de que, é necessário, em primeiro lugar, que a política assistencial lhe garanta condições de sustentabilidade, tendo como referência categórica as necessidades básicas do indivíduo. Cabe ressaltar que, a proteção social tem caráter preventivo, buscando a sua inclusão social, como objetivo de assegurar direitos e propicia-lhe a autonomia de convivência (SIMÕES, 2009).

As ações desenvolvidas pela proteção social básica (CRAS) tem como objetivos prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e

comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos - relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras) [48].

Conforme a estimativa do ano de 2015 realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE a população deste município é de 66.017 habitantes, divididos territorialmente em 148,24 habitantes por km². De acordo com os dados do censo de 2010, a proporção de crianças de 0 a 5 anos residentes em domicílios com saneamento inadequado é de 18%.

De acordo com o censo de 2010, a população dessa cidade residente em domicílios inadequada e que sobrevivem com uma renda mensal de ½ salário mínimo por indivíduo é de 85,6%, ou seja, quase 100% da população palmarina residem e sobrevivem inadequadamente.

Segundo o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE no ano de 2015, no município de União dos Palmares, a população urbana atendida com abastecimento de água somam um total de 50.447 residências, já com esgotamento sanitário totalizam em 37.976.

Assim, cabe salientar que o estilo de vida das crianças está diretamente relacionado com a situação socioeconômica da família, bem como a qualidade de vida oferecida pelo município.

❖ Ações finalísticas

1. Adotar, permanentemente, pelas equipes do CRAS busca ativa das famílias em situação de vulnerabilidade social com crianças de 0 a 6 anos.

2. Incentivar, mensalmente, através das políticas de apoio, a unidade familiar como lugar próprio de produção de identidade social básica para a criança.

[48] Política Nacional de Assistência Social – PNAS.

3. Ampliar, até 2017, as metodologias que propiciem aos espaços de atendimento às famílias, o sentimento de família e de infância, que torne possível unir as pessoas para "viverem em comum", dando expressão viva ao sentido de comunidade.

4. Estabelecer, de forma contínua, com os grupos familiares uma relação de valorização, de respeito, de alteridade, promovendo o encontro entre o conhecimento sistematizado dos profissionais e o saber cotidiano da família em prol do aprendizado dos dois.

5. Preparar, a cada semestre, os futuros pais, com dinâmicas apropriadas, para assumirem a paternidade e a maternidade desde a gestação da criança.

4.5 Convivência familiar e comunitária em situações especiais

❖ Marco Legal

A importância da convivência familiar e comunitária para a formação da identidade da criança é reconhecida na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, visto que é no âmbito familiar que ocorre a formação social do indivíduo. E, em conformidade com a Declaração Universal dos Direitos Humanos "a família é o núcleo fundamental da sociedade e tem direito à proteção da sociedade e do Estado" (Art. 16, nº 3).

O ECA reforça que a função da família na vida da criançae do adolescente é um elemento indispensável dentro do processo de proteção integral. Tal como a articulação integrada de todas as políticas públicas, no processo de priorização do atendimento à criança e ao adolescente, como forma de garantia de direitos (PNCFC).

As situações de risco ocorridas na família e na sociedade podem induzir a violações de direitos e, consequentemente podem acarretar em dificuldades no processo de desenvolvimento. Em meio a estas situações encontra-se a ruptura dos laços familiares e comunitários da criança.

Assim, torna-se fundamental refletir sobre as situações caracterizadas como violações dos direitos de crianças e adolescentes no contexto familiar, o impacto que terá sobre os vínculos familiares e as formas de atendimento precisas em cada caso.

Segundo a Convenção sobre os Direitos da Criança compete ao Estado garantir que a criança não é separada de seus pais contra a vontade destes, salvo se a autoridades competentes decidirem, sem prejuízo de revisão judicial e de harmonia com a legislação e o processo aplicáveis, que essa separação é necessária no interesse superior da criança.

Tal decisão pode mostrar-se necessária no caso de, por exemplo, os pais maltratarem ou negligenciarem a criança ou no caso dos pais viverem separados e uma decisão sobre o lugar da residência da criança tiver de ser tomada (Art. 9).

Dessa maneira, reconhecer a importância da família para o desenvolvimento da criança, não deve ser confundido com o desconhecimento de que é também no seio da família que ocorre a maior parte das violações dos direitos fundamentais da criança.

Ao ocorrer a violação, dependendo de sua gravidade, justifica-se a remoção da criança do âmbito familiar e, como medida de proteção, a sua colocação em entidade de acolhimento até que se alterem as condições que direcionam à adoção da medida. Tal como afirma o ECA, em seu artigo 19:

> Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes.

Assim, viabilizar a garantia do desenvolvimento saudável da criança afastada de sua família por determinação judicial passa, em primeiro lugar pela adoção de políticas públicas que fortaleçam as famílias e lhes deem condições de cuidar de seus filhos. Como prevê o art. 34 que o poder público estimulará, por meio de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, o acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente afastado do convívio familiar. E, nos incisos deste artigo:

> § 1º A inclusão da criança ou adolescente em programas de acolhimento familiar terá preferência a seu acolhimento institucional, observado, em qualquer caso, o caráter temporário e excepcional da medida, nos termos desta Lei.
>
> § 2º Na hipótese do §1º deste artigo a pessoa ou casal cadastrado no programa de acolhimento familiar poderá receber a criança ou adolescente mediante guarda.

Assim, toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, a cada 6 meses, cabendo a autoridade judiciária competente, com base em relatórios decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou colocação em família substituta, em quaisquer modalidade guarda, tutela ou adoção.

Cabe evidenciar que, a falta de recursos materiais da família não justifica o afastamento da criança do âmbito familiar. Assim garante o ECA, no artigo 23:

> A falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar. Parágrafo único. Não existindo outro motivo que por si só autorize a decretação da medida, a criança ou o adolescente será mantido em sua família de origem, a qual deverá obrigatoriamente ser incluída em programas oficiais de auxílio.

A Lei 10.060/06 estabelece que o atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de União dos Palmares, será realizado através de politicas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, garantindo em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e a convivência familiar (Art. 2°).

❖ Análise da realidade

O Direito a Convivência Familiar, ultrapassa o mero rendimento de renda per capita da família. A integração no núcleo afetivo familiar requer não apenas laços consanguíneos, mas também união ou afinidade, em torno das relações de geração e de gênero. Por isso, a intervenção do Poder Público em suas relações primárias, somente é aceitável quando constatada a sua desagregação social, total ou parcial, mas com a finalidade prioritária de recompor sua funcionalidade (SIMÕES, 2009).

O acolhimento de crianças em qualquer das modalidades previstas legalmente configura um trabalho complexo que articula, necessariamente, a ação de diferentes sujeitos, em diversos âmbitos de intervenção. No âmbito da sociedade, envolve a participação dos conselhos de Direitos e Tutelar, das instituições sociais e empresariais de profissionais de diferentes áreas de atuação, de pessoas interessadas na questão e, notadamente, das famílias que acolhem, assim formando parcerias e construindo uma rede de inclusão e de proteção social, em um trabalho conjunto com as demais políticas setoriais.

O atendimento as famílias que se encontram em situação de risco pessoal e social, devido ao abandono, maus tratos físicos ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimentos de medidas socioeducativas (ECA) situação de rua, trabalho infantil e outras, são realizadas nos serviços de proteção social especial.

A proteção social especial de média complexidade é prestada no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, neste equipamento estatal realiza junto às famílias, seus membros e indivíduos, em seu contexto comunitário, tendo por finalidade a orientação e o convívio sociofamiliar e comunitário, em atendimento especificamente provocado pela violação de direitos (SIMÕES, 2009).

A proteção social especial de alta complexidade, a qual assegura proteção integral à família, seus membros ou indivíduos que se encontrem sem referência ou em situação de ameaça, necessitando ser retirada de sua vida familiar. Nessa hipótese extrema, os serviços não são prestados por centros de referência, mas diretamente pelo poder público, consistindo em: Atendimento integral institucional; Casa Lar; república; casa de passagem; albergue; atendimento domiciliar; família substituta; família acolhedora; medidas socioeducativas restritivas e privativas de liberdade (semi-liberdade, internação provisória e sentenciada); trabalho protegido.

No Conselho Municipal de Assistência Social de União dos Palmares tem cadastradas 6 instituições não governamentais e 2governamentais, que atendem tem como público crianças e adolescentes. No entanto nenhuma instituição atende crianças de 0 a 6 anos.

Segundo a 1ª Vara da Infância e Juventude de União dos Palmares, neste município, existem 03 instituições que funcionam como abrigo. E, conforme os dados referentes ao ano 2015, nesta unidade judiciária não há registro de crianças inseridas em unidades de acolhimento. Atualmente, o município conta com uma Casa Lar, com a capacidade para atender 10 crianças e adolescentes de ambos dos sexos, encaminhada pelo Conselho Tutelar.

No município de União dos Palmares, as famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social não contam com estrutura necessária para

acolhimento institucional. Diante disso, ressaltamos que, os efeitos da ausência de vinculações afetivas estáveis nos primeiros anos de vida poderão ser não apenas catastróficos, senão também irreversíveis na vida da criança.

❖ Ações finalísticas

1. Capacitar até 2017, toda a equipe da Assistência Social (coordenadores, técnicas (os), educadores e auxiliares) para o enfrentamento da violência.

2. Elaborar, até 2018, parâmetros de qualidade e monitoramento dos serviços de acolhimento institucional (governamental e não-governamental), contemplando não apenas os aspectos físico-estruturais das instituições e número máximo de crianças por unidade, como também a avaliação do desenvolvimento da criança e do trabalho com a família de origem.

3. Assegurar, o acompanhamento contínuo da família de origem desde o momento da chegada da criança no abrigo.

4. Acompanhar, no mínimo uma vez ao ano, o processo de retorno da criança à família de origem.

5. Promover, até 2017, campanhas de adesão ao Programa de Famílias Acolhedoras.

6. Criar, até 2018, dotação orçamentária para pagamentode subsídio financeiro às famílias acolhedoras.

7. Realizar, periodicamente, campanhas para a adoção legal, no intuito de reduzir as adoções *intuito personae*.

8. Mobilizar, até 2018, os serviços de saúde, junto à Vara da Infância para o acompanhamento e apoio psíquico e jurídico às gestantes que se decidem pela entrega do bebê.

4.6 Do direito de brincar ao brinquedo de todas as crianças

❖ Marco Legal

O fenômeno brincar faz parte da vida de todo indivíduo. Brincar é uma das linguagens essenciais das crianças, reproduzida em suas brincadeiras, através das expressões lúdicas, plásticas, corporais, musicais, linguísticas, etc.

O ato de brincar contribui para determinar o temperamento, as potencias e as possibilidades criativas de cada indivíduo. Este fenômeno inicia ainda no nascimento do ser humano, como um impulso inato e irá perdurar e enriquecer-se do repertório das diversas culturas com as quais cada indivíduo tem contato ao longo de sua vida.

Segundo o Princípio VII da Declaração Universal dos Direitos da Criança – 1959, primeiro documento legal de âmbito internacional, a criança deve desfrutar plenamente de jogos e brincadeiras os quais deverão estar dirigidos para educação; a sociedade e as autoridades públicas se esforçarão para promover o exercício deste direito. E, conforme a Convenção sobre os Direitos da Criança, aprovado pela ONU, em 1989, o direito de brincar é mencionado no artigo 31 dessa Convenção:

> 1. Os Estados Partes reconhecem à criança o direito ao repouso e aos tempos livres, o direito de participar em jogos e atividades recreativas própria da sua idade e de participar livremente na vida cultural e artística.
>
> 2. Os Estados Partes respeitam e promovem o direito da criança de participar plenamente na vida cultural e artística e encorajam a organização, em seu benefício, de formas adequadas de tempos livres e de atividades recreativas, artísticas e culturais, em condições de igualdade.

O direito de brincar assumiu condição de relevância para o desenvolvimento da criança, com reconhecimento da comunidade internacional por meio da Declaração Universal dos Direitos da Criança, aprovada em 20 de novembro de 1959, pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidades – ONU[49].

O direito supracitado também é assegurado pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 227:

[49] Disponível em: http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Crian%C3%A7a/declaracao-dos-direitos-da-crianca.html. Acesso em novembro de 2016.

> É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, **ao lazer**, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

No Artigo 16 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA são especificados os aspectos que compreendem o direito à liberdade, dentre os quais destacam-se:

> I - Ir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais; [...].
>
> IV – brincar, praticar esportes e divertir-se;
>
> V – participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação (BRASIL. Lei 8.069/90).

O ECA institui também que, é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (Art. 4°).

Com base na constituição de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (BRASIL. Lei n° 9.394/96), reconhece a importância do acesso da criança, do nascimento até os seis anos, à educação infantil em creches e pré-escolas incluindo essa fase a primeira etapa da educação Básica, responsável pelo desenvolvimento da criança em seus aspectos físicos, psicológicos e sociais. Assim, compreendemos os locais das creches e pré-escolas como ambientes específicos que, de certa forma, facilitam o brincar protegido da criança.

Embora que, o brincar seja um ato livre e espontâneo da criança, segundo o PNPI é preciso que o adulto o potencialize para que alcance resultados mais profundos. Não se trata de, apenas, "deixar brincar", como se a espontaneidade realizasse a plenitude do brinquedo. A mediação do adulto pode prolongar o caminho trilhado pela criança. E essa função mediadora requer preparação. É preciso resgatar a dimensão lúdica do adulto, muitas vezes esquecida ou recusada.

Diante do exposto, entendemos que, a cooperação de todos os setores da sociedade é primordial para a garantia desses direitos, pois as crianças se encontram em estágios específicos de desenvolvimento, necessitando de proteção diferenciada e de absoluta prioridade no atendimento.

A brincadeira é um importante meio de crescimento e desenvolvimento da criança. É no brincar a criança estabelece relações de aprendizagens com os outros e o meio à sua volta, favorecendo sua autoestima e permitindo a construção do seu desenvolvimento físico, mental e afetivo.

O direito do brincar está expresso no artigo 71 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), determinando que "A criança e o adolescente têm direito a informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento".

Esse direito também foi referendado pela Convenção sobre os Direitos das Crianças, a qual entrou em vigor internacional em 02 de setembro de 1990, e que regulamentada pelo Decreto Presencial nº 99.710, de 21de novembro de 1990, estabelece em seu artigo 31 o "direito da criança ao descanso e ao lazer, ao divertimento e às atividades recreativas próprias da idade, bem como à livre participação na vida cultural e artística".

❖ Análise da realidade

O Município de União dos Palmares traduz a realidade da maioria dos municípios brasileiros em apresentar uma carência no que se refere ao número e tipo de espaços de lazer. E, também, no número e qualidade de ações voltadas à arte, à cultura e ao esporte no município.

A Praça Padre Cícero, situada no Centro da cidade de União dos Palmares, se configura como o mais apropriado espaço de lazer existente no município, por reunir grande número de famílias e crianças, inclusive crianças da primeira infância, acomodando em seu espaço físico várias barracas de lanches e, às vezes torna-se um parque infantil para famílias nos finais de semana com a colocação de

brinquedos como pula-pula, piscina de bolinhas, entre outros para atender a diversão da criançada.

Figura 2 – Praça Padre Cícero no Centro da Cidade de União dos Palmares

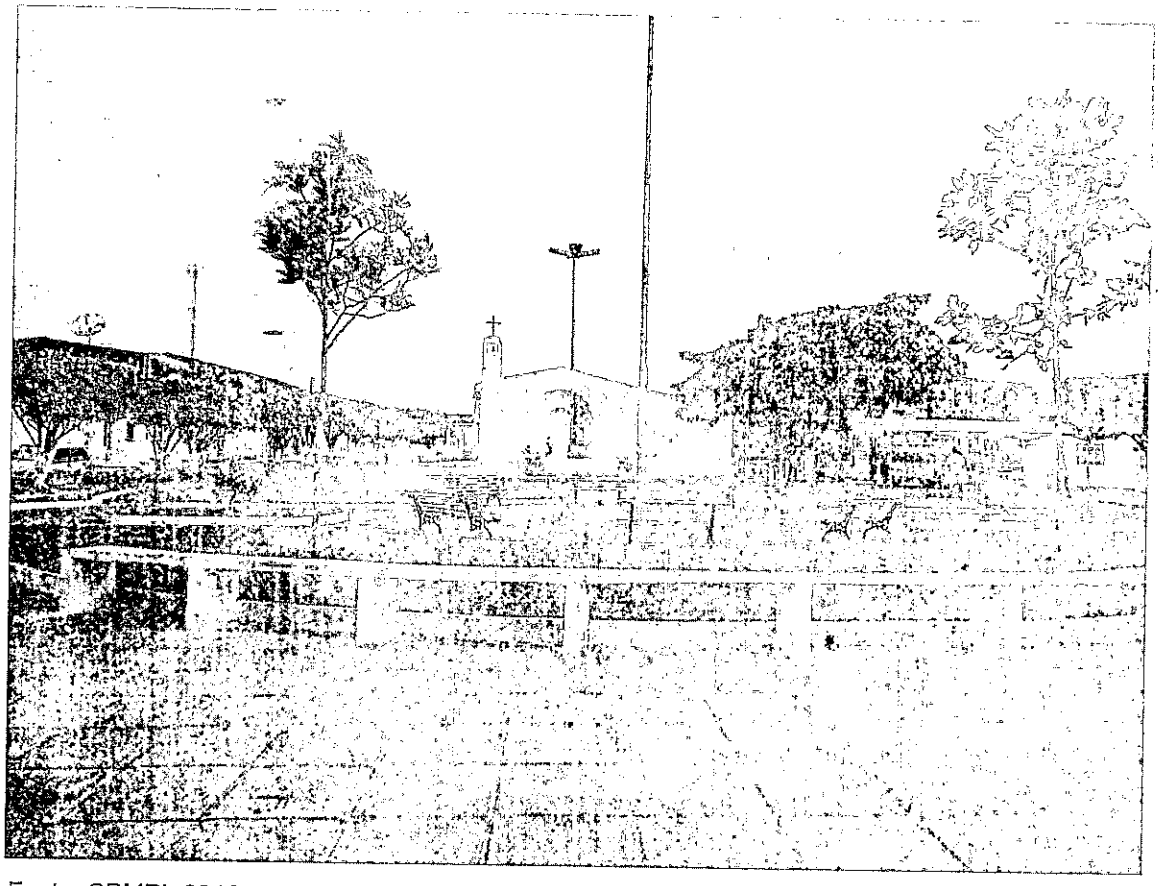

Fonte: CPMPI, 2016.

Essa praça constitui-se como um parque infantil por considerar na parte central do seu espaço físico três brinquedos, utilizados pelas crianças preferencialmente no turno noturno, onde são monitorados por suas famílias que passam o dia trabalhando.

No município não existe brinquedotecas, nem circos e parques de diversão (com pelo menos três brinquedos elétricos). Tornando-se imprescindível e urgente a adoção de medidas que assegurem o direito de brincar no município, tanto no campo, quanto na cidade.

Figura 3 – Brinquedos na Praça Padre Cícero, União dos Palmares

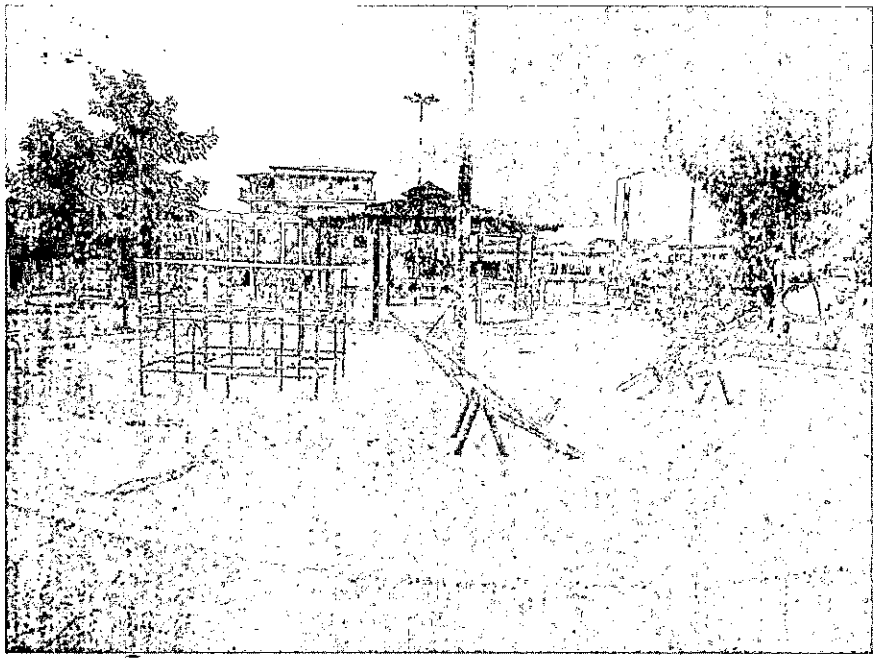

Fonte: CPMPI, 2016.

Em abril de 2015, nos dias 28, 29 e 30, a Caravana do Esporte e a Caravana da Música, em parceria com a Disney e o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), realizaram no município três dias de muita prática da Arte e Esporte Educacional com crianças e adolescentes da Rede Pública de Ensino, no Estádio Municipal Orlando Gomes de Barros, com o apoio da Prefeitura.

Figura 4 – Caravanas do Esporte e da Música em União dos Palmares

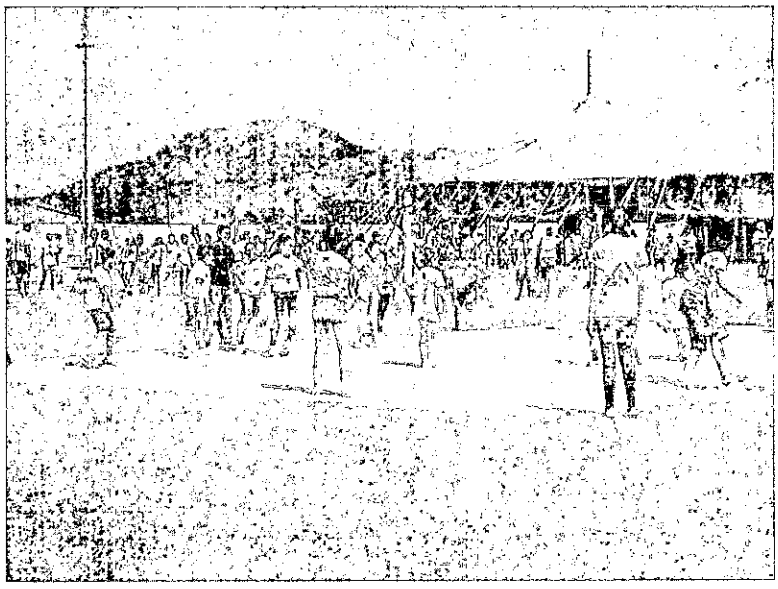

Fonte: SEMED.

Paralelo, as ações de Arte e Esporte Educacional, que em seu cerne expressam o direito do brincar, as Caravanas realizaram formações/capacitações para os professores de Educação Física e Artes, com foco na continuidade desses dessas no município, envolvendo a infância e adolescência palmarina, sobretudo, estimulando governe e sociedade para o atendimento dos direitos à arte, ao esporte, à educação e ao brincar.

Desses três dias, surgiram dois importantes núcleos, integrados pelos professores capacitados pelas Caravanas, para atuar em diferentes espaços do município, promovendo o direito do brincar, o direito à arte e o direito ao esporte, com ênfase na perspectiva educacional segura e inclusiva: Núcleo Arte Educa – para a promoção da Arte Educacional e; Núcleo Movimento – para a promoção do Esporte Educacional Seguro e Inclusivo.

No município existem diversos espaços para a promoção do brincar, da arte, da cultura e do esporte, no entanto, não oferece recurso humano para a execução de atividades inerentes a esses direitos com as crianças e adolescentes. No que se refere à primeira infância, o município dispõe de espaços físicos extremamente precários de equipamentos e aparelhos do brincar, em suas diferentes comunidades.

Figura 5 – Quadra Esportes no Conjunto Newton Pereira

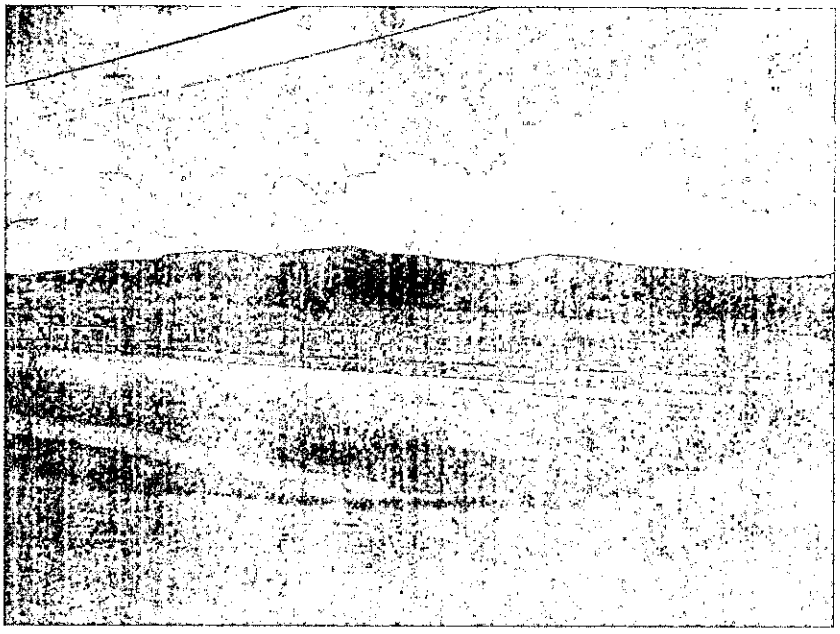

Fonte: CPMPI, 2016.

Figura 6 – Quadra de Esportes no Conjunto Nova Esperança

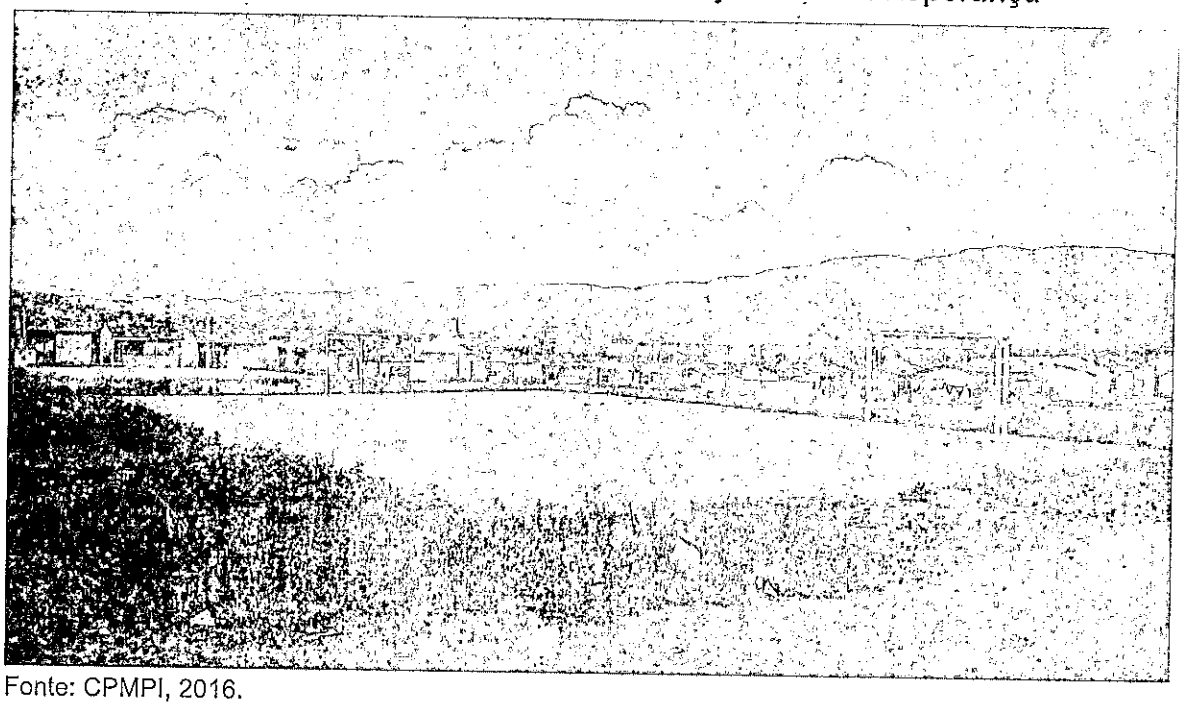

Fonte: CPMPI, 2016.

Outra situação preocupante é a ausência de espaços como brinquedotecas nos únicos museus da cidade – Casa Museu Jorge de Lima e Casa Museu Maria Mariá, sendo fundamental a adequação desses espaços de cultura para o atendimento à população da primeira infância, especialmente no que tange às crianças da pré-escola, bem como o investimento de recursos humanos para a oferta de um serviço de qualidade coerente à referida fase da vida humana.

Figura 7 – Casa Museu Jorge de Lima

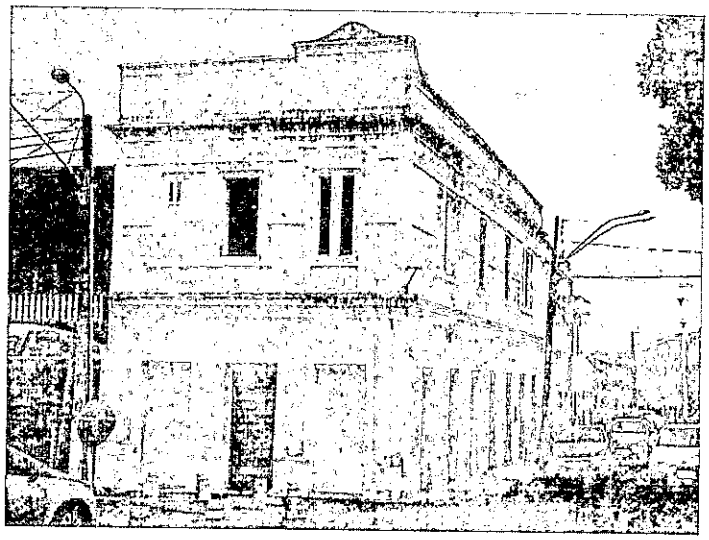

Fonte: CPMPI, 2015.

Figura 7 – Casa Museu Maria Mariá

Fonte: CPMPI, 2016.

Por fim, vale destacar a desvalorização com os patrimônios histórico-culturais existentes no município, o que é bastante expressado na ausência de sua identificação institucional.

❖ Ações finalísticas

Do direito ao brincar

1. Elaborar, no prazo de dois anos, um documento referência que consolide as estratégias utilizadas pela sociedade civil e pelos programas governamentais direcionados a crianças de 0 a 6 anos, com programas, ações e boas práticas de garantia do direito de brincar.

2. Realizar, até 2017, um levantamento de espaços públicos disponíveis, governamentais e das comunidades, e prepará-los de forma adequada para que sejam transformados em lugares do brincar das crianças de até 6 anos: espaços culturais, museus, praças, parques, entre outros. Aumentar gradualmente a oferta destes espaços.

3. Envolver, permanentemente, a comunidade em todas as etapas de construção do espaço, possibilitando que manifestem suas necessidades, principalmente as crianças e seus familiares.

4. Realizar, continuadamente, atividades que priorizem o direito ao brincar, considerando a criança como sujeito desse direito, com suas necessidades e características próprias.

Na Educação Infantil

5. Elaborar, até 2018, diretrizes que orientem a construção de espaços formais de Educação Infantil, sendo um requisito indispensável à existência de áreas externas com equipamentos condizentes com a atividade lúdica da criança de até 6 anos.

6. Incluir, até 2018, nos programas de formação continuada de professores e profissionais que atuam com crianças de até 6 anos, conteúdos, informações e práticas que os habilitem a perceber e valorizar, na realização de seu trabalho, o lúdico como forma de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

90

7. Elaborar, nos dois primeiros anos deste Plano, editais específicos de incentivo à cultura, que estimulem, nos territórios considerados vulneráveis, projetos de trabalhos em arte para e com as crianças.

Na Cultura

8. Criar, periodicamente, oficinas do brincar nas comunidades, visando ao resgate e à vivência lúdica dos adultos que atuam com crianças de até 6 anos.

9. Disseminar, até 2018, brinquedotecas nos espaços públicos, bem como nas comunidades de baixo poder aquisitivo, oferecendo diversas oportunidades de interação entre as crianças. Nessas brinquedotecas, sempre que possível, deve existir um espaço de fabricação e conserto de brinquedos artesanais.

10. Produzir, a partir de uma pesquisa, uma cartilha sobre a memória cultural das brincadeiras na cidade de União dos Palmares, até 2018.

11. Levar, mensalmente, para os bairros uma programação cultural diversificada, tais como, teatro itinerante, que incentive a brincadeiras das crianças.

Nas comunidades

12. Criar, periodicamente, programas de sensibilização e valorização do bem público, evitando a depredação das praças públicas.

13. Oferecer, continuadamente, espaços lúdicos que atendam às demandas da infância e que contemplem a diversidade cultural, de padrões de comportamento, crenças e valores.

14. Implementar, até 2017, um projeto de fechamento de ruas nos finais de semana, transformando-as em espaço de lazer e brincadeiras livres das crianças.

15. Formar, até 2018, jovens, pais, educadores, profissionais, estudantes, voluntários de organizações da sociedade civil, pessoas na terceira idade etc. para a função de agente do brincar.

16. Implantar, até 2018, ações nas comunidades por meio da ação de agentes do brincar.

4.7. A criança e o espaço – a cidade e o meio ambiente

❖ Marco Legal

União dos Palmares é uma cidade que faz parte da microrregião Serrana dos Quilombos, com uma área de 420.862 km2 e uma população de aproximadamente 66.017 (IBGE, 2015). Seu território apresenta uma grande diversidade de recursos naturais, embora tais recursos ao longo dos anos vem passando por processos degradatórios.

O município faz parte da Área Piloto de Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (RBMA) e da maior Área de Proteção Ambiental terrestre do estado de Alagoas (APA) de Murici, com 132.833 hectares, que inclui também os municípios de Murici, Branquinha, São José da Laje, Ibateguara, Colônia Leopoldina, Novo Lino, Joaquim Gomes, Messias e Flexeirase ainda detém o Sítio Arqueológico da Serra da Barriga.

As principais bacias hidrográficas do munícipio são as dos rios Mundaú, Camaragibe e Santo Antônio Grande. As maiores altitudes são encontradas nas serras daBarriga, com 535 metros e Tavares, com 480 metros. É banhado pelo rio Mundaú, fonte de abastecimento de água da população palmarina.

O município tem médias térmicas mensais de 22°C em julho e agosto e de 25,5°C em janeiro e fevereiro. As médias térmicas anuais ficam em torno de 23,5°C e a precipitação total é de 1.400mm, distribuída de forma irregular, com 70% das chuvas de abril a agosto. O clima é classificado, segundo Thornthwaite, como magatérmico subúmido, com excedente hídrico no inverno e déficit no verão.

O ritmo de crescimento acelerado e a omissão do Poder Público geraram uma cidade que não oferece qualidade de vida à população. Nos últimos anos, um esforço dos governos, embora de forma descontínua e muitas vezes sem qualidade e eficiência, em conjunto com a criação de Leis que atribui ao poder executivo promover investimentos em áreas importantes para promover o bem estar dos seus cidadãos.

Neste documento, fazemos uma breve análise da legislação sobre questões urbanas, no plano nacional e municipal e também um levantamento de informações sobre serviços públicos oferecidos na cidade, sempre com um olhar voltado para a

criança, ou seja, considerando como legislação e serviços tratam as questões da primeira infância. Por fim, destacamos algumas propostas de ações que poderão contribuir para conquistarmos uma cidade convidativa, prazerosa e segura para todas as crianças.

Desde a promulgação da Constituição Federal, em 1988, a função social da cidade é princípio fundamental da política de desenvolvimento urbano, visando a garantia de bem estar de seus habitantes.

Define, a Constituição, que a política urbana deve ser implementada pelo Poder Executivo Municipal por meio do Plano Diretor, que é instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

Entretanto, somente em 2001, os artigos 182 e 183, da Constituição Federal, foram regulamentados, por intermédio da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, também chamada de Estatuto das Cidades, o qual estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental.

Em União dos Palmares, o Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Integrado – PDPDI, Instituído pela Lei Municipal nº 1073/2006, de 23 de outubro de 2006, "estabelece diretrizes e objetivos das políticas de desenvolvimento urbano e da gestão territorial", regulamenta os instrumentos urbanísticos, estabelece diretrizes para o parcelamento, o uso e a ocupação do solo".

O Plano Diretor de União dos Palmares, não há qualquer citação à palavra criança, infantil ou qualquer referência às questões da infância.

Percebe-se, então, que na elaboração do Plano não se levou em consideração o princípio do protagonismo da criança ou mesmo, as especificidades da condição peculiar de desenvolvimento presente na infância.

Outra Lei que devemos considerar nesta análise é o Código de Postura do Município, instituído pela Lei 1064/06, de 13 de setembro de 2006, este código contém as medidas de polícia administrativa a cargo do Município estabelecendo as necessárias relações entre o Poder Público e o Município. Pode perceber neste documento a ausência de uma política pública voltada para primeira infância.

❖ Análise da realidade

PARAÍSO

Se esta rua fosse minha,
eu mandava ladrilhar,
não para automóvel matar gente,
mas para criança brincar.

Se esta rua fosse minha,
eu não deixava derrubar.
Se cortarem todas as árvores,
onde é que os pássaros vão morar?

Se este rio fosse meu,
eu não deixava poluir.
Joguem esgotos noutra parte,
que os peixes moram aqui.

Se este mundo fosse meu,
eu fazia tantas mudanças
que ele seria um paraíso
de bichos, plantas e crianças.

O poema[50], do autor José Paulo Paes, é uma ótima reflexão para introduzir a análise sobre a relação da criança com o espaço onde vive e convive, sua relação com a cidade e o meio ambiente.

Nas Eleições Municipais deste ano, os candidatos a prefeitos e seus respectivos partidos políticos foram convidados a confirmar seu engajamento com o desenvolvimento sustentável, por meio da assinatura da Carta-Compromisso 2016, iniciativa do Programa Cidades Sustentáveis[51].

Na Plataforma Cidades Sustentáveis, a gestão municipal encontra uma agenda para a sustentabilidade das cidades, abordando as diferentes áreas da gestão pública com reconhecimento da importância da promoção dos direitos determinados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, construindo uma cidade amiga da infância e adolescência.

Os prefeitos ainda podem realizar a adesão ao referido Programa se comprometendo em assumir uma agenda pública sustentável em consonância com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), da Organização das Nações Unidas (ONU)[52].

Uma cidade pensada para a primeira infância é um projeto de futuro, pois traduz a sustentabilidade ao acolher as demais fases da vida humana.

[50] Disponível em: http://literaturainfantilpoesia.blogspot.com.br/2016/04/jose-paulo-paes-paraiso.html. Acesso em outubro de 2016.
[51] Disponível em: http://www.cidadessustentaveis.org.br/institucional/oprograma. Acesso em novembro de 2016.
[52] Disponível em: http://cidadessustentaveis.org.br/downloads/carta-compromisso/carta-prefeito-eleito.pdf. Acesso em novembro de 2016.

Em junho de 2010, os estados de Alagoas e Pernambuco foram afligidos por uma das maiores enchentes de suas histórias. Nesse contexto, União dos Palmares foi um dos quinze municípios alagoanos afetados pelas enchentes que mudaram o rumo de milhares de vidas.

Diante desta realidade, foi construído quatro (04) conjuntos habitacionais padronizados para abrigar as famílias residentes em áreas ribeirinhas, vítimas da referida enchente, o conjunto habitacional Newton Pereira Gonçalves, Nova Esperança, Conceição Lyra e José Carrilho Pedrosa.

Infelizmente, a construção dos mesmos difere do projeto, como por exemplo, áreas arborizadas, ciclovias, equipamentos comunitários (quadra poliesportiva, praças com aparelhos comunitários), dentre outros. Um dos conjuntos residenciais, o Nova Esperança, além da ausência da infraestrutura acima citada, falta escolas, tantos para atender educação infantil como para atender o ensino fundamental, fazendo com que a população estudantil se desloque para estudar em outras comunidades.

A falta de creches é um sério problema destas comunidades.

Outros espaços na cidade, também requer uma reorganização territorial, tanto no centro urbano como nas periferias, como por exemplo, praça e avenidas. Temos no espaço urbano uma praça, denominada Praça Padre Cícero, que é o único espaço público de entretenimento e lazer com aparelhos, destinados à primeira infância, sendo bastante freqüentada pelas famílias palmarinas. É visível que este espaço não disponibiliza lixeiras, os bancos e brinquedos precisando de reforma, sendo assim, requer uma atenção por parte do gestor público.

As praças existentes precisam ser recuperadas e conservadas, também é necessário aumentar a oferta de praças, espaços de entretenimento e lazer, que atendam as necessidades da primeira infância.

O município precisa criar áreas verdes e espaços de convivências que vise melhorar a qualidade de vida da população. Também se observou na elaboração deste plano que no município existe apenas uma fonte de abastecimento de água para abastecer a população palmarina com água potável, o rio Mundaú. Sendo necessário uma política de recursos hídricos no município, para que o município não sofra com uma crise hídrica, prejudicando assim, o abastecimento da população. Como também um Plano de Saneamento Básico.

União dos Palmares é uma cidade desigual e diversa, apresenta problemas como a maioria das cidades brasileira, durante a construção do Plano Municipal pela Primeira Infância foram observados vários problemas, entre eles, ocupação desordenada, lixo e esgoto à céu aberto, são fatores que afetam a qualidade de vida de nossas crianças.

Ao longo dos anos, União dos Palmares, passou por várias transformações no seu território, resultado de fenômenos naturais, sociais, culturais, econômicos e políticos, mudanças essas que não é acompanhada pelo Plano Diretor do município, que este ano completa dez (10) anos e até o momento sem nenhuma alteração que atendesse a realidade territorial. Diante do que foi apresentado, se faz necessário uma reformulação no referido documento refletindo nas necessidades da primeira infância.

O espaço urbano é, portanto, também um espaço educativo, onde se adquire conhecimentos e se vivência experiências, daí a necessidade de priorizar a organização deste espaço objetivando melhorar a qualidade de vida da população. É preciso repensar que modelo de cidade estamos construindo para nossas crianças.

Não devemos esquecer que a cidade possui uma função educativa, somando-se à escola e à família na tarefa de socialização e aprendizagem. Assim, a inserção da criança nos espaços públicos precisa ser mediada e protegida, para que esta participação ofereça condições ao bom desenvolvimento da infância.

❖ Ações finalísticas

1. Ampliar, até 2017, os espaços para crianças da primeira infância nas praças existentes, com parquinhos e brinquedos adequados à idade das mesmas.

2. Construir, até 2019, praças com equipamentos para a primeira infância, inclusive brinquedotecas.

3. Fortalecer, permanentemente, a realização das atividades pedagógicas extramuros, nas praças e demais locais públicos, próximos ou não da unidade escolar.

4. Incentivar, de forma contínua, a implementação de um programa de adoção de praças por empresas e organizações da sociedade civil.

5. Implantar, até 2017, atividades de lazer em praças e outros locais públicos.

6. Promover, semestralmente, cursos e oficinas de aperfeiçoamento sobre as questões da sustentabilidade, para os profissionais da educação infantil e de outros agentes que atuam com crianças pequenas.

7. Incluir, até 2017, no Plano Diretor de União dos Palmares a previsão de espaços públicos que atendam às necessidades e características físicas, sociais e de aprendizagem das crianças de até seis anos de idade (praças, brinquedotecas, parques de diversão, postos de saúde e de assistência, instituições de educação infantil, áreas de lazer coletivo etc.).

8. Implementar, até 2018, um projeto para a arborização da área urbana do município, priorizando os novos conjuntos habitacionais com atenção especial para os entornos escolares.

9. Criar, até 2017, um projeto de recuperação e conservação dos afluentes do Rio Mundaú, incluindo as nascentes existentes em todo o território municipal.

10. Realizar, até 2022, o reflorestamento de todos afluentes do Rio Mundaú, inclusive das nascentes existentes em território palmarino, para a conservação dos recursos hídricos disponíveis no município.

11. Buscar parcerias com organizações que atuam na produção de mudas para a realização de atividade de arborização e reflorestamento no município.

12. Estabelecer um acordo intermunicipal, considerando os municípios da Microrregião Serrana dos Quilombos, para a realização da recuperação e conservação dos afluentes do Rio Mundaú.

13. Realizar, até 2017, a implantação de lixeiras seletivas e temáticas nas praças e avenidas do município.

4.8 Atendendo à diversidade – crianças negras, quilombolas e indígenas

❖ Marco Legal

Segundo a Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural a sociedade está cada vez mais diversificada, tornando indispensável a garantia de uma interação harmoniosa entre pessoas e grupos com identidades culturais a um só tempo plurais, variadas e dinâmicas, assim como sua vontade de conviver. E, as políticas que asseguram a inclusão e a participação de todos os cidadãos garantem a coesão social, a vitalidade da sociedade civil e a paz.

A Diversidade Cultural refere à multiplicidade de formas pelas quais as culturas dos grupos e sociedades encontram sua expressão. Tais expressões são transmitidas entre e dentro dos grupos e sociedades. A diversidade cultural se manifesta não apenas nas variadas formas pelas quais se expressa, se enriquece e se transmite o patrimônio cultural da humanidade mediante a variedade das expressões culturais, mas também através dos diversos modos de criação, produção, difusão, distribuição e fruição das expressões culturais, quaisquer que sejam os meios e tecnologias empregados.

A Constituição Federal, institui como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil (Art. 3º):

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

A Legislação federal de Nº 9.029, de 13 de abril de 1995, trata da questão do preconceito, e que indiretamente protege o público da primeira infância:

Art. 1º É proibida a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso à relação de trabalho, ou de sua manutenção, por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar, deficiência, reabilitação

profissional, idade, entre outros, ressalvadas, nesse caso, as hipóteses de proteção à criança e ao adolescente.

A Lei Nº 11.645, de 10 março de 2008, estabelece a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena" na Rede de Ensino, como previsto no seguinte artigo,

Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena.

§1° O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil.

§2° Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras.

A supracitada Lei reconhece a escola como um lugar da formação de cidadãos e afirma a relevância da escola promover a necessária valorização das matrizes culturais que fizeram do Brasil o país rico, múltiplo e plural que somos.

Em consonância com o Plano Municipal de Educação – PME de União dos Palmares, o Brasil conta com mais de 53 milhões de estudantes em seus diversos sistemas, níveis e modalidades de ensino. Os desafios da qualidade e da equidade na educação só serão superados se a escola for um ambiente acolhedor e que reconheça e valorize as diferenças e não as transforme em fatores de desigualdade.

Segundo o Plano Nacional pela Primeira Infância – PNPI, o propósito de que a criança afrodescendente receba uma atenção específica é necessário a união deste Plano com o art. 5° do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, por sua relação direta com a proibição da discriminação racial. Visto que, o ECA as protege, mas a vida real, ainda não.

Elas sofrem preconceitos, constrangimentos e até mesmo violência em decorrência da sua origem e ascendência. E não conseguem, na primeira infância,

dadas as características dessa etapa do desenvolvimento, significar essas situações, de modo a superá-las.

O citado plano ressalta ainda que, essas atitudes discriminadoras deixam marcas profundas na constituição subjetiva das crianças. Oprimidas, na maioria das vezes as crianças negras não encontram suporte nem mesmo em suas famílias que, também marcadas pela mesma discriminação, raramente sabem como oferecer formas de enfrentamento à opressão racial.

❖ Análise da realidade

A promoção da igualdade racial tem encontrado em todo o Brasil, mais espaços nas agendas políticas dos poderes públicos.

Segundo as estimativas populacionais[53], existiam 24.748 crianças e adolescente, entre 0 e 18 anos de idade, residentes no município, sendo:

- 8.922 brancos;
- 1.502 pretos;
- 364 amarelos;
- 13.918 pardos;
- 42 indígenas.

Vale salientar que as referida estimativas apresentaram que o número de pessoas que não declaram sua cor de pele foi nulo. Desse modo, o referido grupo etário, que compreende as crianças pequenas, ou seja, as crianças da primeira infância palmarina, apresentou em sua diversidade étnico-racial uma maior expressão de brancos e pardos, respectivamente 36,05% e 56,24% da referida população.

União dos Palmares, município marcado por sua rica história, sede do Quilombo dos Palmares liderado pelo guerreiro Zumbi, apresentou uma população de grande e relevante expressão da identidade negra: 15.420 crianças e adolescentes entre 0 e 18 anos, que em termos percentuais representa 62,3% de sua totalidade, o que inclui os pretos e os pardos.

[53] Disponível em: http://observatoriocrianca.org.br/cenario-infancia/temas/populacao/578-populacao-de-criancas-e-adolescentes-entre-0-e-18-anos-segundo-cor-da-pele?filters=1785,171;1785,172;1785,173;1785,174;1785,175;1785,176. Acesso em novembro de 2016.

O município, apesar de dispor de uma Secretaria Municipal de Cultura em sua estrutura político-administrativa, é o Núcleo de Identidade Étnico-racial (NIER)[54], que por sua vez está vinculado à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), que tem realizado ações inerentes à diversidade étnico-racial no município, obviamente, com ênfase na Rede Municipal de Ensino, contemplando as duas primeiras etapas da Educação Básica – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Nº	AÇÃO/OBJETIVOS 2015[55]	DATA
1.	**Show de Talentos Bebê** Objetivos: • Inspirar o protagonismo infantil por meio de expressões artísticas e culturais; • Fortalecer a integração entre a comunidade escolar e os grupos culturais	10 de abril
2.	**Desfile Beleza Negra Infantil da Escola Municipal Zumbi dos Palmares** Objetivos: • Inspirar o protagonismo infantil por meio de expressões artísticas e culturais • Combater o preconceito e a discriminação racial • Valorizar a identidade negra.	14 de julho
3.	**Projeto Antologia de Contos Palmarinos** Objetivos: • Ampliar o conhecimento sobre a história do município numa perspectiva de valorização das diferentes identidades por meio da produção de contos infantis e infanto-juvenis; • Estimular ações que desconstruam estereótipos e preconceitos.	Agosto a dezembro
4.	**Projeto Leitura na Praça com as Doutoras da Leitura** Objetivos: • Teatralizar histórias infantis étnicas desconstruindo estereótipos por meio de visitas às escolas desenvolvendo atividades com as crianças; • Ampliar o universo literário das crianças apresentando histórias infantis com personagens negros e pessoas com deficiência numa perspectiva de valorização das diferenças.	06 de fevereiro 10 de abril 08 de novembro
5.	**Webcampanha "Eu sei quem sou. E você?"** Objetivos: • Valorizar a identidade negra destacando a beleza feminina por meio da desconstrução de estereótipos racistas e machistas por meio da rede social facebook; • Visibilizar a beleza das crianças em sua negritude contribuindo para a valorização de sua identidade étnico-racial; • Expor e confrontar pensamentos preconceituosos que se	Julho a dezembro

[54] Página: https://www.facebook.com/nier2014. Acesso em novembro de 2016.
[55] Fonte: NIER, 2016.

	manifestam contra a mulher negra, seja ela criança, adolescente ou adulta.	
6.	**Oficina para coordenadores pedagógicos da Educação Infantil (livraria Paulinas – Maceió)** • **A arte de contar história** • **Acessibilidade no universo literário** • **A literatura afro-brasileira** Objetivos: • Ampliar o conhecimento sobre o universo da contação de histórias infantis; • Desenvolver habilidades de contação de histórias para crianças da educação infantil na perspectiva de valorização das diferentes identidades por meio da produção de contos infantis e infanto-juvenis.	14 de março 21 de março 28 de março
7.	**Exposição fotográfica Beleza Negra Estudantil Palmarina** Objetivos: • Valorizar a identidade negra feminina; • Desconstruir estereótipos combatendo preconceitos; • Potencializar a beleza negra das estudantes palmarinas.	Julho a dezembro
8.	**Doutoras da Leitura visitando Escolas de Educação Infantil** Objetivos: • Incentivar o hábito de contação de histórias no contexto da educação infantil; • Ampliar o universo literário das crianças apresentando histórias infantis com personagens negros e pessoas com deficiência numa perspectiva de valorização das diferenças.	Fevereiro a novembro
9.	**Projetos pedagógicos e produção de livros com histórias étnicas e de valorização das diferenças** Objetivos: • Consolidar na prática pedagógica o recorte étnico-racial e de valorização das diferenças por meio de histórias infantis; • Reproduzir periodicamente com as crianças livros que contam histórias de valorização das diferenças.	Fevereiro a novembro

Segundo os indicadores da educação[56], 100% das instituições que ofertam a Educação Infantil, na Rede Municipal de Ensino, contemplam em suas propostas pedagógicas, currículos e materiais didáticos referentes à diversidade étnico-racial com vista à promoção da igualdade.

Dos 18 estabelecimentos que atendem à Educação Infantil, apenas 20% dispõem de brinquedos e jogos expressivos d diversidade étnico-racial, sendo necessário à aquisição desses recursos para a promoção da educação para as relações étnico-raciais.

[56] Fonte: SEMED, 2016.

❖ Ações finalísticas

1. Promover, semestralmente, cursos e oficinas de aperfeiçoamento dos profissionais que atuam na primeira infância, público e privado, sobre a diversidade étnico-racial e a promoção da igualdade.

2. Adquirir, até 2017, brinquedos e outros materiais pedagógicos para a Educação Infantil por parte do Governo, incluindo bonecas de todas as etnias, personagens negros e jogos expressivos da diversidade étnica, sem discriminação de etnia ou cor.

3. Incentivar, periodicamente, os profissionais da educação infantil à produção e a divulgação de pesquisas voltadas a diversidade humano com ênfase na população negra.

4. Fortalecer, permanentemente, a integração entre a comunidade escolar e os grupos culturais.

5. Criar, até 2018, um livro com os contos produzidos pelas escolas visando subsidiar o trabalho pedagógico sobre a história do município no contexto escolar por meio da ludicidade.

6. Ampliar o universo literário das crianças, apresentando histórias infantis com personagens negros e pessoas com deficiência, numa perspectiva de valorização das diferenças, até 2018.

7. Promover, mensalmente, encontros de estudo para consolidação da proposta pedagógica com recortes de valorização das diferenças.

4.9 Assegurando o documento de cidadania a todas as crianças

❖ Marco Legal

Em 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, considerou a dignidade como sendo algo intrínseco a todos os integrantes da família e que seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo. Logo, compreender os direitos inerentes à sociedade é da mais alta importância para o pleno cumprimento da cidadania.

Conforme a Declaração supracitada, todo ser humano tem o direito de ser, em todos os lugares reconhecimento como pessoa perante a lei, dessa maneira entende-se que toda criança tem o direito de ser registrada e possuir a sua certidão de nascimento.

Segundo a Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989, a criança tem que ser registrada imediatamente e tem desde o nascimento o direito a um nome, o direito a adquirir uma nacionalidade e, sempre que possível, o direito de reconhecer os seus pais e de ser educada por eles (art.7 nº1). Cabe ressaltar que, todas as crianças nascidas dentro ou fora do matrimônio gozarão da mesma proteção social, como estabelecido na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

De acordo com a Lei nº 12.662/12 a Declaração de Nascido Vivo tem validade em todo território nacional até que seja lavrado o assento do registro de nascimento. Esta lei regula a expedição e a validade nacional da Declaração de Nascido Vivo. Cabe destacar que a declaração de nascido vivo não substitui ou dispensa, em qualquer hipótese, o registro civil de nascimento, obrigatório e gratuito, nos termos da lei.

A certidão de nascimento é um direito da criança e, cabe aos pais e ao Estado à busca da efetivação desse direito, visto que este documento garante a identificação, bem como do estabelecimento do vínculo familiar da criança. Visto que, o mesmo é essencial para a existência do indivíduo-cidadão, pois sem o

registro de nascimento a criança não existe formal e juridicamente perante a lei, ficando a mesma sem o acesso aos direitos pertinentes ao cidadão.

A Convenção sobre os Direitos da Criança assegura que, no caso de uma criança ser ilegalmente privada de todos os elementos constitutivos da sua identidade ou de alguns deles, o Estado deve assegura-lhes assistência e proteção adequados de forma que sua identidade seja restabelecida o mais rapidamente possível (Art. 8).

Para este fim, o artigo 3º do ECA garante à criança e ao adolescente desfrutarem de todos os direitos fundamentais inerentes a pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta lei, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

❖ Análise da realidade

A emissão do registro civil é a principal forma de oficializar a existência do indivíduo, além de garantir sua identificação e sua relação com o Estado e oferecer-lhes condições fundamentais ao exercício da cidadania. Evidencia-se que, como fato natural, a existência do indivíduo independe da sua formalização. Todavia, ao ser registrado, o indivíduo tem garantido um primeiro ato de reconhecimento social.

A crescente compreensão dos agentes públicos acerca da peculiaridade do registro de nascimento, como um documento primordial à cidadania, tem impulsionado um conjunto de políticas públicas sobre o assunto.

Conforme o Instituto Brasileiro Geográfico e Estatístico – IBGE, o número de sub-registro muda de acordo com a região. As regiões Norte e Nordeste ainda possuem um índice-elevado, apresentando no ano de 2014 um índice de 11,9%, já nas demais regiões há evidencias de que a cobertura é praticamente completa, uma vez que caíram para 1% os casos de sub-registros.

O sub-registro é o conjunto de nascimentos não registrados no próprio ano de nascimento ou no 1º trimestre subsequente e, de acordo com o PNPI *o sub-registro exclui um número enorme de crianças do planejamento das ações de saúde e educação, porque o Estado não sabe que existem, quantas são, onde estão, e distorce a realidade do atendimento, por exemplo, de vacinação, de demanda por creches e pré-escolas, e dificulta para o Estado fazer um controle mais completo do tráfico de crianças (as não registradas dificilmente são rastreadas pela justiça, sendo, portanto, alvo mais fácil do tráfico).*

Com a Lei nº 6.015/ 1973, o Brasil passou a ter uma fonte de Estatísticas sobre Nascidos Vivos, concretizadas por meio da publicação "Estatística do Registro Civil", da Fundação-IBGE (1974). Em seguida foi criado o Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (Sinasc) e o documento-padrão foi denominado Declaração de Nascido Vivo (DN), aprovado em janeiro de 1990. A implantação do Sinasc em todos os estados ocorreu de forma lenta e gradual. E, em 1994 este sistema passou a ser alimentado pelos municípios, revelando um número maior de registros do que o publicado pelo IBGE com base nos dados de cartório de registro civil, além de possibilitar a construção de indicadores úteis para o planejamento e gestão dos serviços de saúde (4).

Em 1998, foi esboçada uma nova versão da Declaração de Nascido vivo (DN), acompanhada do desenvolvimento de um novo aplicativo informatizado e da elaboração de manuais para sua utilização.

A Declaração de Nascido Vivo (DN) é impressa em três vias previamente numeradas, pelo Ministério da Saúde, através do Centro Nacional de Epidemiologia (Cenepi) da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA). É distribuída gratuitamente às secretarias estaduais de saúde que as fornecem às secretarias municipais de saúde. Essas secretarias, por sua vez, repassam aos estabelecimentos de saúde e cartórios.

Segundo a Lei 12.662/2012, a Declaração de Nascido Vivo deverá conter número de identificação nacionalmente unificado, e serão consolidados em sistema de informação do Ministério da Saúde (Art.4º). Os dados do sistema poderão ser compartilhados com outros órgãos públicos, para elaboração de estatísticas voltadas ao desenvolvimento, avaliação e monitoramento de políticas públicas, respeitadas

as normas do miñistério da saúde sobre acesso a informação que exigem confidencialidade (Art.5º).

A Lei nº 6.140, de 28 de novembro de 1974, determina que os Oficiais do registro civil remeterão à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, dentro dos primeiros oito dias dos meses de Janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, um mapa de nascimento, casamentos e óbitos ocorridos no trimestre anterior (Art. 49).

No município de União dos Palmares, conforme as estatísticas do Registro Civil de 2014 foram registradas 2.501 crianças (IBGE) e, o número de Nascidos Vivos foi de 2.304, ou seja, 99% das crianças nascidas nesse município foram registradas em 2014.

De acordo com informações obtidas no setor do Serviço Social, a equipe do Hospital São Vicente de Paula - HSVP realiza um trabalho de incentivo ao registro civil de nascimento, abordando e orientando os pais acerca da importância e os procedimentos para registrar o recém- nascido. E, de acordo com a Lei 6.015/1973 o recém-nascido deve ser registrado em cartório no prazo de 15 dias, ou de até 30 dias nos casos em que a residência seja de 30 km da sede do cartório (Art.50).

O setor do Serviço Social do HSVP assegura que, todos os recém-nascidos saem do hospital com a Declaração de Nascido Vivo – DNV. Na ausência da equipe do cartório que registram os recém-nascidos, as enfermeiras do hospital são autorizadas a preencherem a Declaração dos Nascidos Vivos.

É importante salientar que, a falta de certidão de nascimento da criança se configura como violação de um direito fundamental, o direito de existir legalmente. Passando a viver com possibilidades restringidas de cidadania, sendo negado à criança o ingresso a premissas de igualdade e a possibilidade de ser introduzida numa família e num país formalmente.

❖ Ações finalísticas

1. Consolidar, até 2018, informações e estatísticas de nascimento e registro civil, especificando áreas e populações identificadas como de incidência de sub-registro.

2. Realizar, permanentemente, campanhas informativas sobre o registro de nascimento, através de rádios, alto-falantes, jornais institucionais, faixas, folhetos e outros meios.

3. Inserir nos materiais informativos das secretarias de saúde, nas campanhas de vacinação, nas visitas domiciliares, bem como nos informativos das demais secretarias: educação, assistência social, cultura, esporte e lazer, orientações aos pais sobre o registro civil, até 2017.

4. Organizar, anualmente, junto à Vara da Infância e Adolescência, mutirões para o registro civil em locais de maior incidência de sub-registro ou de difícil acesso, promovendo o deslocamento gratuito de serviços cartoriais, em articulação com cooperativas, associações, organizações sindicais etc.

5. Ampliar, até 2017, a rede de serviços de registro de nascimento nos hospitais/maternidades, assegurando que, ao sair da maternidade, a mãe tenha em mãos o documento que comprove o registro de nascimento de seu filho ou sua filha.

6. Monitorar, periodicamente, a compatibilização dos sistemas e estatística vitais: Sistema de Nascidos Vivos – SINASC, do Ministério da Saúde, e o Sistema de Registro Civil, do IBGE.

4.10 Enfrentamento às violências sobre as crianças

❖ Marco Legal

No Brasil, a violência social nasce e se alimenta dos problemas pessoais e coletivos dos indivíduos e são materializados em sua consciência, seja nas representações coletivas ou em atos individuais e grupais. Assim, compreende-se por violência qualquer situação em que um indivíduo perde o reconhecimento do seu papel como sujeito, rebaixando-o à condição de objeto, mediante o uso do poder, da força física ou de qualquer outra forma de coerção (MINAYO, 2005).

Em 2002, a Organização Mundial da Saúde – OMS definiu a "violência como o uso intencional da força física ou do poder real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha qualquer possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação" (KRUG et al., 2002, p. 5).

Percebe-se que a violência é um fenômeno complexo e de multicausalidade, que afeta a todos os indivíduos e, os prejudica psicologicamente. Neste momento, é relevante distinguir os conceitos de violência, quais geralmente são manifestadas por abusos ou maus-tratos físico, psicológico, sexual e de negligência, abandono ou privação de cuidados:

Violência física: Qualquer ação ou omissão, única ou repetida, não acidental, capaz de provocar dano físico, psicológico, emocional ou intelectual contra a criança. O dano provocado pode variar de uma lesão leve à consequência extrema da morte[57]. Este tipo de violência costuma acontecer em todos os ambientes sociais.

Violência psicológica: São agressões verbais ou gestuais com o objetivo de aterrorizar, rejeitar, humilhar a vítima, restringir-lhe a liberdade ou, ainda, isolá-la do convívio social. Indica também a rejeição de pessoas, na interrelação. No caso

[57] PNPI

de crianças e adolescentes, o abuso tem um efeito devastador sobre a autoestima, principalmente quando os pais ou seus substitutos não são afetuosos.

Violência Sexual: É descrito como toda situação em que uma criança é utilizada para gratificação sexual de outra pessoa, geralmente mais velha. Ele é cometido através da força, engano, suborno, violência psicológica ou moral. A exploração sexual é caracterizada pela relação sexual de uma criança com adultos, mediada pelo pagamento em dinheiro ou qualquer outro benefício[58]. Este tipo de violência pode ocorrer no dentro ou fora do âmbito familiar.

Negligências, abandonos e privação de cuidados: caracterizadas pela ausência, recusa ou a deserção do atendimento necessário a alguém que deveria receber atenção e cuidados. Quando ocorrem com crianças e adolescentes, geralmente os expõem a maus-tratos, desnutrição, atraso escolar, comportamentos hiperativos ou hipoativos e a uma série de riscos de vida, como queimaduras, atropelamentos, ingestão de produtos de limpeza, abusos sexuais, dentre outros (MINAYO, 2005).

A Convenção sobre os Direitos da Criança estabelece que, todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educativas adequadas à proteção da criança contra todas as formas de violência física ou mental, dano ou sevícia, abandono ou tratamento negligente; maus tratos ou exploração, incluindo a violência sexual, enquanto se encontrar sob a guarda dos pais ou de um deles, dos representantes legais ou de qualquer outra pessoa a cuja guarda haja sido confiada.

Ao abordar sobre Direitos Humanos, percebe-se a existência de uma relação entre esses sujeitos de direitos e os responsáveis por assegurá-los. Tal como afirma a Constituição Federal de 1988:

Art. 227 - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a

[58] PNPI

salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Ainda no Art. 227,

§ 4º - A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA todos os indivíduos devem velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (Art. 18). E, conforme o citado Estatuto "nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais" (Art. 18).

O Artigo 130 do ECA ressalta que, verificada a hipótese de maus-tratos, opressão ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, a autoridade judiciária poderá determinar, como medida cautelar, o afastamento do agressor da moradia comum.

Uma das linhas de proteção dos Direitos da Criança e Adolescente prevista no art. 87 do ECA, garante a criança e ao adolescente os serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

O Plano Diretor deste município faz uso de estratégias que asseguram os direitos das crianças e dos adolescentes quanto à violência,

Art. 57 - São ações estratégicas relativas à proteção das mulheres, crianças e adolescentes vítimas da violência:

I - implantar centros de referência para atendimento às mulheres, crianças e adolescentes vítimas de violência;

II - criar e manter abrigos com atendimento especializado, destinados às mulheres, crianças e adolescentes vítimas da violência doméstica.

No Plano Diretor Municipal também são asseguradas a realização de ações estratégicas relativas à proteção da criança e do adolescente (vide Plano Diretor, Lei 1073/2006).

A Lei Municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no artigo 4º criou o Serviço Especial de Prevenção e Atendimento Médico e Psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

❖ Análise da realidade

De acordo com o PNPI, a política de proteção à criança contra a violência deve se efetivar através de ações articuladas entre instituições governamentais e não- governamentais, de forma sistemática envolvendo a família, a comunidade, a sociedade e o Estado. As ações precisam estar em consonância com o respeito à diversidade étnico-cultural, à identidade e orientação sexual, à equidade de gênero e às particularidades regionais, socioeconômicas, físicas e mentais da criança e de sua família.

A efetivação desta política deve estar pautada no reconhecimento da criança enquanto sujeito de direito pelos seguintes princípios:

1. Reconhecimento da criança como sujeito de direitos;
2. Valorização e promoção da participação infantil;
3. Valorização das capacidades e competências das famílias na resolução de seus próprios conflitos e problemas;
4. Primazia da responsabilidade do Estado no fomento de políticas púbicas integradas para o enfrentamento às violências;
5. Promoção da Cultura da Paz[59].

[59] PNPI

No município de União dos Palmares os órgãos existentes da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente são: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Conselho Tutelar.

Conforme os dados do Conselho Tutelar deste município foram registrados em 2013 - 69 denúncias de violações de direitos, as configuram-se como violência contra crianças e adolescentes, em 2014 - 85, em 2015 – 159, como mostra a seguir:

Números de Casos Atendidos em 2013 – Fonte: CT

VIOLAÇÃO DE DIREITOS	NÚMERO DE DENÚNCIAS				
	ZONA URBANA		ZONA RURAL		TOTAL
	MASC	FEM	MASC	FEM	
Trabalho Infantil	02	-	-	-	02
Exploração e Abuso Sexual	-	05	-	03	08
Negligência Familiar	04	-	01	02	07
Abandono Familiar	05	10	01	02	18
Violência Física	02	01	01	01	05
Violência Psicológica	01	01	-	-	02
Violência Sexual	02	02	-	-	04
Maus tratos	12	11	-	-	23

Números de Casos Atendidos em 2014 – Fonte: CT

VIOLAÇÃO DE DIREITOS	NÚMERO DE DENÚNCIAS				
	ZONA URBANA		ZONA RURAL		TOTAL
	MASC	FEM	MASC	FEM	
Trabalho Infantil	04	-	01	-	05
Exploração e Abuso Sexual	04	15	-	02	21
Negligência Familiar	05	03	01	01	10
Abandono Familiar	04	03	-	-	07
Violência Física	06	03	02	01	12
Violência Psicológica	04	03	-	01	08
Violência Sexual	01	02	-	-	03
Maus tratos	08	08	01	02	19

Números de Casos Atendidos em 2015 – Fonte: [illegible]

VIOLAÇÃO DE DIREITOS	NÚMERO DE DENÚNCIAS				
	ZONA URBANA		ZONA RURAL		TOTAL
	MASC	FEM	MASC	FEM	
Trabalho Infantil	02	-	-	01	03
Exploração e Abuso Sexual	03	15	-	04	22
Negligência Familiar	52	56	-	04	112
Abandono Familiar	05	-	-	-	05
Violência Física	02	-	-	-	02
Violência Psicológica	09	03	01	-	13
Violência Sexual	-	-	01	01	02

O Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS, existente nesta cidade, não disponibilizou nenhum dado referente aos casos de violência contra crianças e adolescentes.

De acordo com a Secretaria Municipal de Assistência Social foram registrados 46 casos de trabalho infantil no município, os quais estão sendo acompanhados pelo Programa de Erradicação do Trabalho Infantil. Ainda que, o número de casos de trabalho infantil afete poucas crianças menores de seis anos, onde ele ocorre deve ser drasticamente extinto, em defesa do direito á infância; uma vez que as crianças pequenas vítimas da violência desse trabalho fazem parte da infância explorada.

Para o PNPI a participação da criança desde a primeira infância nas ações que visem enfrentar a violência intrafamiliar e suas consequências é uma estratégia fundamental para a construção de uma política efetiva. E, essa participação deve ocorrer nas relações de convivência familiar e comunitária, como também nas políticas públicas e nos programas oficiais. A participação começa no escutar e levar em consideração as opiniões e desejos da criança.

- **Ações finalísticas**

1. Alimentar, diariamente, o Sistema de Informação para Infância e Adolescência – SIPIA. O SIPIA, criado em 1997, com base no ECA, visando gerar informações, para subsidiar a adoção de decisões governamentais sobre políticas para crianças e adolescentes, garantindo-lhes acesso à cidadania.

2. Propor junto às escolas deste município e órgãos do sistema de garantia de direitos, até 2017, o preenchimento de registros e notificações de casos e indícios de violência contra a criança.

3. Criar, até 2017, um banco de projetos sociais, previamente avaliados e validados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, como referência na promoção de direitos da criança.

4. Intensificar, de forma contínua, campanhas de esclarecimento sobre a violência sexual, especialmente nas localidades onde se encontram o maior índice de famílias que vivenciam esse tipo de violação.

5. Reunir, anualmente, a rede de Garantia de Direitos para esclarecer sobre os principais mecanismos de denúncia dos casos de violência ocorridos na primeira infância.

6. Adotar estratégias de proteção para a realização da escuta das vítimas de violência, nas diversas instâncias de apuração e julgamento, até 2016.

4.11 Evitando acidentes na primeira infância

❖ Marco Legal

Segundo o Plano Nacional pela Primeira Infância, as decisões e ações para prevenir acidentes na primeira infância devem pautar-se pelos princípios e diretrizes deste Plano no que refere-se ao olhar direcionado para a criança. As diferentes ações que dispõe evitar acidentes na primeira infância têm que estar em consonância com os princípios e ações de promoção da saúde.

Em 1990, a Convenção sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, normatiza que "deve-se assegurar a todos os setores da sociedade, em especial aos pais e as crianças, o conhecimento dos princípios básicos de saúde e, entre outros, o de ações de prevenção de acidentes, recebendo apoio para a aplicação destes conhecimentos".

A Sociedade Brasileira de Pediatria apresentou, em 1998, a Campanha Nacional de Prevenção de Acidentes e, em 2001, o Ministério da Saúde (MS) lançou a Política Nacional para Redução da Morbi-Mortalidade por Acidentes e Violências, publicada no Diário Oficial da União (DOU) número 96 em 16 de maio de 2001, com propostas de ações específicas para os gestores federal, estaduais e municipais, cujas diretrizes são[60]:

- Promoção da adoção de comportamentos e de ambientes seguros e saudáveis;
- Monitorização da ocorrência de acidentes e de violências;
- Sistematização, ampliação e consolidação do atendimento pré-hospitalar;
- Assistência interdisciplinar e intersetorial às vítimas de acidentes e de violências;
- Estruturação e consolidação do atendimento voltado à recuperação e à reabilitação;
- Capacitação de recursos humanos;
- Apoio ao desenvolvimento de estudos e pesquisas.

[6060] Revista Brasileira de Enfermagem

Para tanto, é preciso que os programas de prevenção e de controle de acidentes na infância tenham como base a identificação dos fatores de risco e se concretizem por meio de:

- Intervenção através de legislações apropriadas para acidentes na primeira infância e direcionadas para os padrões de segurança e prevenção desses episódios, sobretudo em relação à indústria farmacêutica (fabricação de medicamentos com tampa inviolável, produção de álcool gel, etc) e da construção civil (com a adoção de medidas de segurança na construção de playgrounds e residências com pisos que diminuem o impacto, tomadas altas, entre outras medidas);

- Programa de educação em saúde conforme a realidade social do público alvo, envolvendo a criança, a família, os profissionais das diversas áreas, as associações comunitárias e a sociedade em geral;

- Contato direto com as famílias para elucidar atitudes e práticas na prevenção de acidentes infantis;

- Treinamento de profissionais de saúde e outras categorias que direta ou indiretamente lidam com crianças;

- Adequação dos serviços de nível primário e secundário para um atendimento eficaz e resolutivo, com diminuição das sequelas, reabilitação e reintegração no contexto familiar e social.

Cabe ressaltar que, as medidas preventivas e de controle dos acidentes e violências necessitam ser compreendidas e praticadas não só pelos órgãos competentes, mas principalmente pela família e a sociedade.

A Constituição Federal de 1988 assegura a saúde como "um direito de todos e dever do Estado" (Art. 196 e 200) e, com prioridade ao "atendimento integral", que pressupõe a garantia da saúde em todos os níveis.

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA também assegura que "a criança e o adolescente têm direito à proteção, à vida e à saúde, mediante a

efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência" (Art. 7º).

Ainda de acordo com a legislação supracitada "a criança e o adolescente têm direito a informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento" (Art. 71).

O PNPI assevera que ações que previnam atropelamento, afogamento ou outra lesão a crianças pequenas não implicam que se lhes impeça a liberdade, mas, oferecem condições importantes para garantir que se desenvolvam plenamente, descubram o mundo e vivam sua infância com segurança e proteção, em um ambiente lúdico, adequado às suas necessidades exploratórias.

❖ Análise da realidade

O Plano Nacional pela Primeira Infância nos traz informações que evidenciam que os acidentes após o primeiro ano de vida vêm recebendo uma atenção precária, apesar do investimento no tratamento de doenças e na redução da mortalidade infantil.

E, conforme o relatório do Datasus, sistema de dados do Ministério da Saúde, de 2012, os acidentes, ocorridos durante a primeira infância, foram responsáveis por 3.142 mortes e mais de 75 mil hospitalizações de meninos e meninas, o que caracteriza o acidente como um grave problema de saúde pública. Os acidentes de trânsito, que incluem atropelamentos, passageiros de veículos, motos e bicicletas, significaram 33% destas mortes, seguidos de afogamento (23%), sufocação (23%) queimaduras (7%), quedas (6%) e outros (6%).

Ainda, segundo o relatório citado acima, a principal causa de mortes por acidentes em menores de 1 ano é a sufocação, representando 70% dos óbitos, e o trânsito com 13% das mortes. Na faixa etária de 1 a 4 anos, o afogamento tem o maior número (34%), e os acidentes de trânsito representam 32% das mortes. Já na faixa etária de 5 a 9 anos, os acidentes de trânsito representam quase a metade dos

óbitos (49%), principalmente para a criança como pedestre. O afogamento ainda prevalece com 26% das mortes.

O Plano Nacional pela Primeira Infância – PNPI destaca que, as Lesões Não Intencionais – LNI, popularmente conhecidas como acidentes, e que na área médica são chamadas de traumas, são uma das maiores vilãs na primeira infância. E, que para a Política Nacional de Redução da Morbi-mortalidade por Acidentes e Violências, as causas externas – acidentes e violências – são responsáveis pelo maior número de anos potenciais de vidas perdidas (APVP).

Dessa maneira, entende-se as fatalidades, tragédias, acidentes decorrentes de causas multifacetadas, sendo as mesmas relacionadas à moradia, à falta de espaços de lazer, à precariedade do sistema de saúde e de educação. Tal descrição pode ser aplicada à realidade brasileira e, mais especificamente ao contexto social do município de União dos Palmares, visto que, os acidentes ocorridos na primeira infância, acontecem frequentemente onde habitamos, seja no espaço doméstico ou até mesmo em seu entorno.

O Plano Municipal pela Primeira Infância de União dos Palmares estabelece em conformidade com a Associação Brasileira de Pediatria – SPB que, os cômodos da casa devem ser analisados de forma separada, colocando as principais medidas de segurança para cada um deles, como se vê a seguir:

Áreas internas

Cozinha

- O botijão de gás deve estar do lado de fora.
- Tomadas elétricas devem estar protegidas e fios presos e recolhidos.
- Materiais de limpeza devem estar em suas embalagens originais e fora do alcance das crianças, em armários altos e trancados.
- Utilizar os queimadores (bocas) de trás do fogão; cabos de panela devem estar virados para dentro e para trás.

- Objetos cortantes devem ficar fora do alcance das crianças (facas, garfos, pratos, copos de vidro, saca rolhas, espetos), em gavetas e armários com travas.

Banheiro

- Armários contendo cosméticos, medicamentos, aparelhos elétricos devem ser mantidos trancados e longe do alcance das crianças.
- Evitar deixar o piso molhado e usar tapetes antiderrapantes.
- A fiação deve estar em bom estado e presa no alto; as tomadas elétricas devem estar protegidas; aparelhos elétricos não devem ser mantidos nas tomadas ou ligados após o uso.
- As tampas dos vasos sanitários devem ser mantidas fechadas.

Quarto das crianças

- Devem ter camas com largura de 80 cm a 1 metro com proteções laterais e os espaços entre as grades devem ser de 5 a 7 cm para evitar que as crianças prendam a cabeça.
- Cuidados semelhantes com os beliches.
- Os móveis não devem ter cantos pontiagudos, mas arredondados para evitar lesões nas crianças.
- Brinquedos devem ser guardados em ordem para evitar quedas.
- Cobertores, colchões e lençóis devem ser presos no pé da cama, para evitar asfixia.
- Janelas devem ter proteção e não ter nenhum móvel embaixo para evitar quedas.
- Tomadas devem ter protetores e deve-se evitar TV e abajures em quarto de crianças pequenas.

Quarto do casal

- Não se deve fumar na cama, evitando risco de incêndio.

- Tomadas devem ter protetores, os fios devem ser curtos e fora do alcance de crianças e as TVs e outros aparelhos colocados sobre móveis firmes e estáveis; evitar usar a mesma tomada para dois ou mais aparelhos elétricos, evitando risco de choques, traumas ou incêndio.
- Medicamentos, perfumes e cosméticos devem ser guardados em armário alto e trancados, para evitar intoxicações.
- Bolinhas de naftalina não devem ser utilizadas, por risco de intoxicação.

Sala de estar

- Aparelhos eletrônicos devem ser mantidos fora do alcance das crianças, terem fios curtos e presos, evitando o risco de choque elétrico ou queimaduras.
- Bebidas alcoólicas devem ser acondicionadas em armário alto e trancado para evitar intoxicações.
- Fósforos e isqueiros também devem ser guardados em armários altos e trancados evitando risco de incêndio.
- Móveis devem ter pontas rombas, evitando risco de ferimentos.
- A sala deve estar arrumada e em ordem e as escadas devem ter cancelas para evitar quedas.
- Telefone de fácil acesso para pedir socorro em caso de necessidade.
- Plantas ornamentais e portas de vidro devem ser evitadas ou sinalizadas para evitar intoxicações ou traumas.
- Cortinas não devem ter puxadores para evitar enforcamento.

Lavanderia, jardim, garagem e varandas

- Janelas devem ter grades de proteções e não ter móveis perto para evitar quedas.
- Churrasqueiras devem ter fixação adequada e devem ser mantidas longe das crianças; não deve se utilizar álcool líquido, pelo risco de incêndio.
- Piscina deve ter muro, cerca ou grades de proteção, portão trancado, lona de cobertura e alarme, pelo risco de afogamento.

- Pesticidas herbicidas, vários objetos na garagem devem ser mantidos em armários altos e trancados, evitando risco de intoxicação ou traumas.
- Não se devem manter plantas tóxicas em casa.
- Baldes e bacias devem ser mantidos vazios, em local alto, pelo risco de afogamento.
- Tanque de lavar roupa deve ter fixação adequada e não se deve deixá-lo cheio de água ou roupas, evitado o risco de trauma por queda do mesmo.

Corredores e escadas

- Manter iluminação clara e constante e com piso adequado, antiderrapante, sem tapetes ou objetos que atrapalhem a circulação, evitando risco de quedas.

Animais de Estimação

- Ensine a criança a brincar com o animal, nunca quando ele estiver se alimentando, e esteja sempre por perto. Mantenha as vacinas do animal em dia.

Área externa

No Carro

- Crianças com menos de 10 anos devem sentar no banco de trás, transportadas em cadeiras de segurança de acordo com o seu tamanho e até os 36Kg. Acima de 1,45m de altura elas devem usar sempre o cinto de segurança de 3 pontos.

Atravessando a rua

- Ensine a criança a parar na calçada ou no canto da rua e olhar para os dois lados antes de atravessar. Crianças com menos de 10 anos não devem atravessar a rua sozinhas e quando acompanhada de um adulto, devem ser seguradas pelo pulso.

- Ensine as crianças a não atravessar a rua por trás de ônibus, carros, árvores, postes ou locais de baixa visão, pois os motoristas dos veículos podem não vê-los. Oriente as crianças a fazer contato visual com o motorista durante a travessia.

Observação: Nos sinais de Trânsito dê o exemplo para as crianças, respeitando as faixas de pedestres e os sinais de trânsito.

Áreas de lazer

- Parques: Quedas representam as mais severas lesões. O risco é quatro vezes maior se a criança cai de um brinquedo mais alto que 1,5m. Verifique se os equipamentos são apropriados para a idade da criança e fique atento aos perigos como ferrugem, pregos expostos, superfícies instáveis ou quebradas.
- Pipa: Ensine a criança a empinar pipa só em lugares abertos e longe de fios elétricos.
- Capacete: Proteja as crianças com o capacete apropriado quando estiver andando de bicicleta, patins ou skate. Um capacete pode reduzir o risco de lesões na cabeça, inclusive traumatismo craniano, em até 85%.

Conforme a Sociedade Brasileira de Pediatria - SBP, os principais fatores relacionados à ocorrência de acidentes são:

- Idade: quanto menor a idade, maior deve ser a vigilância das crianças, a educação para prevenção deve aumentar a medida de seu crescimento, mostrando os riscos e suas consequências. O papel dos pais é fundamental, ao servirem de exemplo e darem as orientações.

- Escolaridade: as pessoas mais instruídas terão possibilidades maiores de prevenir os acidentes, assim como cuidar da primeira assistência.

- Ambiente físico: casas em mau estado de conservação, pequenas, mal situadas, cômodos pequenos, cozinhas apertadas, também pequenas, com mau estado da fiação, da tubulação, do gás, podem facilitar os acidentes.

Segundo o PNPI, o problema também se reflete no alto número de internamento nos hospitais públicos. Em 2005, mais de 35 mil vítimas de acidentes com menos de quatro anos de idade deram entrada na Rede SUS. Estima-se que esses dados representem cerca de 70% do total de internamento.

De acordo com a Secretaria Municipal de Saúde, no município de União dos Palmares, o percentual de óbitos de crianças menores de 01 ano por acidentes é de 0% (zero).

A prevenção de acidentes, no âmbito escolar, devem ser considerados três aspectos importantes: a formação dos professores e funcionários, o ambiente físico e emocional da escola, e a implantação de Comissões Internas de Prevenção de Acidentes e Violências nas Escolas (CIPAVE).

Cuidados nas salas de aula

Para que as salas de aulas sejam ambientes que facilitem o aprendizado e promovam saúde, é preciso observar as seguintes características[61]:

- ✓ A área para cada aluno em carteira simples deverá ser 1,2 m^2;
- ✓ A iluminação deverá estar à direita das carteiras;
- ✓ A ventilação deve ser adequada;
- ✓ A parte elétrica (fios e tomadas) deve estar dentro das normas técnicas;
- ✓ Deve existir cadeiras para canhotos;
- ✓ Deve haver acessibilidade para os cadeirantes;
- ✓ Deve haver água tratada para beber, e cuidados na higienização das caixas d'água e das instalações sanitárias.

É importante salientar que, além da parte física da escola, é imprescindível o equilíbrio e competência do professor para ensinar habilidades e atitudes de

[61] SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA. **Prevenção de acidentes na escola.** Disponível em:http://www.conversandocomopediatra.com.br/website/paginas/materias_gerais/materias_gerais.php?id=221&content=detalhe> Acesso em: 11 de nov. 2016.

prevenção para as crianças e adolescentes. Da mesma forma, é fundamental que a escola tenha um ambiente emocional positivo, com relacionamento harmonioso entre diretor, professores, funcionários e alunos.

Cuidados no pátio e nas quadras, onde os acidentes são mais comuns

- Mapear as zonas de risco da escola, diagnosticando os pontos críticos existentes nestas áreas, para que sejam sanados, evitando futuras consequências.
- Verificar os postes, degraus, buracos ou pedras no pátio.
- Analisar nas quadras esportivas as condições físicas das traves, telas protetoras, grades, portões, parte elétrica, fechaduras, etc.
- Observar a presença de extintores de incêndio e sua validade, assim como o treinamento da comunidade escolar para a prevenção e controle de incêndios.

É advertida a presença de funcionários para se realizar o recreio supervisionado, minimizando os problemas provocados pelos aglomerados de crianças e adolescentes, correndo, jogando, brincando em espaços, muitas vezes, inadequados.

O município de União dos Palmares, em seu contexto atual, depara-se com baixíssimo atendimento da Educação Infantil em espaços formais e regularizados, essa situação se torna dramática, ainda sendo muito comum observar crianças sozinhas em casa ou, quando muito, cuidadas por outra criança um pouco mais velha, que muitas vezes fica responsável também pelo preparo da alimentação e de banhos em crianças menores. Diante disso, tornando favorável a incidência de acidentes na primeira infância.

Nesse sentido, conforme acentua o PNPI, conhecer as particularidades do desenvolvimento infantil também é um bom caminho para compreender porque as crianças, principalmente as com menos de seis anos, estão em maior risco de sofrer acidentes.

❖ Ações finalísticas

Na área da saúde

1. Criar um Programa Municipal de Prevenção de Acidentes na Primeira Infância.

2. Orientar os pais e responsáveis por crianças, sobre prevenção de acidentes desde o início da gestação, empregando para tal fim diversos meios, tais como a divulgação por cartazes e panfletos sobre a prevenção de acidentes, nas unidades de saúde do município.

3. Incentivar a associação da prevenção de acidentes com o acompanhamento do crescimento e desenvolvimento, incluindo um anexo com conteúdo de fácil assimilação sobre prevenção de acidentes na Caderneta de Saúde.

4. Reforçar a temática da prevenção de acidentes na qualificação e sensibilização das equipes de atenção básica para a realização de visitas domiciliares desde a primeira semana de vida.

5. Realizar campanhas educativas, informativas e de comunicação à população, abordando a importância da prevenção de acidentes para uma infância saudável.

6. Garantir a correta notificação de internamento por causa externa, de crianças de zero a seis anos, para que possam ser identificadas as principais causas dessa morbidade e de seus agentes causadores, servindo de base para tomada de decisões em políticas públicas.

Na área da educação infantil

7. Incluir no Código de Postura Municipal e na Deliberação do Conselho Municipal de Educação – CME sobre o funcionamento das unidades de Educação Infantil, os padrões de construção, infra-estrutura e funcionamento, para que

que os espaços físicos públicos e privados para o atendimento de crianças sejam adequados ao estágio e processo de desenvolvimento psicomotor e à vulnerabilidade de seus usuários em relação às lesões não intencionais, tais como, reservatórios de água protegidos, fiações e tomadas em locais altos, portões de segurança no acesso à cozinha e escadas (no topo e na base), berços certificados conforme normas do Inmetro, armários com medicamentos e produtos de limpeza equipados com trava de segurança, quinas de móveis e paredes arredondadas, entre outros.

8. Incluir na Deliberação da Educação Infantil do CME a temática "prevenção de acidentes na infância", com visão interdisciplinar, nas diretrizes municipais e nas propostas pedagógicas dos estabelecimentos de Educação Infantil.

9. Inserir a temática prevenção de acidentes e primeiros socorros na formação continuada de funcionários dos estabelecimentos de Educação Infantil da rede pública e conveniada, a fim de que possa ser trabalhada de forma interdisciplinar na prática pedagógica.

10. Efetivar a Educação de Trânsito, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, de forma constante e não pontual na Educação Infantil e nos cursos de formação inicial e continuada dos professores, buscando parceria com os órgãos que atuam no trânsito da cidade.

No âmbito da família e da comunidade

11. Incentivar as ações de suporte previstas neste Plano para que as famílias cumpram suas funções primordiais de cuidado, socialização e educação, contribuindo para a prevenção de acidentes na primeira infância.

12. Na área da atenção às crianças em situação especial: acolhimento institucional, família acolhedora e adoção.

13. Assegurar que nos parâmetros de qualidade e monitoramento para os serviços de acolhimento institucional, aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sejam contempladas a adaptação dos espaços físicos e adoção de práticas de cuidados de acordo com o desenvolvimento psicomotor das crianças.

14. Inserir o tema prevenção de acidentes e primeiros socorros nos cursos de formação e de educação continuada, da Secretaria Municipal de Assistência, para os dirigentes, coordenadores, equipe técnica, educadores e auxiliares de abrigos e também para os profissionais de desenvolvimento do Programa de Famílias Acolhedoras.

Na área do brincar

15. Estabelecer no Código de Posturas municipal, padrões de segurança para os espaços físicos e equipamentos destinados ao brincar das crianças de até seis anos, respeitando as especificidades do desenvolvimento físico e psicomotor condizentes com as atividades lúdicas e a vulnerabilidade em relação aos acidentes, principalmente quedas, de cada faixa etária.

128

16. Fomentar a aquisição e a manutenção de brinquedos com padrões de segurança, de acordo com a idade da criança, nos centros de educação infantil, brinquedotecas e outros espaços correlacionados.

17. Estimular a construção e a manutenção dos espaços de lazer segundo as normas de segurança e a criação ou ampliação de oportunidades de lazer.

Em relação ao meio ambiente e aos espaços da criança

18. Incluir no Código de Posturas municipal, de União dos Palmares a adoção de normas de segurança em todos os espaços públicos e privados nos quais as crianças vivem e naqueles que elas frequentem.

19. Atualizar permanentemente a legislação e por em prática medidas que garantam o cumprimento das determinações legais relativas à segurança da criança no transporte de veículos automotores particulares e públicos, com especial vigilância sobre os de transporte escolar.

20. Estabelecer normas de segurança contra acidentes com crianças, a serem cumpridas na construção de residências unifamiliares, de conjuntos residenciais, de centros de Educação Infantil e outros espaços públicos frequentados por crianças.

21. Promover ações de incentivo para a fabricação e comercialização de equipamentos que visem à prevenção de acidentes.

22. Instituir no Código de Posturas municipal, normas de segurança para piscinas residenciais, de clubes, de escolas e de outras áreas públicas e privadas. Dentre as medidas de segurança deve constar a existência de uma cerca de no mínimo 1,5 m e portões com cadeados ou travas de segurança que dificultem o acesso de crianças sem supervisão. Determinar a presença de salva-vidas nestas áreas, de acordo com o número de usuários.

5. Ações Meio

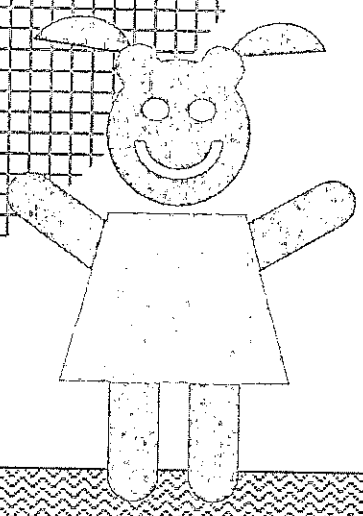

Este Plano é uma proposta de prioridade para a Primeira Infância Palmarina. Considerando a sua importância e o seu papel na garantia dos direitos das crianças e adolescentes, é de grande relevância assegurar a sua sustentabilidade no município, ou seja, sua implementação.

Devemos compreender que sua vigência de dez anos implica numa política de Estado, ou seja, uma ação não partidária, um projeto que perpassa a gestão municipal. Nesse sentido, para que sua execução alcance o significado de plenitude o Poder Executivo deve formalizar por meio de decreto a criação do Comitê Estratégico da Primeira Infância Palmarina – CEPIPa, objetivando o atendimento articulado e pleno aos direitos das crianças de 0 a 5 anos e 11 meses no município.

É importante que esse Comitê seja composto por representantes do governo e da sociedade civil organizada, que já atuam ou que deverão atuar nas políticas e serviços da primeira infância, desse modo sugerimos a seguinte composição com, no mínimo 16 integrantes:

- ✓ 01 coordenador;
- ✓ 01 técnico da secretaria municipal de Assistência Social;
- ✓ 01 técnico da secretaria municipal de Educação;
- ✓ 01 técnico da secretaria municipal de Saúde;
- ✓ 01 técnico da secretaria municipal de Cultura;
- ✓ 01 técnico da secretaria municipal de Meio Ambiente;
- ✓ 01 técnico da secretaria municipal de Infraestrutura;
- ✓ 01 técnico da secretaria municipal de Infância e Juventude;
- ✓ 01 técnico da secretaria municipal de Administração;
- ✓ 01 técnico da secretaria municipal de Comunicação;
- ✓ 01 conselheiro de direitos da criança e do adolescente;
- ✓ 01 conselheiro tutelar;
- ✓ 01 representante do Ministério Público;
- ✓ 01 de organização comunitária ou organização não governamental com atuação na área da primeira infância;
- ✓ 01 pai e/ou mãe de crianças de zero a seis anos;
- ✓ 01 representante do Núcleo de Cidadania dos Adolescentes Palmarinos em Ação – NuCAPA.

O PMPIPUP foi construído em caráter de articulação com as diversas áreas do governo e sociedade, legitimando a intersetorialidade. Isso também deve refletir na composição do Comitê para a efetivação da implementação das Ações Finalísticas.

Para tanto, além de instituir uma equipe de implementação do PMPIUP, a municipalidade deve assegurar as Ações Meio, importantes estratégias para a concretização dos objetivos e metas aqui estabelecidos, de forma a assegurar o atendimento aos direitos da primeira infância, em caráter de prioridade absoluta na gestão pública municipal, com a participação da sociedade civil:

- Formação dos profissionais para a primeira infância;
- Atuação do Poder Legislativo;
- Pesquisa e divulgação do conhecimento sobre a primeira infância;
- Orçamento para a primeira infância;
- Comunicação, Acompanhamento e Controle e Avaliação para o PMPIUP.

É importante reforçar as estratégicas de Monitoramento, Avaliação e Comunicação e Mobilização Social:

- O monitoramento do Plano é fundamental para garantir que suas metas sejam atingidas com excelência. As metas que têm repercussão mais profunda e abrangentes nos avanços necessários a efetivação de cada um dos direitos exigem um acompanhamento mis frequente. É recomendado o Monitoramento Semestral das Ações, em reuniões com o CMDCA, com a participação do CEPIPa, para discussão dos avanços e dificuldades enfrentadas na execução do Plano.
- A Avaliação do PMPIUP deve ocorrem em consonância com as funções pertinentes à sua implementação, em dois sentidos: a) Função Prática e Imediata – relacionada ao Acompanhamento e Controle das Ações Finalísticas, com a atualização do dados para diagnóstico da situação da Primeira Infância Palmarina; b) Função de Envergadura Maior – o PMPIUP deve se consolidar numa referência documental para a continuidade das políticas, ações e serviços a primeira infância no município.
- Mobilização e Comunicação Social: a comunicação é imprescindível para a mobilização do governo e sociedade na execução do PMPIPUP,

sobretudo, para a conscientização e sensibilização sobre a relevância dos primeiros seis anos de vida do ser humano. É interessante divulgar, sempre que possível, a identidade visual do Plano nos quatro cantos do município, bem como em eventos estaduais/nacionais/internacionais. É importante que o Comitê crie mecanismos para essa importante Ação Meio, como uma rede virtual para a divulgação do PMPIUP e fortalecimento da mobilização e participação social, por exemplo, utilizar as redes sociais[62] para a criação da Rede Primeira Infância Palmarina – RePIPa.

É fundamental que o município assuma o papel de oferecer a atenção necessária à criança pequena, direcionando recursos, capital humano, energia e tempo para o seu bem-estar, de modo a cumprir o que já está formalmente traçado no PNPI, na Constituição Federal de 1988, no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e no Marco Legal da Primeira Infância.

[62] Página criada no facebook para a divulgação das ações realizadas pela Comissão Municipal de Elaboração: https://www.facebook.com/primeirainfanciapalmarina. Acesso em dezembro de 2016.

REFERÊNCIAS

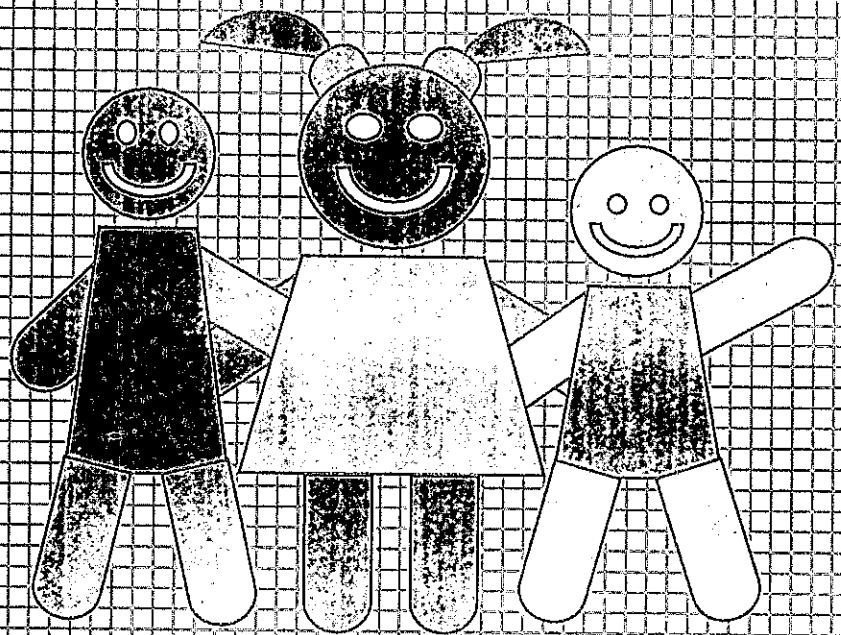

Instituto Arnon de Mello. Enciclopédia Municípios de Alagoas. Maceió: Núcleo de Projetos Especiais, 2012.

Instituto da Infância. Instrumentos de Diagnóstico Situacional da Primeira Infância e Marco Lógico para a Elaboração dos Planos Municipais pela Primeira Infância. Fortaleza, 2013.

Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas. Unidades de Conservação de Alagoas. Maceió: Mineração Vale Verde, 2014.

Lei Municipal nº 1.073/2006, de 23 de outubro de 2006. Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Integrado – PDPDI, União dos Palmares: Câmara Municipal, 2006.

Lei Municipal nº 1.303/2015, de 14 de setembro de 2015. Plano Municipal de Educação. União dos Palmares: Câmara Municipal, 2015.

MINAYO, M. C. S.**Conceitos, teorias e tipologias de violência: a violência faz mal à saúde individual e coletiva.** In: Sousa ER, organizadores.

_____. Violência e Educação: impactos e tendências. **Revista Pedagógica**, Chapecó - SC,v.15, n.31, p. 249-264, jul./dez. 2013.

Rede Nacional Primeira Infância. Guia para a Elaboração de Planos Municipais pela Primeira Infância. Salvador: UNICEF, 2011.

SIMÕES, Carlos. **Curso de Direito do Serviço Social**. 3ª ed. rev. e atual. São Paulo: Cortez, 2009. (Biblioteca básica do serviço social, v. 3).

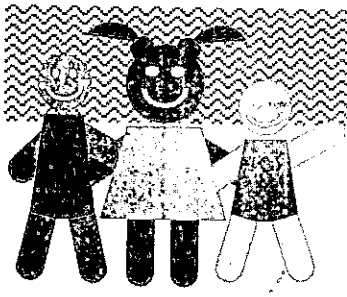

OS AUTORES

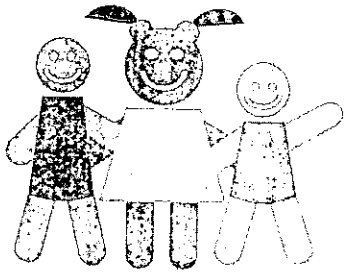

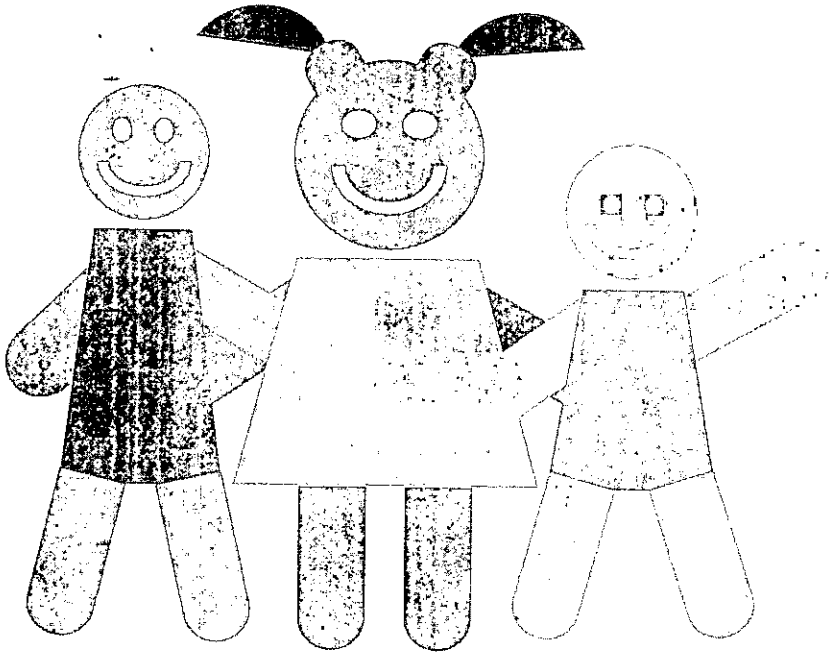

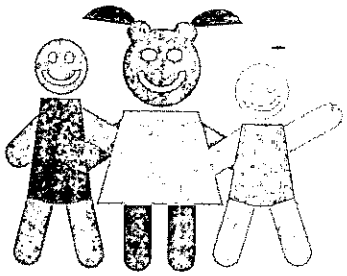

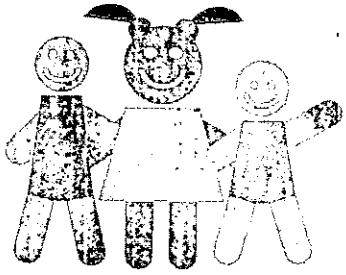

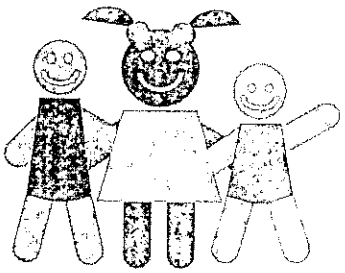

COORDENADORA DE ELABORAÇÃO

Maria Aparecida Lopes da Silva

ARTICULADORA MUNICIPAL DO SELO UNICEF

Rose Mary Pereira de Moraes Vila Nova

ADOLESCENTES

Núcleo de Cidadania dos Adolescentes Palmarinos em Ação – NuCAPA

COLABORADORES TÉCNICOS

Cristiane Maria das Chagas Sousa - Técnica da Educação

José Lucas Honório Monteiro – Técnico da Assistência Social

Rones de Oliveira Toledo - Técnico da Saúde

PROFISSIONAIS DO GOVERNO

Dianele Marques da Silva Ferreira – Inspetora Escolar / SEMED

Márcia Susana Gonçalves Lima – Coordenadora de Educação e Diversidade – NIER /SEMED

Maria Madalena Monteiro - Coordenadora de Educação Especial /SEMED

Mônica Maria de Andrade Lima - Coordenadora de Educação Infantil/ SEMED

Solange Eugênio da Silva - Diretora Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde

ORGANIZAÇÕES PARTICIPANTES

1ª Vara Cível e da Infância e Juventude de União dos Palmares

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de União dos Palmares

Conselho Tutelar de União dos Palmares

Hospital São Vicente de Paulo

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE

Pastoral da Criança de União dos Palmares

Secretaria Municipal da Juventude

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS

Secretaria Municipal de Cultura

Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Secretaria Municipal de Esporte

Secretaria Municipal de Infraestrutura

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Secretaria Municipal de Saúde – SMS

Serviço Autônomo de Água e Esgoto- SAAE

ILUSTRAÇÃO

Edvaldo da Silva Lima

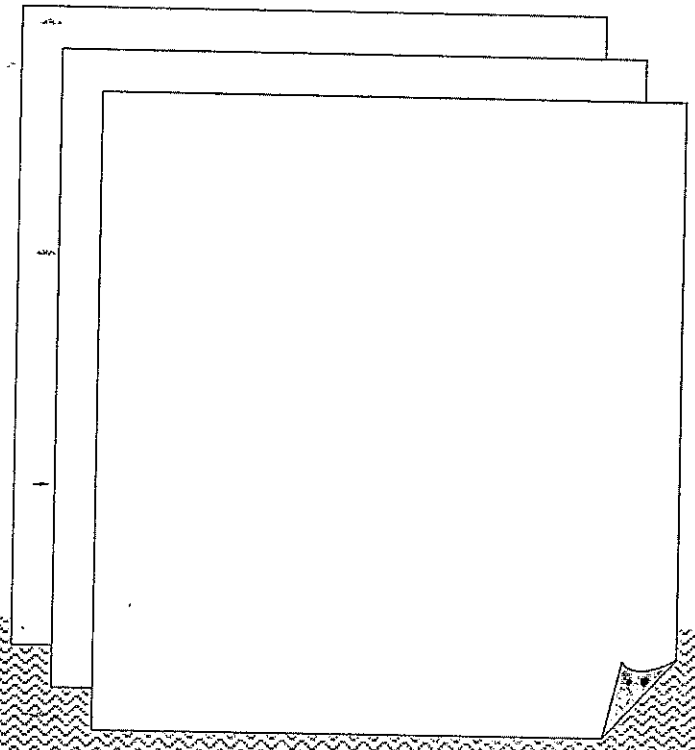

ANEXO

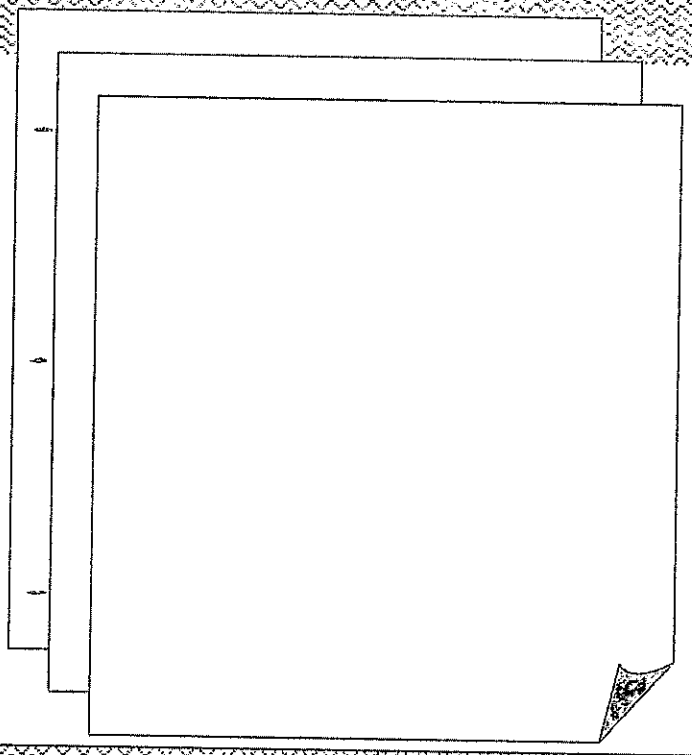

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
Criado pela Lei Federal Nº 8.069/90 e instituído pelas Leis Municipais
Nº 792-A/92 e Nº 1.060/2006

Resolução nº 11, de 21 de dezembro de 2016.

"Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal pela Primeira Infância de União dos Palmares".

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de União dos Palmares no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal Nº 8.069/90 e Leis Municipais Nº 792-A/92 e 1060/2006.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 institui, em seu artigo 227, que "é dever da família, da sociedade e do estado assegurar à criança, ao adolescente ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

CONSIDERANDO as Leis Regulamentadas da Constituição Federal de 1988, com ênfase o Estatuto da Criança e do Adolescente, que determina, em seu artigo 4º "que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária".

CONSIDERANDO que o Plano Nacional pela Primeira Infância, aprovado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda, em dezembro de 2010, recomenda o desdobramento do PNPI em "planos estaduais e municipais, nos quais as questões nacionais abordadas, as diretrizes de ação propostas e os objetivos e metas estabelecidos sejam particularizados e apropriados por cada um dos entes federados, segundo suas competências e as características regionais e locais".

CONSIDERANDO que o Marco Legal da Primeira Infância, Lei Nº 13.257 de 08 de março de 2016, estabelece em seu Art. 1º "princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no

desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano, em consonância com os princípios e diretrizes da Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da criança e do Adolescente)".

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância de União dos Palmares – PMPI/União dos Palmares, constante do documento em anexo, com vigência até 2026.

Art. 2º - Do Plano Municipal pela Primeira Infância constam o marco legal, a análise da realidade e as ações finalísticas para os seguintes temas:

1. Crianças com Saúde
2. Educação Infantil
3. Assistência social a crianças e suas famílias
4. A família e a comunidade da criança
5. Convivência familiar e comunitária em situações especiais
6. Do direito de brincar ao brinquedo de todas as crianças
7. A criança e o espaço - a cidade e o meio ambiente
8. Atendendo à diversidade – crianças negras, quilombolas e indígenas
9. Assegurando o documento de cidadania de todas as crianças
10. Enfrentando as violências sobre as crianças
11. Evitando acidentes na primeira infância

Art. 3º - O CMDCA, em articulação com os orgãos Governamentais do Executivo e do Legislativo, os orgãos do Judiciário e a Sociedade Civil, procederá a avaliações periódicas da implementação do PMPI/União dos Palmares, pelo menos uma vez ao ano.

Art. 4º - O CMDCA – União dos Palmares, RECOMENDA que, o Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhe o presente Plano Municipal pela Primeira Infância, através de ofício, na forma de Projeto de Lei, à Câmara Municipal de União dos Palmares.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

União dos Palmares, 21 de dezembro de 2016

Diego Guilherme Calixto
Presidente CMDCA – União dos Palmares

ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício nº. 190/2016

Ao Excelentíssimo Senhor:
Eduardo Carrilho Pedrosa
Prefeito do Município de União dos Palmares

Excelentíssimo Senhor,

A Câmara Municipal de Vereadores de União dos Palmares, neste ato representado pelo o Senhor Cícero Aureliano, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, bem como, o Regimento Interno desta Casa faz uso deste para informar a V. Excelência que em Sessão Extraordinária realizada no dia 29 de dezembro 2016, foi **APROVADO** no Plenário desta Egrégia Casa de Lei, **O PROJETO DE LEI Nº. 015/2016 Que Institui no âmbito do Município de União dos Palmares, Estado de Alagoas, o Plano Municipal pela Primeira Infância (copia em anexo)** e dá outras providências.

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores de União dos Palmares/AL, 29 de dezembro de 2016.

Cícero Aureliano
Presidente

MENSAGEM N° 015/2016.
DE: 22 de dezembro de 2016.

APROVADO
União dos Palmares, AL 29/12/2016
PRESIDENTE

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

É com imensa satisfação que estamos enviando a esse Egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei n° 015/2016 de 22 de dezembro de 2016, que institui, no âmbito do Município de União dos Palmares, Estado de Alagoas, o Plano Municipal pela Primeira Infância e dá outras providências.

A iniciativa da construção do Plano Municipal pela Primeira Infância se deu mediante a adesão do município ao Programa do Selo Unicef – Município Aprovado – Edição 2013-2016, cuja Ação Estratégica – A1, possibilitou a nomeação da Comissão responsável pela elaboração do PMPI em dezembro de 2015.

Desse modo o Poder Executivo Municipal reconheceu a importância de formular um plano para a defesa, proteção e garantia dos direitos das crianças de 0 até 6 anos de idade, pois segundo estudos científicos, em particular na área das neurociências, essa faixa etária que corresponde a primeira infância é decisiva para as outras fases da vida humana.

Segundo estimativas mais recentes do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas haviam 6.923 crianças de 0 a 5 anos, residentes no município de União dos Palmares em 2012. Essas crianças necessitam que o Poder Público e a sociedade, direcionem um olhar de prioridade absoluta ao atendimento de seus direitos, respeitando as especificidades de suas faixas etárias, visando a garantia do seu desenvolvimento integral e integrado.

Nos últimos anos, o Brasil tem demonstrado avanços no que se refere a melhoria dos indicadores sociais, pertinentes a primeira infância, tais como: diminuição da mortalidade infantil, ampliação de creches e pré-escolas, aumento da cobertura da vacina pentavalente, entre outros. Recentemente o Governo Federal lançou o Programa Criança Feliz e o Governo do Estado de Alagoas lançou o Programa Primeira Infância, ambos focados no desenvolvimento integral dessa população. Daí, a importância de termos no município um marco legal que norteia as políticas públicas direcionadas às crianças de até seis anos, no caso o Plano Municipal Pela Primeira Infância.

Vale ressaltar que durante o processo de elaboração do Plano, esse Poder Legislativo oportunizou a realização de duas audiências públicas: a primeira no dia 11 de maio de 2016 e a segunda no dia 24 de novembro de 2016, ambas aconteceram no auditório da Câmara Municipal de União dos Palmares, legitimando a participação social.

Portanto, Senhor Presidente, nobres Edis, apresentamos para análise e aprovação dessa Casa, um dos documentos mais importantes da gestão pública municipal, pois este representa em âmbito municipal os desdobramentos do Plano Nacional pela Primeira Infância. Cuidando da primeira infância, cuidaremos da nossa sociedade no presente e no futuro.

Atenciosamente,

Eduardo Carrilho Pedroza
Prefeito

PROJETO DE LEI N° 015/2016
DE: 22 de dezembro de 2016.

APROVADO
União dos Palmares, AL 29/12/2016
PRESIDENTE

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES, ESTADO DE ALAGOAS, O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, fulcradas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de União dos Palmares, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância de União dos Palmares – PMPIUP, como instrumento da Política Municipal de Defesa e Proteção de Crianças de 0 a 6 anos de idade, no âmbito do Município de União dos Palmares-AL.

Art. 2° - O Plano Municipal pela Primeira Infância de União dos Palmares – PMPIUP tem como objetivo, respeitando as competências da União e do estado, defender, proteger e garantir os direitos das crianças de 0 até 6 anos de idade, para reduzir as desigualdades sociais e melhorar a qualidade de vida destas crianças.

Art. 3° - Para atingir os objetivos estabelecidos, o Plano Municipal pela Primeira Infância de União dos Palmares – PMPIUP, foi estruturado considerando 11(onze) Eixos, em consonância com o art. 5° da Lei Federal n° 13.257/2016 de 08 de março de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância, referendado pelo Plano Nacional pela Primeira Infância, elaborado em 2010 pela Rede Nacional Primeira Infância – RNPI. Eixos: 1) Criança com saúde; 2) Educação Infantil; 3) Família e a comunidade da criança; 4) Assistência social a criança e suas famílias; 5) Convivência familiar e comunitária em situações especiais; 6) Do direito de brincar ao brincar de todas as crianças; 7) A criança e o espaço – a cidade e o meio ambiente; 8) Atendendo á diversidade: crianças negras, quilombolas e indígenas; 9) Enfrentamento as violências contra as crianças; 10) Assegurando o documento de cidadania a todas as crianças; 11) Evitando acidentes na primeira infância.

Art. 4° - As ações constantes do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI, ficam incorporadas ao Plano Plurianual, como ações transversais aos objetivos, metas e programas do PPA.

Art. 5° - Fica criado o Comitê Estratégico da Primeira Infância Palmarina, conforme as ações meio constantes no Plano Municipal pela Primeira Infância de União dos Palmares, o qual será nomeado mediante Decreto, expedido pelo Poder Executivo, com o objetivo de assegurar a implementação das Ações Finalísticas do referido plano e sua composição será por representantes do governo e da sociedade civil, obedecendo o critério de intersetorialidade.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de União dos Palmares, Estado de Alagoas, aos 22(vinte e dois) dias do mês de dezembro do ano de 2016.

Eduardo Carrilho Pedroza
Prefeito

PMPIUP

Unidos pela Primeira Infância Palmarina

PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DE UNIÃO DOS PALMARES

União dos Palmares – AL

Dezembro de 2016

PMPIUP

PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA DE UNIÃO DOS PALMARES

2016-2026

Este Plano Decenal, elaborado em caráter de participação social e política com representantes de organizações governamentais e não governamentais, sob a coordenação da Comissão Municipal de Elaboração, foi aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA/União dos Palmares) por meio da Resolução nº 11, de 21 de dezembro de 2016.

EDUARDO CARRILHO PEDROZA
Prefeito

DIEGO GUILHERME CALIXTO
Presidente do CMDCA/União dos Palmares

ANA CARDOSO FERREIRA DE MELO
EDJA PEREIRA DE CARVALHO
EDVALDO DA SILVA LIMA
ISABEL FERREIRA CAMPOS
MARIA APARECIDA LOPES DA SILVA
MARIA GORETTI LOPES GALVÃO
MARIA LUCIENE DA SILVA PEIXOTO
ROSE MARY PEREIRA DE MORAES VILA NOVA
Comissão de Elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância de União dos Palmares (CEPMPIUP) - Instituída pelo Decreto Municipal nº 067/2015, de 28 de dezembro de 2015.

CRIANÇA É COISA SÉRIA

"A criança é o princípio sem fim. O fim da criança é o princípio do fim. Quando uma sociedade deixa matar as crianças é porque começou seu suicídio como sociedade. Quando não as ama é porque deixou de se reconhecer como humanidade. Afinal, a criança é o que fui em mim e em meus filhos enquanto eu e humanidade. Ela, como princípio, é a promessa de tudo. É minha obra livre de mim. Se não vejo na criança, uma criança, é porque alguém a violentou antes, e o que vejo é o que sobrou de tudo que lhe foi tirado. Mas essa que vejo na rua sem pai, sem mãe, sem casa, cama e comida, essa que vive a solidão das noites sem gente por perto, é um grito, é um espanto. Diante dela, o mundo deveria parar para começar um novo encontro, porque a criança é o princípio sem fim e seu fim é o fim de todos nós."

Herbert de Souza (Betinho) - Sociólogo
Rio de Janeiro: AMAIS Livraria e Editora, 1991.

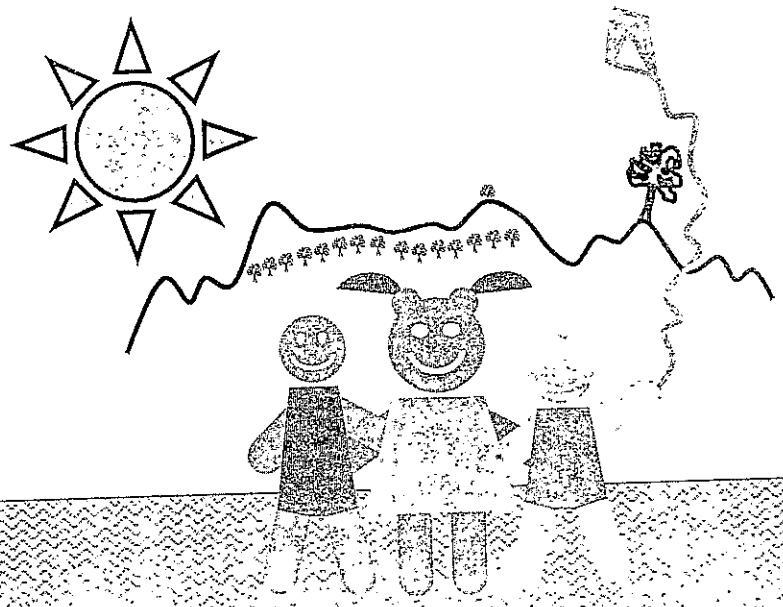

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO 4
INTRODUÇÃO 7
1. POR QUE UM PMPI PARA O MUNÍCIPIO? 13
1.1 A importância da primeira infância 14
1.2 A primeira infância e a intersetorialidade 15
1.3 Contextualizando políticas públicas para a primeira infância 17
1.4 Construindo o PMPI em União 18
2. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES 22
3. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO 29
4. EIXOS ESTRATÉGICOS DE IMPLEMENTAÇÃO 34
4.1 Criança com saúde 35
4.2 Educação infantil 47
4.3 Família e a comunidade da criança 65
4.4 Assistência social a crianças e suas famílias 72
4.5 Convivência familiar e comunitária em situações especiais 76
4.6 Do direito de brincar ao brincar de todas as crianças 81
4.7 A criança e o espaço – a cidade e o meio ambiente 91
4.8 Atendendo à diversidade: crianças negras, quilombolas e indígenas 97
4.9 Enfrentando as violências contra as crianças 103
4.10 Assegurando o documento de cidadania a todas as crianças 108
4.11 Evitando acidentes na primeira infância 115
5. AÇÕES MEIO 129
RERÊNCIAS 133
OS AUTORES 135
ANEXO 138

APRESENTAÇÃO

Unidos somos mais fortes. Essa frase se reflete em inúmeras conquistas que marcam até hoje a história da humanidade. Uma dessas conquistas pode ser exemplificada pelo maior símbolo de resistência contra o escravismo no Brasil - o grandioso Quilombo dos Palmares, que liderado pelo famoso guerreiro Zumbi dos Palmares, conquistou o sonho de um povo – o Direito à Liberdade.

É neste município, conhecido historicamente por Terra de Zumbi dos Palmares, ou ainda, Terra da Liberdade, e de encantadora e intensa expressão de força e coletividade, que nos orgulhamos em apresentar para a municipalidade e sociedade um projeto de transformação das vidas de meninos e meninas da primeira infância – o Plano Municipal pela Primeira Infância de União dos Palmares (PMPIUP), uma proposta que se traduz como uma resposta de âmbito local a um projeto maior, do tamanho do Brasil, o Plano Nacional pela Primeira Infância (PNPI)[1], elaborado pela Rede Nacional Primeira Infância - RNPI[2].

O PMPIUP é um documento de caráter político e técnico direcionado a políticas e serviços públicos da primeira infância (zero a seis anos de idade), que objetiva consolidar nos próximos dez anos (2016-2026) ações do Poder Executivo Municipal e da sociedade na defesa, promoção e realização dos direitos da criança desse grupo etário. Ele se configura como uma parte fundamental do desdobramento do PNPI na esfera administrativa municipal, contextualizando questões nacionais e estabelecendo diretrizes, objetivos e metas coerentes às competências e realidades de âmbito local.

Este Plano Decenal foi elaborado em processo de participação social e política com a representação do governo e da sociedade e protagonismo da primeira infância e diferentes conselhos municipais. A sua elaboração, legitimada pelo processo democrático e articulado das diversas áreas sociais, sob a luz da diretriz mãe - o PNPI e, em consonância com a Constituição Federal de 1988[3], o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)[4] e o Marco Legal da Primeira Infância, deve ser interpretada como um dos primeiros e importantes passos para assegurar o atendimento para o desenvolvimento pleno e articulado dos bebês e crianças pequenas no município, inclusive gestantes e suas famílias.

[1] Disponível em: http://primeirainfancia.org.br/wp-content/uploads/2015/01/PNPI-Completo.pdf. Acesso em julho de 2016.
[2] Site da RNPI: http://primeirainfancia.org.br. Acesso em julho de 2016.
[3] Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em julho de 2016.
[4] Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069Compilado.htm. Acesso em julho de 2016.

O caminho ainda é extenso. O segundo passo é a concretização dos objetivos e metas aqui estabelecidos, assumindo o compromisso e trabalho em rede com demais municípios brasileiros, Estados e Distrito Federal, para o alcance de uma realidade de vida e desenvolvimento mais ético, saudável, inclusivo e sustentável para todas as nossas crianças.

Neste mês e ano – dezembro de 2016, que simbolizam o marco cronológico sobre a primeira metade da história de vigência do PNPI, esta Carta de Compromissos do Município com a Primeira Infância, aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), é entregue ao Poder Executivo Municipal com o desejo de que este a abrace como o cerne de suas prioridades político-administrativas, encaminhando-a para a Câmara Municipal e que, em Casa Legislativa, passe novamente por um processo democrático de debate e aperfeiçoamento e, posteriormente, seja aprovada e convertida em lei, assumindo a condição de política pública municipal para a primeira infância.

Esperamos que, em 2022, Ano do Bicentenário da Independência do Brasil, Ano do Marco Final do PNPI e Ano de Introdução à Segunda Metade da Vigência do PMPIUP, o município de União dos Palmares possa celebrar junto aos demais entes federados, digno e honrosamente, sua contribuição na construção e execução de políticas públicas voltadas ao atendimento dos direitos da primeira infância, com prioridade absoluta para a inserção da criança pequena como cidadã e sujeito de direitos numa sociedade mais justa e equilibrada.

Unidos, vamos mudar a história da Primeira Infância Palmarina.

INTRODUÇÃO

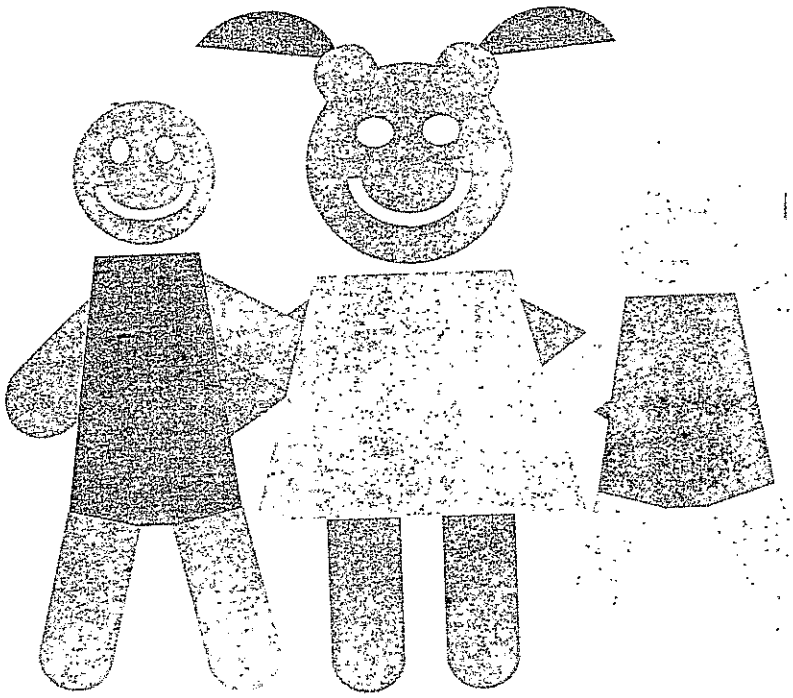

É frequente ouvirmos que as crianças são o futuro da sociedade. E isso é verdade. Contudo, o governo e a sociedade têm direcionado culturalmente seus olhares para a preparação das crianças para o futuro sem dá atenção para algo mais importante – suas vivências no presente.

A criança, independente do seu período de infância, deve ser compreendida como cidadã do hoje – um sujeito de direitos no presente, que precisa viver agora e de forma mais ética e feliz a sua infância. A criança assume o valor do hoje, enquanto crianças e, o valor do amanhã, enquanto adulto latente.

Nesse contexto, extraímos a dualidade existente na infância – presente e futuro. Isso exige uma dupla atenção. Simultaneamente, devemos cuidar de nossas crianças agora pelo valor da vida presente e manter o olhar na perspectiva do seu desenvolvimento à totalidade de seu projeto de existência na sociedade.

Investir na criança do presente, em particular as crianças da primeira infância, fase da vida humana que vai da gestação até os seis anos de idade, é fincar esteios de um futuro mais sólido e feliz para todos. Isso reflete na priorização da infância como um plano estratégico para obtenção de ganhos sociais, cultuais e econômicos superiores aos produzidos por quaisquer outros investimentos.

Compreender a criança como um ser humano em desenvolvimento requer a liberdade da plenitude ao momento da infância, uma vez que essa fase possui uma subjetividade intransferível para outras idades e, ao mesmo tempo, é construtora da adolescência, da juventude e da vida adulta.

Estudos científicos promovidos pelas Neurociências têm comprovado que os seis primeiros anos da infância de uma pessoa são decisivos para as fases posteriores, ou seja, as intervenções que ocorrerem nesse período são determinantes do crescimento e desenvolvimento do ser humano.

As crianças pequenas ou bebês, como são chamados os indivíduos da população da primeira infância, deve ser entendidos como pequenos cidadãos, sujeitos de direitos. Como toda ambivalência, se de um lado existem direitos, do outro lado existem deveres. Cabe a nós, adultos, lutarmos pelos direitos de nossas crianças.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, alterado pela Emenda Constitucional nº 65, de 13 de julho de 2010[5], atribui à família, à sociedade e ao Estado a responsabilidade perante os direitos da criança:

> É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Assim, nenhum adulto está isento de sua responsabilidade, nem liberado do compromisso de garantir às crianças, em caráter de absoluta prioridade, os seus direitos essenciais. Direitos esses também referendados pelo artigo 4º, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990:

> Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

No Brasil, o século XXI foi marcado por duas grandes conquistas do âmbito dos direitos relativos à primeira infância, que foram construídas nos ventres de amplos processos democráticos e, somadas se configuram numa importante dupla de fortalecimento das legislações supracitadas para o atendimento a esses direitos das crianças pequenas – o Plano Nacional pela Primeira Infância (PNPI) e o Marco Legal da Primeira Infância - Lei Federal nº 13.257/2016, de 8 de março de 2016.

Elaborado pela Rede Nacional Primeira Infância (RNPI), o PNPI foi aprovado, em dezembro de 2010, pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA)[6], assumindo a caracterização de diretriz, ou seja, o parâmetro para uma política integrada e articulada para a primeira infância.

Outro resultado de esforço coletivo pelos direitos da infância no Brasil foi a sanção da Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância - período que vai desde a gestação até os seis primeiros anos de vida do ser humano.

[5] Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc65.htm#art2. Acesso em julho de 2016.
[6] Mais informações sobre o CONANDA em: http://www.sdh.gov.br/sobre/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda. Acesso em julho de 2016.

O Brasil tem se destacado com significativos avanços e conquistas no atendimento aos direitos das crianças e adolescentes, em particular das crianças da primeira infância, inclusive as gestantes e as famílias que lidam diretamente com essa fase da vida humana.

A legislação denominada de Marco Legal da Primeira Infância, representa um marco histórico com repercussão nacional e internacional no que tange aos direitos das crianças pequenas, ecoando aos quatro cantos do país princípios e diretrizes para a criação e execução de políticas públicas para os seis primeiros anos da infância brasileira.

O Marco Legal da Primeira Infância estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas para a primeira infância em atenção à relevância e dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil.

O mesmo considera como primeira infância, em seu artigo 2º, "o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança", ou seja, contempla as crianças de 0 a 5 anos e 11 meses de idade.

A aprovação da Lei nº 13.257/2016, decretada pelo Congresso Nacional e sancionada pela ex-presidente Dilma Rousseff, o Brasil conquistou um importante instrumento legislativo para assegurar os direitos da infância, especialmente no que se refere à promoção do desenvolvimento integral das crianças pequenas.

Com a publicação da legislação recém-sancionada o Brasil ganhou destaque internacional, tornando-se o primeiro país da América Latina a reconhecer e valorizar a importância da primeira fase da vida.

Esse Marco Legal reflete no Brasil como um importante aliado no fortalecimento e cumprimento de seus compromissos firmados em importantes pactos internacionais pelos direitos da infância, a exemplo do acordo *Um Mundo para as Crianças*[7], formalizado em 2002, na 27ª Sessão Especial da Assembleia das Nações Unidas, que objetiva trabalhar para a construção de um país mais justo para as crianças.

[7] Disponível em https://www.unicef.org/brazil/pt/um_mundo.pdf. Acesso em agosto de 2016.

Este Plano Decenal (2016-2026) foi elaborado num processo de participação social e política, em consonância com as orientações articuladas e definidas em publicações produzidas por organizações que já têm uma longa caminhada na defesa e promoção dos direitos da infância no Brasil:

- Rede Nacional Primeira Infância;
- Fundação Maria Cecília Souto Vidigal (FMCSV);
- Instituto da Infância (INFAN);
- Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF).

A principal referência para construção do Plano Municipal pela Primeira Infância para o Município de União dos Palmares foi o PNPI, em que foram adotadas 10 (dez) de suas 13 (treze) ações finalísticas para a efetividade dos direitos das crianças, conforme a realidade dos indicadores sociais e situação da primeira infância no âmbito local, em consonância com a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA):

1. Criança com Saúde;
2. Educação Infantil;
3. A Família e a Comunidade da Criança;
4. Assistência Social à Criança e suas Famílias;
5. Atenção à Criança em Situação de Vulnerabilidade: Acolhimento Institucional, Família Acolhedora e Adoção;
6. Do Direito de Brincar ao Brincar de Todas as Crianças;
7. A Criança e o Espaço: A Cidade e o Meio Ambiente;
8. Atendendo a Diversidade: Crianças Negras, Ciganas, Quilombolas e Indígenas;
9. Enfrentando as Violências contra as Crianças;
10. Assegurando o Documento de Cidadania a Todas as Crianças;
11. Evitando Acidentes na Primeira Infância.

As ações finalísticas foram incorporadas ao Plano Municipal pela Primeira Infância de União dos Palmares como Eixos Estratégicos de Implementação (EEI), ou seja, constituem o corpo deste projeto, estruturando cada um deles em: Marco Legal, Análise da Realidade e Ações Finalísticas.

Essas ações se configuram como áreas relevantes para as políticas públicas à primeira infância, regulamentadas pela Lei 13.257, de 2016, em seu artigo 5º:

> Constituem áreas prioritárias para as políticas públicas para a primeira infância a saúde, a alimentação e a nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, bem como a proteção contra toda forma de violência e de pressão consumista, a prevenção de acidentes e a adoção de medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica.

Com a elaboração do PMPIUP, o município assumiu um compromisso com o presente e futuro colocando a criança da primeira infância como prioridade absoluta nas políticas públicas municipais, simultaneamente, germinando sementes para a uma sociedade mais justa, digna e saudável.

Este Plano deve ser visto como a "menina dos olhos" dos gestores públicos para a construção de uma sociedade integral e integrada, pois o município que cuida da primeira infância é aquele que cuida de todas as fases da vida humana.

Para que se promovam mudanças concretas e significativas na vida das crianças pequenas, é importante que o município coloque a primeira infância como o "carro chefe" das políticas públicas municipais, ou seja, a primeira infância deve ser prioridade absoluta no âmbito municipal, constituindo-se numa política completa e articulada de atendimento aos direitos das crianças pequenas, gestantes e suas famílias.

As ações definidas no PMPIUP devem ser concretizadas até 2026, mas em consonância com o Marco Final do PNPI, é em 2022, que o município deve celebrar grandes conquistas pela defesa e promoção dos direitos das crianças da Primeira Infância Palmarina.

Como diz a expressão popular, essas ações devem "sair do papel". Para tanto, é necessário que se considere a importância e o papel deste Plano em assegurar o atendimento aos direitos das crianças da primeira infância, estabelecendo um mecanismo de gestão para a garantia de sua implementação no município, em sua plenitude.

1. Por que um PMPI para o município?

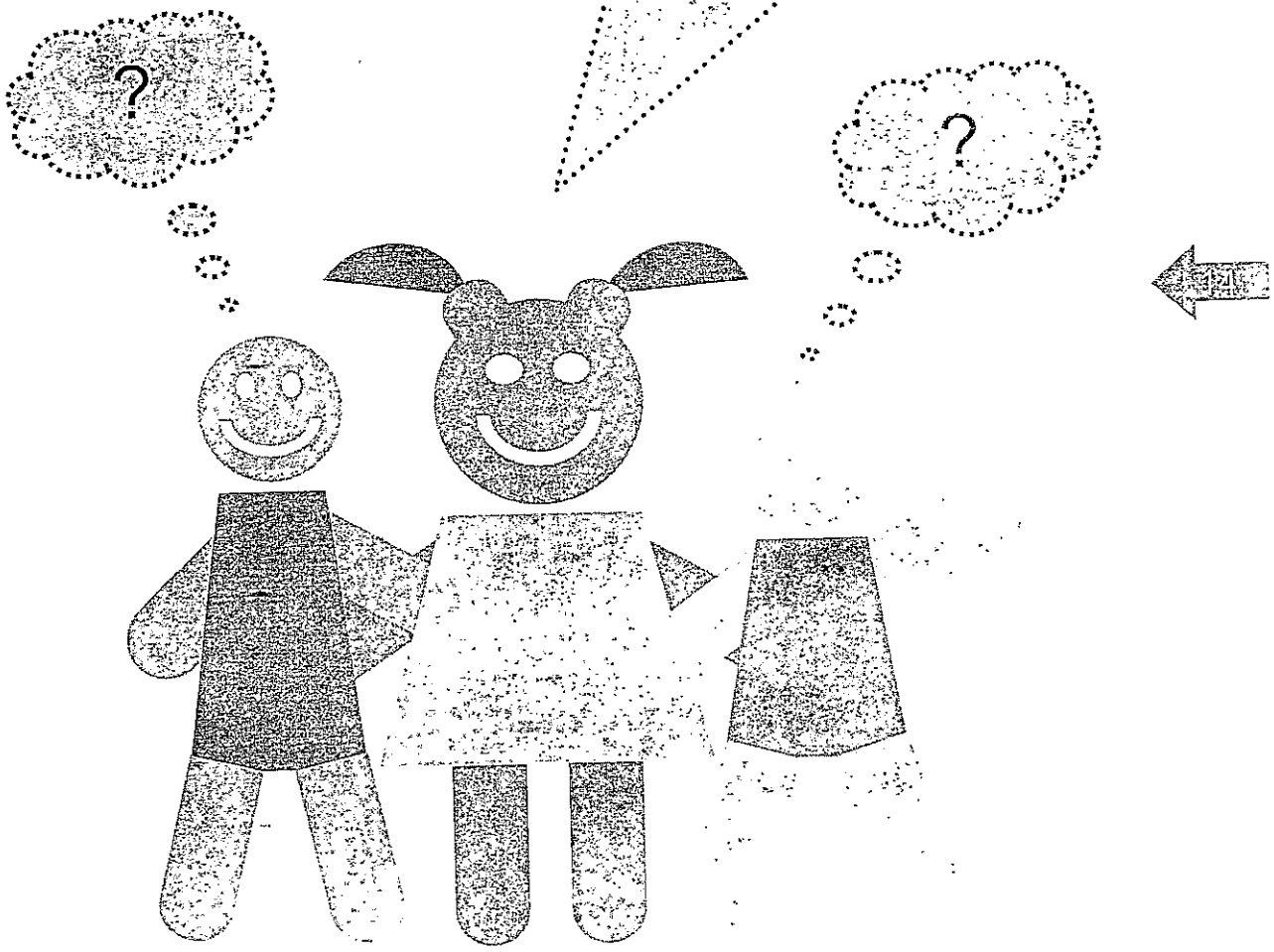

1.1 A importância da primeira infância

Atualmente, as crianças são um dos assuntos mais importantes do mundo. A Organização das Nações Unidas (ONU) e alguns de seus Organismos como a Organização Mundial da Saúde (OMS) e o Fundo das Nações Unidades para a Infância (UNICEF) têm convocado os países a construírem "Um Mundo para as Crianças".

O UNICEF por meio da iniciativa Selo UNICEF Município Aprovado[8] tem contribuindo significativamente com muitos municípios brasileiros, em particular no âmbito da Amazônia Legal e do Semiárido Brasileiro, para a implementação de políticas públicas à redução das desigualdades na vida de meninos e meninas e garantia dos seus direitos, previstos na Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

O Município de União dos Palmares, desde a 2ª edição (2008)[9], tem participando desse projeto de estímulo municipal a alcançar melhoria da qualidade de vida de suas crianças e adolescentes, no âmbito do Semiárido. Em todas as edições o município honrou seus compromissos com as crianças e adolescentes, conquistando a Certificação de Município Aprovado pelo Selo UNICEF/UNICEF, em sua primeira participação, bem como sua segunda adesão ao projeto – edição 2009-2012.

Infelizmente, nesta 4ª edição do Selo UNICEF (2013-2016), o município não obteve avanços significativos nas diversas áreas sociais, ou seja, não conquistou a situação positiva de seus indicadores sociais, demonstrando sua ineficiência em diminuir as desigualdades que afetam a vida de crianças e adolescentes, resultando assim na perda do Selo UNICEF Município Aprovado, com sérias consequências para os próximos anos na gestão municipal[10].

Felizmente, União dos Palmares ainda pode se orgulhar de sua participação nesta edição por ter plantado, em solo fértil, uma importante semente a germinar e frutificar em nosso município – o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI).

[8] Mais informações em: http://www.selounicef.org.br/_selounicef.php?op=1&k=1. Acesso em agosto de 2016.
[9] Municípios Alagoanos Ganhadores do Selo UNICEF Município Aprovado Edição 2008: http://www.selounicef.org.br/_selounicef.php?op=16&es=al#. Acesso em agosto de 2016.
[10] Municípios Alagoanos Ganhadores da Edição 2013-2016: http://www.selounicef.org.br/semiarido/#alagoas. Acesso em dezembro de 2016.

O Plano Municipal pela Primeira Infância de União dos Palmares (PMPIUP) traduz a relevância dos primeiros seis anos de vida de uma criança, em que abrange um leque de objetivos e metas relativos a uma expressão nacional pela transformação da vida das infâncias brasileiras, com prioridade absoluta para a sua primeira fase – 0 a 5 anos e 11 meses.

O PMPIUP é uma proposta de âmbito local, que se configura numa expressão nacional de mudar a realidade da situação da primeira infância no Brasil, estabelecida pelo Plano Nacional pela Primeira Infância, uma proposta que sugere ações amplas e articuladas para a defesa, promoção e concretização dos direitos das crianças pequenas no país.

Investir na primeira infância significa pensar a sociedade hoje e, simultaneamente, amanhã. A relação presente e futuro nos primeiros seis anos da vida humana é uma situação indissociável, pois implica no desenvolvimento humana, sobretudo, o desenvolvimento infantil.

A promoção das condições essenciais ao crescimento e desenvolvimento saudável no primeiro período da infância, fase estruturante das demais fases da vida humana, pode prevenir problemas de saúde, socialização familiar ou comunitária e aprendizagem, favorecendo uma cidadania integral e integrada à criança pequena.

O investimento na primeira infância refere-se à palavra humanidade. A união dos esforços entre a família, sociedade e governo para o atendimento e cuidado aos bebês, crianças pequenas, gestantes e suas famílias demonstra a interdependência essencialmente existente na vida em sociedade – "cuidar do próximo hoje para que o mesmo possa cuidar de mim amanhã".

1.2 A primeira infância e a intersetorialidade

É preciso uma aldeia inteira para educar uma criança. Esse provérbio africano representa uma complexidade que precisa ser acolhida pelo governo e sociedade como uma estratégia urgente e eficaz de transformação das realidades que afetam a vida de todas as infâncias no município.

A intersetorialidade ainda é um desafio para as diversas esferas governamentais e sociais, mas não é impossível de colocar em prática.

Ela exige coragem e ousadia de cada integrante de uma rede, governamental ou social, em dá as mãos para unidos abraçar um caminho de estratégias para alcançar a realização de um projeto comum.

Reconhecemos, com muita propriedade, que difícil reunir, articular e conjugar os distintos setores que se relacionam com a diversidade de políticas públicas na área da infância, devido à tradição de séculos de fragmentar a realidade.

Para garantir os direitos das crianças de até seis anos idade, gestores públicos, profissionais e demais atores sociais que atuam direta e indiretamente com a primeira infância devem somar esforços para mudar a real e atual situação da população dessa faixa-etária, fazendo a diferença na vida e na história dos bebês, das crianças e da sociedade como um todo.

Evidências científicas demonstram que os primeiros anos da vida são os mais decisivos para a formação do ser humano, a integridade do seu eu, da subjetividade e a construção das estruturas bases para o conhecimento e aprendizagem.

Os valores que vão acompanhar as decisões e comportamentos por toda a vida são englobados pela inteligência, afetividade e socialização na Primeira Infância.

Uma das características fortes do PNPI, e inovadora no âmbito das políticas públicas, e que se faz presente no PMPIUP, é a intersetorialidade como estratégia de atuação articulada no atendimento da criança pequena como pessoa, sujeito de direitos e cidadã.

Não é a toa que a Constituição Federal de 1988 atribui, em caráter de prioridade absoluta, a responsabilidade de assegurar os direitos das crianças à família, à sociedade e ao Estado.

É no município, trabalhando intersetorialmente, que a transformação da vida de crianças menores de seis anos alcançará concretude.

Tudo fica mais fácil quando dividimos problemas/desafios e, compartilhamos experiências e alternativas para a resolução dos mesmos.

1.3 Contextualizando políticas públicas para a primeira infância

O Brasil tem demonstrado nos últimos 20 anos, grandes avanços na atenção às suas crianças, em particular na criação e execução de diretrizes e políticas públicas para a primeira infância, estabelecendo um divisor de águas na legislação brasileira. A aprovação do Marco Legal da Primeira Infância, em março de 2016, resultando na publicação da Lei Federal nº 13.257, de 2016, é pertinente a celebração pela luta na defesa e promoção dos direitos infantojuvenis, determinando em seu artigo 3º que:

> A prioridade absoluta em assegurar os direitos da criança, do adolescente e do jovem, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e do art. 4º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, implica o dever do Estado de estabelecer políticas, planos, programas e serviços para a primeira infância que atendam às especificidades dessa faixa etária, visando a garantir seu desenvolvimento integral.

As políticas públicas para o atendimento dos direitos da criança na primeira infância devem ser elaboradas e executadas de modo a "articular as ações setoriais com vistas ao atendimento integral e integrado", como referenda o inciso VII, do artigo 4º da lei acima citada.

O PNPI legitima essa articulação, sendo compreendido como um Plano Integral, ou seja, que engloba todos os direitos da Primeira Infância, consolidando-se como um avanço no âmbito das políticas públicas.

Ainda em consonância com o Marco Legal da Primeira Infância, o Governo Federal instituiu, em outubro do corrente ano, o Programa Criança Feliz por meio do Decreto Presencial nº 8.869/2016, assinado pelo Presidente Michel Temer no dia 5 de outubro de 2016[11], "(...) de caráter intersetorial, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida (...)".

Esse programa, coordenado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDSA), objetiva fortalecer as políticas públicas para a primeira infância a fim de promover o desenvolvimento infantil integral.

[11] Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8869.htm. Acesso em dezembro de 2016.

Alagoas foi o primeiro Estado Brasileiro a aderir ao referido Programa[12], alinhando o mesmo à ação intersetorial implantada pelo Governo do Estado no Município de Murici – o Projeto-Piloto Primeira Infância de Alagoas, uma iniciativa de trabalho em rede entre o Comitê Estratégico da Primeira Infância de Alagoas (CEPI-AL) e as Secretarias de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social (SEADES), Educação (SEDUC) e Saúde (SESAU)[13].

O projeto foi destaque no VI Simpósio Internacional de Desenvolvimento da Primeira Infância, realizado no dia 8 de novembro, em Recife - PE. Além de ser reconhecimento nacionalmente como excelência em projeto integrado para a primeira infância no Estado de Alagoas. Alagoas ainda não dispõe de uma rede ativamente articulada com os munícipios, o que dificulta o trabalho em rede.

No Município de União dos Palmares, o presente Plano se configura como o pontapé inicial para a implementação de ações articuladas para a primeira infância. Trata-se de uma rica contribuição para que todos e todas no município continuem a dedicar-se às crianças pequenas o melhor de seus esforços rumo à conquista de um novo horizonte para as crianças de até seis anos de idade.

1.4 Construindo o PMPI em União

"SONHAR é o verbo mais bonito que existe, mas REALIZAR é o verbo mais importante da vida."

Na frase supracitada[14], do autor Raphael Gouvea Monteiro, existem dois verbos no infinitivo (sonhar e realizar) que traduzem o universo da primeira infância, em que todos os sonhos podem se tornar realidades. Para as crianças, não há obstáculos para a realização de um sonho.

É na esfera municipal que as necessidades da população se expressam de forma mais concreta e, por isso, é no município que ocorre o exercício mais imediato da cidadania, a consolidação de uma sociedade de direitos e deveres.

[12] Disponível em: http://www.agenciaalagoas.al.gov.br/noticia/item/11864-alagoas-e-o-primeiro-estado-brasileiro-a-aderir-ao-crianca-feliz. Acesso em novembro de 2016.
[13] Disponível em: http://www.agenciaalagoas.al.gov.br/noticia/item/10945-projeto-piloto-de-alagoas-e-citado-como-exemplo-em-simposio-internacional. Acesso em novembro de 2016.
[14] Disponível em: https://pensador.uol.com.br/frase/MTE5OTE1Mw/. Acesso em setembro de 2016.

Foi pensando em realizar transformações positivas para o pleno desenvolvimento da Primeira Infância Palmarina, que o PMPIUP foi sonhado, sem fecharmos os olhos para a realidade da atual situação da vida e história dos bebês, crianças pequenas, gestantes e suas famílias.

Os Municípios, assim como os demais entes federados da organização político-administrativa da República Federativa do Brasil, são regidos por dois princípios fundamentais - cooperação técnica e autonomia.

O Município de União dos Palmares assumiu seu compromisso com os direitos da criança, aplicando-o aos referidos princípios republicanos.

Ao elaborar o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI), o município exerceu sua autonomia, simultaneamente, o mecanismo de cooperação, traduzindo o PNPI numa Carta Local de Compromissos com a Primeira Infância, acordando sua participação e abraçando sua parcela de responsabilidade na execução dos desdobramentos no Plano Nacional na esfera administrativa municipal.

A existência dos planos pela primeira infância foi apresentada ao município por meio do projeto do Fundo das Nações Unidades para a Infância (UNICEF) – Selo UNICEF Município Aprovado Edição 2013-2016 - Eu e Meu Município Crescendo Juntos, como uma das 28 Ações Estratégicas previstas no programa desta edição, em consonância com os objetivos estabelecidos pelo UNICEF para o Brasil, mais especificamente como uma das 19 Ações Estratégicas de Políticas Públicas – "A.1. Município implementando o Plano pela Primeira Infância há pelo menos 1 ano".

Sabendo desse relevante compromisso para tornar prioridade absoluta o atendimento aos direitos da primeira infância no município, o Chefe do Poder Executivo criou, por meio decreto municipal, a Comissão do Plano Municipal pela Primeira Infância de União dos Palmares (CPMPIUP), incumbida da elaboração desse importante instrumento capaz de garantir a prioridade para as crianças menores de seis anos nas políticas públicas municipais.

Foram escolhidas para fazer parte da Comissão, principalmente, pessoas atuantes na Comissão Intersetorial pelos Direitos da Infância e Adolescência (CIDIA), uma estratégica com a representatividade de diferentes setores do governo

e da sociedade para implementação das ações previstas na edição do Selo UNICEF. Como também, pessoas protagonistas de atividades relacionadas aos direitos das crianças. E ainda, pessoas participantes da Semana do Bebê de União dos Palmares (SBUP), instituída pela Lei Municipal nº 1.277/2014, de 02 de abril de 2014[15]. Ou seja, foram escolhidos atores sociais engajados na defesa e promoção dos direitos infantojuvenis no município.

Assim como a Semana do Bebê, Ação Estratégica de Participação Social incluída no programa do Selo UNICEF, Comissão oportunizou ao longo do processo de elaboração do PMPIUP espaços para a legitimação desse processo de participação social e política para a democratização de suas diretrizes, objetivos e metas.

- **1ª Audiência Pública – Construindo o PMPI em União**: incluída como uma das ações da programação da 2ª Semana do Bebê, a audiência foi realizada no dia 11 de maio de maio, na Câmara Municipal, objetivando apresentar os dados preliminares sobre a situação da primeira infância no município à sociedade e municipalidade, utilizados para a construção do item "Análise da realidade" presente em cada Ação Finalística do Plano.

- **2º Fórum Comunitário do Selo UNICEF Edição 2013-2106:** realizado no dia 19 de julho de 2016, no Auditório da Prefeitura, com a participação de uma Mediadora enviada pelo Selo UNICEF, objetivou avaliar os indicadores sociais do município, bem como avanços/retrocessos ao longo da edição do projeto (2013-2016). Esse momento foi fundamental no sentido de identificar os gargalhos das ações e serviços públicos relativos ao atendimento dos direitos da infância e adolescência no município.

- **Campanha "Criança é Prioridade"[16]**: iniciativa do Centro de Criação de Imagem Popular (CECIP)[17], Secretaria Executiva da Rede Nacional Primeira Infância (Triênio 2015-2017), que objetivou lançar uma campanha suprapartidária para a mobilização dos candidatos a prefeitos

[15] Página: https://www.facebook.com/bebeuniao. Acesso em novembro de 2016.
[16] Disponível em: http://primeirainfancia.org.br/campanha-eleicoes-2016/. Acesso em novembro de 2016.
[17] Disponível em: http://www.cecip.org.br/site/rede-nacional-primeira-infancia/. Acesso em novembro de 2016.

dos municípios brasileiros a assumirem o compromisso com os direitos da primeira infância, sendo um deles, e talvez o mais importante, a construção do Plano Municipal pela Primeira Infância. A Comissão em parceria com o Conselho de Direitos e o Conselho Tutelar do município mobilizou os três candidatos a prefeitos, durante as Eleições Municipais 2016, para a assinatura do Termo e Carta de Compromisso com a Primeira Infância, no encontro realizado dia 22 de setembro, na Sala de Reuniões do CMDCA[18].

- **2ª Audiência Pública – Construindo o PMPI em União:** realizada no dia 25 de novembro de 2016, na Câmara Municipal, objetivou apresentar os objetivos e metas traçados para o PMPI, em consonância com o diagnóstico da situação da primeira infância construído ao longo do processo de elaboração do Plano, nesse caso, referentes às duas etapas anteriores.

- **Consulta Pública – Assistência Social e Primeira Infância:** realizada no dia 28 de novembro de 2016, na Sala de Reuniões do CMDCA, para a socialização e consulta aos profissionais, técnicos e gestores que atuam coma a Assistência Social no município, aperfeiçoando metas e ações definidas para essa área social no PMPIUP.

- **Reuniões com o CMDCA/União dos Palmares:** foram realizados diversos encontros com o CMDCA, considerando este órgão como protagonista da elaboração deste Plano pelos direitos da primeira infância palmarina.

Vale destacar a importância da participação do Núcleo de Cidadania dos Adolescentes Palmarinos em Ação – NuCAPA[19] no processo de elaboração deste Plano, importante Ação Estratégia de Participação Social do Selo UNICEF edição 2013-2016, que objetiva atuar na defesa dos direitos infantojuvenis no município e referenda o protagonismo adolescente na luta da garantia de seus próprios direitos.

[18] Disponível em: https://www.facebook.com/primeirainfanciapalmarina/videos/1849395795295890/. Acesso em novembro de 2016.
[19] Página: https://www.facebook.com/nucapaselounicef. Acesso em novembro de 2016.

2. Princípios e Diretrizes

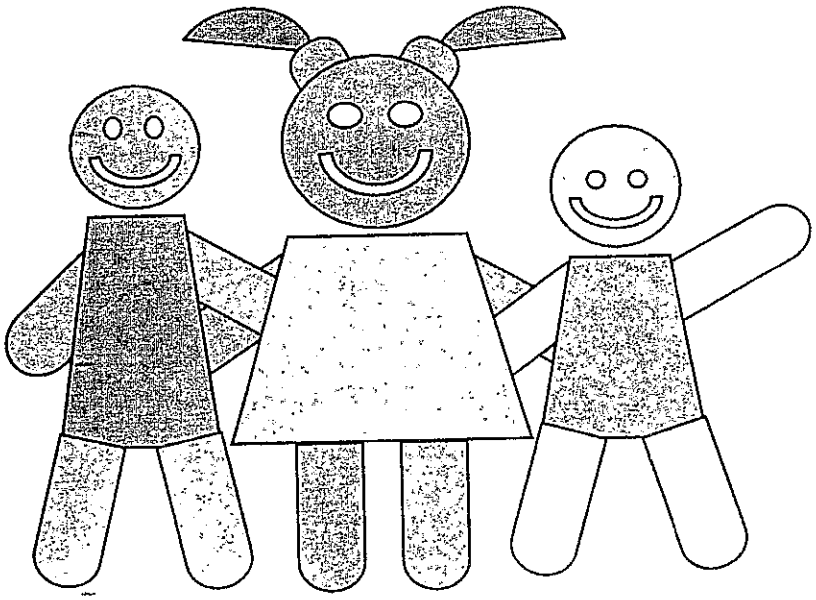

Princípios

O Plano Municipal pela Primeira Infância tem como objetivo principal a garantia dos direitos das Crianças. Portanto, é preciso direcionar nosso olhar na pessoa das crianças, bem como em sua realidade social. Visto que, a criança tem um rosto, um nome, uma história, vínculos afetivos e sociais, destino este, a ser construído com liberdade e confiança.

As estatísticas e comparações das taxas e dos índices são construções que apenas ajudam no planejamento das intervenções mais urgentes, no entanto as intervenções são frias, distantes e insensíveis ao verdadeiro drama vivenciado pela criança, pela família, ou por um grupo social que vive o problema.

Ressaltamos que, as estatísticas de mortalidade infantil não se muda um número apenas, mas sim, salva a vida de crianças; e, quando amplia o atendimento em creches e pré-escolas de qualidade não se alcança apenas uma meta, mas incluem crianças na trajetória educacional, lhes assegurando uma base sólida e com êxito; quando se restabelecem os laços familiares ou os vínculos afetivos de uma criança com seus pais, responsáveis ou cuidadores se dá à criança novamente a oportunidade de constituir-se como sujeito, seguro e confiante.

Esse Plano determina uma atitude corresponsável e dá uma nova visão à ação política do governo em relação à infância, uma vez que, não se trabalha unicamente por números, mas sim, por pessoas. Os princípios a seguir orientarão o olhar, a atenção e as ações que visam à proteção e promoção dos direitos das crianças de até seis anos, indicados por este Plano.

CRIANÇA SUJEITO, INDIVÍDUO, ÚNICO, COM VALOR EM SI MESMO.

A criança tem um "rosto". Olhar para ele e enxergá-lo é compreender a verdadeira essência do ser humano que se forma desde sua gênese e se realiza ao longo da vida.

A DIVERSIDADE ÉTNICA, CULTURAL, DE GÊNERO, GEOGRÁFICA.

Esse princípio abre o olhar para as várias infâncias que existem em nosso País. E é às múltiplas formas de ser criança que as políticas devem ser sensíveis.

A INTEGRALIDADE DA CRIANÇA.

Impõe-se superar a visão fragmentada da criança. Uma visão holística, integrada, senão imediatamente do "todo", pelo menos progressivamente mais abrangente, vai ajudar a ver as inter-relações ou intersecções que foram artificialmente afastadas como campos específicos de atividades profissionais distintas.

A INCLUSÃO.

Uma sociedade inclusiva abraça todos e cada um dos indivíduos, nas suas expressões próprias, segundo as quais cada um é si próprio e diferente dos demais; abarca todos e cada um dos grupos étnico-raciais, sociais e culturais; manifesta zelo pela igualdade e pela especificidade de direitos na diversidade de gênero. Para que a sociedade brasileira seja uma sociedade inclusiva, todas as crianças devem dela participar, desde o começo da vida, como sujeitos de pleno direito.

A INTEGRAÇÃO DAS VISÕES CIENTÍFICA E HUMANISTA.

Os parâmetros das ciências e a visão humanista devem articular-se nas ações dirigidas à criança. Assim, pediatria, neurociências, pedagogia, psicologia, psicanálise, antropologia, ciência jurídica..., de um lado, e, de outro, sentido da vida, valores humanos, aspirações e desejo de realização, cuidado com a Terra... se complementam.

A ARTICULAÇÃO DAS AÇÕES.

A articulação deve ocorrer em três âmbitos: (a) nas ações dos entes federados (União, Estados, DF e Municípios), (b) nos setores da administração pública (educação, saúde, assistência, cultura, justiça etc.) e (c) na relação governo e sociedade. Esse princípio tem três consequências: (a) evita duplicidade, (b) racionaliza a utilização dos recursos públicos, evitando desperdícios e (c) aumenta a eficiência e a eficácia dos esforços governamentais.

A SINERGIA DAS AÇÕES.

Quando as ações dirigidas às crianças podem ser articuladas no espaço e no tempo, alcançam maior eficiência e eficácia: gasta-se menos e se alcançam resultados mais consistentes. Não se trata de transformar a creche num centro de saúde ou de atribuir a um ambulatório hospitalar as funções de um estabelecimento de educação infantil, mas de encontrar as complementaridades de serviços e as possibilidades de expansão das ações em cada um dos lugares em que as crianças são atendidas – em casa, na creche ou na pré-escola, no centro de saúde, no hospital, no consultório médico, nos espaços institucionalizados do brincar.

A PRIORIDADE ABSOLUTA DOS DIREITOS DA CRIANÇA.

O princípio estampado no art. 227 da Constituição Federal, regulamentado pelo art.4º do ECA, tem que ser levado às suas consequências. As ações e os recursos financeiros, nos três níveis da administração pública, devem ser decididos segundo a primazia absoluta dos direitos da criança e do adolescente.

A PRIORIDADE DA ATENÇÃO, DOS RECURSOS, DOS PROGRAMAS E DAS AÇÕES PARA AS CRIANÇAS SOCIALMENTE MAIS VULNERÁVEIS.

Os direitos afirmados na Convenção dos Direitos da Criança, na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente são de todas as crianças. No entanto, situações de vulnerabilidade individual e social, maior necessidade econômica de famílias, de Municípios, Estados ou Regiões requerem políticas de proteção especial e impõem urgência maior para a ação do Estado. Têm prioridade aqueles que, sem essa atenção pública, estão ou estariam privados de direitos fundamentais. Essa é uma condição para que a igualdade como princípio universal possa tornar-se igualdade real.

DEVER DA FAMÍLIA, DA SOCIEDADE E DO ESTADO.

A família é a instituição primordial de cuidado e educação da primeira infância. Mas a sociedade e o Estado também são responsáveis por suas crianças. Cabe ao Estado formular e implementar políticas econômicas e sociais que dêem às famílias condições de cumprir aquela função primária, bem como realizar ações voltadas especificamente às crianças, visando ao atendimento de seus direitos.

❖ Diretrizes políticas

1. *ATENÇÃO À PRIORIDADE ABSOLUTA DOS DIREITOS DA CRIANÇA NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA – LDO, NO PLANO PLURIANUAL – PPA E NO ORÇAMENTO.*

A determinação constitucional e a opção política de situar a criança (como também o adolescente) no topo das prioridades do Estado acarretam a obrigação de incluir e manter na LDO e no PPA as determinações para que os Orçamentos anuais assegurem os meios financeiros para que essa prioridade seja efetivada na prática. As crianças estão nos nossos corações, nas leis e no discurso..., mas se não estiverem no orçamento, suas vozes e as nossas ecoarão no vazio.

2. ARTICULAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DOS PLANOS NACIONAL, ESTADUAIS, DISTRITAL E MUNICIPAIS PELA PRIMEIRA INFÂNCIA: cada esfera elabora seu Plano, de tal maneira que todos estejam articulados e se complementem, respeitadas as competências respectivas.

3. MANUTENÇÃO DE UMA PERSPECTIVA DE LONGO PRAZO: É preciso persistir por vários anos nos objetivos e metas para garantir condições dignas de vida e promotoras do desenvolvimento pleno a todas as crianças brasileiras.

4. ELABORAÇÃO DO PLANO EM CONJUNTO COM O GOVERNO E SOCIEDADE, GERANDO CORRESPONSABILIDADE DO ESTADO, DA SOCIEDADE E DAS FAMÍLIAS. Assim como o PMPI resulta de um processo de cooperação da sociedade e governo, desde sua concepção até a redação final, inicialmente no seio da Rede Nacional Primeira Infância, em seguida em debate aberto a toda sociedade e, finalmente, na análise e aperfeiçoamentos no âmbito do Poder Executivo e Legislativo, também os planos estaduais, distrital e municipais deverão ser elaborados num processo participativo. Esse princípio é a aplicação do que determina o art. 227, § 7°, combinado com o art. 204, II da Constituição Federal.

5. PARTICIPAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO NO PROCESSO DE ELABORAÇÃO DO PLANO. O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA CONTOU COM A PARTICIPAÇÃO DA COMISSÃO EM DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.
Frentes Parlamentares de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa do DF e das Câmaras de Vereadores podem ser o vínculo inicial, no Poder Legislativo local. Relativamente aos planos estaduais, distrital e municipais.

6. ATRIBUIÇÃO DE PRIORIDADE PARA REGIÕES, ÁREAS GEOGRÁFICAS OU LOCALIDADES COM MAIOR NECESSIDADE.

❖ Diretrizes técnicas

1. Integralidade do Plano, abrangendo todos os direitos da criança no contexto familiar, comunitário e institucional.

2. Multissetorialidade das ações, com o cuidado para que, na base de sua aplicação, junto às crianças, sejam realizadas de forma integrada.

3. Valorização dos processos que geram atitudes de defesa, de proteção e de promoção da criança.

4. Valorização e qualificação dos profissionais que atuam diretamente com as crianças ou cuja atividade tem alguma relação com a qualidade de vida das crianças de até seis anos. Recomenda-se prestigiar seu papel estratégico, expressar reconhecimento pelas ações que comprovem eficiência e eficácia e divulgá-las.

5. Reconhecimento de que a forma como se olha, escuta e atende a criança expressa o valor que se dá a ela, o respeito que se tem por ela, a solidariedade e o compromisso que se assume com ela; reconhecimento, também, de que a criança capta a mensagem desses sentimentos e valores pela maneira com que é tratada pelos adultos.

6. Foco nos resultados: insistir e persistir no alcance dos objetivos e metas do PMPI e divulgar os avanços que vão sendo alcançados.

7. Escolha de alguns objetivos e metas para acompanhar e avaliar o Plano, com indicadores sensíveis e fáceis de verificar.

8. Transparência, disponibilidade e divulgação dos dados coletados no acompanhamento e avaliação do PMPI. Esses dados servirão de indicadores para controle social da execução do Plano.

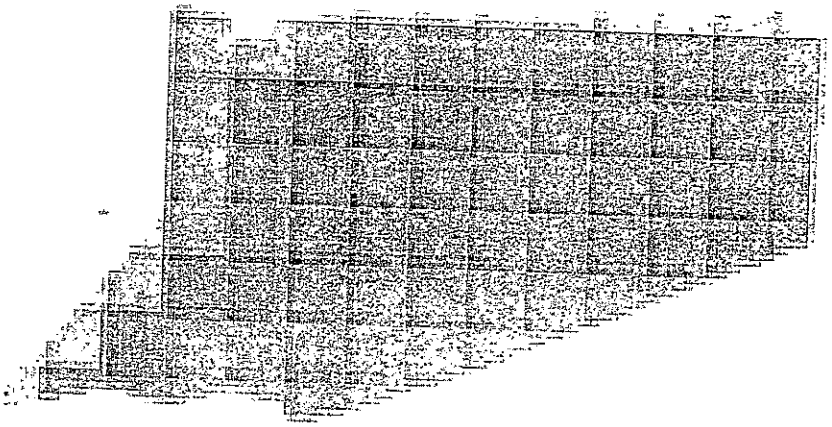

3. Caracterização do município

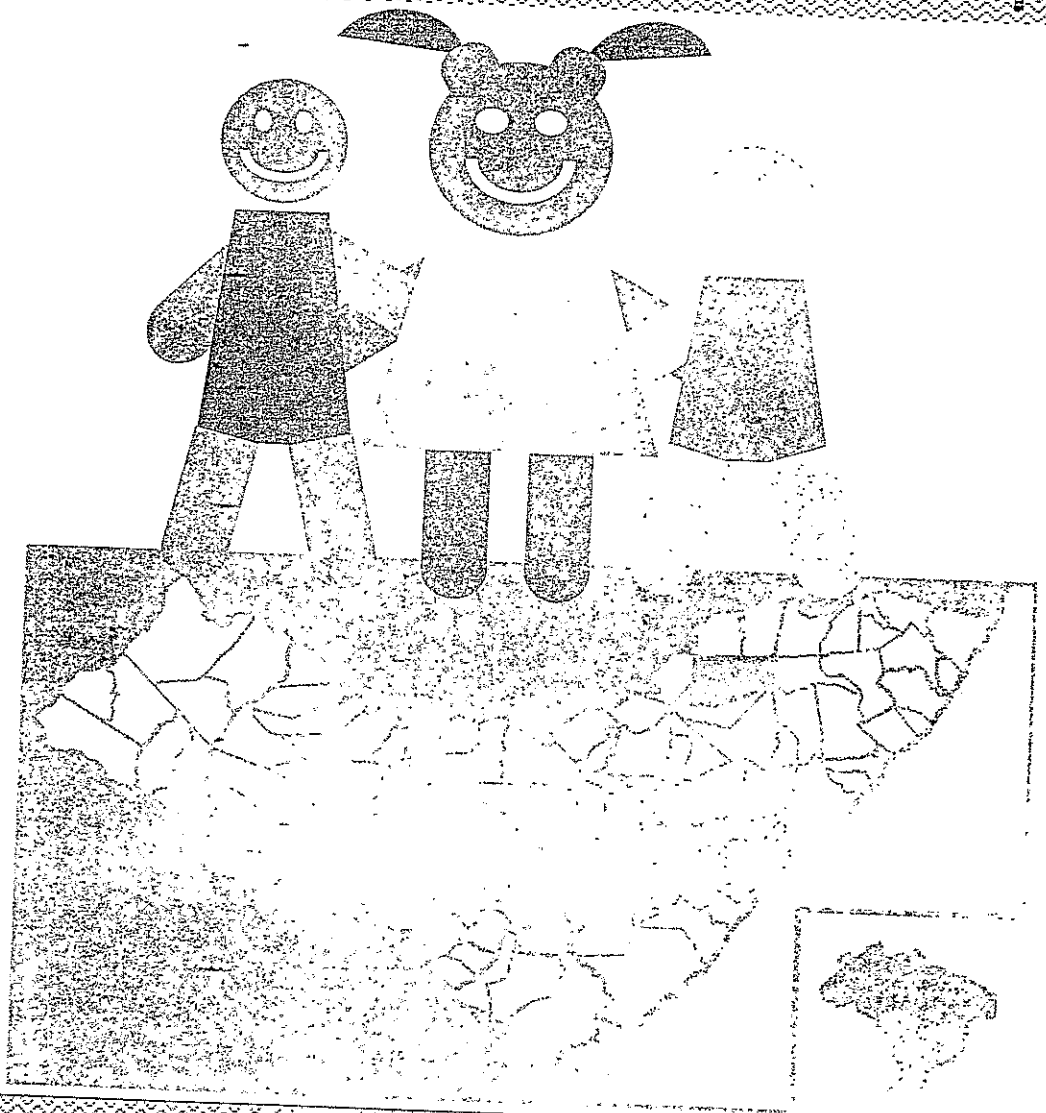

O Município de União dos Palmares, localizado na Região Nordeste, no Estado de Alagoas, mais especificamente na Mesorregião do Leste Alagoano e na Microrregião Geográfica Serrana dos Quilombos, apresentou em 2010 uma população de 62.358 habitantes e, 66.255 habitantes segundo as estimativas para este ano (IBGE)[20].

Segundo as estimativas 2012 expressas no gráfico abaixo, dos 62. 358 habitantes residentes no município, 24.843 eram crianças e adolescentes de 0 a 18 anos de idade, representando 2,1% da população estadual, 0,2% da população nordestina e, 0,04% da população nacional, correspondente a esse mesmo grupo etário.

Gráfico 1 – Número total de crianças e adolescentes no Brasil no Ano 2012

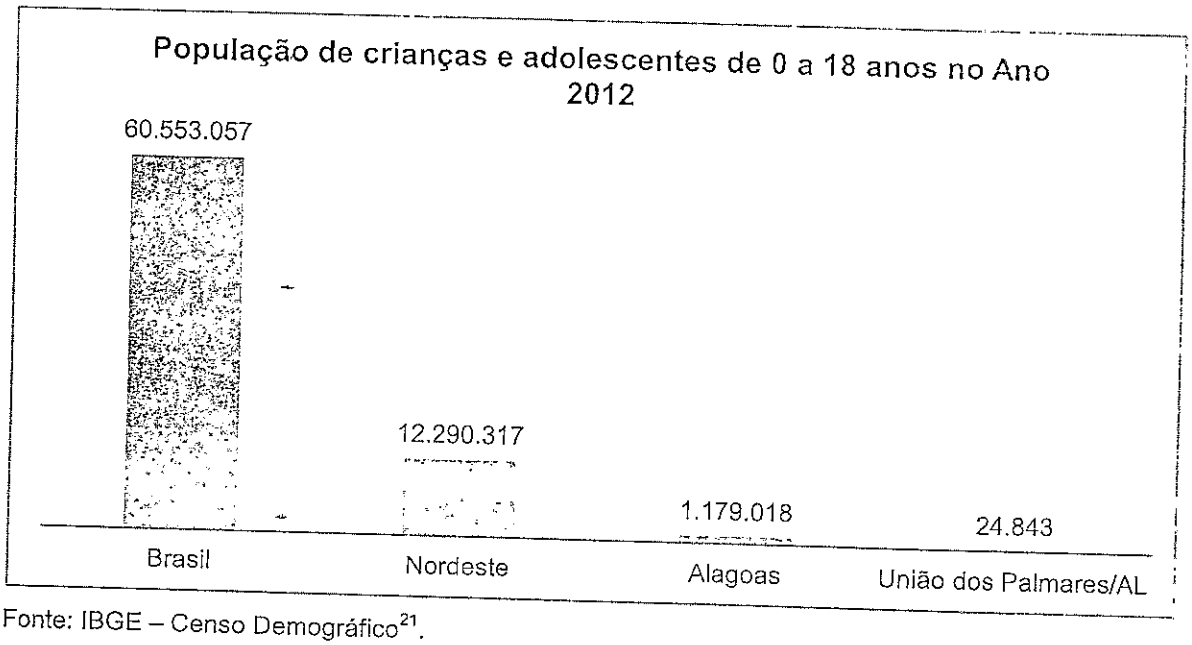

Fonte: IBGE – Censo Demográfico[21].

Ainda sobre as estimativas 2012, o próximo gráfico informa que da população de 24.843 habitantes, crianças e adolescentes de 0 a 18 anos: 18,4% são crianças de até 3 anos e 9,5% são crianças de 4 a 5 anos, isso significa que 27,9% da população residente em União dos Palmares para o referido ano correspondia a crianças da primeira infância – 0 a 5 anos e 11 meses de idade.

[20] Disponível em: http://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=270930&search=alagoas|uniao-dos-palmares. Acesso em outubro de 2016.
[21] Os dados presentes no gráfico (adaptado para melhor compreensão) são produto das estimativas populacionais enviadas para o TCU, estratificadas por idade e sexo pelo Datasus. Disponível em http://observatoriocrianca.org.br/cenario-infancia/temas/populacao/575-populacao-de-criancas-e-adolescentes?filters=1,158;10,158;11,158;1785,158. Acesso em outubro de 2016.

Gráfico 2 – Número total de crianças e adolescentes em União dos Palmares/AL no Ano 2012

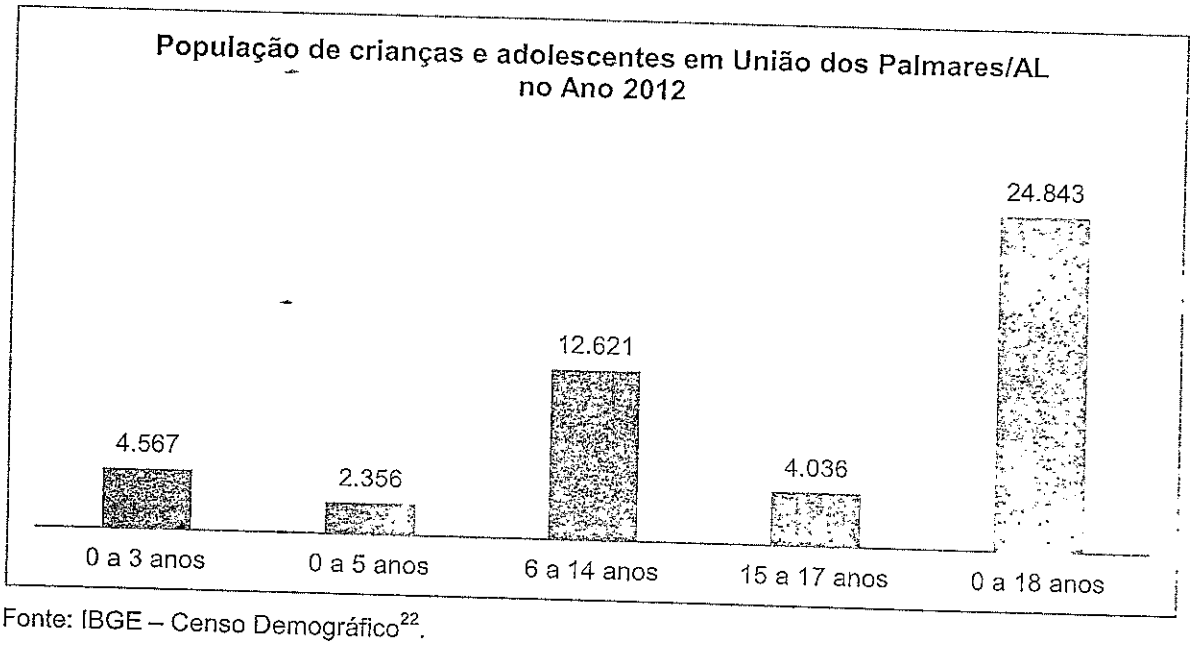

Fonte: IBGE – Censo Demográfico[22].

Historicamente, o município é símbolo da marcante luta contra o escravismo no Brasil, teve a origem de seu povoamento no período colonial, provavelmente em meados do século XVII, nas proximidades do Riacho Macacos, afluente do Rio Mundaú que foi o marco para a sua denominação inicial – Cerca Real dos Macacos.

Quando passou a condição de cidade, em 1889, começou a se chamar União, em virtude de servir de ponto de ligação entre os Estados de Pernambuco e Alagoas, na época, sobre o ambicioso ramal da via férrea.

Em 1944, porém, adotou o atual nome de União dos Palmares em homenagem ao famoso Quilombo dos Palmares, que foi o palco, na Serra da Barriga, da resistência contra o escravismo no Brasil, o que durou quase sete décadas. Marcando as Américas com o primeiro grito de liberdade, protagonizado pelo famoso líder negro Zumbi dos Palmares.

[22] Os dados presentes no gráfico (adaptado para melhor compreensão) são produto das estimativas populacionais enviadas para o TCU, estratificadas por idade e sexo pelo Datasus. Disponível em http://observatoriocrianca.org.br/cenario-infancia/temas/populacao/575-populacao-de-criancas-e-adolescentes?filters=1785,158;1785,163;1785,162;1785,161;1785,160. Acesso em outubro de 2016.

Culturalmente, assim como sua importante história para o Brasil, o Município de União dos Palmares se destaca em seu Folclore, Artesanato, Gastronomia, Patrimônio, Figuras Ilustres e Literatura.

No Folclore, destaca-se a influência do Quilombo dos Palmares na consolidação do folclore negro no território alagoano, revelando o coco-de-roda, a série dos folguedos temáticos do boi, os quilombos, a dança do buá, o bate coxa, e outras manifestações como a cavalhada, o guerreiro, o pastoril e as quadrilhas juninas.

Uma forte manifestação cultural é o artesanato local, que tem destaque na comunidade de remanescentes quilombolas - Povoado Muquém, pela produção de cerâmica por negros descendentes de escravos que atrai os visitantes pela marca inconfundível de sua arte.

Destaca-se na Gastronomia Palmarina a galinha ao molho pardo, feijão verde, buchada de bode, buchada de carneiro, farinha d'água, beiju e tapiocas.

O município possui ricos patrimônios natural e cultural: o Rio Mundaú, fonte de abastecimento de água para cidade de União dos Palmares; a Serra da Barriga[23], com 535 metros de altura e três quilômetros de extensão, tombada pelo patrimônio histórico da União; a Casa Museu Jorge de Lima e a Casa Museu Maria Mariá são fortes símbolos culturais do município, considerando as significativas contribuições dos filhos desta Terra; Fazenda Anhumas com sua casa-grande que revela a beleza e a grandiosidade dos antigos engenhos, o que registra a história da escravidão no território palmarino.

Entre as figuras ilustres do município destacam-se: Zumbi dos Palmares (hoje herói nacional); Ganga Zumba, Aqualtune e Acotirene (outros líderes do famoso Quilombo dos Palmares); Carlos Povina Cavalcante (jurista) e; Maria Mariá (educadora).

Na Literatura, o município tem uma expressiva representatividade no Estado de Alagoas e no Brasil por ser a terra natal do Príncipe dos Poetas Alagoanos – Jorge de Lima.

[23] Parque Memorial Quilombo dos Palmares: http://serradabarriga.palmares.gov.br/?page_id=96. Acesso em novembro de 2016.

Geograficamente, o município tem uma área territorial de 420,658 km² (IBGE, 2010), destacando-se como Município Polo da Microrregião Serrana dos Quilombos, onde se limita ao norte com São José da Laje e Ibateguara, ao sul com Branquinha, a leste com Joaquim Gomes e a oeste com Santana do Mundaú.

Em junho de 2010, dia 18, a região Noroeste da cidade de União dos Palmares foi drasticamente atingida por uma enchente que destruiu duas das primeiras e importantes ruas da cidade – Rua da Ponte e Rua do Jatobá. Afetando a organização do espaço urbano e a vida de dezenas de palmarinos residentes nas proximidades das margens do Rio Mundaú.

Atualmente, o município conta com dois grandes conjuntos residenciais na região Nordeste da cidade – Nova Esperança e Newton Pereira, frutos dessa tragédia ocorrida na Bacia Hidrográfica do Rio Mundaú, que atingiu municípios dos Estados de Alagoas e Pernambuco.

Figura 1 – Mapa Situacional de União dos Palmares - AL

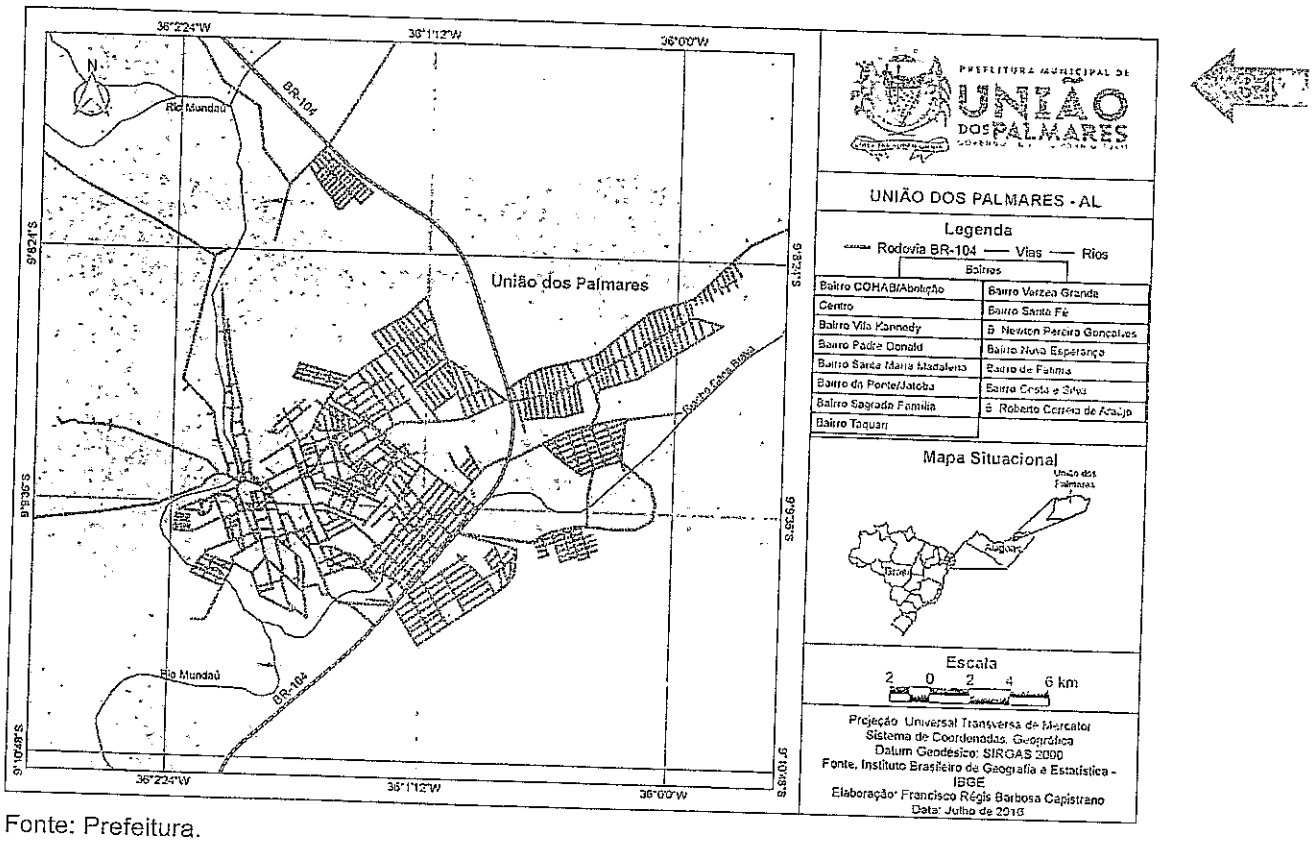

Fonte: Prefeitura.

4. EIXOS ESTRATÉGICOS DE IMPLEMENTAÇÃO

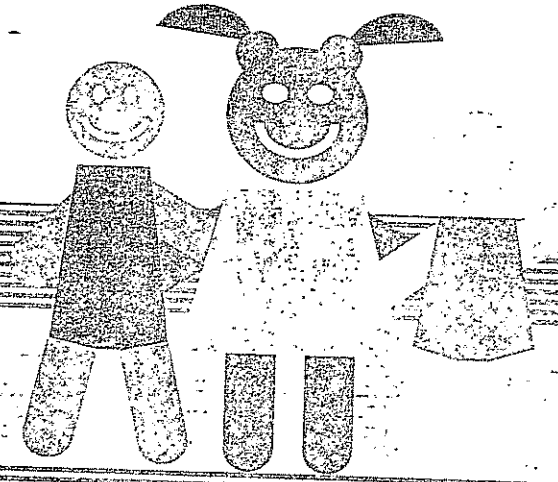

4.1. Criança com Saúde

❖ Marco Legal

A Saúde é direito de todos e um dever do Estado (CF). E, de acordo com os princípios que regem o Sistema Único de Saúde (SUS), a assistência deve ser universal, igualitária e equitativa. Ou seja, além de oferecer o atendimento indiscriminado, a pessoa deve ser tratada na sua individualidade.

A convenção sobre os direitos da criança reconhece a criança o direito de gozar do melhor estado de saúde possível e a beneficiar de serviços médicos e de reeducação. E, de acordo com a OMS a saúde é entendida como um estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não consiste apenas na ausência de doença ou de enfermidade da criança.

Conforme a Convenção supracitada compete aos estados dar especial atenção aos cuidados de saúde primários e as medidas de prevenção, à educação em termos de saúde pública e à diminuição da mortalidade infantil (1989). Conforme a Constituição da República Federativa do Brasil – CF (1988) "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito [...] à saúde [...]" (Art. 227). E, nos incisos do artigo citado acima estabelecem que:

- Promoção de programas de assistência integral à saúde da criança [...], admitida à participação de entidades não governamentais e obedecendo aos seguintes preceitos: aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil; criação de programas de prevenção e atendimento especializado para pessoas com deficiência física, sensorial ou mental; eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação (§1º).
- Garantia de acesso adequado às pessoas com deficiências (logradouros, edifícios, veículos...) (§2º).
- Punição severa ao abuso, à violência e à exploração sexual da criança e do adolescente (§4º).

A Legislação Brasileira, através da Lei Federal nº 8.069/1990 – o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – reforça o compromisso pela promoção do bem-estar desses pequenos cidadãos. Responsabilidade esta que não é apenas da família, mas do Estado e da sociedade como um todo. E, partindo do Art. 227 da CF, estabelece a "Doutrina de Proteção Integral", assegurando direitos a todas as crianças e adolescentes, dentre eles o direito à saúde (Art. 4º).

Suscintamente, ressaltamos o "direito à vida e a saúde" como um dos direitos fundamentais estabelecidos pelo ECA, com os seguintes pressupostos:

- Proteção à vida e à saúde mediante efetivação de políticas públicas (Art. 7º).
- Poder Público deve garantir apoio alimentar à gestante e à nutriz (Art. 8º, §3º).
- Cabe ao poder público proporcionar assistência psicológica à gestante e à mãe, no período pré e pós-natal, inclusive como forma de prevenir ou minorar as consequências do estado puerperal (Art. 8º, §4º).
- É assegurado o atendimento integral à saúde por meio do Sistema Único de Saúde – SUS, com atendimento especializado às crianças com deficiências e fornecimento de medicamentos, próteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação e reabilitação (Art. 11, §§1º e 2º).
- Nos casos de internação: as instituições de saúde devem garantir condições para a permanência de um dos pais ou responsável (Art. 12).
- Casos de suspeita ou confirmação de maus tratos serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar (Art.13).

No intuito de regulamentar os artigos 196 a 200 da CF, foi decretada a Lei Federal nº 8.080/1990, que "regula, em todo o território nacional, as ações e serviços de saúde, executados isolada ou conjuntamente, em caráter permanente ou eventual, por pessoas naturais ou jurídicas de direito público ou privado".

De acordo com a legislação supracitada, "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício" (Art. 2º).

A referida Lei define que, "os níveis de saúde expressam a organização social e econômica do País, tendo a saúde como determinantes e condicionantes, entre outros, a alimentação, a moradia, o saneamento básico, o meio ambiente, o

trabalho, a renda, a educação, a atividade física, o transporte, o lazer e o acesso aos bens e serviços essenciais. Noutros termos, esta Lei propõe garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social (Art. 3º).

Reportando-nos à Lei Orgânica de União dos Palmares – LOM (1990), verificamos que, esta Lei também garante o direito á saúde da criança, precisamente em seus artigos 76, 77, 93 e 94.

As legislações citadas deixam claro que os direitos básicos à saúde da criança estão relacionados a garantir plenas condições de nutrição, de desenvolvimento e de proteção. Com tal finalidade, o PNPI afirma que, as diretrizes das políticas públicas precisam estar apoiadas em ações transversais em integradas, operacionalizadas em todos os níveis de atenção, desde a saúde básica, o atendimento pré-natal, o parto e o puerpério, até o acompanhamento do desenvolvimento da criança, bem como os serviços especializados.

Para alcançar este objetivo, é fundamental que as políticas públicas sejam formuladas de maneira a contemplar a necessidade de capacitação e valorização do conjunto de profissionais que atuam com a primeira infância, de maneira que as estratégias promovam a humanização, o acesso aos serviços e qualificação da atenção à saúde da mulher e da criança, propiciando a integração dos serviços com o empoderamento das famílias e os diversos atores sociais da comunidade como agentes promotores de saúde.

Conforme o PNPI – Plano Nacional pela Primeira Infância, a criança, ao nascer, é absolutamente dependente do ambiente humano que a ampare e atenda às suas necessidades físicas e emocionais. Quando esse ambiente é desfavorável, seu desenvolvimento está em risco, torna-a vulnerável a problemas sociais, emocionais e cognitivos.

Análise da Realidade

Segundo o Relatório 2015 Níveis e Tendências em Mortalidade Infantil (ONU), dezesseis mil crianças com menos de cinco anos de cidade morrem todos os dias. Apesar do índice de mortalidade infantil apresentar quedas contínuas desde 1990, o mundo ainda não está fazendo o suficiente para prevenir novas mortes e até

mesmo alcançar a meta estipulada pelo quarto Objetivo de Desenvolvimento do Milênio (ODM), que prevê a redução de dois terços desta taxa entre 2000 e 2015.

Conforme o referido documento, apesar do número de mortes de crianças com menos de cinco anos ter caído de 12,7 milhões por ano em 1990 para 5,9 milhões em 2015, desde 1990 até 2015 o mundo perdeu 236 milhões de vidas nesta faixa etária, mais do que toda a população brasileira. É enfatizado que, o Brasil foi um dos países que conseguiu alcançar o quarto ODM, apresentando uma queda de 73% de mortes. A redução também foi alcançada na esfera regional, porém o relatório aponta que em 32 municípios o índice de mortes infantis supera 80 para cada 1.000 crianças nascidas (ONU).

A Redução da Mortalidade Infantil e Materna é o principal objetivo das equipes de saúde e considerado mundialmente um indicador de qualidade de vida e desenvolvimento de qualquer sociedade.

Diante do exposto, foram adotadas no município de União dos Palmares, ações estratégicas no intuito de diminuir a mortalidade infantil e materna, tais como: Realização da Semana do Bebê; Incentivar o aleitamento materno durante o Pré-natal; Garantir o acesso ao Pré-natal de qualidade a todas as gestantes; investigação dos óbitos em mulheres em idade fértil (10 a 49 anos); Investigar os óbitos infantis; Aumentar a Cobertura Vacinal Pentavalente; Garantir a realização do teste HIV até o segundo trimestre; Reduzir a gestação em mulheres com idade de 10 a 19 anos; Aumentar o percentual de parto normal e Ampliar a cobertura das Equipes de Saúde da Família.

As Semanas do Bebê foram realizadas nos de 2015 e 2016. Durante esse período, a Secretaria Municipal de Saúde deu ênfase a todas as ações voltadas diretamente a primeira infância palmarina.

O incentivo ao aleitamento materno durante o Pré-natal é um fator considerado de grande relevância para a sobrevivência das crianças menores de 1 ano. Houve um aumento no percentual de aleitamento materno exclusivo nas crianças menores de quatro meses: O município ampliou o percentual de crianças amamentadas em 2013 - 62,45%, 2014 - 64,88% e 2015 - 66,81%. Além disso, houve uma redução dos casos de diarreia em crianças menores de dois anos: média mensal de crianças com diarreia em 2014 – 59 casos/mês e 2015- 48 casos/mês. Também foram reduzidos os casos de infecção respiratória em crianças menores de

dois anos. Média mensal de crianças com IRA: 2013-84 e 2014-78; quanto ao ano de 2015, a Secretaria Municipal de Saúde não disponibilizou dados.

Estudos científicos mostram que o aleitamento materno diminui em 13% as mortes de crianças abaixo de cinco anos por diarreia, pneumonia, sepses e doenças alérgicas. Amamentar o bebê diminui o risco de doenças crônicas, tais como: hipertensão, diabetes e obesidade, e o risco de câncer de mama na mãe que amamenta.

O Município de União dos Palmares vem aumentando o número de consultas de pré-natal por gestante, bem como, iniciando-o mais precocemente, conforme dados a seguir:

- Aumento do indicador de gestantes com 7 ou mais consultas de pré-natal na gestação: 2014 – 624(53,8%) e 2015 – 614(54,8%);
- Aumento do número de consultas pré-natal por gestante/mês: 2014 – 93,72% por mês e 2015 – 94,63% por mês;
- Aumento do número de gestantes que iniciou o pré-natal no primeiro trimestre: 2014 – 82,56% e 2015 – 87,21%.

Também são garantidas as consultas de puericultura, inclusive os recém nascidos na maternidade do Hospital São Vicente de Paula tem a primeira consulta com o pediatra já agendada no momento da alta hospitalar.

Segundo dados oficiais do SIM do Ministério da Saúde, a Taxa de Mortalidade Infantil (TMI) do município de União dos Palmares, vem diminuindo nesses últimos anos. Em 2013 morreram 20 crianças com menos de 1 ano, em 2014 – 15 e em 2015 – 13.

Conforme a Secretaria de Saúde, algumas ações foram realizadas com êxito para diminuir a mortalidade infantil, tais como:

1) O Hospital São Vicente de Paulo, unidade hospitalar filantrópica, conveniada com o SUS no município, possui a maternidade Santa Catarina a qual implantou em 2014 o Parto Humanizado, com a adoção das boas práticas obstétricas (contato pele a pele, amamentação na primeira hora, clampeamento tardio do cordão umbilical), além da presença do acompanhante em todo intraparto, contudo, cabe ressaltar que, a ambiência da maternidade ainda não se encontra adequada para um Parto Humanizado;

2) Criou o Comitê Municipal de Mortalidade Materna, Infantil e Fetal em 2013;

3) O Hospital São Vicente inaugurou o aparelho de cardiotocografia – CTG, em 2015, aparelho este que avalia o bem estar fetal, e costuma ser realizado mais para o final da gestação. Além de verificar se o bebê está bem, a cardiotoco também serve para detectar a presença ou não de trabalho de parto.

De acordo com a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, o grande desafio para as equipes de saúde do município é o número exorbitante de crianças e adolescentes grávidas na faixa etária de 10 a 19 anos, como mostra os dados a seguir: 2013 – 274 casos; 2014 – 269 casos e em 2015 – 298.

Conforme os dados, percebemos que esse indicador vem aumentando significativamente, impulsionando as equipes de saúde elaborarem políticas públicas direcionadas a esse público alvo.

É importante salientar que todos os óbitos de mulheres em idade fértil (10 a 49) anos, foram investigados, conforme os seguintes dados: 2013 – 21/21; 2014 – 17/17; 2015 – 14/14. Quanto aos óbitos infantis 60% (sessenta por cento) foram investigados: 2013 – 18/20; 2014 – 12/15 e 2015 – 08/13.

No município, conforme dados da SMS, houve um aumento considerável na cobertura vacinal da vacina pentavalente, em 2013 - 70,79%; 2014 - 83,33% e 2015 – 95,08%. Vacinando quase todas as crianças palmarinas. E, quanto as gestantes, foram garantidas a realização do teste rápido HIV e o VDRL/sífilis tanto nas Unidades Básicas de Saúde - UBS, como na maternidade Santa Catarina. O SISPRENATAL não está sendo alimentado no município, desta forma, não é possível identificar em que período da gestação foi realizado os testes.

Nessa cidade, a Rede de Saúde municipal possui 6 (seis) Unidades de Saúde da Família – U.S.F localizadas na zona rural e, 8 (oito) U.S.F, na zona urbana. O município possui também 2 (dois) Centro de Saúde, sendo um de Assistência Integral á Saúde da Mulher e da Criança; 1 (um) Núcleo de vigilância á saúde; 1 (um) Laboratório Municipal de Análises Clínicas, localizados na zona urbana.

O município de União dos Palmares, também oferta os seguintes Serviços de Saúde:

- Centro de Testagem e Aconselhamento – CTA;
- Centro de Reabilitação Física Dr. Álvaro Machado;
- Centro de Especialidades Odontológicas – CEO;
- Núcleo de Apoio á saúde da família – NASF.

Quanto á assistência ambulatorial conveniada ao SUS existem duas clínicas: UNICLIN e Clínica de Reabilitação Roberto Augusto – GRACA.

O serviço hospitalar existente no município é de caráter filantrópico e, encontra-se cadastrado no Sistema Único de Saúde – SUS. O Hospital São Vicente de Paula dispõe de um Pronto Atendimento de 24 horas, ambulatório eletivo com as especialidades de cardiologia, cirurgia geral e ortopedia, exames de radiodiagnostico, ultrassonografia e eletrocardiograma. Para internações, disponibiliza de 66 leitos nas 04 clínicas básicas, sendo que, 15 de clínicas médicas, 17 de pediatria, 11 de cirurgia e 23 de obstetrícia. Cabe ressaltar que, o serviço hospitalar atende a população palmarina, bem como a população dos municípios circunvizinhos, de acordo com a Programação Pactuada e Integrada (Plano Municipal de Saúde – PMS 2014/2017).

❖ Ações Finalísticas

1. Fortalecer a capacidade técnica, o tratamento e a qualidade da atenção dos serviços de saúde e de educação dirigidos às gestantes.

2. Ampliar a realização de sete ou mais consultas, incluindo a realização do teste de HIV e demais exames laboratoriais.

3. Garantir a proteção contra o tétano neonatal através da imunização das gestantes no pré-natal.

4. Preparar a gestante para o parto e a maternidade, enfatizando o apoio psicológico.

5. Criar estratégias e ações interdisciplinares no pré-natal com o objetivo de melhor configurar o universo psicossocial da mãe e sua rede de sustentação com especial atenção à gestante com sintomas de depressão, à mãe adolescente e à gestante vítima de violência.

6. Garantir assistência adequada nas maternidades à hora do parto, evitando contratempos que fazem com que a gestante percorra uma via crucis à procura de vaga.

7. Garantir, quando necessário, a realização do teste rápido para HIV no dia do parto.

8. Apoiar a articulação da equipe de referência com o serviço de saúde onde ocorrerá o parto, envolvendo as equipes (UBS, Centro de Saúde e Ambulatórios) no pré-natal e cuidado no puerpério, e na realização de alta conjunta.

9. Garantir, antes da alta, o agendamento da consulta de puericultura e de puerpério ou o deslocamento de profissional, em especial da atenção básica, até à residência da puérpera e do recém nascido, visando reduzir os riscos de mortalidade neonatal.

10. Assegurar o direito à presença do acompanhante durante o trabalho de parto, no parto e pós-parto, conforme a Lei nº. 11.108/2005 e ao Alojamento Conjunto, inclusive na rede privada.

11. Apoiar o parto natural com segurança e reduzir as taxas de cesáreas desnecessárias.

12. Assegurar a presença de um pediatra treinado em reanimação neonatal em todos os partos institucionais.

13. Executar programas de preparação dos pais visando à paternidade responsável.

14. Criar um Banco de Leite Humano em União dos Palmares.

15. Apoiar a alimentação complementar ao leite materno após o 6º mês de vida, incentivando a família a seguir os 10 passos para a alimentação saudável do Ministério da Saúde e, visando a redução da desnutrição crônica e da desnutrição aguda em áreas de maior vulnerabilidade.

16. Realizar campanhas de informação, educação e comunicação para uma alimentação adequada em quantidade e qualidade, promovendo práticas alimentares e estilos de vida saudáveis.

17. Estimular as ações intersetoriais com vistas ao acesso universal aos alimentos.

18. Assegurar o fornecimento de dados ao Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional - Sisvan.

19. Intensificar o cuidado com o recém-nascido e a puérpera na primeira semana após o parto, aumentando a cobertura desse atendimento e reforçando a vinculação da mulher e do recém-nascido à unidade básica de saúde, incluindo:

    a) Avaliação da mulher e do recém-nascido, com atenção especial ao estado psicológico da puérpera e ao desenvolvimento do vínculo entre a mãe e o bebê;

    b) Vacinação da puérpera e do recém-nascido.

20. Implantar, em no mínimo 6 meses, o Teste de Triagem Neonatal: teste do pezinho, teste da orelhinha, teste do olhinho e teste do coraçãozinho.

21. Qualificar as equipes de atenção básica para a realização de visitas domiciliares desde a primeira semana de vida do bebê, visando à estimulação para o desenvolvimento ótimo da criança, à atenção e ao apoio a crianças com necessidades específicas.

22. Capacitar as equipes para a atenção às famílias de crianças com déficit nutricional ou sobrepeso, e para a identificação de sinais de maus tratos e negligência.

23. Assegurar o funcionamento do Comitê Municipal de Vigilância do Óbito Materno, Infantil e Fetal, visando a redução da mortalidade materna, infantil e fetal, dando assistência na implantação de políticas de atenção à saúde da mulher e da criança.

24. Assegurar o acompanhamento do crescimento e do desenvolvimento integral da saúde de todas as crianças, por meio da Caderneta de Saúde da Criança, que deverá estar disponível, por cessão do Ministério da Saúde ou produção própria, em todas as Unidades Básicas de Saúde, Centros de Saúde, Maternidades, Hospitais e consultórios médicos. Enquanto não houver cadernetas em todas estas unidades de saúde, priorizar a distribuição nas unidades onde há vacinação.

25. Sensibilizar a família e os cuidadores de crianças da rede social extrafamiliar e rede educacional, favorecendo a construção de vínculos afetivos com a mãe, ou sua figura substituta, o pai, a família e a rede social.

26. Inserir a atenção e os cuidados com o desenvolvimento psíquico nos programas de assistência materno-infantil de saúde pública.

27. Qualificar equipes interdisciplinares de cuidados à criança nas unidades de saúde materno-infantis e de atendimento exclusivo à criança, em especial integrar profissionais de saúde mental nas equipes dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (Nasf).

28. Capacitar os profissionais das unidades de saúde para a detecção e o manejo dos transtornos mentais infantis.

29. Promover cursos de qualificação aos profissionais de saúde na Atenção às Doenças Prevalentes na Infância (AIDPI).

30. Assegurar a capacitação dos profissionais de saúde e mobilizar gestores, visando reduzir a Transmissão Vertical do HIV/Aids.

31. Prestar apoio psicossocial às crianças soropositivas e a seus cuidadores.

32. Reduzir a prevalência da sífilis congênita, apoiando e esclarecendo os casais sobre a detecção e tratamento da gestante e seu companheiro.

33. Fortalecer as ações de saúde bucal para o público da primeira infância.

34. Fomentar as medidas necessárias para a detecção precoce de doenças crônicas graves como o diabetes tipo 1 em toda a população infantil, e desenvolver programa de atendimento médico específico.

35. Fortalecer os programas públicos de atendimento médico específico para gestantes, bebês e crianças com diabetes.

36. Buscar parceria para a realização de estudos e pesquisas com o objetivo de prevenir, detectar e tratar o mais precocemente possível as dificuldades de desenvolvimento psicomotor e de cognição.

37. Ampliar as ações intersetoriais de saúde integral e educação especializada dirigidos às crianças com deficiência ou com transtornos globais do desenvolvimento, dos quais participem a família e a comunidade.

38. Fomentar ações de promoção de saúde articuladas com a área da educação (Programa Saúde na Escola) nas creches e pré-escolas.

39. Estabelecer parcerias com serviços da sociedade civil, como ONGs e Oscips, para a implementação de ações específicas em situações onde os serviços públicos ainda não dispõem dos meios necessários, empoderando a população como promotora de saúde na comunidade.

40. Implantar o CAPSi para exercer o papel estratégico de articulação com outros serviços de saúde e com os equipamentos de assistência social, educação e justiça, entre outros.

41. Criar espaço de espera prioritário ao público infantil, para o atendimento ambulatorial na unidade hospitalar.

42. Fortalecer o fluxo de comunicação intersetorial nos casos de violência contra crianças.

4.2 Educação Infantil

❖ Marco Legal

O Plano Nacional pela Primeira Infância destaca a educação como a mais poderosa ferramenta de formação humana e fator decisivo no desenvolvimento social e econômico do país.

A educação está prevista na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227, como dever da família, da sociedade e do Estado em assegurar à criança e ao adolescente o direito à educação, entre outros. Esse direito é expresso ainda no artigo 205:

> A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

A educação é um direito de todos e dever do Estado e da Família, que segundo o artigo 21 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), na condição de educação escolar compõe-se de dois níveis – Educação Básica e Educação Superior.

Este Plano tem com foco a primeira etapa da Educação Básica, que contempla a população infantil com idade inferior a 6 anos, determinada pela LDB, em seu artigo 29, regulamentado pela Lei nº 12. 796, de 2013:

> A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

O artigo 30 da LDB, estabelece que a Educação Infantil será oferecida em:

"I – creches, ou entidade equivalentes, para crianças de até três anos de idade;

II – pré-escolas para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade".

Este atendimento às crianças de zero a cinco anos de idade, em creches e pré-escolas, é referendado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/1990, artigo 54, inciso IV, como um dever a ser assegurado pelo o Estado.

Análise da Realidade

No país, a Constituição Federal de 1998 e a LDB 9.394/96 atribuem primordialmente aos municípios, a responsabilidade pela oferta da Educação Infantil, em creche para crianças de até três anos de idade e na pré-escola para crianças de quatro e cinco anos. Isso se reflete em União dos Palmares e demais municípios brasileiros como um desafio que vai além dos números de estabelecimentos e vagas/matrículas relativos à primeira etapa da educação básica, pois implica em diversos fatores relacionados ao pleno desenvolvimento da primeira infância: a) apoio nutricional; b) aspectos de higiene; c) função educativa; d) convivência família-escola; e) valorização do lúdico e; f) preparação para o ingresso no ensino obrigatório.

Gráfico 3 – Número total de crianças de 0 a 3 anos no Brasil em 2012

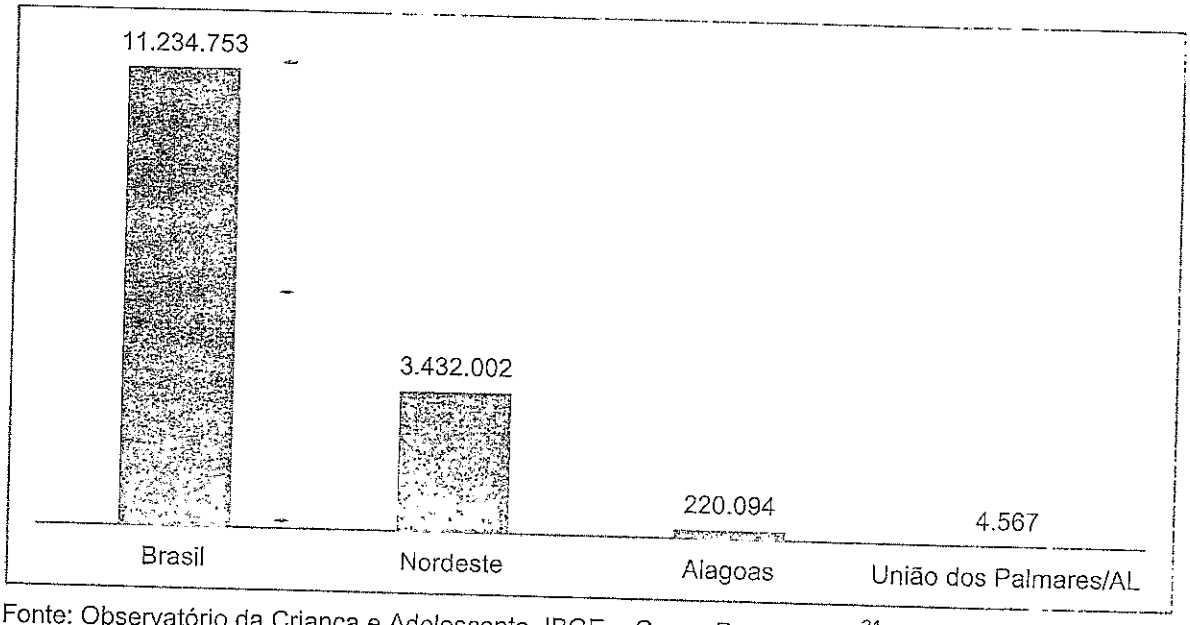

Fonte: Observatório da Criança e Adolescente. IBGE – Censo Demográfico[24].

Segundo as estimativas de 2012, 220.094 crianças de 0 a 3 anos residiam no Estado de Alagoas. Destas, 4.567 eram crianças palmarinas, ou seja, moravam no Município de União dos Palmares. Equivalendo percentualmente em: 24,59% no país, 7,5% na região Nordeste e 0,48% em relação ao Estado de Alagoas. Já a população de 4 a 5 anos residente no município de União dos Palmares, em 2012,

[24] Os dados presentes no gráfico (adaptado para melhor compreensão) são produto das estimativas populacionais enviadas para o TCU, estratificadas por idade e sexo pelo Datasus. Disponível em http://observatoriocrianca.org.br/cenario-infancia/temas/populacao/575-populacao-de-criancas-e-adolescentes?filters=1,160;10,160;11,160;1785,160. Acesso em outubro de 2016.

correspondeu a 2.356 crianças, que em termos percentuais equivale a 0,47% da população estadual para esse segundo grupo etário.

Somadas, as estimativas populacionais dos referidos agrupamentos etários totalizaram 6.923 crianças de 0 a 5 anos residentes em União dos Palmares, correspondendo a 0,31% da população alagoana relativa a essa mesma faixa etária.

Gráfico 4 – Número total de crianças de 4 a 5 anos no Brasil em 2012

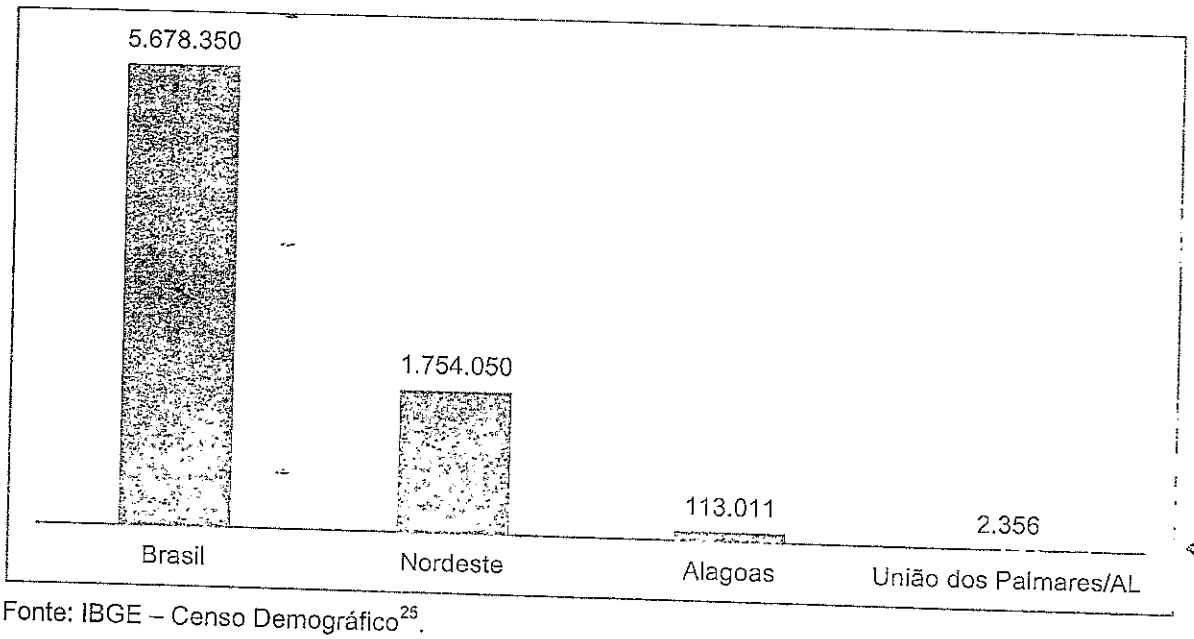

Fonte: IBGE – Censo Demográfico[25].

Se analisarmos essa discrepância verificamos que o número de crianças na faixa etária de 0 a 5 anos em União dos Palmares não chega a 1% em relação à população desse mesmo grupo etário no Estado alagoano. Indicando assim que há uma deficiência de gestão pública em direcionar políticas voltadas à população infantil Palmarina, em particular, à primeira infância.

Atualmente, o Sistema Municipal de Ensino dispõe de uma rede de escolas estruturada em 25 unidades, distribuídas por todo município com oferta gratuita das duas primeiras etapas da educação básica e suas modalidades, sendo 13 escolas urbanas e 12 escolas do campo. A implantação e manutenção dessas unidades escolares são de incumbência da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, órgão executivo da Prefeitura de União dos Palmares criado pela Lei nº 795/93, de

[25] Os dados presentes no gráfico (adaptado para melhor compreensão) são produto das estimativas populacionais enviadas para o TCU, estratificadas por idade e sexo pelo Datasus. Disponível em http://observatoriocrianca.org.br/cenario-infancia/temas/populacao/575-populacao-de-criancas-e-adolescentes?filters=1,161;10,161;11,161;1785,161. Acesso em outubro de 2016.

12 de fevereiro de 1993, que fixa a estrutura administrativa da Prefeitura de União dos Palmares e dá outras providências.

Quadro 1 – Unidades escolares em funcionamento na rede municipal de ensino em União dos Palmares - Ano 2016

Estabelecimentos de ensino da rede pública municipal de União dos Palmares em 2016							
Nº	Escolas Municipais	Área Urbana	Área Rural	Educação Infantil	Ensino Fundamental	EJA
01	Escola Municipal Antônio Gomes de Barros		X		X	X
02	Escola Municipal Domingos da Silva Pino	X		X		
03	Escola Municipal Edvar de Souza Santos	X		X	X	
04	Escola Municipal Elizabete Santos		X	X	X	
05	Escola Municipal Fernando Juazeiro	X			X	
06	Escola Municipal Filomena Medeiros	X			X	
07	Escola Municipal Herculano Albuquerque		X	X	X	X
08	Escola Municipal Jairo Correia Viana	X			X	X
09	Escola Municipal João Costa de Oliveira	X			X	X
10	Escola Municipal Joaquim Gomes de Araújo		X	X	X	X
11	Escola Municipal José Clarindo Paes		X	X	X	
12	Escola Municipal José de Medeiros Sarmento		X	X	X	
13	Escola Municipal Laura Pereira da Silva	X			X	
14	Escola Municipal Luiza de França	X		X		
15	Escola Municipal Manoel Rosa da Paz		X	X	X	
16	Escola Municipal Maria Augusta Duarte Sarmento	X		X	X	
17	Escola Municipal Maria Leal Feitosa	X		X		
18	Escola Municipal Maria Mariá de Castro Sarmento		X	X	X	
19	Escola Municipal Mário Gomes de Barros	X			X	
20	Escola Municipal Padre Donald Robert Macgglivray		X	X	X	X
21	Escola Municipal Papa Paulo VI		X	X		
22	Escola Municipal Pedro Cândido da Silva		X	X	X	X
23	Escola Municipal Pedro Pereira da Silva		X	X	X	X
24	Escola Municipal Salomé da Rocha Barros	X		X	X	X
25	Escola Municipal Zumbi dos Palmares	X		X		

Fonte: Secretaria Municipal de Educação.

Segundo as informações disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação, conforme o quadro acima, das 25 unidades escolares em atividade no Ano Letivo 2016, 18 escolas ofertam a educação infantil na Rede Municipal de Ensino, sendo 7 unidades na área urbana e 11 unidades na área rural. Ou seja, as demais escolas (7) ofertam exclusivamente o Ensino Fundamental.

Vale destacar, que dessas 18 unidades escolares, com salas de creches e pré-escola, somente 5 unidades ofertam exclusivamente educação infantil, sendo 4 urbanas e 1 rural. Os outros 13 estabelecimentos de ensino, além de ofertar a primeira etapa da educação básica, também ofertam o ensino fundamental, organizando os turnos em que funcionam para melhor atender à população de crianças e adolescentes em suas comunidades, no campo e na cidade, respeitando seus respectivos níveis de escolarização.

Segundo os Indicadores de Educação sobre a situação da primeira infância de União dos Palmares, apresentados na 1ª Audiência Pública – "Construindo o PMPI em União", realizada em 11 de maio de 2016, na Câmara Municipal, não há creches públicas em União dos Palmares[26]. No município, há estabelecimentos de ensino fundamental com salas de educação infantil, adaptadas pelo Sistema Municipal de Ensino para o melhor atendimento à primeira infância em creches e pré-escolas.

Tabela 1 – Número de Estabelecimentos de Educação Infantil (Creche) Públicos Municipais em União dos Palmares/AL

Estabelecimentos de Educação Infantil (Creche) Municipais em União dos Palmares/AL			
Ano	Urbano	Rural	Total
2014	8	9	17
2015	8	12	20

Fonte: MEC/Inep/Deed[27].

Nessa tabela, vemos que o número de estabelecimentos de educação infantil (creche) que era 17, em 2014, aumentou para 20, em 2015, resultando no crescimento de 15% do número total de escolas com creches. No que concerne na área urbana, o número de estabelecimentos permaneceu o mesmo, entretanto, na área rural cresceu de 9, em 2014, para 12, em 2015.

Com relação a 2014, ano de implantação e implementação de salas de creches na Rede Municipal de Ensino[28], o número de estabelecimentos de educação infantil para essa modalidade foi de 17 unidades, sendo 8 unidades urbanas e 9

[26] Informação disponibilizada pela SEMED, que também foi apresentada na Assembleia do 2º Fórum Comunitário do Selo UNICEF 2013-2016, realizado no dia 19 de julho de 2016, no Auditório da Prefeitura. Esse número de creches é o mesmo apresentado na "Tabela 2 – Números de escolas da Educação Infantil" do PME de União dos Palmares, com referência ao Ano 2014.
[27] Disponível em: http://observatoriocrianca.org.br/cenario-infancia/temas/educacao-infantil/544-estabelecimentos-de-educacao-infantil-creche?filters=1785,85;1785,91;1785,89;1785,95. Acesso em outubro de 2016.
[28] Fonte: Idem.

unidades do campo, sendo inferior ao número total de estabelecimentos de ensino com salas de pré-escolas, que foi de 20 unidades, 8 urbanas e 12 do campo.

Infelizmente, o número atual de estabelecimentos de educação com salas de creche é de 18 unidades[29]. Isso significa que de 2015 para 2016, a Rede Municipal de Ensino teve um decréscimo de 2 estabelecimentos de educação infantil (creche), na cidade e no campo, ou seja, de 20 estabelecimentos, em 2015, para 18, em 2016. A redução no número de estabelecimentos de educação infantil (creche) é igual para a pré-escola, uma vez que todos os estabelecimentos de educação infantil, no referido biênio, ofertavam ambas as modalidades da primeira etapa da educação básica.

Tabela 2 – Número de Estabelecimentos de Educação Infantil (Pré-escola) Municipais e Privadas em União dos Palmares/AL

Estabelecimentos de Educação Infantil (Pré-escola) Municipais e Privadas em União dos Palmares/AL				
Tipo	Ano	Urbano	Rural	Total
Privado	2014	3	0	3
	2015	4	0	4
Público	2014	8	12	20
	2015	8	12	20

Fonte: MEC/Inep/Deed[30].

Nos anos 2014 e 2015, a Rede Municipal de Ensino manteve o mesmo número de estabelecimentos de educação infantil (pré-escola), com 8 unidades na área urbana e 12 na área rural.

Conforme dados ofertados pelo Órgão Administrativo do Sistema Municipal de Ensino – Secretaria Municipal de Educação, em 2016, após uma reorganização da Rede de Escolas, houve uma redução no número de estabelecimentos que atendem a Educação Infantil: de 8, em 2015, para 7, em 2016 (zona urbana) e; de 12, em 2015, para 11, em 2016 (zona rural)[31].

O número de estabelecimentos de educação infantil (pré-escola) privados relativos à área urbana, em 2015, era de 4 estabelecimentos, superando o ano anterior (2014) que apresentava 3 unidades.

[29] Fonte: SEMED, 2016.
[30] Disponível em: http://observatoriocrianca.org.br/cenario-infancia/temas/educacao-infantil/662-estabelecimentos-de-educacao-infantil-pre-escola?filters=1785,839;1785,846;1785,843;1785,847. Acesso em outubro de 2016.
[31] Fonte: Idem.

A LDB de 1996 estabeleceu em seu art. 30, inciso I, que "a educação infantil será oferecida em creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade".

Em União dos Palmares, o atendimento ao público específico dessa modalidade é parcial, em que as Escolas da Rede Municipal de Ensino atende a crianças de 2 anos e meio a 3 anos de idade devido à ausência de estabelecimentos apropriados para o atendimento dessa faixa etária.

O atendimento as crianças de 0 a 2 anos e meio, que requer um aparato maior para atendimento deixa de ter seus direitos garantidos.

Esse contexto reflete na qualidade da educação infantil, sendo fundamental a construção de creches e pré-escolas, além da aquisição de equipamentos para melhoria da estrutura física das unidades relativas a esse nível educacional, com a parceria entre a Secretaria Municipal de Educação e o Ministério da Educação por meio do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância), instituído pela Resolução nº 6, de 24 de abril de 2007[32].

Com essa assistência financeira, o município deve garantir o acesso de crianças a creches e pré-escolas na rede pública, com unidades de ensino dotadas de ambientes essenciais para a aprendizagem como: salas de aula, sala multiuso, sanitários infantis, fraldários, recreio coberto, parquinho, refeitório, entre outros ambientes, que permitem a realização de atividades pedagógicas, recreativas, esportivas e de alimentação, além das administrativas e de serviço.

O Proinfância é uma ação voltada para a infraestrutura educacional, além de transferir recursos financeiros, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) aos municípios, para a construção de creches e pré-escolas ou aquisição de equipamentos e mobiliários, presta assistência técnica quanto à definição dos projetos arquitetônicos para a construção de estabelecimentos de educação infantil que contemplam às reais necessidades no município, considerado a demanda a ser

[32] Disponível em: https://www.fnde.gov.br/fndelegis/action/UrlPublicasAction.php?acao=abrirAtoPublico&sgl_tipo=RES&num_ato=00000006&seq_ato=000&vlr_ano=2007&sgl_orgao=CD/FNDE/MEC. Acesso em outubro de 2016.

atendida e a área de construção – urbana ou rural, além do período de atendimento: em dois turnos (matutino e vespertino) ou período integral[33].

As análises sobre o número de matrículas relativas à Educação Infantil foram baseadas nas estimativas populacionais para 2012, em que o Município de União dos Palmares apresentou 6.923 crianças de 0 a 5 anos, sendo 4.567 crianças de 0 a 3 anos e, 2.356 crianças de 4 a 5 anos. Esses números também se aplicam aos anos posteriores para análise do diagnóstico da situação da primeira infância no município.

Tabela 3 – Número de Crianças Matriculadas em Estabelecimentos Públicos da Educação Infantil (Creche) em União dos Palmares/AL

Matrículas em creche pública - União dos Palmares/AL	
Ano	Crianças Matriculadas
2014	690
2015	853

Fonte: MEC/Inep/Deed[34].

Em 2015, o número de crianças matriculadas nas escolas de educação infantil (creche) aumentou para 853 crianças em relação ao ano anterior, que era de 690 crianças. Nesse caso, podemos associar o crescimento do número de matrículas ao número de estabelecimentos de ensino com salas de creches na Rede Municipal de Ensino, que era de 17, em 2014, e passou para 20, em 2015. A reorganização da rede de escolas quanto à oferta dos níveis e modalidades de ensino, resultou num pequeno aumento da quantidade de crianças matriculadas com faixa etária entre 2 anos e meio a 3 anos, em salas de creches. Contudo, em 2016, houve um decréscimo do número de matrículas na primeira modalidade da educação infantil, correspondendo a 818 crianças, da referida faixa etária, matriculadas na rede pública municipal: 499 crianças na área urbana e; 319 crianças na área rural[35].

A média de matrículas, em creche, referente ao triênio 2014-2016[36] correspondeu a 787 crianças com acesso à educação infantil na Rede Pública Municipal. Essa média, quando comparada à estimativa populacional de 4.567

[33] Disponível em: http://www.fnde.gov.br/programas/proinfancia/proinfancia-projetos-arquitetonicos-para-construcao. Acesso em outubro de 2016.
[34] Disponível em: http://observatoriocrianca.org.br/cenario-infancia/temas/educacao-infantil/540-matriculas-em-creche?filters=1785,74. Acesso em outubro de 2016.
[35] Fonte: semed, 2016.
[36] Média de matrículas em creche, triênio 2014-2016: 690 + 853 + 818 = 2.361/3 = 787 crianças matriculadas.

crianças de 0 a 3 anos residentes em União dos Palmares e convertida em percentuais, demonstra uma grave fragilidade quanto à cobertura em creche no município, equivalendo a 17,3% de crianças com idade entre 2 anos e meio a 3 anos, em creche, durante o referido período, ou seja, sem contemplar as crianças com idade inferior a essa faixa etária. Dessa forma, a média do número de crianças sem acesso à educação infantil, em creche, na rede pública municipal é de 3.780[37]. Isso equivale percentualmente a 82,7% da população infantil, com idade de 0 a 3 anos, sem acesso à primeira etapa da educação básica.

Tabela 4 – Taxa de cobertura em creche no município de União dos Palmares

Taxa de Cobertura em Creche - União dos Palmares/AL		
Ano	Taxa	Valor absoluto
2014	15,1%	688
2015	18,7%	853

Fonte: MEC/Inep/Deed e IBGE[38].

Analisando a tabela acima, verificamos que ocorreu um crescimento da taxa de cobertura em creche no município, de 15,1%, em 2014, para 18,7%, em 2015. Atualmente houve a redução dessa taxa, em que o número de crianças matriculadas na rede pública municipal é de 818[39], correspondendo a 18% da população de 0 a 3 anos com acesso à creche em União dos Palmares.

O cenário sobre a pré-escola no município, diferentemente da creche, apresentou instituições privadas com a oferta de educação infantil para crianças de 4 a 5 anos de idade. Foi verificado que, nos anos de 2014 e 2015 não havia estabelecimento de educação infantil (privado) para o atendimento em creche, sendo impossível a realização de matrículas nessa modalidade. Entretanto, em 2014, já existiam 3 estabelecimentos para a pré-escola, totalizando 201 crianças matriculadas. E no ano seguinte, infelizmente, a ampliação no número de estabelecimentos para 4 unidades não foi suficiente para evitar a redução do número de matrículas relativo à população infantil de 4 a 5 anos nos estabelecimentos privados de educação infantil.

[37] Média de crianças sem acesso à creche, triênio 2014-2016: 3.877 + 3.714 + 3.749 = 11.340/3 = 3.780 crianças descobertas.
[38] Disponível em: http://observatoriocrianca.org.br/cenario-infancia/temas/educacao-infantil/541-taxa-de-cobertura-em-creche?filters=1785,77. Acesso em outubro de 2016.
[39] Fonte: SEMED, 2016.

Tabela 5 – Número de Crianças Matriculadas em Estabelecimentos Públicos e Privados da Educação Infantil (Pré-escola) em União dos Palmares/AL

Matrículas em pré-escola - União dos Palmares/AL			
Ano	Privadas	Públicas	Total
2014	201	1.852	2.053
2015	163	1.744	1.907

Fonte: MEC/Inep/Deed[40].

Ainda com relação ao biênio 2014-2015, a realidade dos estabelecimentos de educação infantil da rede municipal de ensino foi igual à realidade das instituições privadas, havendo redução no número de matrículas mesmo com a permanência do número de escolas (20): de 1.852 crianças matriculadas na pré-escola, em 2014, para 1.744, em 2015.

Somadas, as matrículas na pré-escola (públicas e privadas) totalizaram, em 2015, 1.907 crianças de 4 a 5 anos com acesso à educação infantil, equivalendo a 81,9% dessa população residente no município. Isso representa quase que o percentual de crianças de 0 a 3 anos sem acesso à creche.

Tabela 6 – Taxa de cobertura em pré-escola no município de União dos Palmares

Taxa de Cobertura em Pré-escola - União dos Palmares/AL		
Ano	Taxa	Valor absoluto
2014	87,2%	2.031
2015	81,9%	1.907

Fonte: MEC/Inep/Deed e IBGE.

A matrícula de crianças na pré-escola a partir dos 4 anos de idade é obrigatória. A atual redação da LDB, regulamentada pela Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013, estabeleceu como dever dos pais ou responsáveis a efetuação da matrícula de seus filhos ou dependentes na educação básica obrigatória, iniciando na pré-escola, ou seja, na educação infantil, que ainda sobre a regulamentação dessa lei, deve ser ofertada gratuitamente às crianças de até 5 anos de idade.

[40] Disponível em: http://observatoriocrianca.org.br/cenario-infancia/temas/educacao-infantil/542-matriculas-em-pre-escola?filters=1785,79;1785,80;1785,78. Acesso em outubro de 2016.

A universalização da educação infantil na pré-escola para crianças de 4 a 5 anos de idade, até 2016, é uma das metas estabelecida no Plano Municipal de Educação de União dos Palmares.

A universalização da pré-escola é proposta no texto do Plano Nacional de Educação (PNE), o que se configura para os municípios brasileiros como um grande desafio a ser superado em longo prazo.

Em 2016, ano da obrigatoriedade do ensino para crianças e adolescentes entre 4 e 17 anos de idade, o município de União dos Palmares apresentou 1.737 crianças de 4 a 5 anos e 11 meses matriculadas na educação infantil[41], sendo 1.092 crianças distribuídas nos 7 estabelecimentos da área urbana e, 645 crianças com acesso à pré-escola nas11 unidades escolares do campo.

Se analisarmos as matrículas na pré-escola referentes à rede pública municipal, no período de 2014 a 2016, veremos que só houve a redução do número de crianças de 4 a 5 anos residentes no município com acesso à educação.

Isso implica diretamente no número de vagas que a rede física escolar de oferecer à referida população infantil em termos de infraestrutura, consequentemente, a qualidade no atendimento.

A preocupação com infraestrutura e proposta pedagógica adequada à educação infantil é uma realidade na vida dos profissionais da educação que lidam com a primeira infância.

Outra situação relacionada ao atendimento na educação infantil é o direito à formação inicial e continuada para os profissionais que atuam com as crianças de 0 a 5 anos e 11 meses de idade nos estabelecimentos com salas de creche e pré-escola, situados na cidade e no campo.

Atualmente, a rede municipal de ensino tem 298 professores atuando na educação infantil[42], com 175 docentes na área urbana e, 123 docentes na área rural.

[41] Fonte: SEMED, 2016.
[42] Fonte: Idem.

Tabela 7 – Professores da Educação Infantil (Creches) com ensino superior completo

Docentes com ensino superior completo - creche		
Localidade	2014	2015
Brasil	61,7%	61,9%
Alagoas	34%	35,2%
União dos Palmares/AL	6,5%	15,9%

Fonte: MEC/Inep/Deed[43].

Com relação à formação continuada dos professores que atuam nas salas de educação infantil dos estabelecimentos da rede municipal de ensino, em 2015, observa-se que o percentual do número de professores em creche com ensino superior completo é equivalente ao número de professores em pré-escola com o mesmo grau de escolaridade. Isso demonstra que 84,1% dos professores atuantes na educação infantil não possuem graduação ou estão cursando o ensino superior.

Tabela 8 – Professores da Educação Infantil (pré-escola) com ensino superior completo

Docentes com ensino superior completo – pré-escola		
Localidade	2014	2015
Brasil	64,9%	65,8%
Alagoas	38,3%	39,9%
União dos Palmares/AL	11,3%	15,9%

Fonte: MEC/Inep/Deed.

De 2014 a 2015, o município de União dos Palmares apresentou um crescimento de 9,4% em relação ao número de docentes com ensino superior completo, atuantes nas salas de creche na rede pública municipal. Essa elevação foi mais acentuada em comparação ao número de professores com ensino superior completo nas salas de pré-escola, que foi de apenas 4,6%, nesse mesmo período. Ainda no referido biênio, as taxas evidenciaram consideráveis crescimentos no número de docentes com ensino superior completo, em ambas as modalidades da educação infantil: 1,2% (creche) e 1,3% (pré-escola), em Alagoas e; 0,2% para creche e 0,6% para pré-escola, no Brasil.

[43] Disponível em: http://observatoriocrianca.org.br/cenario-infancia/temas/educacao-infantil/545-docentes-com-ensino-superior-completo-creche?filters=1,96;11,96;1785,96. Acesso em outubro de 2016.

Tabela 9 – Média de alunos por turma nos Estabelecimentos de Educação Infantil (Creche)

Média de alunos por turma (creche)		
Localidade	2014	2015
Brasil	14,8	14,6
Alagoas	18,4	17,8
União dos Palmares/AL	18,4	20

Fonte: MEC/Inep/Deed[44].

A média de alunos por turmas corresponde à divisão do número de matrículas pelo número de turmas em determinada etapa da educação básica. No que se refere à média de alunos por turma (creche), União dos Palmares obteve em 2015 um crescimento de 1,6%.

Isso se reflete no número de estabelecimentos com salas de creche, que aumentou, de 17, em 2014, para 20, em 2015 e, não foi suficiente para atender à demanda da população de 0 a 3 anos, mais especificamente de 2 anos e meio a 3 anos de idade – faixa etária atendida pela rede pública municipal.

Ainda segundo a Resolução Nº 001/2008 do Conselho Municipal de Educação de União dos Palmares - COMED-UP, que estabelece normas para credenciamento das instituições de Educação Básica, em seu artigo 14º, inciso I, alínea "a":

> Creches – organização das turmas por faixas etárias com no máximo 08 (oito) crianças por professor/a e mais 2 (dois) auxiliares para crianças de 0 (zero) a 12 (doze) meses de idade; no máximo 12 (doze) crianças por professor/a e mais 01 (um) auxiliar para crianças de 2 (dois) a 3 (três) anos e 11 meses de idade.

Entende-se que em 2015, a Rede de Escolas do Sistema Municipal de Ensino aumentou a oferta de vagas em Educação Infantil, acrescentando mais três estabelecimentos com salas de creche, precisamente na área rural.

No entanto, não houve redução na média de alunos por turmas, pois a demanda para a referida modalidade foi e continua sendo maior do que o número de turmas de educação infantil, tanto em creche quanto em pré-escola[45].

[44] Disponível em: http://observatoriocrianca.org.br/cenario-infancia/temas/educacao-infantil/654-media-de-alunos-por-turma-creche?filters=1,827;11,827;1785,827. Acesso em outubro de 2016.
[45] Fonte: SEMED, 2016.

É possível verificar que, de 2014 a 2015, diferentemente das médias municipais, houve um decréscimo de 0,6% e 0,2% nas médias de alunos por turmas no Estado de Alagoas e no Brasil, respectivamente. Esse contexto reflete na necessidade de construção de estabelecimentos para o atendimento a educação infantil no município, com vistas a universalizar o acesso da população de 0 até 6 anos de idade à educação, que ainda se encontram marginalizadas a esse direito.

Nesse sentido, o espaço físico escolar apropriado para o atendimento às crianças da Educação Infantil trará possibilidades para o cumprimento do que preconiza a Lei 12.796, de 4 de abril de 2013, no que se refere ao atendimento mínimo de 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral, bem como considerando a carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas determinada pela referida lei.

Tabela 10 – Tempo médio e permanência das crianças na pré-escola

Média de horas-aula (Pré-escola)		
Localidade	2014	2015
Brasil	4,9	4,9
Alagoas	4,3	4,3
União dos Palmares/AL	4,2	4,2

Fonte: MEC/Inep/Deed[46].

A média de horas-aula expressa o tempo médio de permanência dos alunos na escola. Vale salientar que a fonte das informações expressas na tabela acima considera apenas as turmas de escolarização na modalidade regular, sendo importantes para descrever a realidade sobre o tempo médio e permanência das crianças na pré-escola.

É possível verificar que no biênio 2014-2015, as médias nacional, estadual e municipal permaneceram inalteradas. Observamos ainda que os dados municipais apresentam a diferença de apenas 0,1 em relação aos dados estaduais e o mesmo ocorre quando comparamos à média estadual, de 4,3, com a média nacional, de 4,9, resultando em uma diferença de apenas 0,6.

[46] Disponível em: http://observatoriocrianca.org.br/cenario-infancia/temas/educacao-infantil/656-media-de-horas-aula-pre-escola?filters=1,828;11,828;1785,828. Acesso em outubro de 2016.

Assim, verificamos uma falta de investimento generalizado na Educação Infantil, de modo a comprometer o acesso e permanência de crianças de 0 a 5 anos e 11 meses no ambiente escolar.

Embora, atualmente, existam várias possibilidades de se reverter essa situação de ampliação da estrutura física bem como da criação de espaços físicos para o atendimento da Educação Infantil através dos programas federais ofertados pelo Governo Federal, os quais podem ser aderidos por todos os municípios da Federação e desse modo, universalizar o atendimento às crianças da primeira infância.

A exemplo disso, podemos citar convênios para construção de creches em todas as regiões do Brasil, que são acordados junto às prefeituras, dentro do regime de colaboração entre a União e os entes federados por meio do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil – Proinfância, como fora citado anteriormente.

Ainda nos reportando ao atendimento mínimo exigido para a Educação Infantil, destacamos a existência em nosso município, da Escola Municipal Manoel Rosa da Paz, localizada na Usina Laginha, zona rural de União dos Palmares, que atualmente oferta o ensino em tempo integral.

A mesma atende a comunidade nas etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, de 1º ao 9º ano, porém a falta de estrutura física não oferta possibilidades da jornada integral às crianças da Educação Infantil, o que comprova consideravelmente a necessidade de aparelhamento para o atendimento a essa etapa da Educação Básica, seja no turno parcial ou integral.

❖ Ações Propostas

1. Ampliar a oferta de educação infantil de forma a atender, até 2017, no mínimo 40% da população de 0 até 3 anos de idade e 100% da população de 4 e 5 anos e, até 2022, alcançar a meta de 70% das crianças do primeiro grupo, mantendo a universalização do atendimento obrigatório na faixa de 4 e 5 anos.

2. Assegurar que todos os estabelecimentos de educação infantil estejam conforme os padrões de infraestrutura e funcionamento estabelecidos pelos órgãos competentes, mormente os relativos às características etárias das crianças, às crianças com deficiências, ao clima e à cultura locais.

3. Fortalecer as ações do Programa Municipal de Educação Infantil (PROMEDIN/SEMED) para a melhoria do atendimento educacional às instituições que ofertam a educação infantil.

4. Assegurar que, a cada dois anos, todas as instituições de educação infantil tenham formulado ou reformulado seus projetos político-pedagógicos e os estejam aplicando.

5. Garantir a implementação de um cardápio voltado para as crianças da primeira infância, respeitando a especificidade nutricional e de saúde de cada uma, com o devido acompanhamento do profissional especializado.

6. Implantar, progressivamente, o atendimento em tempo integral para as crianças de 0 a 5 anos e 11 meses, dando prioridade, nessa progressão, às crianças em situação de vulnerabilidade.

7. Garantir a construção, de no mínimo, três creches no município até 2018, com recursos financeiros adquiridos por meio do Programa de Ações Articuladas (PAR), e mais sete creches durante a vigência deste plano (2016-2026), no padrão FNDE.

8. Adquirir durante a vigência do plano, recursos financeiros por meio do Programa de Ações Articuladas (PAR) para a construção de cinco centros de educação infantil no padrão FNDE, durante a vigência deste plano, respeitando as demandas/localidades.

9. Garantir, em regime de colaboração com a União e o Estado, a ampliação do transporte adequado para crianças da Educação Infantil das áreas urbana e rural considerando as crianças que necessitam de atendimento educacional e especializado.

10. Adquirir em regime de colaboração com a União e o Estado, e respeitadas às normas de acessibilidade aos programas federais, brinquedos para a educação infantil, complementar ao programa de materiais pedagógicos, adequados às faixas etárias e às necessidades do trabalho educacional.

11. Assegurar o atendimento educacional em creches e pré-escolas à população de 0 a 5 anos e 11 meses nas comunidades do campo e quilombolas, em suas respectivas localidades.

12. Garantir o atendimento educacional especializado às crianças com deficiência física, respeitando suas subjetividades por meio de profissionais habilitados, espaços e recursos apropriados, acompanhamento individualizado no seu desenvolvimento educacional, entre outros.

13. Garantir profissionais com formação em Magistério e, progressivamente, em Pedagogia através de regime de colaboração com o governo federal, bem como a valorização dos mesmos, para o atendimento educacional em creches e pré-escolas.

14. Executar programas de caráter complementar e intersetorial (educação, saúde e assistência social) para orientação e apoio às famílias, com foco no desenvolvimento integral das crianças de 0 a 5 anos e 11 meses de idade.

15. Implantar, até o final 2017, o sistema de busca ativa de crianças de 4 até 6 anos de idade, garantindo sua implementação para o cumprimento do direito ao acesso e permanência na escola.

16. Implantar, até 2018, a gestão democrática nos estabelecimentos de Educação Infantil.

17. Viabilizar ações de estímulo à "volta à escola" das mulheres que não tiveram chance de completar sua escolaridade na idade própria, considerando a escolaridade materna como a melhor estratégia para redução da morbimortalidade infantil e promoção da saúde.

18. Promover, permanentemente, espaços de reflexão com os profissionais da Educação Infantil, de modo a sensibilizá-los sobre a necessidade de aperfeiçoamento profissional nas áreas em que estão atuando nos espaços escolares, seja no ambiente escolar ou fora dele.

19. Ofertar formação continuada aos profissionais que atuam na educação infantil, garantindo a qualidade do atendimento à primeira infância.

20. Desenvolver na Educação Infantil, contínua e permanentemente, atividades pedagógicas promotoras da consciência e sensibilização ecológica, atribuindo à formação humana o cuidado socioambiental.

21. Promover de forma continua e permanente ações pedagógicas de educação para a cultura de paz na Educação Infantil.

4.3 Assistência Social a crianças e suas famílias

❖ Marco Legal

No Brasil entre os séculos XVII e XIX, a assistência à crianças e adolescentes abandonadas era competência das entidades da igreja e das irmandades de misericórdia, com caráter assistencialista ou benemerente de sentido caridoso. Em 1924, a liga das nações proclamou a primeira carta dos Direitos Universais da Criança, aperfeiçoada pela ONU. E, em 1959, solicitou aos estados a instituírem, a assistência e proteção à infância necessitada como política pública (SIMÕES, 2009).

Com o processo de abertura e de democratização, ocorridos em meados dos anos 70, iniciaram-se os movimentos de reforma institucional, direcionados a crítica ao conceito do menor e, em defesa da compreensão universal da criança e do adolescente, como sujeitos de direitos, o qual foi assegurado, decisivamente, na Constituição Federal de 1988.

É dever da família, da sociedade e do estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (CF, 1988, Art.227).

Desta forma, culminando na ampliação da concepção acerca da Assistência Social. Nos arts. 203 e 204 da Constituição de 1988, concebem a assistência social como política de seguridade social, isto é, de responsabilidade do Estado e direito do cidadão.

As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195 CF, além de outras fontes, e orgânizadas com base nas seguintes diretrizes:

I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades beneficentes e de assistência social;

II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

E, no Artigo 203 da Constituição Federal de 1988:

A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

No que se refere à primeira infância, a política de assistência social tem por finalidade a proteção à família, à maternidade e à infância; o amparo a crianças carentes; à promoção da integração das crianças com deficiência à vida comunitária, tal como previsto no art. 203 da supracitada legislação, dessa maneira conferindo a assistência social o status de política pública.

Decorrente de uma ampla discussão com a sociedade e com as organizações sociais existentes no país, em 1990 o Congresso Nacional aprovou a Lei nº 8.069, conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e regulamentada nos arts. 227 e 228 da constituição federal. A referente lei, assegura que, a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades,

a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (art. 3º).

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA estabelece normas gerais e especiais de proteção contra a ameaça ou violação dos direitos fundamentais da criança e do adolescente. A ameaça ou violação dos direitos pode derivar da ação ou omissão da sociedade e do estado; por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável; ou em razão da própria conduta das crianças ou adolescentes (SIMÕES, 2009).

Esta política de proteção atendimento integral à criança e ao Adolescente, de acordo com Simões (2009) institui um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais (entidades de atendimento) da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

No intuito de validar, os artigos 203 e 204 da Constituição Federal, foi promulgada a Lei Federal nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (Loas), colocando a Assistência Social como direito do cidadão e dever do Estado, além de garantir a universalização dos direitos sociais, conforme pode ser visto a seguir:

> Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, e Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

A LOAS tem como objetivos (art. 2º):

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

e) a garantia de 1 (um) salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família;

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.

A legislação que trata primeiramente dos direitos das crianças no município de União dos Palmares é a Lei Orgânica Municipal a qual assegura em seu artigo 94, que o município promoverá programas de assistência a criança e ao idoso.

E, no Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Integrado, lei nº 1073/2006, deste município, trata sobre a realização de ações pertinentes a proteção da criança e do adolescente.

Art. 53 - São ações estratégicas relativas à proteção da criança e do adolescente:

I - implementar ações e campanhas de proteção e de valorização dos direitos da criança e do adolescente, com prioridade para temas relacionados à violência, abuso e assédio sexual, prostituição infanto-juvenil, erradicação do trabalho infantil, proteção ao adolescente trabalhador, combate à violência doméstica e uso indevido de drogas;

II - implantar programas de caráter socioeducativo em meio aberto, dirigidos ao adolescente que tenha cometido ato infracional;

III - implantar, gradativamente, unidades de atendimento que promovam ações de orientação e apoio sociofamiliar, a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal ou social;

IV - realizar, com crianças, adolescentes e jovens, ações de âmbitointersetorial com caráter socioeducativo e que favoreçam a expressão e o interesse pela arte, cultura, esporte e lazer.

❖ Análise da Realidade

Com a Política Nacional da Assistência Social – PNAS teve início o serviço de proteção social básica á infância. Essa política delibera a oferta, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, serviços direcionados para a família com crianças de até seis anos em situação de vulnerabilidade social, visando o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Segundo a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, a Assistência Social é direito do cidadão e dever do Estado. Esta política não contributiva é viabilizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública, bem como da sociedade com o objetivo de garantir o atendimento às necessidades básicas da população (Art. 1°).

A política da assistência social tem como objetivos "a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos". Mas objetiva, significativamente, a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice. Deste modo, as políticas públicas precisam ser deliberadas conforme as necessidades básicas da família, assim assegurando a sua sobrevivência e, fortalecendo a sua autonomia enquanto sujeitos de direitos (LOAS, Art. 2°).

A mesma é viabilizada por meio de mecanismos municipais, estatais e federais que garantem o mínimo necessário para que as famílias possam exercer sua cidadania, buscando por seus direitos.

O mecanismo que oferta os serviços de Proteção Social Básica a família são os CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, os quais encontram-se situados em áreas de vulnerabilidade social, abrangendo a um total de dez mil famílias e tem a finalidade de organizar, coordenar e executar os serviços de proteção social básica da política assistencial. Ressalva-se que os CRAS é um dos principais mecanismos que realiza trabalhos diretamente com as famílias. Os trabalhos são realizados em grupos socioeducativos de convivência e desenvolvimento familiar.

As ações norteadas para a primeira infância encontram-se inseridas nos serviços do PAIF - Programa de Atenção Integral a Família, o qual combina ações e serviços socioassistenciais de prestação continuada, para garantir a proteção social básica às famílias; o Programa Bolsa Família – PBC; as ações de cofinanciamento pelo Piso Básico de Transição – PBT e o Serviço socioeducativo[47].

No município de União dos Palmares existem três CRAS, situados em áreas onde encontram-se o maior índice de vulnerabilidade social, os mesmos localizam-se nos Conjuntos habitacionais Padre Donald e Sagrada Família e no Bairro Roberto Correia de Araújo.

Neste município, os núcleos de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) existentes não contemplam crianças de 0 a 6 anos. Conforme os dados disponibilizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, o Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, principal serviço ofertado pelos CRAS, no município existem 06 grupos de gestantes, totalizando num total de 198 gestantes acompanhadas pelo mesmo.

O Programa Bolsa Família - PBF beneficia famílias em situação de vulnerabilidade social. Nesta cidade são beneficiadas 3.016 famílias da zona rural e 6.388 da zona urbana. E, famílias com crianças de até seis anos de idade são 8.443 das zonas urbana e rural. O total de famílias inscritas no Cadúnico é de 10.353, referentes a crianças até seis anos de idade.

De acordo com censo realizado no ano de 2010 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE havia, no município, 5.677 crianças de 0 a 5 anos, sendo que 11% se encontram na zona rural deste município.

Em consonância com os dados apresentados, entendemos que a linha de cuidado com a família é discorrida através dos direcionamentos socioassistenciais seguros e garantidos ao usuário, no sentido de atender às suas demandas vitais. E, desse modo, esboçando o percurso que o usuário faz por dentro da rede socioassistencial, envolvendo segmentos não governamentais, os quais participam de alguma forma da rede, tal como as entidades comunitárias que ofertam o serviço de assistência social.

[47] Plano Nacional pela Primeira Infância – PNPI.

❖ Ações Finalísticas

1. Alcançar a cobertura dos serviços de enfrentamento de situações de negligência, violência doméstica e as demais situações de exploração de crianças, abrangendo, em 2019, a todas as crianças de até 6 anos.

2. Fomentar até 2018, o acompanhamento das ações de prevenção à fragilização dos vínculos afetivos com as famílias das crianças atendidas em abrigos, CRAS e CREAS.

3. Universalizar até 2022, o acompanhamento das famílias com crianças de até seis anos inseridas nos Benefício da Prestação Continuada - BPC, através de serviços socioeducativos, ações socioassistenciais e de convivência familiar e comunitária para as crianças.

4. Realizar, permanentemente, ações de proteção e promoção referentes aos direitos voltadas para crianças com deficiência de 0 a 6 anos.

5. Acompanhar, continuadamente, as famílias inseridas no Programa Bolsa-Família que não estão cumprindo as regras estabelecidas, priorizando as famílias com crianças de até seis anos.

6. Ampliar a cobertura das ações socioeducativas e de convivência à crianças em situação de trabalho infantil, alcançando a erradicação total dessa situação até 2019.

7. Garantir o atendimento para crianças de 3 a 6 anos e o restabelecimento do vínculo familiar e comunitário de 80% das crianças acompanhadas pelos núcleos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), até 2018.

8. Estruturar, até 2018, os núcleos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para atenderem crianças de 3 a 6 anos.

4.4 A família e a comunidade da criança

❖ Marco Legal

De acordo o PNPI, a família é entendida como o grupo primário que acolhe e acompanha a criança em seu lar. É no seio da família que a criança vivencia os valores morais e sociais, os quais servirão de base para o processo de socialização, assim influenciando na construção da identidade da criança, bem como na formação de sua personalidade.

Diante deste contexto, entende-se que a família é o lugar indispensável para a garantia da sobrevivência e da proteção integral dos filhos e demais membros, independentemente do arranjo familiar ou da forma como vêm se estruturando. É a família que propicia os aportes afetivos e, sobretudo materiais necessários ao desenvolvimento e bem-estar dos seus, componentes (KALOUSTIAN, 1988).

Segundo a Declaração Universal dos Direitos Humanos "a família é o núcleo natural e fundamental da sociedade e tem direito à proteção da sociedade e do Estado" (Art. XVI nº3) e que, portanto, compete a ela, juntamente com o Estado, as comunidades e a sociedade em geral, garantir à criança e ao adolescente o exercício de seus direitos fundamentais.

Em consonância com O Estatuto da criança e do adolescente – ECA:

> Art. 4º - É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.
> Art. 18 - É dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.

Referente ao direito a convivência familiar e comunitária, o Art. 19 do ECA institui que "toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio

da sua família e excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes".

No entanto, quando a família ao invés de proteger a criança e o adolescente, viola seus direitos, uma das medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente para impedir a violência e a negligência contra eles é o abrigamento em instituição (art. 101).

Nos artigos 22 e 24 do Estatuto da Criança e do Adolescente, asseguram que a medida extrema de suspensão do poder familiar deve ser aplicada apenas nos casos em que, injustificadamente, os pais ou responsáveis deixarem de cumprir os deveres de sustentar e proteger seus filhos, em que as crianças e adolescentes forem submetidos à abusos ou maus tratos ou devido ao descumprimento de determinações judiciais a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes (§4°).

❖ Análise da realidade

Conforme a Política Nacional de Assistência Social - PNAS (Resolução nº 145/04), a família é uma instituição central, por se constituir em um complexo de relações privilegiadas e insubstituíveis de proteção e socialização primárias do cidadão, provedora de cuidados aos seus membros, mas igualmente ser cuidada e protegida pelo poder público.

A centralidade da família repousa no pressuposto de que, é necessário, em primeiro lugar, que a política assistencial lhe garanta condições de sustentabilidade, tendo como referência categórica as necessidades básicas do indivíduo. Cabe ressaltar que, a proteção social tem caráter preventivo, buscando a sua inclusão social, como objetivo de assegurar direitos e propicia-lhe a autonomia de convivência (SIMÕES, 2009).

As ações desenvolvidas pela proteção social básica (CRAS) tem como objetivos prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e

comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos - relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras) [48].

Conforme a estimativa do ano de 2015 realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE a população deste município é de 66.017 habitantes, divididos territorialmente em 148,24 habitantes por km². De acordo com os dados do censo de 2010, a proporção de crianças de 0 a 5 anos residentes em domicílios com saneamento inadequado é de 18%.

De acordo com o censo de 2010, a população dessa cidade residente em domicílios inadequada e que sobrevivem com uma renda mensal de ½ salário mínimo por indivíduo é de 85,6%, ou seja, quase 100% da população palmarina residem e sobrevivem inadequadamente.

Segundo o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE no ano de 2015, no município de União dos Palmares, a população urbana atendida com abastecimento de água somam um total de 50.447 residências, já com esgotamento sanitário totalizam em 37.976.

Assim, cabe salientar que o estilo de vida das crianças está diretamente relacionado com a situação socioeconômica da família, bem como a qualidade de vida oferecida pelo município.

❖ Ações finalísticas

1. Adotar, permanentemente, pelas equipes do CRAS busca ativa das famílias em situação de vulnerabilidade social com crianças de 0 a 6 anos.

2. Incentivar, mensalmente, através das políticas de apoio, a unidade familiar como lugar próprio de produção de identidade social básica para a criança.

[48] Política Nacional de Assistência Social – PNAS.

3. Ampliar, até 2017, as metodologias que propiciem aos espaços de atendimento às famílias, o sentimento de família e de infância, que torne possível unir as pessoas para "viverem em comum", dando expressão viva ao sentido de comunidade.

4. Estabelecer, de forma contínua, com os grupos familiares uma relação de valorização, de respeito, de alteridade, promovendo o encontro entre o conhecimento sistematizado dos profissionais e o saber cotidiano da família em prol do aprendizado dos dois.

5. Preparar, a cada semestre, os futuros pais, com dinâmicas apropriadas, para assumirem a paternidade e a maternidade desde a gestação da criança.

4.5 Convivência familiar e comunitária em situações especiais

Marco Legal

A importância da convivência familiar e comunitária para a formação da identidade da criança é reconhecida na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, visto que é no âmbito familiar que ocorre a formação social do indivíduo. E, em conformidade com a Declaração Universal dos Direitos Humanos "a família é o núcleo fundamental da sociedade e tem direito à proteção da sociedade e do Estado" (Art. 16, nº 3).

O ECA reforça que a função da família na vida da criançae do adolescente é um elemento indispensável dentro do processo de proteção integral. Tal como a articulação integrada de todas as políticas públicas, no processo de priorização do atendimento à criança e ao adolescente, como forma de garantia de direitos (PNCFC).

As situações de risco ocorridas na família e na sociedade podem induzir a violações de direitos e, consequentemente podem acarretar em dificuldades no processo de desenvolvimento. Em meio a estas situações encontra-se a ruptura dos laços familiares e comunitários da criança.

Assim, torna-se fundamental refletir sobre as situações caracterizadas como violações dos direitos de crianças e adolescentes no contexto familiar, o impacto que terá sobre os vínculos familiares e as formas de atendimento precisas em cada caso.

Segundo a Convenção sobre os Direitos da Criança compete ao Estado garantir que a criança não é separada de seus pais contra a vontade destes, salvo se a autoridades competentes decidirem, sem prejuízo de revisão judicial e de harmonia com a legislação e o processo aplicáveis, que essa separação é necessária no interesse superior da criança.

Tal decisão pode mostrar-se necessária no caso de, por exemplo, os pais maltratarem ou negligenciarem a criança ou no caso dos pais viverem separados e uma decisão sobre o lugar da residência da criança tiver de ser tomada (Art. 9).

Dessa maneira, reconhecer a importância da família para o desenvolvimento da criança, não deve ser confundido com o desconhecimento de que é também no seio da família que ocorre a maior parte das violações dos direitos fundamentais da criança.

Ao ocorrer a violação, dependendo de sua gravidade, justifica-se a remoção da criança do âmbito familiar e, como medida de proteção, a sua colocação em entidade de acolhimento até que se alterem as condições que direcionam à adoção da medida. Tal como afirma o ECA, em seu artigo 19:

> Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes.

Assim, viabilizar a garantia do desenvolvimento saudável da criança afastada de sua família por determinação judicial passa, em primeiro lugar pela adoção de políticas públicas que fortaleçam as famílias e lhes deem condições de cuidar de seus filhos. Como prevê o art. 34 que o poder público estimulará, por meio de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, o acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente afastado do convívio familiar. E, nos incisos deste artigo:

> § 1º A inclusão da criança ou adolescente em programas de acolhimento familiar terá preferência a seu acolhimento institucional, observado, em qualquer caso, o caráter temporário e excepcional da medida, nos termos desta Lei.
>
> § 2º Na hipótese do §1º deste artigo a pessoa ou casal cadastrado no programa de acolhimento familiar poderá receber a criança ou adolescente mediante guarda.

Assim, toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, a cada 6 meses, cabendo a autoridade judiciária competente, com base em relatórios decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou colocação em família substituta, em quaisquer modalidade guarda, tutela ou adoção.

Cabe evidenciar que, a falta de recursos materiais da família não justifica o afastamento da criança do âmbito familiar. Assim garante o ECA, no artigo 23:

> A falta ou a carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda ou a suspensão do poder familiar. Parágrafo único. Não existindo outro motivo que por si só autorize a decretação da medida, a criança ou o adolescente será mantido em sua família de origem, a qual deverá obrigatoriamente ser incluída em programas oficiais de auxílio.

A Lei 10.060/06 estabelece que o atendimento dos direitos da criança e do adolescente no Município de União dos Palmares, será realizado através de políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, garantindo em todas elas o tratamento com dignidade e respeito à liberdade e a convivência familiar (Art. 2°).

❖ Análise da realidade

O Direito a Convivência Familiar, ultrapassa o mero rendimento de renda per capita da família. A integração no núcleo afetivo familiar requer não apenas laços consanguíneos, mas também união ou afinidade, em torno das relações de geração e de gênero. Por isso, a intervenção do Poder Público em suas relações primárias, somente é aceitável quando constatada a sua desagregação social, total ou parcial, mas com a finalidade prioritária de recompor sua funcionalidade (SIMÕES, 2009).

O acolhimento de crianças em qualquer das modalidades previstas legalmente configura um trabalho complexo que articula, necessariamente, a ação de diferentes sujeitos, em diversos âmbitos de intervenção. No âmbito da sociedade, envolve a participação dos conselhos de Direitos e Tutelar, das instituições sociais e empresariais de profissionais de diferentes áreas de atuação, de pessoas interessadas na questão e, notadamente, das famílias que acolhem, assim formando parcerias e construindo uma rede de inclusão e de proteção social, em um trabalho conjunto com as demais políticas setoriais.

O atendimento as famílias que se encontram em situação de risco pessoal e social, devido ao abandono, maus tratos físicos ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimentos de medidas socioeducativas (ECA) situação de rua, trabalho infantil e outras, são realizadas nos serviços de proteção social especial.

A proteção social especial de média complexidade é prestada no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, neste equipamento estatal realiza junto às famílias, seus membros e indivíduos, em seu contexto comunitário, tendo por finalidade a orientação e o convívio sociofamiliar e comunitário, em atendimento especificamente provocado pela violação de direitos (SIMÕES, 2009).

A proteção social especial de alta complexidade, a qual assegura proteção integral à família, seus membros ou indivíduos que se encontrem sem referência ou em situação de ameaça, necessitando ser retirada de sua vida familiar. Nessa hipótese extrema, os serviços não são prestados por centros de referência, mas diretamente pelo poder público, consistindo em: Atendimento integral institucional; Casa Lar; república; casa de passagem; albergue; atendimento domiciliar; família substituta; família acolhedora; medidas socioeducativas restritivas e privativas de liberdade (semi-liberdade, internação provisória e sentenciada); trabalho protegido.

No Conselho Municipal de Assistência Social de União dos Palmares tem cadastradas 6 instituições não governamentais e 2governamentais, que atendem tem como público crianças e adolescentes. No entanto nenhuma instituição atende crianças de 0 a 6 anos.

Segundo a 1ª Vara da Infância e Juventude de União dos Palmares, neste município, existem 03 instituições que funcionam como abrigo. E, conforme os dados referentes ao ano 2015, nesta unidade judiciária não há registro de crianças inseridas em unidades de acolhimento. Atualmente, o município conta com uma Casa Lar, com a capacidade para atender 10 crianças e adolescentes de ambos dos sexos, encaminhada pelo Conselho Tutelar.

No município de União dos Palmares, as famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social não contam com estrutura necessária para

acolhimento institucional. Diante disso, ressaltamos que, os efeitos da ausência de vinculações afetivas estáveis nos primeiros anos de vida poderão ser não apenas catastróficos, senão também irreversíveis na vida da criança.

❖ Ações finalísticas:

1. Capacitar até 2017, toda a equipe da Assistência Social (coordenadores, técnicas (os), educadores e auxiliares) para o enfrentamento da violência.

2. Elaborar, até 2018, parâmetros de qualidade e monitoramento dos serviços de acolhimento institucional (governamental e não-governamental), contemplando não apenas os aspectos físico-estruturais das instituições e número máximo de crianças por unidade, como também a avaliação do desenvolvimento da criança e do trabalho com a família de origem.

3. Assegurar, o acompanhamento contínuo da família de origem desde o momento da chegada da criança no abrigo.

4. Acompanhar, no mínimo uma vez ao ano, o processo de retorno da criança à família de origem.

5. Promover, até 2017, campanhas de adesão ao Programa de Famílias Acolhedoras.

6. Criar, até 2018, dotação orçamentária para pagamentode subsídio financeiro às famílias acolhedoras.

7. Realizar, periodicamente, campanhas para a adoção legal, no intuito de reduzir as adoções *intuito personae*.

8. Mobilizar, até 2018, os serviços de saúde, junto à Vara da Infância para o acompanhamento e apoio psíquico e jurídico às gestantes que se decidem pela entrega do bebê.

4.6 Do direito de brincar ao brinquedo de todas as crianças

Marco Legal

O fenômeno brincar faz parte da vida de todo indivíduo. Brincar é uma das linguagens essenciais das crianças, reproduzida em suas brincadeiras, através das expressões lúdicas, plásticas, corporais, musicais, linguísticas, etc.

O ato de brincar contribui para determinar o temperamento, as potencias e as possibilidades criativas de cada indivíduo. Este fenômeno inicia ainda no nascimento do ser humano, como um impulso inato e irá perdurar e enriquecer-se do repertório das diversas culturas com as quais cada indivíduo tem contato ao longo de sua vida.

Segundo o Princípio VII da Declaração Universal dos Direitos da Criança – 1959, primeiro documento legal de âmbito internacional, a criança deve desfrutar plenamente de jogos e brincadeiras os quais deverão estar dirigidos para educação; a sociedade e as autoridades públicas se esforçarão para promover o exercício deste direito. E, conforme a Convenção sobre os Direitos da Criança, aprovado pela ONU, em 1989, o direito de brincar é mencionado no artigo 31 dessa Convenção:

> 1. Os Estados Partes reconhecem à criança o direito ao repouso e aos tempos livres, o direito de participar em jogos e atividades recreativas própria da sua idade e de participar livremente na vida cultural e artística.
>
> 2. Os Estados Partes respeitam e promovem o direito da criança de participar plenamente na vida cultural e artística e encorajam a organização, em seu benefício, de formas adequadas de tempos livres e de atividades recreativas, artísticas e culturais, em condições de igualdade.

O direito de brincar assumiu condição de relevância para o desenvolvimento da criança, com reconhecimento da comunidade internacional por meio da Declaração Universal dos Direitos da Criança, aprovada em 20 de novembro de 1959, pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidades – ONU[49].

O direito supracitado também é assegurado pela Constituição Federal de 1988 em seu artigo 227:

[49] Disponível em: http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Crian%C3%A7a/declaracao-dos-direitos-da-crianca.html. Acesso em novembro de 2016.

> É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, **ao lazer**, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

No Artigo 16 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA são especificados os aspectos que compreendem o direito à liberdade, dentre os quais destacam-se:

> I - Ir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais; [...].
>
> IV – brincar, praticar esportes e divertir-se;
>
> V – participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação (BRASIL. Lei 8.069/90).

O ECA institui também que, é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (Art. 4°).

Com base na constituição de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (BRASIL. Lei n° 9.394/96), reconhece a importância do acesso da criança, do nascimento até os seis anos, à educação infantil em creches e pré-escolas incluindo essa fase a primeira etapa da educação Básica, responsável pelo desenvolvimento da criança em seus aspectos físicos, psicológicos e sociais. Assim, compreendemos os locais das creches e pré-escolas como ambientes específicos que, de certa forma, facilitam o brincar protegido da criança.

Embora que, o brincar seja um ato livre e espontâneo da criança, segundo o PNPI é preciso que o adulto o potencialize para que alcance resultados mais profundos. Não se trata de, apenas, "deixar brincar", como se a espontaneidade realizasse a plenitude do brinquedo. A mediação do adulto pode prolongar o caminho trilhado pela criança. E essa função mediadora requer preparação. É preciso resgatar a dimensão lúdica do adulto, muitas vezes esquecida ou recusada.

Diante do exposto, entendemos que, a cooperação de todos os setores da sociedade é primordial para a garantia desses direitos, pois as crianças se encontram em estágios específicos de desenvolvimento, necessitando de proteção diferenciada e de absoluta prioridade no atendimento.

A brincadeira é um importante meio de crescimento e desenvolvimento da criança. É no brincar a criança estabelece relações de aprendizagens com os outros e o meio à sua volta, favorecendo sua autoestima e permitindo a construção do seu desenvolvimento físico, mental e afetivo.

O direito do brincar está expresso no artigo 71 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), determinando que "A criança e o adolescente têm direito a informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento".

Esse direito também foi referendado pela Convenção sobre os Direitos das Crianças, a qual entrou em vigor internacional em 02 de setembro de 1990, e que regulamentada pelo Decreto Presencial nº 99.710, de 21de novembro de 1990, estabelece em seu artigo 31 o "direito da criança ao descanso e ao lazer, ao divertimento e às atividades recreativas próprias da idade, bem como à livre participação na vida cultural e artística".

❖ Análise da realidade

O Município de União dos Palmares traduz a realidade da maioria dos municípios brasileiros em apresentar uma carência no que se refere ao número e tipo de espaços de lazer. E, também, no número e qualidade de ações voltadas à arte, à cultura e ao esporte no município.

A Praça Padre Cícero, situada no Centro da cidade de União dos Palmares, se configura como o mais apropriado espaço de lazer existente no município, por reunir grande número de famílias e crianças, inclusive crianças da primeira infância, acomodando em seu espaço físico várias barracas de lanches e, às vezes torna-se um parque infantil para famílias nos finais de semana com a colocação de

brinquedos como pula-pula, piscina de bolinhas, entre outros para atender a diversão da criançada.

Figura 2 – Praça Padre Cícero no Centro da Cidade de União dos Palmares

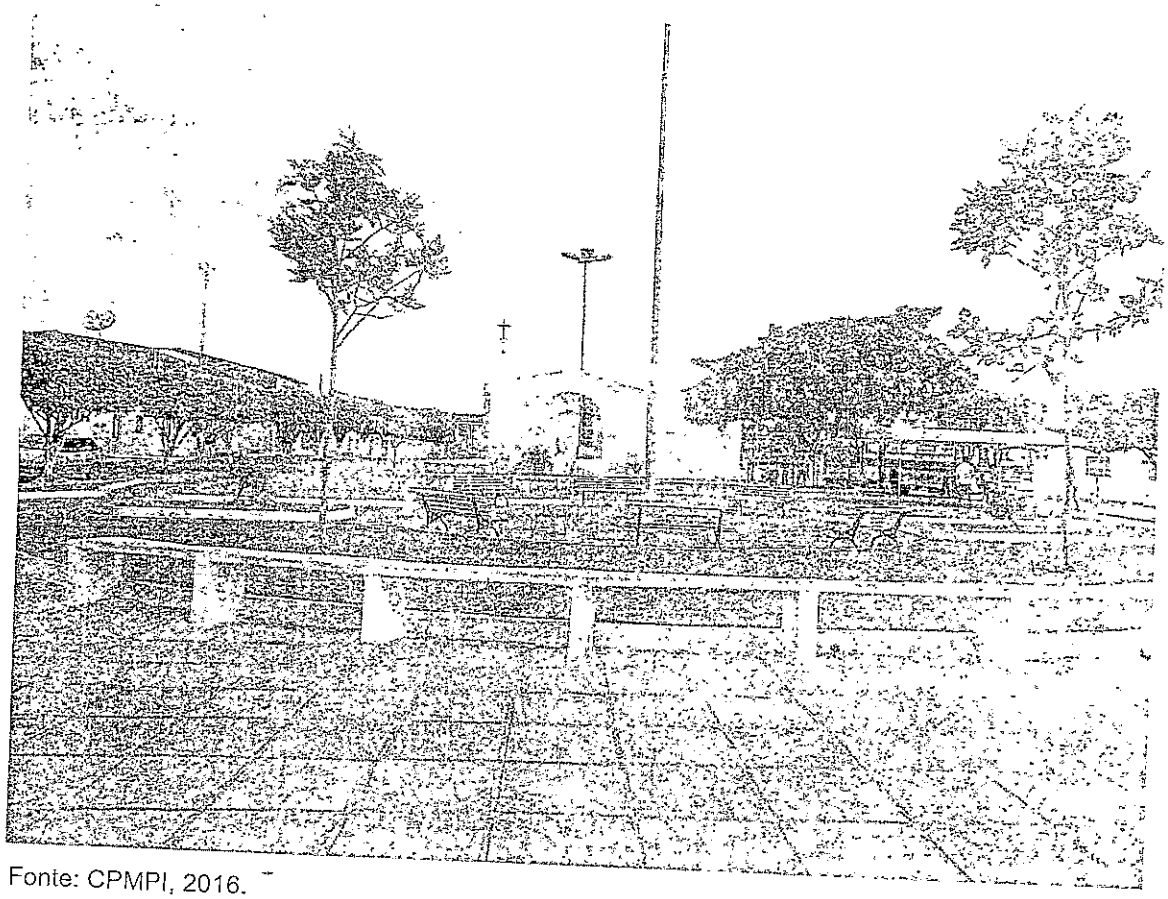

Fonte: CPMPI, 2016.

Essa praça constitui-se como um parque infantil por considerar na parte central do seu espaço físico três brinquedos, utilizados pelas crianças preferencialmente no turno noturno, onde são monitorados por suas famílias que passam o dia trabalhando.

No município não existe brinquedotecas, nem circos e parques de diversão (com pelo menos três brinquedos elétricos). Tornando-se imprescindível e urgente a adoção de medidas que assegurem o direito de brincar no município, tanto no campo, quanto na cidade.

Figura 3 – Brinquedos na Praça Padre Cícero, União dos Palmares

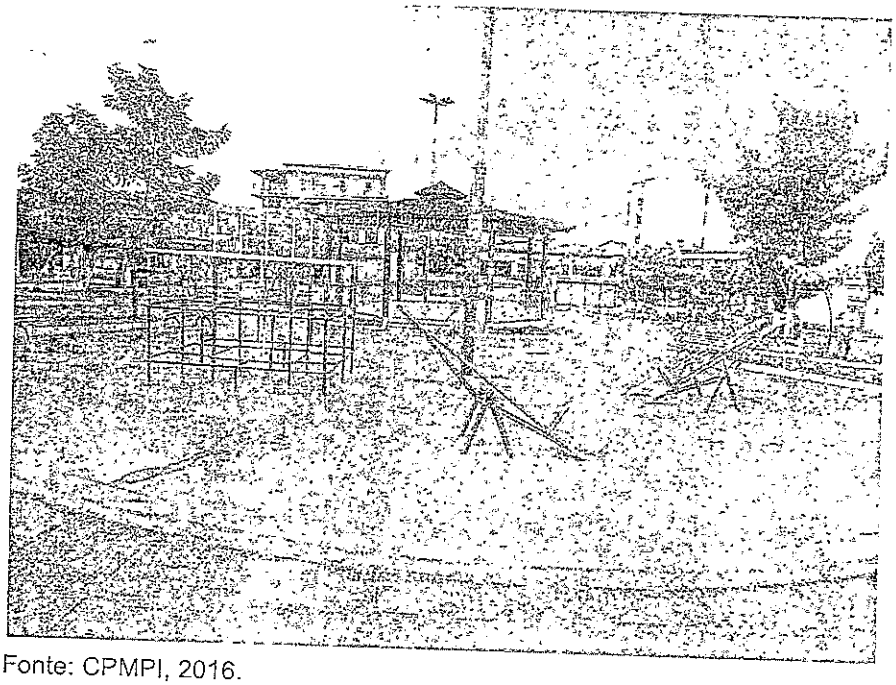

Fonte: CPMPI, 2016.

Em abril de 2015, nos dias 28, 29 e 30, a Caravana do Esporte e a Caravana da Música, em parceria com a Disney e o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), realizaram no município três dias de muita prática da Arte e Esporte Educacional com crianças e adolescentes da Rede Pública de Ensino, no Estádio Municipal Orlando Gomes de Barros, com o apoio da Prefeitura.

Figura 4 – Caravanas do Esporte e da Música em União dos Palmares

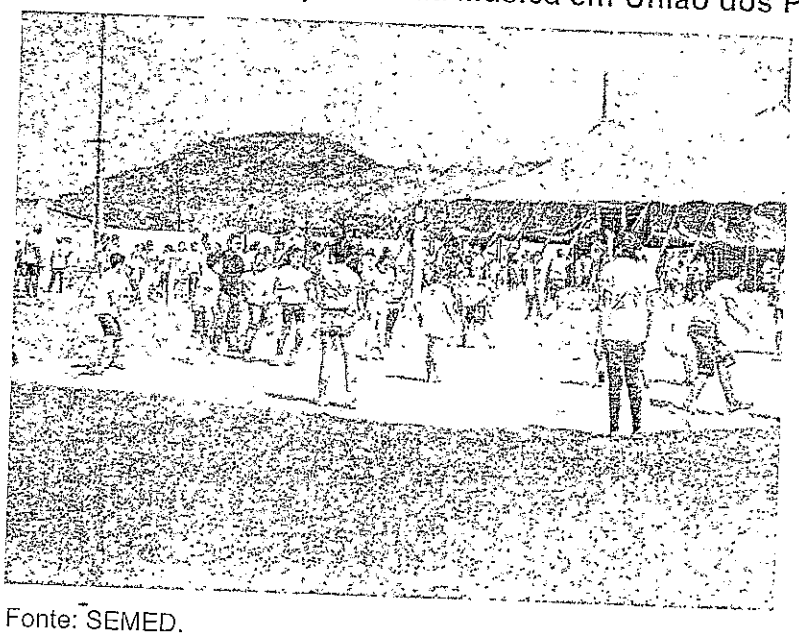

Fonte: SEMED.

Paralelo, as ações de Arte e Esporte Educacional, que em seu cerne expressam o direito do brincar, as Caravanas realizaram formações/capacitações para os professores de Educação Física e Artes, com foco na continuidade desses dessas no município, envolvendo a infância e adolescência palmarina, sobretudo, estimulando governo e sociedade para o atendimento dos direitos à arte, ao esporte, à educação e ao brincar.

Desses três dias, surgiram dois importantes núcleos, integrados pelos professores capacitados pelas Caravanas, para atuar em diferentes espaços do município, promovendo o direito do brincar, o direito à arte e o direito ao esporte, com ênfase na perspectiva educacional segura e inclusiva: Núcleo Arte Educa – para a promoção da Arte Educacional e; Núcleo Movimento – para a promoção do Esporte Educacional Seguro e Inclusivo.

No município existem diversos espaços para a promoção do brincar, da arte, da cultura e do esporte, no entanto, não oferece recurso humano para a execução de atividades inerentes a esses direitos com as crianças e adolescentes. No que se refere à primeira infância, o município dispõe de espaços físicos extremamente precários de equipamentos e aparelhos do brincar, em suas diferentes comunidades.

Figura 5 – Quadra Esportes no Conjunto Newton Pereira

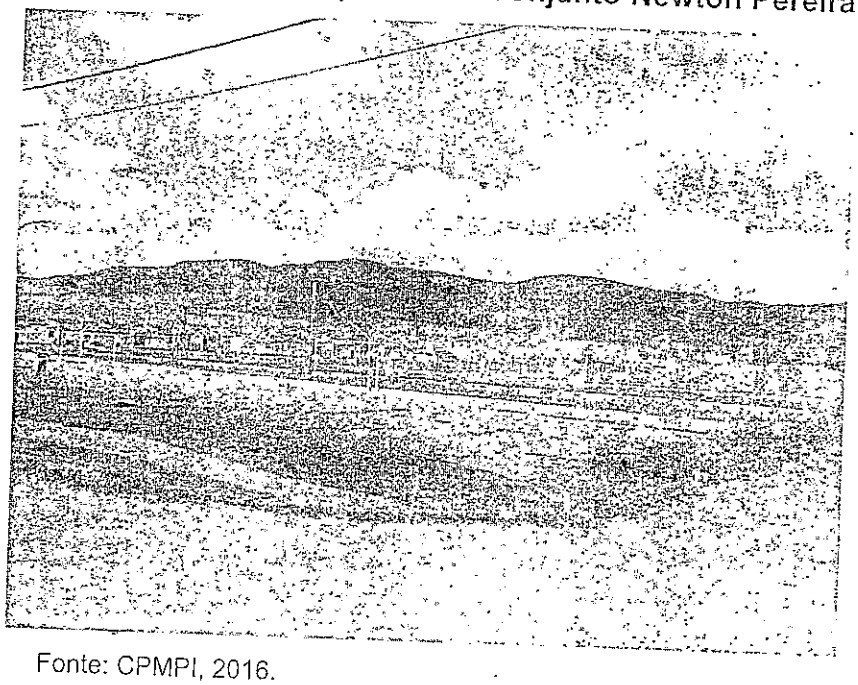

Fonte: CPMPI, 2016.

Figura 6 – Quadra de Esportes no Conjunto Nova Esperança

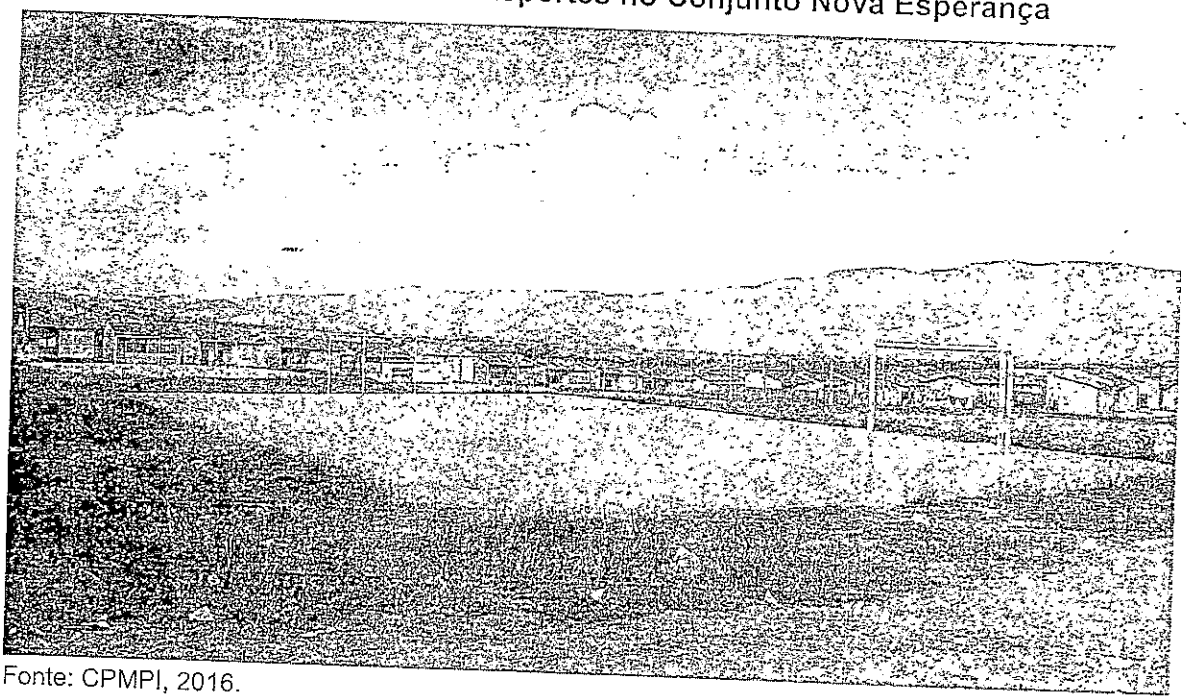

Fonte: CPMPI, 2016.

Outra situação preocupante é a ausência de espaços como brinquedotecas nos únicos museus da cidade – Casa Museu Jorge de Lima e Casa Museu Maria Mariá, sendo fundamental a adequação desses espaços de cultura para o atendimento à população da primeira infância, especialmente no que tange às crianças da pré-escola, bem como o investimento de recursos humanos para a oferta de um serviço de qualidade coerente à referida fase da vida humana.

Figura 7 – Casa Museu Jorge de Lima

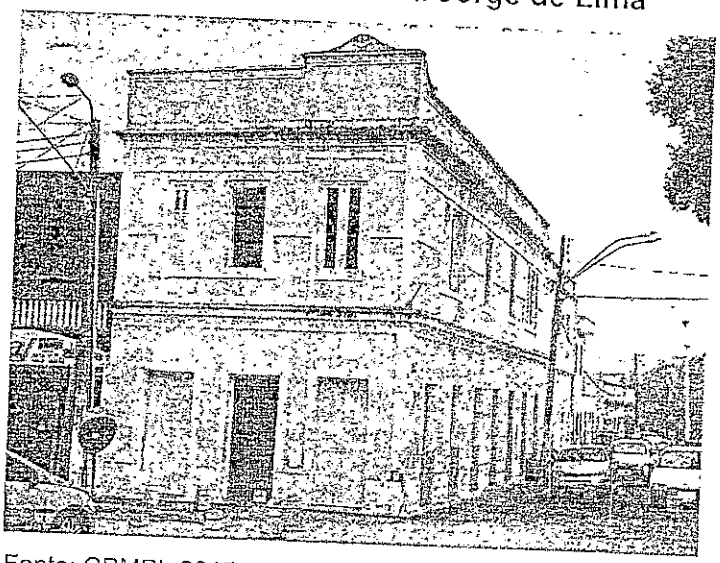

Fonte: CPMPI, 2015.

Figura 7 – Casa Museu Maria Mariá

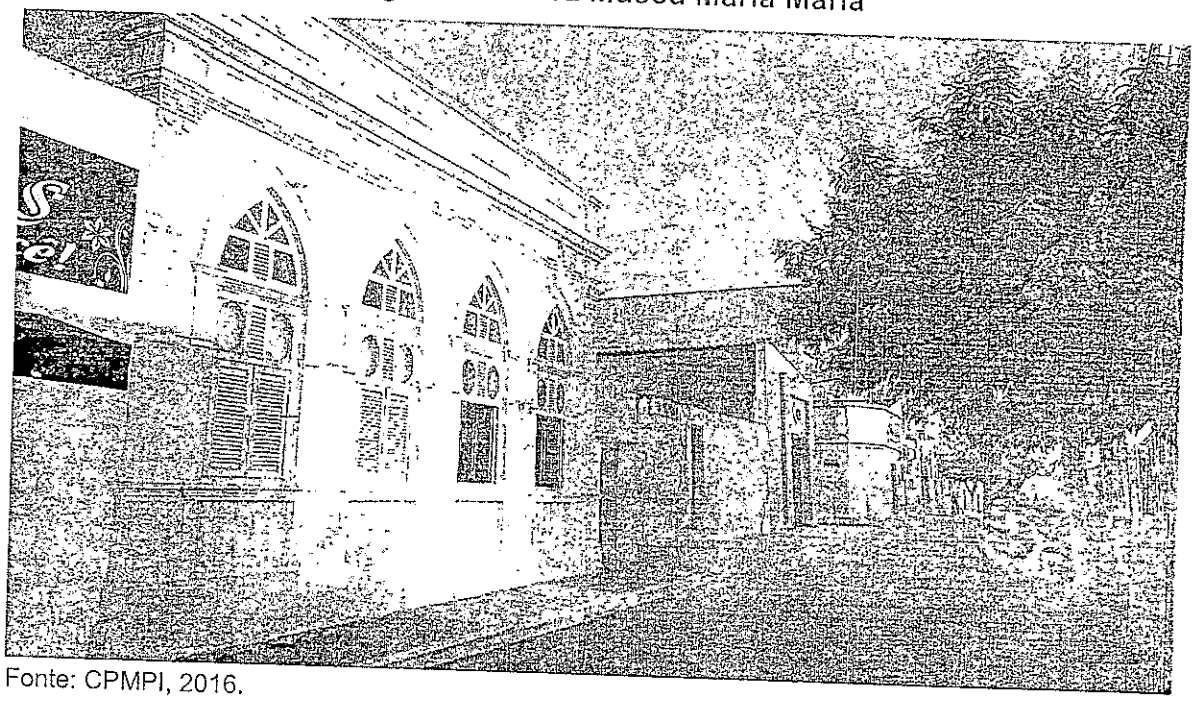

Fonte: CPMPI, 2016.

Por fim, vale destacar a desvalorização com os patrimônios histórico-culturais existentes no município, o que é bastante expressado na ausência de sua identificação institucional.

Do direito ao brincar

1. Elaborar, no prazo de dois anos, um documento referência que consolide as estratégias utilizadas pela sociedade civil e pelos programas governamentais direcionados a crianças de 0 a 6 anos, com programas, ações e boas práticas de garantia do direito de brincar.

2. Realizar, até 2017, um levantamento de espaços públicos disponíveis, governamentais e das comunidades, e prepará-los de forma adequada para que sejam transformados em lugares do brincar das crianças de até 6 anos: espaços culturais, museus, praças, parques, entre outros. Aumentar gradualmente a oferta destes espaços.

3. Envolver, permanentemente, a comunidade em todas as etapas de construção do espaço, possibilitando que manifestem suas necessidades, principalmente as crianças e seus familiares.

4. Realizar, continuadamente, atividades que priorizem o direito ao brincar, considerando a criança como sujeito desse direito, com suas necessidades e características próprias.

Na Educação Infantil

5. Elaborar, até 2018, diretrizes que orientem a construção de espaços formais de Educação Infantil, sendo um requisito indispensável à existência de áreas externas com equipamentos condizentes com a atividade lúdica da criança de até 6 anos.

6. Incluir, até 2018, nos programas de formação continuada de professores e profissionais que atuam com crianças de até 6 anos, conteúdos, informações e práticas que os habilitem a perceber e valorizar, na realização de seu trabalho, o lúdico como forma de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

7. Elaborar, nos dois primeiros anos deste Plano, editais específicos de incentivo à cultura, que estimulem, nos territórios considerados vulneráveis, projetos de trabalhos em arte para e com as crianças.

Na Cultura

8. Criar, periodicamente, oficinas do brincar nas comunidades, visando ao resgate e à vivência lúdica dos adultos que atuam com crianças de até 6 anos.

9. Disseminar, até 2018, brinquedotecas nos espaços públicos, bem como nas comunidades de baixo poder aquisitivo, oferecendo diversas oportunidades de interação entre as crianças. Nessas brinquedotecas, sempre que possível, deve existir um espaço de fabricação e conserto de brinquedos artesanais.

10. Produzir, a partir de uma pesquisa, uma cartilha sobre a memória cultural das brincadeiras na cidade de União dos Palmares, até 2018.

11. Levar, mensalmente, para os bairros uma programação cultural diversificada, tais como, teatro itinerante, que incentive a brincadeiras das crianças.

Nas comunidades

12. Criar, periodicamente, programas de sensibilização e valorização do bem público, evitando a depredação das praças públicas.

13. Oferecer, continuadamente, espaços lúdicos que atendam às demandas da infância e que contemplem a diversidade cultural, de padrões de comportamento, crenças e valores.

14. Implementar, até 2017, um projeto de fechamento de ruas nos finais de semana, transformando-as em espaço de lazer e brincadeiras livres das crianças.

15. Formar, até 2018, jovens, pais, educadores, profissionais, estudantes, voluntários de organizações da sociedade civil, pessoas na terceira idade etc. para a função de agente do brincar.

16. Implantar, até 2018, ações nas comunidades por meio da ação de agentes do brincar.

4.7 A criança e o espaço – a cidade e o meio ambiente

❖ Marco Legal

União dos Palmares é uma cidade que faz parte da microrregião Serrana dos Quilombos, com uma área de 420.862 km2 e uma população de aproximadamente 66.017 (IBGE, 2015). Seu território apresenta uma grande diversidade de recursos naturais, embora tais recursos ao longo dos anos vem passando por processos degradatórios.

O município faz parte da Área Piloto de Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (RBMA) e da maior Área de Proteção Ambiental terrestre do estado de Alagoas (APA) de Murici, com 132.833 hectares, que inclui também os municípios de Murici, Branquinha, São José da Laje, Ibateguara, Colônia Leopoldina, Novo Lino, Joaquim Gomes, Messias e Flexeirase ainda detém o Sítio Arqueológico da Serra da Barriga.

As principais bacias hidrográficas do município são as dos rios Mundaú, Camaragibe e Santo Antônio Grande. As maiores altitudes são encontradas nas serras daBarriga, com 535 metros e Tavares, com 480 metros. É banhado pelo rio Mundaú, fonte de abastecimento de água da população palmarina.

O município tem médias térmicas mensais de 22°C em julho e agosto e de 25,5°C em janeiro e fevereiro. As médias térmicas anuais ficam em torno de 23,5°C e a precipitação total é de 1.400mm, distribuída de forma irregular, com 70% das chuvas de abril a agosto. O clima é classificado, segundo Thornthwaite, como magatérmico subúmido, com excedente hídrico no inverno e déficit no verão.

O ritmo de crescimento acelerado e a omissão do Poder Público geraram uma cidade que não oferece qualidade de vida à população. Nos últimos anos, um esforço dos governos, embora de forma descontínua e muitas vezes sem qualidade e eficiência, em conjunto com a criação de Leis que atribui ao poder executivo promover investimentos em áreas importantes para promover o bem estar dos seus cidadãos.

Neste documento, fazemos uma breve análise da legislação sobre questões urbanas, no plano nacional e municipal e também um levantamento de informações sobre serviços públicos oferecidos na cidade, sempre com um olhar voltado para a

criança, ou seja, considerando como legislação e serviços tratam as questões da primeira infância. Por fim, destacamos algumas propostas de ações que poderão contribuir para conquistarmos uma cidade convidativa, prazerosa e segura para todas as crianças.

Desde a promulgação da Constituição Federal, em 1988, a função social da cidade é princípio fundamental da política de desenvolvimento urbano, visando a garantia de bem estar de seus habitantes.

Define, a Constituição, que a política urbana deve ser implementada pelo Poder Executivo Municipal por meio do Plano Diretor, que é instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana.

Entretanto, somente em 2001, os artigos 182 e 183, da Constituição Federal, foram regulamentados, por intermédio da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, também chamada de Estatuto das Cidades, o qual estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental.

Em União dos Palmares, o Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Integrado – PDPDI, Instituído pela Lei Municipal nº 1073/2006, de 23 de outubro de 2006, "estabelece diretrizes e objetivos das políticas de desenvolvimento urbano e da gestão territorial", regulamenta os instrumentos urbanísticos, estabelece diretrizes para o parcelamento, o uso e a ocupação do solo".

O Plano Diretor de União dos Palmares, não há qualquer citação à palavra criança, infantil ou qualquer referência às questões da infância.

Percebe-se, então, que na elaboração do Plano não se levou em consideração o princípio do protagonismo da criança ou mesmo, as especificidades da condição peculiar de desenvolvimento presente na infância.

Outra Lei que devemos considerar nesta análise é o Código de Postura do Município, instituído pela Lei 1064/06, de 13 de setembro de 2006, este código contém as medidas de polícia administrativa a cargo do Município estabelecendo as necessárias relações entre o Poder Público e o Município. Pode perceber neste documento a ausência de uma política pública voltada para primeira infância.

Análise da realidade

PARAÍSO

Se esta rua fosse minha,
eu mandava ladrilhar,
não para automóvel matar gente,
mas para criança brincar.

Se esta rua fosse minha,
eu não deixava derrubar.
Se cortarem todas as árvores,
onde é que os pássaros vão morar?

Se este rio fosse meu,
eu não deixava poluir.
Joguem esgotos noutra parte,
que os peixes moram aqui.

Se este mundo fosse meu,
eu fazia tantas mudanças
que ele seria um paraíso
de bichos, plantas e crianças.

O poema[50], do autor José Paulo Paes, é uma ótima reflexão para introduzir a análise sobre a relação da criança com o espaço onde vive e convive, sua relação com a cidade e o meio ambiente.

Nas Eleições Municipais deste ano, os candidatos a prefeitos e seus respectivos partidos políticos foram convidados a confirmar seu engajamento com o desenvolvimento sustentável, por meio da assinatura da Carta-Compromisso 2016, iniciativa do Programa Cidades Sustentáveis[51].

Na Plataforma Cidades Sustentáveis, a gestão municipal encontra uma agenda para a sustentabilidade das cidades, abordando as diferentes áreas da gestão pública com reconhecimento da importância da promoção dos direitos determinados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, construindo uma cidade amiga da infância e adolescência.

Os prefeitos ainda podem realizar a adesão ao referido Programa se comprometendo em assumir uma agenda pública sustentável em consonância com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), da Organização das Nações Unidas (ONU)[52].

Uma cidade pensada para a primeira infância é um projeto de futuro, pois traduz a sustentabilidade ao acolher as demais fases da vida humana.

[50] Disponível em: http://literaturainfantilpoesia.blogspot.com.br/2016/04/jose-paulo-paes-paraiso.html. Acesso em outubro de 2016.
[51] Disponível em: http://www.cidadessustentaveis.org.br/institucional/oprograma. Acesso em novembro de 2016.
[52] Disponível em: http://cidadessustentaveis.org.br/downloads/carta-compromisso/carta-prefeito-eleito.pdf. Acesso em novembro de 2016.

Em junho de 2010, os estados de Alagoas e Pernambuco foram afligidos por uma das maiores enchentes de suas histórias. Nesse contexto, União dos Palmares foi um dos quinze municípios alagoanos afetados pelas enchentes que mudaram o rumo de milhares de vidas.

Diante desta realidade, foi construído quatro (04) conjuntos habitacionais padronizados para abrigar as famílias residentes em áreas ribeirinhas, vítimas da referida enchente, o conjunto habitacional Newton Pereira Gonçalves, Nova Esperança, Conceição Lyra e José Carrilho Pedrosa.

Infelizmente, a construção dos mesmos difere do projeto, como por exemplo, áreas arborizadas, ciclovias, equipamentos comunitários (quadra poliesportiva, praças com aparelhos comunitários), dentre outros. Um dos conjuntos residenciais, o Nova Esperança, além da ausência da infraestrutura acima citada, falta escolas, tantos para atender educação infantil como para atender o ensino fundamental, fazendo com que a população estudantil se desloque para estudar em outras comunidades.

A falta de creches é um sério problema destas comunidades.

Outros espaços na cidade, também requer uma reorganização territorial, tanto no centro urbano como nas periferias, como por exemplo, praça e avenidas. Temos no espaço urbano uma praça, denominada Praça Padre Cícero, que é o único espaço público de entretenimento e lazer com aparelhos, destinados à primeira infância, sendo bastante freqüentada pelas famílias palmarinas. É visível que este espaço não disponibiliza lixeiras, os bancos e brinquedos precisando de reforma, sendo assim, requer uma atenção por parte do gestor público.

As praças existentes precisam ser recuperadas e conservadas, também é necessário aumentar a oferta de praças, espaços de entretenimento e lazer, que atendam as necessidades da primeira infância.

O município precisa criar áreas verdes e espaços de convivências que vise melhorar a qualidade de vida da população. Também se observou na elaboração deste plano que no município existe apenas uma fonte de abastecimento de água para abastecer a população palmarina com água potável, o rio Mundaú. Sendo necessário uma política de recursos hídricos no município, para que o município não sofra com uma crise hídrica, prejudicando assim, o abastecimento da população. Como também um Plano de Saneamento Básico.

União dos Palmares é uma cidade desigual e diversa, apresenta problemas como a maioria das cidades brasileira, durante a construção do Plano Municipal pela Primeira Infância foram observados vários problemas, entre eles, ocupação desordenada, lixo e esgoto à céu aberto, são fatores que afetam a qualidade de vida de nossas crianças.

Ao longo dos anos, União dos Palmares, passou por várias transformações no seu território, resultado de fenômenos naturais, sociais, culturais, econômicos e políticos, mudanças essas que não é acompanhada pelo Plano Diretor do município, que este ano completa dez (10) anos e até o momento sem nenhuma alteração que atendesse a realidade territorial. Diante do que foi apresentado, se faz necessário uma reformulação no referido documento refletindo nas necessidades da primeira infância.

O espaço urbano é, portanto, também um espaço educativo, onde se adquire conhecimentos e se vivência experiências, daí a necessidade de priorizar a organização deste espaço objetivando melhorar a qualidade de vida da população. É preciso repensar que modelo de cidade estamos construindo para nossas crianças.

Não devemos esquecer que a cidade possui uma função educativa, somando-se à escola e à família na tarefa de socialização e aprendizagem. Assim, a inserção da criança nos espaços públicos precisa ser mediada e protegida, para que esta participação ofereça condições ao bom desenvolvimento da infância.

❖ Ações finalísticas

1. Ampliar, até 2017, os espaços para crianças da primeira infância nas praças existentes, com parquinhos e brinquedos adequados à idade das mesmas.

2. Construir, até 2019, praças com equipamentos para a primeira infância, inclusive brinquedotecas.

3. Fortalecer, permanentemente, a realização das atividades pedagógicas extramuros, nas praças e demais locais públicos, próximos ou não da unidade escolar.

4. Incentivar, de forma contínua, a implementação de um programa de adoção de praças por empresas e organizações da sociedade civil.

5. Implantar, até 2017, atividades de lazer em praças e outros locais públicos.

6. Promover, semestralmente, cursos e oficinas de aperfeiçoamento sobre as questões da sustentabilidade, para os profissionais da educação infantil e de outros agentes que atuam com crianças pequenas.

7. Incluir, até 2017, no Plano Diretor de União dos Palmares a previsão de espaços públicos que atendam às necessidades e características físicas, sociais e de aprendizagem das crianças de até seis anos de idade (praças, brinquedotecas, parques de diversão, postos de saúde e de assistência, instituições de educação infantil, áreas de lazer coletivo etc.).

8. Implementar, até 2018, um projeto para a arborização da área urbana do município, priorizando os novos conjuntos habitacionais com atenção especial para os entornos escolares.

9. Criar, até 2017, um projeto de recuperação e conservação dos afluentes do Rio Mundaú, incluindo as nascentes existentes em todo o território municipal.

10. Realizar, até 2022, o reflorestamento de todos afluentes do Rio Mundaú, inclusive das nascentes existentes em território palmarino, para a conservação dos recursos hídricos disponíveis no município.

11. Buscar parcerias com organizações que atuam na produção de mudas para a realização de atividade de arborização e reflorestamento no município.

12. Estabelecer um acordo intermunicipal, considerando os municípios da Microrregião Serrana dos Quilombos, para a realização da recuperação e conservação dos afluentes do Rio Mundaú.

13. Realizar, até 2017, a implantação de lixeiras seletivas e temáticas nas praças e avenidas do município.

4.8 Atendendo a diversidade – crianças negras, quilombolas e indígenas

❖ Marco Legal

Segundo a Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural a sociedade está cada vez mais diversificada, tornando indispensável a garantia de uma interação harmoniosa entre pessoas e grupos com identidades culturais a um só tempo plurais, variadas e dinâmicas, assim como sua vontade de conviver. E, as políticas que asseguram a inclusão e a participação de todos os cidadãos garantem a coesão social, a vitalidade da sociedade civil e a paz.

A Diversidade Cultural refere à multiplicidade de formas pelas quais as culturas dos grupos e sociedades encontram sua expressão. Tais expressões são transmitidas entre e dentro dos grupos e sociedades. A diversidade cultural se manifesta não apenas nas variadas formas pelas quais se expressa, se enriquece e se transmite o patrimônio cultural da humanidade mediante a variedade das expressões culturais, mas também através dos diversos modos de criação, produção, difusão, distribuição e fruição das expressões culturais, quaisquer que sejam os meios e tecnologias empregados.

A Constituição Federal, institui como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil (Art. 3º):

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

A Legislação federal de Nº 9.029, de 13 de abril de 1995, trata da questão do preconceito, e que indiretamente protege o público da primeira infância:

Art. 1º É proibida a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso à relação de trabalho, ou de sua manutenção, por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar, deficiência, reabilitação

profissional, idade, entre outros, ressalvadas, nesse caso, as hipóteses de proteção à criança e ao adolescente.

A Lei Nº 11.645, de 10 março de 2008, estabelece a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena" na Rede de Ensino, como previsto no seguinte artigo,

Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena.

§1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil.

§2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras.

A supracitada Lei reconhece a escola como um lugar da formação de cidadãos e afirma a relevância da escola promover a necessária valorização das matrizes culturais que fizeram do Brasil o país rico, múltiplo e plural que somos.

Em consonância com o Plano Municipal de Educação – PME de União dos Palmares, o Brasil conta com mais de 53 milhões de estudantes em seus diversos sistemas, níveis e modalidades de ensino. Os desafios da qualidade e da equidade na educação só serão superados se a escola for um ambiente acolhedor e que reconheça e valorize as diferenças e não as transforme em fatores de desigualdade.

Segundo o Plano Nacional pela Primeira Infância – PNPI, o propósito de que a criança afrodescendente receba uma atenção específica é necessário a união deste Plano com o art. 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, por sua relação direta com a proibição da discriminação racial. Visto que, o ECA as protege, mas a vida real, ainda não.

Elas sofrem preconceitos, constrangimentos e até mesmo violência em decorrência da sua origem e ascendência. E não conseguem, na primeira infância,

dadas as características dessa etapa do desenvolvimento, significar essas situações, de modo a superá-las.

O citado plano ressalta ainda que, essas atitudes discriminadoras deixam marcas profundas na constituição subjetiva das crianças. Oprimidas, na maioria das vezes as crianças negras não encontram suporte nem mesmo em suas famílias que, também marcadas pela mesma discriminação, raramente sabem como oferecer formas de enfrentamento à opressão racial.

❖ Análise da realidade

A promoção da igualdade racial tem encontrado em todo o Brasil, mais espaços nas agendas políticas dos poderes públicos.

Segundo as estimativas populacionais[53], existiam 24.748 crianças e adolescente, entre 0 e 18 anos de idade, residentes no município, sendo:

- 8.922 brancos;
- 1.502 pretos;
- 364 amarelos;
- 13.918 pardos;
- 42 indígenas.

Vale salientar que as referida estimativas apresentaram que o número de pessoas que não declaram sua cor de pele foi nulo. Desse modo, o referido grupo etário, que compreende as crianças pequenas, ou seja, as crianças da primeira infância palmarina, apresentou em sua diversidade étnico-racial uma maior expressão de brancos e pardos, respectivamente 36,05% e 56,24% da referida população.

União dos Palmares, município marcado por sua rica história, sede do Quilombo dos Palmares liderado pelo guerreiro Zumbi, apresentou uma população de grande e relevante expressão da identidade negra: 15.420 crianças e adolescentes entre 0 e 18 anos, que em termos percentuais representa 62,3% de sua totalidade, o que inclui os pretos e os pardos.

[53] Disponível em: http://observatoriocrianca.org.br/cenario-infancia/temas/populacao/578-populacao-de-criancas-e-adolescentes-entre-0-e-18-anos-segundo-cor-da-pele?filters=1785,171;1785,172;1785,173;1785,174;1785,175;1785,176. Acesso em novembro de 2016.

O município, apesar de dispor de uma Secretaria Municipal de Cultura em sua estrutura político-administrativa, é o Núcleo de Identidade Étnico-racial (NIER)[54], que por sua vez está vinculado à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), que tem realizado ações inerentes à diversidade étnico-racial no município, obviamente, com ênfase na Rede Municipal de Ensino, contemplando as duas primeiras etapas da Educação Básica – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Nº	AÇÃO/OBJETIVOS 2015[55]	DATA
1.	**Show de Talentos Bebê** Objetivos: • Inspirar o protagonismo infantil por meio de expressões artísticas e culturais; • Fortalecer a integração entre a comunidade escolar e os grupos culturais	10 de abril
2.	**Desfile Beleza Negra Infantil da Escola Municipal Zumbi dos Palmares** Objetivos: • Inspirar o protagonismo infantil por meio de expressões artísticas e culturais • Combater o preconceito e a discriminação racial • Valorizar a identidade negra.	14 de julho
3.	**Projeto Antologia de Contos Palmarinos** Objetivos: • Ampliar o conhecimento sobre a história do município numa perspectiva de valorização das diferentes identidades por meio da produção de contos infantis e infanto-juvenis; • Estimular ações que desconstruam estereótipos e preconceitos.	Agosto a dezembro
4.	**Projeto Leitura na Praça com as Doutoras da Leitura** Objetivos: • Teatralizar histórias infantis étnicas desconstruindo estereótipos por meio de visitas às escolas desenvolvendo atividades com as crianças; • Ampliar o universo literário das crianças apresentando histórias infantis com personagens negros e pessoas com deficiência numa perspectiva de valorização das diferenças.	06 de fevereiro 10 de abril 08 de novembro
5.	**Webcampanha "Eu sei quem sou. E você?"** Objetivos: • Valorizar a identidade negra destacando a beleza feminina por meio da desconstrução de estereótipos racistas e machistas por meio da rede social facebook; • Visibilizar a beleza das crianças em sua negritude contribuindo para a valorização de sua identidade étnico-racial; • Expor e confrontar pensamentos preconceituosos que se	Julho a dezembro

[54] Página: https://www.facebook.com/nier2014. Acesso em novembro de 2016.
[55] Fonte: NIER, 2016.

	manifestam contra a mulher negra, seja ela criança, adolescente ou adulta.	
6.	**Oficina para coordenadores pedagógicos da Educação Infantil (livraria Paulinas – Maceió)** • **A arte de contar história** • **Acessjbilidade no universo literário** • **A literatura afro-brasileira** Objetivos: • Ampliar o conhecimento sobre o universo da contação de histórias infantis; • Desenvolver habilidades de contação de histórias para crianças da educação infantil na perspectiva de valorização das diferentes identidades por meio da produção de contos infantis e infanto-juvenis.	14 de março 21 de março 28 de março
7.	**Exposição fotográfica Beleza Negra Estudantil Palmarina** Objetivos: • Valorizar a identidade negra feminina; • Desconstruir estereótipos combatendo preconceitos; • Potencializar a beleza negra das estudantes palmarinas.	Julho a dezembro
8.	**Doutoras da Leitura visitando Escolas de Educação Infantil** Objetivos: • Incentivar o hábito de contação de histórias no contexto da educação infantil; • Ampliar o universo literário das crianças apresentando histórias infantis com personagens negros e pessoas com deficiência numa perspectiva de valorização das diferenças.	Fevereiro a novembro
9.	**Projetos pedagógicos e produção de livros com histórias étnicas e de valorização das diferenças** Objetivos: • Consolidar na prática pedagógica o recorte étnico-racial e de valorização das diferenças por meio de histórias infantis; • Reproduzir periodicamente com as crianças livros que contam histórias de valorização das diferenças.	Fevereiro a novembro

Segundo os indicadores da educação[56], 100% das instituições que ofertam a Educação Infantil, na Rede Municipal de Ensino, contemplam em suas propostas pedagógicas, currículos e materiais didáticos referentes à diversidade étnico-racial com vista à promoção da igualdade.

Dos 18 estabelecimentos que atendem à Educação Infantil, apenas 20% dispõem de brinquedos e jogos expressivos d diversidade étnico-racial, sendo necessário à aquisição desses recursos para a promoção da educação para as relações étnico-raciais.

[56] Fonte: SEMED, 2016.

❖ Ações finalísticas

1. Promover, semestralmente, cursos e oficinas de aperfeiçoamento dos profissionais que atuam na primeira infância, público e privado, sobre a diversidade étnico-racial e a promoção da igualdade.

2. Adquirir, até 2017, brinquedos e outros materiais pedagógicos para a Educação Infantil por parte do Governo, incluindo bonecas de todas as etnias, personagens negros e jogos expressivos da diversidade étnica, sem discriminação de etnia ou cor.

3. Incentivar, periodicamente, os profissionais da educação infantil à produção e a divulgação de pesquisas voltadas a diversidade humano com ênfase na população negra.

4. Fortalecer, permanentemente, a integração entre a comunidade escolar e os grupos culturais.

5. Criar, até 2018, um livro com os contos produzidos pelas escolas visando subsidiar o trabalho pedagógico sobre a história do município no contexto escolar por meio da ludicidade.

6. Ampliar o universo literário das crianças, apresentando histórias infantis com personagens negros e pessoas com deficiência, numa perspectiva de valorização das diferenças, até 2018.

7. Promover, mensalmente, encontros de estudo para consolidação da proposta pedagógica com recortes de valorização das diferenças.

4.9 Assegurando o documento de cidadania a todas as crianças

❖ Marco Legal

Em 1948, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, considerou a dignidade como sendo algo intrínseco a todos os integrantes da família e que seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo. Logo, compreender os direitos inerentes à sociedade é da mais alta importância para o pleno cumprimento da cidadania.

Conforme a Declaração supracitada, todo ser humano tem o direito de ser, em todos os lugares reconhecimento como pessoa perante a lei, dessa maneira entende-se que toda criança tem o direito de ser registrada e possuir a sua certidão de nascimento.

Segundo a Convenção sobre os Direitos da Criança de 1989, a criança tem que ser registrada imediatamente e tem desde o nascimento o direito a um nome, o direito a adquirir uma nacionalidade e, sempre que possível, o direito de reconhecer os seus pais e de ser educada por eles (art.7 nº1). Cabe ressaltar que, todas as crianças nascidas dentro ou fora do matrimônio gozarão da mesma proteção social, como estabelecido na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

De acordo com a Lei nº 12.662/12 a Declaração de Nascido Vivo tem validade em todo território nacional até que seja lavrado o assento do registro de nascimento. Esta lei regula a expedição e a validade nacional da Declaração de Nascido Vivo. Cabe destacar que a declaração de nascido vivo não substitui ou dispensa, em qualquer hipótese, o registro civil de nascimento, obrigatório e gratuito, nos termos da lei.

A certidão de nascimento é um direito da criança e, cabe aos pais e ao Estado à busca da efetivação desse direito, visto que este documento garante a identificação, bem como do estabelecimento do vínculo familiar da criança. Visto que, o mesmo é essencial para a existência do indivíduo-cidadão, pois sem o

registro de nascimento a criança não existe formal e juridicamente perante a lei, ficando a mesma sem o acesso aos direitos pertinentes ao cidadão.

A Convenção sobre os Direitos da Criança assegura que, no caso de uma criança ser ilegalmente privada de todos os elementos constitutivos da sua identidade ou de alguns deles, o Estado deve assegura-lhes assistência e proteção adequados de forma que sua identidade seja restabelecida o mais rapidamente possível (Art. 8).

Para este fim, o artigo 3º do ECA garante à criança e ao adolescente desfrutarem de todos os direitos fundamentais inerentes a pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta lei, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

❖ Análise da realidade

A emissão do registro civil é a principal forma de oficializar a existência do indivíduo, além de garantir sua identificação e sua relação com o Estado e oferecer-lhes condições fundamentais ao exercício da cidadania. Evidencia-se que, como fato natural, a existência do indivíduo independe da sua formalização. Todavia, ao ser registrado, o indivíduo tem garantido um primeiro ato de reconhecimento social.

A crescente compreensão dos agentes públicos acerca da peculiaridade do registro de nascimento, como um documento primordial à cidadania, tem impulsionado um conjunto de políticas públicas sobre o assunto.

Conforme o Instituto Brasileiro Geográfico e Estatístico – IBGE, o número de sub-registro muda de acordo com a região. As regiões Norte e Nordeste ainda possuem um índice elevado, apresentando no ano de 2014 um índice de 11,9%, já nas demais regiões há evidencias de que a cobertura é praticamente completa, uma vez que caíram para 1% os casos de sub-registros.

O sub-registro é o conjunto de nascimentos não registrados no próprio ano de nascimento ou no 1º trimestre subsequente e, de acordo com o PNPI *o sub-registro exclui um número enorme de crianças do planejamento das ações de saúde e educação, porque o Estado não sabe que existem, quantas são, onde estão, e distorce a realidade do atendimento, por exemplo, de vacinação, de demanda por creches e pré-escolas, e dificulta para o Estado fazer um controle mais completo do tráfico de crianças (as não registradas dificilmente são rastreadas pela justiça, sendo, portanto, alvo mais fácil do tráfico).*

Com a Lei nº 6.015/ 1973, o Brasil passou a ter uma fonte de Estatísticas sobre Nascidos Vivos, concretizadas por meio da publicação "Estatística do Registro Civil", da Fundação IBGE (1974). Em seguida foi criado o Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (Sinasc) e o documento-padrão foi denominado Declaração de Nascido Vivo (DN), aprovado em janeiro de 1990. A implantação do Sinasc em todos os estados ocorreu de forma lenta e gradual. E, em 1994 este sistema passou a ser alimentado pelos municípios, revelando um número maior de registros do que o publicado pelo IBGE com base nos dados de cartório de registro civil, além de possibilitar a construção de indicadores úteis para o planejamento e gestão dos serviços de saúde (4).

Em 1998, foi esboçada uma nova versão da Declaração de Nascido vivo (DN), acompanhada do desenvolvimento de um novo aplicativo informatizado e da elaboração de manuais para sua utilização.

A Declaração de Nascido Vivo (DN) é impressa em três vias previamente numeradas, pelo Ministério da Saúde, através do Centro Nacional de Epidemiologia (Cenepi) da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA). É distribuída gratuitamente às secretarias estaduais de saúde que as fornecem às secretarias municipais de saúde. Essas secretarias, por sua vez, repassam aos estabelecimentos de saúde e cartórios.

Segundo a Lei 12.662/2012, a Declaração de Nascido Vivo deverá conter número de identificação nacionalmente unificado, e serão consolidados em sistema de informação do Ministério da Saúde (Art.4º). Os dados do sistema poderão ser compartilhados com outros órgãos públicos, para elaboração de estatísticas voltadas ao desenvolvimento, avaliação e monitoramento de políticas públicas, respeitadas

as normas do ministério da saúde sobre acesso a informação que exigem confidencialidade (Art.5º).

A Lei nº 6.140, de 28 de novembro de 1974, determina que os Oficiais do registro civil remeterão à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE, dentro dos primeiros oito dias dos meses de Janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, um mapa de nascimento, casamentos e óbitos ocorridos no trimestre anterior (Art. 49).

No município de União dos Palmares, conforme as estatísticas do Registro Civil de 2014 foram registradas 2.501 crianças (IBGE) e, o número de Nascidos Vivos foi de 2.304, ou seja, 99% das crianças nascidas nesse município foram registradas em 2014.

De acordo com informações obtidas no setor do Serviço Social, a equipe do Hospital São Vicente de Paula - HSVP realiza um trabalho de incentivo ao registro civil de nascimento, abordando e orientando os pais acerca da importância e os procedimentos para registrar o recém- nascido. E, de acordo com a Lei 6.015/1973 o recém-nascido deve ser registrado em cartório no prazo de 15 dias, ou de até 30 dias nos casos em que a residência seja de 30 km da sede do cartório (Art.50).

O setor do Serviço Social do HSVP assegura que, todos os recém-nascidos saem do hospital com a Declaração de Nascido Vivo – DNV. Na ausência da equipe do cartório que registram os recém-nascidos, as enfermeiras do hospital são autorizadas a preencherem a Declaração dos Nascidos Vivos.

É importante salientar que, a falta de certidão de nascimento da criança se configura como violação de um direito fundamental, o direito de existir legalmente. Passando a viver com possibilidades restringidas de cidadania, sendo negado à criança o ingresso a premissas de igualdade e a possibilidade de ser introduzida numa família e num país formalmente.

❖ Ações finalísticas

1. Consolidar, até 2018, informações e estatísticas de nascimento e registro civil, especificando áreas e populações identificadas como de incidência de sub-registro.

4.10 Enfrentamento às violências contra as crianças

❖ Marco Legal

No Brasil, a violência social nasce e se alimenta dos problemas pessoais e coletivos dos indivíduos e são materializados em sua consciência, seja nas representações coletivas ou em atos individuais e grupais. Assim, compreende-se por violência qualquer situação em que um indivíduo perde o reconhecimento do seu papel como sujeito, rebaixando-o à condição de objeto, mediante o uso do poder, da força física ou de qualquer outra forma de coerção (MINAYO, 2005).

Em 2002, a Organização Mundial da Saúde – OMS definiu a "violência como o uso intencional da força física ou do poder real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha qualquer possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação" (KRUG et al., 2002, p. 5).

Percebe-se que a violência é um fenômeno complexo e de multicausalidade, que afeta a todos os indivíduos e, os prejudica psicologicamente. Neste momento, é relevante distinguir os conceitos de violência, quais geralmente são manifestadas por abusos ou maus-tratos físico, psicológico, sexual e de negligência, abandono ou privação de cuidados:

Violência física: Qualquer ação ou omissão, única ou repetida, não acidental, capaz de provocar dano físico, psicológico, emocional ou intelectual contra a criança. O dano provocado pode variar de uma lesão leve à consequência extrema da morte[57]. Este tipo de violência costuma acontecer em todos os ambientes sociais.

Violência psicológica: São agressões verbais ou gestuais com o objetivo de aterrorizar, rejeitar, humilhar a vítima, restringir-lhe a liberdade ou, ainda, isolá-la do convívio social. Indica também a rejeição de pessoas, na interrelação. No caso

[57] PNPI

de crianças e adolescentes, o abuso tem um efeito devastador sobre a autoestima, principalmente quando os pais ou seus substitutos não são afetuosos.

Violência Sexual: É descrito como toda situação em que uma criança é utilizada para gratificação sexual de outra pessoa, geralmente mais velha. Ele é cometido através da força, engano, suborno, violência psicológica ou moral. A exploração sexual é caracterizada pela relação sexual de uma criança com adultos, mediada pelo pagamento em dinheiro ou qualquer outro benefício[58]. Este tipo de violência pode ocorrer no dentro ou fora do âmbito familiar.

Negligências, abandonos e privação de cuidados: caracterizadas pela ausência, recusa ou a deserção do atendimento necessário a alguém que deveria receber atenção e cuidados. Quando ocorrem com crianças e adolescentes, geralmente os expõem a maus-tratos, desnutrição, atraso escolar, comportamentos hiperativos ou hipoativos e a uma série de riscos de vida, como queimaduras, atropelamentos, ingestão de produtos de limpeza, abusos sexuais, dentre outros (MINAYO, 2005).

A Convenção sobre os Direitos da Criança estabelece que, todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educativas adequadas à proteção da criança contra todas as formas de violência física ou mental, dano ou sevícia, abandono ou tratamento negligente; maus tratos ou exploração, incluindo a violência sexual, enquanto se encontrar sob a guarda dos pais ou de um deles, dos representantes legais ou de qualquer outra pessoa a cuja guarda haja sido confiada.

Ao abordar sobre Direitos Humanos, percebe-se a existência de uma relação entre esses sujeitos-de direitos e os responsáveis por assegurá-los. Tal como afirma a Constituição Federal de 1988:

Art. 227 - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a

[58] PNPI

salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Ainda no Art. 227,

§ 4º - A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA todos os indivíduos devem velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (Art. 18). E, conforme o citado Estatuto "nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais" (Art. 18).

O Artigo 130 do ECA ressalta que, verificada a hipótese de maus-tratos, opressão ou abuso sexual impostos pelos pais ou responsável, a autoridade judiciária poderá determinar, como medida cautelar, o afastamento do agressor da moradia comum.

Uma das linhas de proteção dos Direitos da Criança e Adolescente prevista no art. 87 do ECA, garante a criança e ao adolescente os serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

O Plano Diretor deste município faz uso de estratégias que asseguram os direitos das crianças e dos adolescentes quanto à violência,

Art. 57 - São ações estratégicas relativas à proteção das mulheres, crianças e adolescentes vítimas da violência:

I - implantar centros de referência para atendimento às mulheres, crianças e adolescentes vítimas de violência;

II - criar e manter abrigos com atendimento especializado, destinados às mulheres, crianças e adolescentes vítimas da violência doméstica.

No Plano Diretor Municipal também são asseguradas a realização de ações estratégicas relativas à proteção da criança e do adolescente (vide Plano Diretor, Lei 1073/2006).

A Lei Municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no artigo 4º criou o Serviço Especial de Prevenção e Atendimento Médico e Psicossocial às vítimas de negligência, maus-tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão.

❖ Análise da realidade

De acordo com o PNPI, a política de proteção à criança contra a violência deve se efetivar através de ações articuladas entre instituições governamentais e não- governamentais, de forma sistemática envolvendo a família, a comunidade, a sociedade e o Estado. As ações precisam estar em consonância com o respeito à diversidade étnico-cultural, à identidade e orientação sexual, à equidade de gênero e às particularidades regionais, socioeconômicas, físicas e mentais da criança e de sua família.

A efetivação desta política deve estar pautada no reconhecimento da criança enquanto sujeito de direito pelos seguintes princípios:

1. Reconhecimento da criança como sujeito de direitos;
2. Valorização e promoção da participação infantil;
3. Valorização das capacidades e competências das famílias na resolução de seus próprios conflitos e problemas;
4. Primazia da responsabilidade do Estado no fomento de políticas púbicas integradas para o enfrentamento às violências;
5. Promoção da Cultura da Paz[59].

[59] PNPI

No município de União dos Palmares os órgãos existentes da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente são: Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e Conselho Tutelar.

Conforme os dados do Conselho Tutelar deste município foram registrados em 2013 - 69 denúncias de violações de direitos, as configuram-se como violência contra crianças e adolescentes, em 2014 - 85, em 2015 – 159, como mostra a seguir:

Números de Casos Atendidos em 2015 – Fonte: CT

	NÚMERO DE DENÚNCIAS				
VIOLAÇÃO DE DIREITOS	ZONA URBANA		ZONA RURAL		TOTAL
	MASC	FEM	MASC	FEM	
Trabalho Infantil	02	-	-	-	02
Exploração e Abuso Sexual	-	05	-	03	08
Negligência Familiar	04	-	01	02	07
Abandono Familiar	05	10	01	02	18
Violência Física	02	01	01	01	05
Violência Psicológica	01	01	-	-	02
Violência Sexual	02	02	-	-	04
Maus tratos	12	11	-	-	23

Números de Casos Atendidos em 2014 – Fonte: CT

	NÚMERO DE DENÚNCIAS				
VIOLAÇÃO DE DIREITOS	ZONA URBANA		ZONA RURAL		TOTAL
	MASC	FEM	MASC	FEM	
Trabalho Infantil	04	-	01	-	05
Exploração e Abuso Sexual	04	15	-	02	21
Negligência Familiar	05	03	01	01	10
Abandono Familiar	04	03	-	-	07
Violência Física	06	03	02	01	12
Violência Psicológica	04	03	-	01	08
Violência Sexual	01	02	-	-	03
Maus tratos	08	08	01	02	19

VIOLAÇÃO DE DIREITOS	NÚMERO DE DENÚNCIAS				
	ZONA URBANA		ZONA RURAL		TOTAL
	MASC	FEM	MASC	FEM	
Trabalho Infantil	02	-	-	01	03
Exploração e Abuso Sexual	03	15	-	04	22
Negligência Familiar	52	56	-	04	112
Abandono Familiar	05	-	-	-	05
Violência Física	02	-	-	-	02
Violência Psicológica	09	03	01	-	13
Violência Sexual	-	-	01	01	02

O Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS, existente nesta cidade, não disponibilizou nenhum dado referente aos casos de violência contra crianças e adolescentes.

De acordo com a Secretaria Municipal de Assistência Social foram registrados 46 casos de trabalho infantil no município, os quais estão sendo acompanhados pelo Programa de Erradicação do Trabalho Infantil. Ainda que, o número de casos de trabalho infantil afete poucas crianças menores de seis anos, onde ele ocorre deve ser drasticamente extinto, em defesa do direito á infância, uma vez que as crianças pequenas vítimas da violência desse trabalho fazem parte da infância explorada.

Para o PNPI a participação da criança desde a primeira infância nas ações que visem enfrentar a violência intrafamiliar e suas consequências é uma estratégia fundamental para a construção de uma política efetiva. E, essa participação deve ocorrer nas relações de convivência familiar e comunitária, como também nas políticas públicas e nos programas oficiais. A participação começa no escutar e levar em consideração as opiniões e desejos da criança.

- **Ações finalísticas**

1. Alimentar, diariamente, o Sistema de Informação para Infância e Adolescência – SIPIA. O SIPIA, criado em 1997, com base no ECA, visando gerar informações, para subsidiar a adoção de decisões governamentais sobre políticas para crianças e adolescentes, garantindo-lhes acesso à cidadania.

2. Propor junto às escolas deste município e órgãos do sistema de garantia de direitos, até 2017, o preenchimento de registros e notificações de casos e indícios de violência contra a criança.

3. Criar, até 2017, um banco de projetos sociais, previamente avaliados e validados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, como referência na promoção de direitos da criança.

4. Intensificar, de forma contínua, campanhas de esclarecimento sobre a violência sexual, especialmente nas localidades onde se encontram o maior índice de famílias que vivenciam esse tipo de violação.

5. Reunir, anualmente, a rede de Garantia de Direitos para esclarecer sobre os principais mecanismos de denúncia dos casos de violência ocorridos na primeira infância.

6. Adotar estratégias de proteção para a realização da escuta das vítimas de violência, nas diversas instâncias de apuração e julgamento, até 2016.

4.11 Evitando acidentes na primeira infância

❖ Marco Legal

Segundo o Plano Nacional pela Primeira Infância, as decisões e ações para prevenir acidentes na primeira infância devem pautar-se pelos princípios e diretrizes deste Plano no que refere-se ao olhar direcionado para a criança. As diferentes ações que dispõe evitar acidentes na primeira infância têm que estar em consonância com os princípios e ações de promoção da saúde.

Em 1990, a Convenção sobre os Direitos da Criança e do Adolescente, normatiza que "deve-se assegurar a todos os setores da sociedade, em especial aos pais e as crianças, o conhecimento dos princípios básicos de saúde e, entre outros, o de ações de prevenção de acidentes, recebendo apoio para a aplicação destes conhecimentos".

A Sociedade Brasileira de Pediatria apresentou, em 1998, a Campanha Nacional de Prevenção de Acidentes e, em 2001, o Ministério da Saúde (MS) lançou a Política Nacional para Redução da Morbi-Mortalidade por Acidentes e Violências, publicada no Diário Oficial da União (DOU) número 96 em 16 de maio de 2001, com propostas de ações específicas para os gestores federal, estaduais e municipais, cujas diretrizes são[60]:

- Promoção da adoção de comportamentos e de ambientes seguros e saudáveis;
- Monitorização da ocorrência de acidentes e de violências;
- Sistematização, ampliação e consolidação do atendimento pré-hospitalar;
- Assistência interdisciplinar e intersetorial às vítimas de acidentes e de violências;
- Estruturação e consolidação do atendimento voltado à recuperação e à reabilitação;
- Capacitação de recursos humanos;
- Apoio ao desenvolvimento de estudos e pesquisas.

[6060] Revista Brasileira de Enfermagem

Para tanto, é preciso que os programas de prevenção e de controle de acidentes na infância tenham como base a identificação dos fatores de risco e se concretizem por meio de:

- Intervenção através de legislações apropriadas para acidentes na primeira infância e direcionadas para os padrões de segurança e prevenção desses episódios, sobretudo em relação à indústria farmacêutica (fabricação de medicamentos com tampa inviolável, produção de álcool gel, etc) e da construção civil (com a adoção de medidas de segurança na construção de playgrounds e residências com pisos que diminuem o impacto, tomadas altas, entre outras medidas);

- Programa de educação em saúde conforme a realidade social do público alvo, envolvendo a criança, a família, os profissionais das diversas áreas, as associações comunitárias e a sociedade em geral;

- Contato direto com as famílias para elucidar atitudes e práticas na prevenção de acidentes infantis;

- Treinamento de profissionais de saúde e outras categorias que direta ou indiretamente lidam com crianças;

- Adequação dos serviços de nível primário e secundário para um atendimento eficaz e resolutivo, com diminuição das sequelas, reabilitação e reintegração no contexto familiar e social.

Cabe ressaltar que, as medidas preventivas e de controle dos acidentes e violências necessitam ser compreendidas e praticadas não só pelos órgãos competentes, mas principalmente pela família e a sociedade.

A Constituição Federal de 1988 assegura a saúde como "um direito de todos e dever do Estado" (Art. 196 e 200) e, com prioridade ao "atendimento integral", que pressupõe a garantia da saúde em todos os níveis.

O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA também assegura que "a criança e o adolescente têm direito à proteção, à vida e à saúde, mediante a

efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência" (Art. 7º).

Ainda de acordo com a legislação supracitada "a criança e o adolescente têm direito a informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento" (Art. 71).

O PNPI assevera que ações que previnam atropelamento, afogamento ou outra lesão a crianças pequenas não implicam que se lhes impeça a liberdade, mas, oferecem condições importantes para garantir que se desenvolvam plenamente, descubram o mundo e vivam sua infância com segurança e proteção, em um ambiente lúdico, adequado às suas necessidades exploratórias.

❖ Análise da realidade

O Plano Nacional pela Primeira Infância nos traz informações que evidenciam que os acidentes após o primeiro ano de vida vêm recebendo uma atenção precária, apesar do investimento no tratamento de doenças e na redução da mortalidade infantil.

E, conforme o relatório do Datasus, sistema de dados do Ministério da Saúde, de 2012, os acidentes, ocorridos durante a primeira infância, foram responsáveis por 3.142 mortes e mais de 75 mil hospitalizações de meninos e meninas, o que caracteriza o acidente como um grave problema de saúde pública. Os acidentes de trânsito, que incluem atropelamentos, passageiros de veículos, motos e bicicletas, significaram 33% destas mortes, seguidos de afogamento (23%), sufocação (23%) queimaduras (7%), quedas (6%) e outros (6%).

Ainda, segundo o relatório citado acima, a principal causa de mortes por acidentes em menores de 1 ano é a sufocação, representando 70% dos óbitos, e o trânsito com 13% das mortes. Na faixa etária de 1 a 4 anos, o afogamento tem o maior número (34%), e os acidentes de trânsito representam 32% das mortes. Já na faixa etária de 5 a 9 anos, os acidentes de trânsito representam quase a metade dos

óbitos (49%), principalmente para a criança como pedestre. O afogamento ainda prevalece com 26% das mortes.

O Plano Nacional pela Primeira Infância – PNPI destaca que, as Lesões Não Intencionais – LNI, popularmente conhecidas como acidentes, e que na área médica são chamadas de traumas, são uma das maiores vilãs na primeira infância. E, que para a Política Nacional de Redução da Morbi-mortalidade por Acidentes e Violências, as causas externas – acidentes e violências – são responsáveis pelo maior número de anos potenciais de vidas perdidas (APVP).

Dessa maneira, entende-se as fatalidades, tragédias, acidentes decorrentes de causas multifacetadas, sendo as mesmas relacionadas à moradia, à falta de espaços de lazer, à precariedade do sistema de saúde e de educação. Tal descrição pode ser aplicada à realidade brasileira e, mais especificamente ao contexto social do município de União dos Palmares, visto que, os acidentes ocorridos na primeira infância, acontecem frequentemente onde habitamos, seja no espaço doméstico ou até mesmo em seu entorno.

O Plano Municipal pela Primeira Infância de União dos Palmares estabelece em conformidade com a Associação Brasileira de Pediatria – SPB que, os cômodos da casa devem ser analisados de forma separada, colocando as principais medidas de segurança para cada um deles, como se vê a seguir:

Áreas internas

Cozinha

- O botijão de gás deve estar do lado de fora.
- Tomadas elétricas devem estar protegidas e fios presos e recolhidos.
- Materiais de limpeza devem estar em suas embalagens originais e fora do alcance das crianças, em armários altos e trancados.
- Utilizar os queimadores (bocas) de trás do fogão; cabos de panela devem estar virados para dentro e para trás.

- Objetos cortantes devem ficar fora do alcance das crianças (facas, garfos, pratos, copos de vidro, saca rolhas, espetos), em gavetas e armários com travas.

Banheiro

- Armários contendo cosméticos, medicamentos, aparelhos elétricos devem ser mantidos trancados e longe do alcance das crianças.
- Evitar deixar o piso molhado e usar tapetes antiderrapantes.
- A fiação deve estar em bom estado e presa no alto; as tomadas elétricas devem estar protegidas; aparelhos elétricos não devem ser mantidos nas tomadas ou ligados após o uso.
- As tampas dos vasos sanitários devem ser mantidas fechadas.

Quarto das crianças

- Devem ter camas com largura de 80 cm a 1 metro com proteções laterais e os espaços entre as grades devem ser de 5 a 7 cm para evitar que as crianças prendam a cabeça.
- Cuidados semelhantes com os beliches.
- Os móveis não devem ter cantos pontiagudos, mas arredondados para evitar lesões nas crianças.
- Brinquedos devem ser guardados em ordem para evitar quedas.
- Cobertores, colchões e lençóis devem ser presos no pé da cama, para evitar asfixia.
- Janelas devem ter proteção e não ter nenhum móvel embaixo para evitar quedas.
- Tomadas devem ter protetores e deve-se evitar TV e abajures em quarto de crianças pequenas.

Quarto do casal

- Não se deve fumar na cama, evitando risco de incêndio.

- Tomadas devem ter protetores, os fios devem ser curtos e fora do alcance de crianças e as TVs e outros aparelhos colocados sobre móveis firmes e estáveis; evitar usar a mesma tomada para dois ou mais aparelhos elétricos, evitando risco de choques, traumas ou incêndio.
- Medicamentos, perfumes e cosméticos devem ser guardados em armário alto e trancados, para evitar intoxicações.
- Bolinhas de naftalina não devem ser utilizadas, por risco de intoxicação.

Sala de estar

- Aparelhos eletrônicos devem ser mantidos fora do alcance das crianças, terem fios curtos e presos, evitando o risco de choque elétrico ou queimaduras.
- Bebidas alcoólicas devem ser acondicionadas em armário alto e trancado para evitar intoxicações.
- Fósforos e isqueiros também devem ser guardados em armários altos e trancados evitando risco de incêndio.
- Móveis devem ter pontas rombas, evitando risco de ferimentos.
- A sala deve estar arrumada e em ordem e as escadas devem ter cancelas para evitar quedas.
- Telefone de fácil acesso para pedir socorro em caso de necessidade.
- Plantas ornamentais e portas de vidro devem ser evitadas ou sinalizadas para evitar intoxicações ou traumas.
- Cortinas não devem ter puxadores para evitar enforcamento.

Lavanderia, jardim, garagem e varandas

- Janelas devem ter grades de proteções e não ter móveis perto para evitar quedas.
- Churrasqueiras devem ter fixação adequada e devem ser mantidas longe das crianças; não deve se utilizar álcool líquido, pelo risco de incêndio.
- Piscina deve ter muro, cerca ou grades de proteção, portão trancado, lona de cobertura e alarme, pelo risco de afogamento.

- Pesticidas herbicidas, vários objetos na garagem devem ser mantidos em armários altos e trancados, evitando risco de intoxicação ou traumas.
- Não se devem manter plantas tóxicas em casa.
- Baldes e bacias devem ser mantidos vazios, em local alto, pelo risco de afogamento.
- Tanque de lavar roupa deve ter fixação adequada e não se deve deixá-lo cheio de água ou roupas, evitado o risco de trauma por queda do mesmo.

Corredores e escadas

- Manter iluminação clara e constante e com piso adequado, antiderrapante, sem tapetes ou objetos que atrapalhem a circulação, evitando risco de quedas.

Animais de Estimação

- Ensine a criança a brincar com o animal, nunca quando ele estiver se alimentando, e esteja sempre por perto. Mantenha as vacinas do animal em dia.

Área externa

No Carro

- Crianças com menos de 10 anos devem sentar no banco de trás, transportadas em cadeiras de segurança de acordo com o seu tamanho e até os 36Kg. Acima de 1,45m de altura elas devem usar sempre o cinto de segurança de 3 pontos.

Atravessando a rua

- Ensine a criança a parar na calçada ou no canto da rua e olhar para os dois lados antes de atravessar. Crianças com menos de 10 anos não devem atravessar a rua sozinhas e quando acompanhada de um adulto, devem ser seguradas pelo pulso.

- Ensine as crianças a não atravessar a rua por trás de ônibus, carros, árvores, postes ou locais de baixa visão, pois os motoristas dos veículos podem não vê-los. Oriente as crianças a fazer contato visual com o motorista durante a travessia.

Observação: Nos sinais de Trânsito dê o exemplo para as crianças, respeitando as faixas de pedestres e os sinais de trânsito.

Áreas de lazer

- Parques: Quedas representam as mais severas lesões. O risco é quatro vezes maior se a criança cai de um brinquedo mais alto que 1,5m. Verifique se os equipamentos são apropriados para a idade da criança e fique atento aos perigos como ferrugem, pregos expostos, superfícies instáveis ou quebradas.
- Pipa: Ensine a criança a empinar pipa só em lugares abertos e longe de fios elétricos.
- Capacete: Proteja as crianças com o capacete apropriado quando estiver andando de bicicleta, patins ou skate. Um capacete pode reduzir o risco de lesões na cabeça, inclusive traumatismo craniano, em até 85%.

Conforme a Sociedade Brasileira de Pediatria - SBP, os principais fatores relacionados à ocorrência de acidentes são:

- Idade: quanto menor a idade, maior deve ser a vigilância das crianças, a educação para prevenção deve aumentar a medida de seu crescimento, mostrando os riscos e suas consequências. O papel dos pais é fundamental, ao servirem de exemplo e darem as orientações.

- Escolaridade: as pessoas mais instruídas terão possibilidades maiores de prevenir os acidentes, assim como cuidar da primeira assistência.

- Ambiente físico: casas em mau estado de conservação, pequenas, mal situadas, cômodos pequenos, cozinhas apertadas, também pequenas, com mau estado da fiação, da tubulação, do gás, podem facilitar os acidentes.

Segundo o PNPI, o problema também se reflete no alto número de internamento nos hospitais públicos. Em 2005, mais de 35 mil vítimas de acidentes com menos de quatro anos de idade deram entrada na Rede SUS. Estima-se que esses dados representem cerca de 70% do total de internamento.

De acordo com a Secretaria Municipal de Saúde, no município de União dos Palmares, o percentual de óbitos de crianças menores de 01 ano por acidentes é de 0% (zero).

A prevenção de acidentes, no âmbito escolar, devem ser considerados três aspectos importantes: a formação dos professores e funcionários, o ambiente físico e emocional da escola, e a implantação de Comissões Internas de Prevenção de Acidentes e Violências nas Escolas (CIPAVE).

Cuidados nas salas de aula

Para que as salas de aulas sejam ambientes que facilitem o aprendizado e promovam saúde, é preciso observar as seguintes características[61]:

- ✓ A área para cada aluno em carteira simples deverá ser 1,2 m^2;
- ✓ A iluminação deverá estar à direita das carteiras;
- ✓ A ventilação deve ser adequada;
- ✓ A parte elétrica (fios e tomadas) deve estar dentro das normas técnicas;
- ✓ Deve existir cadeiras para canhotos;
- ✓ Deve haver acessibilidade para os cadeirantes;
- ✓ Deve haver água tratada para beber, e cuidados na higienização das caixas d'água e das instalações sanitárias.

É importante salientar que, além da parte física da escola, é imprescindível o equilíbrio e competência do professor para ensinar habilidades e atitudes de

[61] SOCIEDADE BRASILEIRA DE PEDIATRIA. **Prevenção de acidentes na escola**. Disponível em:http://www.conversandocomopediatra.com.br/website/paginas/materias_gerais/materias_gerais.php?id=221&content=detalhe> Acesso em: 11 de nov. 2016.

prevenção para as crianças e adolescentes. Da mesma forma, é fundamental que a escola tenha um ambiente emocional positivo, com relacionamento harmonioso entre diretor, professores, funcionários e alunos.

Cuidados no pátio e nas quadras, onde os acidentes são mais comuns

- Mapear as zonas de risco da escola, diagnosticando os pontos críticos existentes nestas áreas, para que sejam sanados, evitando futuras consequências.
- Verificar os postes, degraus, buracos ou pedras no pátio.
- Analisar nas quadras esportivas as condições físicas das traves, telas protetoras, grades, portões, parte elétrica, fechaduras, etc.
- Observar a presença de extintores de incêndio e sua validade, assim como o treinamento da comunidade escolar para a prevenção e controle de incêndios.

É advertida a presença de funcionários para se realizar o recreio supervisionado, minimizando os problemas provocados pelos aglomerados de crianças e adolescentes, correndo, jogando, brincando em espaços, muitas vezes, inadequados.

O município de União dos Palmares, em seu contexto atual, depara-se com baixíssimo atendimento da Educação Infantil em espaços formais e regularizados, essa situação se torna dramática, ainda sendo muito comum observar crianças sozinhas em casa ou, quando muito, cuidadas por outra criança um pouco mais velha, que muitas vezes fica responsável também pelo preparo da alimentação e de banhos em crianças menores. Diante disso, tornando favorável a incidência de acidentes na primeira infância.

Nesse sentido, conforme acentua o PNPI, conhecer as particularidades do desenvolvimento infantil também é um bom caminho para compreender porque as crianças, principalmente as com menos de seis anos, estão em maior risco de sofrer acidentes.

❖ Ações finalísticas

Na área da saúde

1. Criar um Programa Municipal de Prevenção de Acidentes na Primeira Infância.

2. Orientar os pais e responsáveis por crianças, sobre prevenção de acidentes desde o início da gestação, empregando para tal fim diversos meios, tais como a divulgação por cartazes e panfletos sobre a prevenção de acidentes, nas unidades de saúde do município.

3. Incentivar a associação da prevenção de acidentes com o acompanhamento do crescimento e desenvolvimento, incluindo um anexo com conteúdo de fácil assimilação sobre prevenção de acidentes na Caderneta de Saúde.

4. Reforçar a temática da prevenção de acidentes na qualificação e sensibilização das equipes de atenção básica para a realização de visitas domiciliares desde a primeira semana de vida.

5. Realizar campanhas educativas, informativas e de comunicação à população, abordando a importância da prevenção de acidentes para uma infância saudável.

6. Garantir a correta notificação de internamento por causa externa, de crianças de zero a seis anos, para que possam ser identificadas as principais causas dessa morbidade e de seus agentes causadores, servindo de base para tomada de decisões em políticas públicas.

Na área da educação infantil

7. Incluir no Código de Postura Municipal e na Deliberação do Conselho Municipal de Educação – CME sobre o funcionamento das unidades de Educação Infantil, os padrões de construção, infra-estrutura e funcionamento, para que

que os espaços físicos públicos e privados para o atendimento de crianças sejam adequados ao estágio e processo de desenvolvimento psicomotor e à vulnerabilidade de seus usuários em relação às lesões não intencionais, tais como, reservatórios de água protegidos, fiações e tomadas em locais altos, portões de segurança no acesso à cozinha e escadas (no topo e na base), berços certificados conforme normas do Inmetro, armários com medicamentos e produtos de limpeza equipados com trava de segurança, quinas de móveis e paredes arredondadas, entre outros.

8. Incluir na Deliberação da Educação Infantil do CME a temática "prevenção de acidentes na infância", com visão interdisciplinar, nas diretrizes municipais e nas propostas pedagógicas dos estabelecimentos de Educação Infantil.

9. Inserir a temática prevenção de acidentes e primeiros socorros na formação continuada de funcionários dos estabelecimentos de Educação Infantil da rede pública e conveniada, a fim de que possa ser trabalhada de forma interdisciplinar na prática pedagógica.

10. Efetivar a Educação de Trânsito, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro, de forma constante e não pontual na Educação Infantil e nos cursos de formação inicial e continuada dos professores, buscando parceria com os órgãos que atuam no trânsito da cidade.

No âmbito da família e da comunidade

11. Incentivar as ações de suporte previstas neste Plano para que as famílias cumpram suas funções primordiais de cuidado, socialização e educação, contribuindo para a prevenção de acidentes na primeira infância.

12. Na área da atenção às crianças em situação especial: acolhimento institucional, família acolhedora e adoção.

13. Assegurar que nos parâmetros de qualidade e monitoramento para os serviços de acolhimento institucional, aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sejam contempladas a adaptação dos espaços físicos e adoção de práticas de cuidados de acordo com o desenvolvimento psicomotor das crianças.

14. Inserir o tema prevenção de acidentes e primeiros socorros nos cursos de formação e de educação continuada, da Secretaria Municipal de Assistência, para os dirigentes, coordenadores, equipe técnica, educadores e auxiliares de abrigos e também para os profissionais de desenvolvimento do Programa de Famílias Acolhedoras.

Na área do brincar

15. Estabelecer no Código de Posturas municipal, padrões de segurança para os espaços físicos e equipamentos destinados ao brincar das crianças de até seis anos, respeitando as especificidades do desenvolvimento físico e psicomotor condizentes com as atividades lúdicas e a vulnerabilidade em relação aos acidentes, principalmente quedas, de cada faixa etária.

16. Fomentar a aquisição e a manutenção de brinquedos com padrões de segurança, de acordo com a idade da criança, nos centros de educação infantil, brinquedotecas e outros espaços correlacionados.

17. Estimular a construção e a manutenção dos espaços de lazer segundo as normas de segurança e a criação ou ampliação de oportunidades de lazer.

Em relação ao meio ambiente e aos espaços da criança

18. Incluir no Código de Posturas municipal, de União dos Palmares a adoção de normas de segurança em todos os espaços públicos e privados nos quais as crianças vivem e naqueles que elas frequentem.

19. Atualizar permanentemente a legislação e por em prática medidas que garantam o cumprimento das determinações legais relativas à segurança da criança no transporte de veículos automotores particulares e públicos, com especial vigilância sobre os de transporte escolar.

20. Estabelecer normas de segurança contra acidentes com crianças, a serem cumpridas na construção de residências unifamiliares, de conjuntos residenciais, de centros de Educação Infantil e outros espaços públicos frequentados por crianças.

21. Promover ações de incentivo para a fabricação e comercialização de equipamentos que visem à prevenção de acidentes.

22. Instituir no Código de Posturas municipal, normas de segurança para piscinas residenciais, de clubes, de escolas e de outras áreas públicas e privadas. Dentre as medidas de segurança deve constar a existência de uma cerca de no mínimo 1,5 m e portões com cadeados ou travas de segurança que dificultem o acesso de crianças sem supervisão. Determinar a presença de salva-vidas nestas áreas, de acordo com o número de usuários.

5. Ações Meio

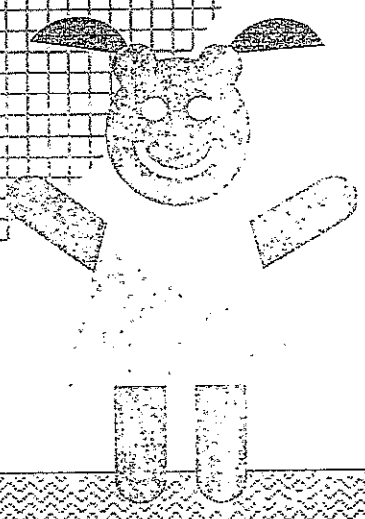

Este Plano é uma proposta de prioridade para a Primeira Infância Palmarina. Considerando a sua importância e o seu papel na garantia dos direitos das crianças e adolescentes, é de grande relevância assegurar a sua sustentabilidade no município, ou seja, sua implementação.

Devemos compreender que sua vigência de dez anos implica numa política de Estado, ou seja, uma ação não partidária, um projeto que perpassa a gestão municipal. Nesse sentido, para que sua execução alcance o significado de plenitude o Poder Executivo deve formalizar por meio de decreto a criação do Comitê Estratégico da Primeira Infância Palmarina – CEPIPa, objetivando o atendimento articulado e pleno aos direitos das crianças de 0 a 5 anos e 11 meses no município.

É importante que esse Comitê seja composto por representantes do governo e da sociedade civil organizada, que já atuam ou que deverão atuar nas políticas e serviços da primeira infância, desse modo sugerimos a seguinte composição com, no mínimo 16 integrantes:

- ✓ 01 coordenador;
- ✓ 01 técnico da secretaria municipal de Assistência Social;
- ✓ 01 técnico da secretaria municipal de Educação;
- ✓ 01 técnico da secretaria municipal de Saúde;
- ✓ 01 técnico da secretaria municipal de Cultura;
- ✓ 01 técnico da secretaria municipal de Meio Ambiente;
- ✓ 01 técnico da secretaria municipal de Infraestrutura;
- ✓ 01 técnico da secretaria municipal de Infância e Juventude;
- ✓ 01 técnico da secretaria municipal de Administração;
- ✓ 01 técnico da secretaria municipal de Comunicação;
- ✓ 01 conselheiro de direitos da criança e do adolescente;
- ✓ 01 conselheiro tutelar;
- ✓ 01 representante do Ministério Público;
- ✓ 01 de organização comunitária ou organização não governamental com atuação na área da primeira infância;
- ✓ 01 pai e/ou mãe de crianças de zero a seis anos;
- ✓ 01 representante do Núcleo de Cidadania dos Adolescentes Palmarinos em Ação – NuCAPA.

O PMPIPUP foi construído em caráter de articulação com as diversas áreas do governo e sociedade, legitimando a intersetorialidade. Isso também deve refletir na composição do Comitê para a efetivação da implementação das Ações Finalísticas.

Para tanto, além de instituir uma equipe de implementação do PMPIUP, a municipalidade deve assegurar as Ações Meio, importantes estratégias para a concretização dos objetivos e metas aqui estabelecidos, de forma a assegurar o atendimento aos direitos da primeira infância, em caráter de prioridade absoluta na gestão pública municipal, com a participação da sociedade civil:

- Formação dos profissionais para a primeira infância;
- Atuação do Poder Legislativo;
- Pesquisa e divulgação do conhecimento sobre a primeira infância;
- Orçamento para a primeira infância;
- Comunicação, Acompanhamento e Controle e Avaliação para o PMPIUP.

É importante reforçar as estratégicas de Monitoramento, Avaliação e Comunicação e Mobilização Social:

- O monitoramento do Plano é fundamental para garantir que suas metas sejam atingidas com excelência. As metas que têm repercussão mais profunda e abrangentes nos avanços necessários a efetivação de cada um dos direitos exigem um acompanhamento mis frequente. É recomendado o Monitoramento Semestral das Ações, em reuniões com o CMDCA, com a participação do CEPIPa, para discussão dos avanços e dificuldades enfrentadas na execução do Plano.
- A Avaliação do PMPIUP deve ocorrem em consonância com as funções pertinentes à sua implementação, em dois sentidos: a) Função Prática e Imediata – relacionada ao Acompanhamento e Controle das Ações Finalísticas, com a atualização do dados para diagnóstico da situação da Primeira Infância Palmarina; b) Função de Envergadura Maior – o PMPIUP deve se consolidar numa referência documental para a continuidade das políticas, ações e serviços a primeira infância no município.
- Mobilização e Comunicação Social: a comunicação é imprescindível para a mobilização do governo e sociedade na execução do PMPIPUP,

sobretudo, para a conscientização e sensibilização sobre a relevância dos primeiros seis anos de vida do ser humano. É interessante divulgar, sempre que possível, a identidade visual do Plano nos quatro cantos do município, bem como em eventos estaduais/nacionais/internacionais. É importante que o Comitê crie mecanismos para essa importante Ação Meio, como uma rede virtual para a divulgação do PMPIUP e fortalecimento da mobilização e participação social, por exemplo, utilizar as redes sociais[62] para a criação da Rede Primeira Infância Palmarina – RePIPa. -

É fundamental que o município assuma o papel de oferecer a atenção necessária à criança pequena, direcionando recursos, capital humano, energia e tempo para o seu bem-estar, de modo a cumprir o que já está formalmente traçado no PNPI, na Constituição Federal de 1988, no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e no Marco Legal da Primeira Infância.

[62] Página criada no facebook para a divulgação das ações realizadas pela Comissão Municipal de Elaboração: https://www.facebook.com/primeirainfanciapalmarina. Acesso em dezembro de 2016.

REFERÊNCIAS

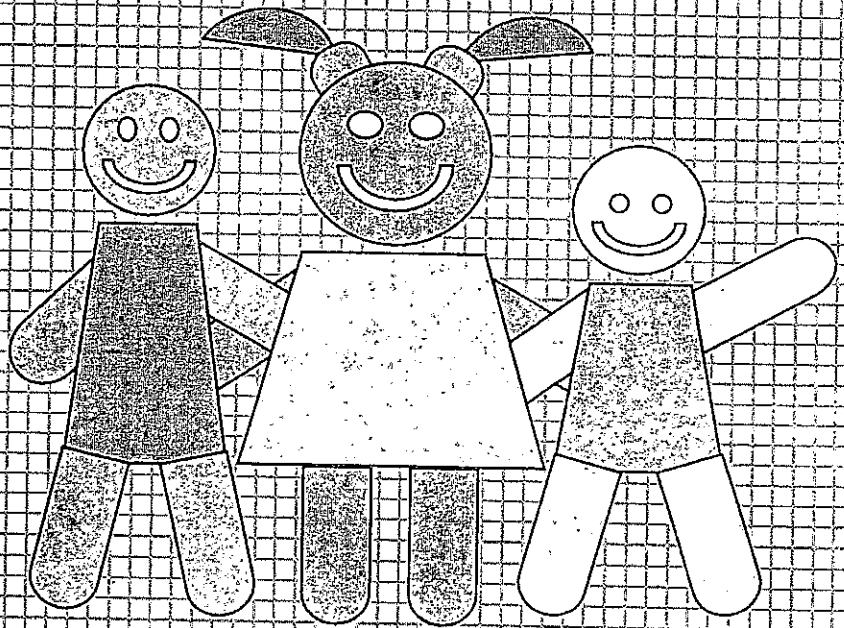

Instituto Arnon de Mello. Enciclopédia Municípios de Alagoas. Maceió: Núcleo de Projetos Especiais, 2012.

Instituto da Infância. Instrumentos de Diagnóstico Situacional da Primeira Infância e Marco Lógico para a Elaboração dos Planos Municipais pela Primeira Infância. Fortaleza, 2013.

Instituto do Meio Ambiente do Estado de Alagoas. Unidades de Conservação de Alagoas. Maceió: Mineração Vale Verde, 2014.

Lei Municipal nº 1.073/2006, de 23 de outubro de 2006. Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Integrado – PDPDI, União dos Palmares: Câmara Municipal, 2006.

Lei Municipal nº 1.303/2015, de 14 de setembro de 2015. Plano Municipal de Educação. União dos Palmares: Câmara Municipal, 2015.

MINAYO, M. C. S.**Conceitos, teorias e tipologias de violência: a violência faz mal à saúde individual e coletiva.** In: Sousa ER, organizadores.

_____. Violência e Educação: impactos e tendências. **Revista Pedagógica**, Chapecó - SC,v.15, n.31, p. 249-264, jul./dez. 2013.

Rede Nacional Primeira Infância. Guia para a Elaboração de Planos Municipais pela Primeira Infância. Salvador: UNICEF, 2011.

SIMÕES, Carlos. **Curso de Direito do Serviço Social**. 3ª ed. rev. e atual. São Paulo: Cortez, 2009. (Biblioteca básica do serviço social, v. 3).

OS AUTORES

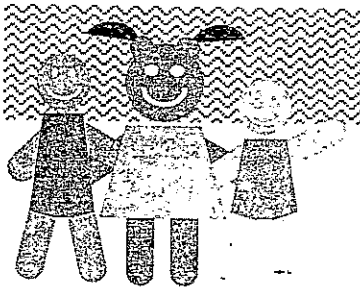

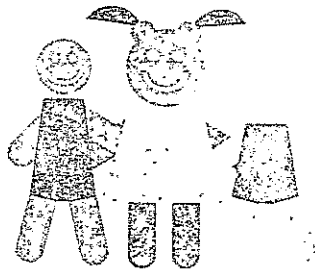

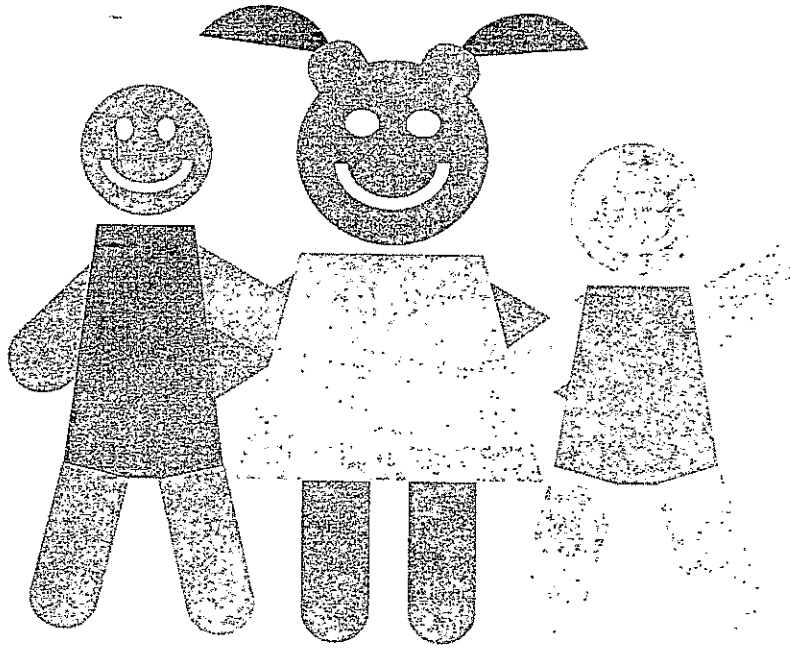

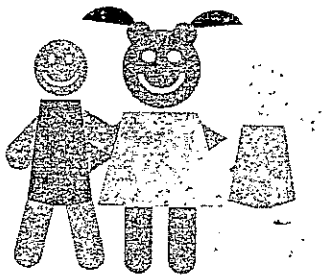

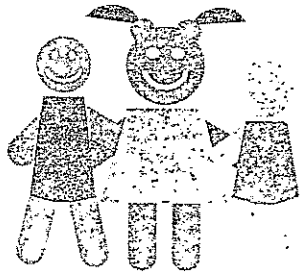

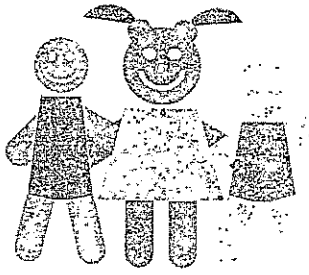

COORDENADORA DE ELABORAÇÃO

Maria Aparecida Lopes da Silva

ARTICULADORA MUNICIPAL DO SELO UNICEF

Rose Mary Pereira de Moraes Vila Nova

ADOLESCENTES

Núcleo de Cidadania dos Adolescentes Palmarinos em Ação – NuCAPA

COLABORADORES TÉCNICOS

Cristiane Maria das Chagas Sousa - Técnica da Educação

José Lucas Honório Monteiro – Técnico da Assistência Social

Rones de Oliveira Toledo - Técnico da Saúde

PROFISSIONAIS DO GOVERNO

Dianele Marques da Silva Ferreira – Inspetora Escolar / SEMED

Márcia Susana Gonçalves Lima – Coordenadora de Educação e Diversidade – NIER /SEMED

Maria Madalena Monteiro - Coordenadora de Educação Especial /SEMED

Mônica Maria de Andrade Lima - Coordenadora de Educação Infantil/ SEMED

Solange Eugênio da Silva - Diretora Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde

ORGANIZAÇÕES PARTICIPANTES

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de União dos Palmares – CMDCA

Conselho Tutelar de União dos Palmares

1ª Vara Cível e da Infância e Juventude de União dos Palmares

Câmara Municipal de União dos Palmares

Hospital São Vicente de Paulo

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE

Pastoral da Criança de União dos Palmares

Secretaria Municipal da Infância e da Juventude

Secretaria Municipal Geral de Administração

Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS

Secretaria Municipal de Cultura

Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Secretaria Municipal de Esporte

Secretaria Municipal de Infraestrutura

Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Secretaria Municipal de Saúde – SMS

Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE

ILUSTRAÇÃO

Edvaldo da Silva Lima

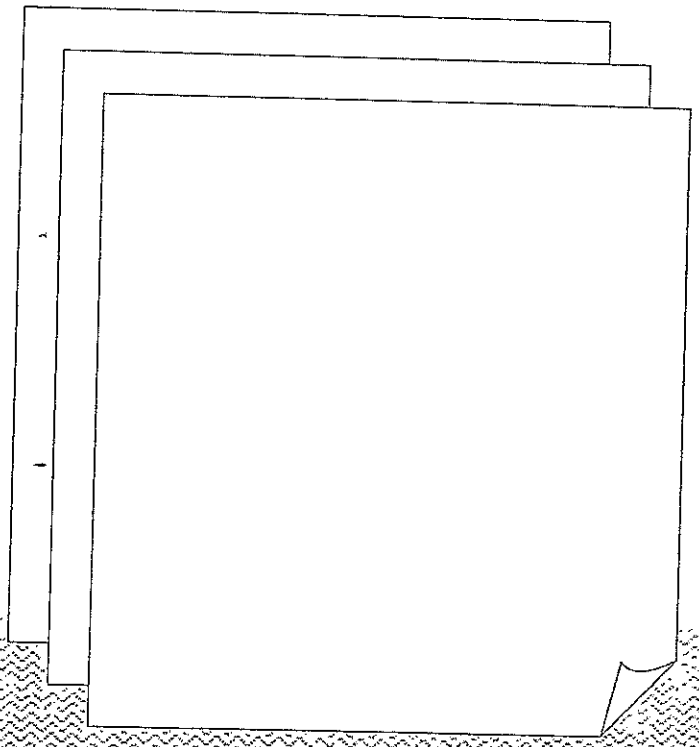

ANEXO

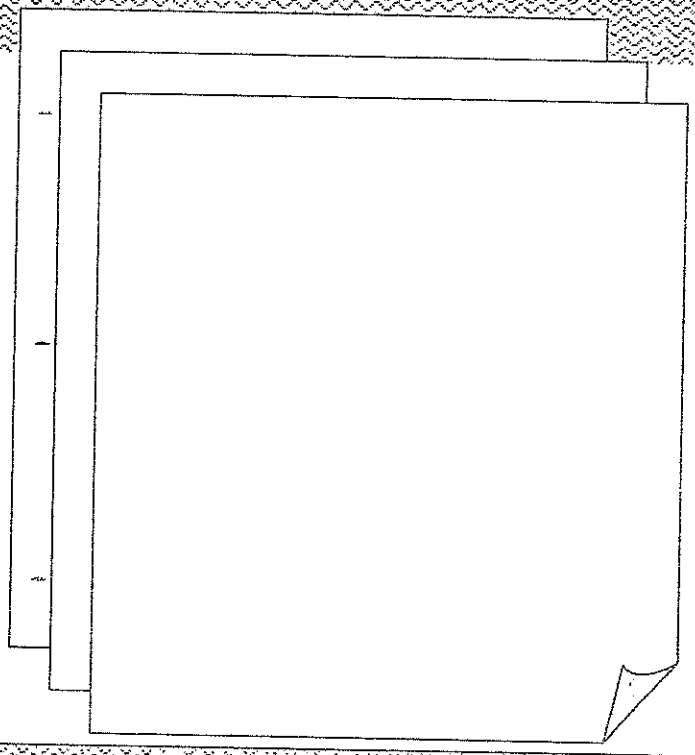

Resolução n° 11, de 21 de dezembro de 2016.

"Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal pela Primeira Infância de União dos Palmares".

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de União dos Palmares** no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal N° 8.069/90 e Leis Municipais N° 792-A/92 e 1060/2006.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 institui, em seu artigo 227, que "é dever da família, da sociedade e do estado assegurar à criança, ao adolescente ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

CONSIDERANDO as Leis Regulamentadas da Constituição Federal de 1988, com ênfase o Estatuto da Criança e do Adolescente, que determina, em seu artigo 4° "que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária".

CONSIDERANDO que o Plano Nacional pela Primeira Infância, aprovado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda, em dezembro de 2010, recomenda o desdobramento do PNPI em "planos estaduais e municipais, nos quais as questões nacionais abordadas, as diretrizes de ação propostas e os objetivos e metas estabelecidos sejam particularizados e apropriados por cada um dos entes federados, segundo suas competências e as características regionais e locais".

CONSIDERANDO que o Marco Legal da Primeira Infância, Lei Nº 13.257 de 08 de março de 2016, estabelece em seu Art. 1º "princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no

desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano, em consonância com os princípios e diretrizes da Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da criança e do Adolescente)".

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal pela Primeira Infância de União dos Palmares – PMPI/União dos Palmares, constante do documento em anexo, com vigência até 2026.

Art. 2º - Do Plano Municipal pela Primeira Infância constam o marco legal, a análise da realidade e as ações finalísticas para os seguintes temas:

1. Crianças com Saúde
2. Educação Infantil
3. Assistência social a crianças e suas famílias
4. A família e a comunidade da criança
5. Convivênvia familiar e comunitária em situações especiais
6. Do direito de brincar ao brinquedo de todas as crianças
7. A criança e o espaço - a cidade e o meio ambiente
8. Atendendo à diversidade – crianças negras, quilombolas e indígenas
9. Assegurando o documento de cidadania de todas as crianças
10. Enfrentando as violências sobre as crianças
11. Evitando acidentes na primeira infância

Art. 3º - O CMDCA, em articulação com os orgãos Governamentais do Executivo e do Legislativo, os orgãos do Judiciário e a Sociedade Civil, procederá a avaliações periódicas da implementação do PMPI/União dos Palmares, pelo menos uma vez ao ano.

Art. 4º - O CMDCA – União dos Palmares, RECOMENDA que, o Chefe do Poder Executivo Municipal encaminhe o presente Plano Municipal pela Primeira Infância, através de ofício, na forma de Projeto de Lei, à Câmara Municipal de União dos Palmares.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

União dos Palmares, 21 de dezembro de 2016

Diego Guilherme Calixto
Presidente CMDCA – União dos Palmares

ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES

PARECER DA COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DO CIDADÃO FINAL Nº. 005/2016.

Esta Comissão recebeu para apresentar o seu parecer sobre o Projeto de Lei nº. 015/2016, de 22 de dezembro de 2016, oriundo do Poder Executivo que Institui, no Âmbito do Município de União dos Palmares, Estado de Alagoas, o Plano Municipal pela Primeira Infância e adota outras providências, após analisarmos o mesmo chegamos à seguinte conclusão.

APROVADO Câmara Municipal de União dos Palmares PRESIDENTE

A Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, depois de analisar a matéria deixou claro ser a mesma constitucional, não existir imperfeição quanto ao seu conteúdo, como também não existe vicio que possa impor óbice na sua aprovação.

O citado Projeto de Lei no que diz respeito à Comissão de Assistência Social e Defesa do Cidadão, foi apresentado dentro das normas legais uma vez que reconhece em seu plano a defesa, proteção e garantia dos direitos das crianças de 0 ate 06 de idade, visa garantir o desenvolvimento integral dessa população.

Portanto se não fere a nossa Constituição possui amparo legal para a Instituição do Plano de Primeira Infância, somos favoráveis a aprovação do Projeto de Lei nº. 015/2016, ficando dispensado o relatório do relator desta comissão em face da sua assinatura já constar neste documento.

Assim sendo, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº. 015/2016.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de União dos Palmares, em 26 de dezembro de 2016.

Jailson Vicente de Melo
Presidente

Antônio Rosendo da Silva
Relator

Joaquim Luiz de Brito
Membro

ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE Nº. 003/2016.

Esta Comissão recebeu para apresentar o seu parecer sobre o Projeto de Lei nº. 015/2016, de 22 de dezembro de 2016, oriundo do Poder Executivo, que Institui, no Âmbito do Município de União dos Palmares, Estado de Alagoas, o Plano Municipal pela Primeira Infância e adota outras providências, após analisarmos o mesmo chegamos à seguinte conclusão.

APROVADO 22/12/2016 União dos Palmares AL PRESIDENTE

A Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, depois de analisar a matéria deixou claro ser a mesma constitucional, não existir imperfeição quanto ao seu conteúdo, como também não existe vicio que possa impor óbice na sua aprovação.

O citado Projeto de Lei no que diz respeito à Comissão de Educação Cultura e Saúde, foi apresentado dentro das normas legais uma vez que visa cuidar das crianças por entenderem que elas são o futuro da sociedade e, com certeza sem saúde e sem educação elas não terão um futuro solido, pois como e do nosso conhecimento a fase da qual tratamos possui uma subjetividade intransferível para outras idades.

Portanto se não fere a nossa Constituição possui amparo legal para a Instituição do Plano de Primeira Infância, somos favoráveis a aprovação do Projeto de Lei nº. 015/2016, ficando dispensado o relatório do relator desta comissão em face da sua assinatura já constar neste documento.

Assim sendo, somos favoráveis a aprovação do Projeto de Lei nº. 015/2016, vez que a mensagem deixa claro a importância da aprovação desta Lei para a proteção dos nossos futuros cidadãos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de União dos Palmares, em 26 de dezembro de 2016.

Mario Soares de Omena
Presidente

Benedito José dos Santos
Relator

Almir Belarmino da Silva
Membro

ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO Nº. 014/2016.

Esta Comissão recebeu para apresentar o seu parecer sobre o Projeto de Lei nº. 015/2016, de 23 de dezembro de 2016, oriundo do Poder Executivo, que Institui, no Âmbito do Município de União dos Palmares, Estado de Alagoas, o Plano Municipal pela Primeira Infância, analisamos o citado projeto e chegamos a seguinte conclusão.

APROVADO União dos Palmares, 26/12/16 PRESIDENTE

A Comissão de Legislação Justiça e Redação Final, depois de analisar a matéria deixou claro ser a mesma constitucional, não existir imperfeição quanto ao seu conteúdo, como também não existe vicio que possa impor óbice na sua aprovação.

O citado Projeto de Lei no que diz respeito à Comissão de Finanças e Orçamento, foi apresentado dentro das normas legais uma vez que a Lei Orçamentária para o ano de 2017, já contem o necessário para instituição do Plano Municipal para Primeira Infância.

Portanto se não fere a nossa Constituição possui amparo legal para a instituição do Plano de Primeira Infância, somos favoráveis a aprovação do Projeto de Lei nº. 015/2016, ficando dispensado o relatório do relator desta comissão em face da sua assinatura já constar neste documento.

Assim sendo somos favoráveis a aprovação do Projeto de nº. 015/2016.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de União dos Palmares, em 26 de dezembro de 2016.

Publique-se e encaminha-se ao Presidente da Casa.

Lucas da Silva Correia Basílio
Presidente

Paulo Roberto Alves Cavalcanti
Relator

Roberto Fabian Bento Holanda Cavalcante
Membro

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL Nº. 019/2016.

Esta Comissão recebeu para apresentar o seu parecer sobre o Projeto de Lei nº. 015/2016, de 22 de dezembro de 2016, oriundo do Poder Executivo, que Institui, no Âmbito do Município de União dos Palmares, Estado de Alagoas, o Plano Municipal pela Primeira Infância e adota outras providências, após analisarmos o mesmo chegamos à seguinte conclusão:

APROVADO 26/12/2016 União dos Palmares/AL 1ª Secretaria (PRESIDENTE)

A matéria é constitucional.

O Projeto de Lei foi apresentado depois de realizados duas Audiências Publicas, conforme preceitua as normas legais que regem a matéria, obedecendo nossas Leis Vigentes.

Não existe imperfeição constitucional quanto ao seu conteúdo.

A proposta está redacionalmente perfeita e na competência do seu propositor.

Não se verifica nenhum vício ou questão que possa impor óbice á sua aprovação.

Fica dispensado o relatório do relator desta Comissão em face da aposição da sua assinatura neste documento.

Assim sendo, somos favoráveis a aprovação do Projeto de Lei nº. 015/2016, vez que a mensagem deixa claro a importância da aprovação desta Lei para a gestão pública municipal.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de União dos Palmares, em 26 de dezembro de 2016.

Raphael José Pedrosa de Albuquerque
Presidente

Roberto Fabian B. Holanda Cavalcante
Relator

Manoel da Silva
Membro